



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 158

— CAPITAL FEDERAL

Quarta-Feira, 3 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL, QUE EXAMINA O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

Autores	Nº de Emendas	Incidência
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	01	34 — Inciso 2º
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	02	85
Sen. LENOIR VARGAS	03	105 — VI
Sen. ÁLVARO DIAS	04	154
Sen. ÁLVARO DIAS	05	165
Sen. ÁLVARO DIAS	06	189
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	07	204
Sen. ÁLVARO DIAS	08	216 — Inciso 8º
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	09	235, 254 e 536
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	10	261
Sen. LENOIR VARGAS	11	414
Sen. ÁLVARO DIAS	12	419
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	13	420 a 422, Cap. IV Tit. IV, Livro IV
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	14	474
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	15	505 e 506
Sen. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	16	642
Sen. ÁLVARO DIAS	17	668 e 669

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 34 um inciso, de nº II, renumerando-se os demais:

Art. 34.

II — as infrações penais cometidas por diretores da OAB, quer do Conselho Federal, quer dos Conselhos Seccionais, mais respectivos conselheiros, bem como os diretores das subseções."

Justificação

Da mesma maneira que os juizes e membros do Ministério Público têm foro privativo por prerrogativa de função, igual garantia deve ser dada aos dirigentes da Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais representam

o exercício da liberdade individual perante a Justiça Penal.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985 — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 2

Ao art. 85 acrescente-se um inciso VII:

"Art. 85.

VII — ser cientificado da realização de prova pericial, determinada de ofício pela autoridade policial ou requisitada pelo Ministério Público."

Justificação

A prova pericial, mesmo quando realizada na fase pré-processual, é uma prova essencial e definitiva, po-

dendo ser usada com plenitude pelo juiz na formação de seu convencimento; daí a conveniência, para o direito de defesa, de que o indiciado, quando já existir determinado no inquérito, seja cientificado de sua realização.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 3

Inclua-se no art. 105 o seguinte item:

"VI — atender prontamente à diligência devidamente fundamentada do advogado do acusado."

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Justificação

A providência proposta visa facilitar a ação do advogado na defesa de seu constituinte. Vale aduzir que muitas vezes importantes indícios de autoria são apontados até pela própria imprensa e cuja apuração contribuiria, indubitavelmente, para que o inquérito policial se traduzisse numa peça de real significação para a apuração da verdade. Qualquer alegação de que a medida em tela poderia acarretar atrasos e dilações na conclusão daquele, perde sua razão de ser ante a exigência de que o pedido seja devidamente fundamentado.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1985. — **Lenoir Vargas.**

EMENDA Nº 4

Insira-se como inciso adicional ao artigo 154 o seguinte:

“O esclarecimento de que o acusado será intimado, por via postal, dos atos processuais subsequentes ao interrogatório, não devendo, sem prévia comunicação ao Juízo, mudar de endereço.”

Justificação

Tanto quanto as partes têm o fundamental direito à informação sobre sua situação no processo, deve a Justiça ter facilitados os meios de comunicação com elas. Nos dias presentes, torna-se pouco efetiva a intimação por outra forma que não a postal, de onde a expressa menção a este veículo.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985 — **Álvaro Dias.**

EMENDA Nº 5

Dê-se nova redação ao artigo 165, eliminando o artigo 166, com o seguinte teor:

“Artigo 165. As intimações efetuar-se-ão pelo escrivão, em cartório, por oficial de justiça, através de publicação em órgão oficial de imprensa ou por via postal.

§ 1º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

§ 2º A intimação de testemunhas será feita por oficial de justiça e por carta registrada contra-aviso de recebimento, tornando-se dispensável a efetivação de uma destas medidas quando a outra surtir o resultado necessário.

§ 3º A intimação dos advogados, no Distrito Federal e nas capitais de Estados e territórios, será feita pela publicação do ato no órgão oficial de imprensa; nas demais comarcas, ela será feita por carta registrada contra-aviso de recebimento quando não houver, na localidade, órgão de publicação dos atos oficiais.

§ 4º A intimação de acusados e dos assistentes será feita, sempre, por carta registrada contra-aviso de recebimento.”

Justificação

Tal como já se adotou no Código de Processo Civil, deve vigorar neste o princípio da eficiência e celeridade aos atos processuais. A tradicional intimação pessoal — factível em pequenas comunidades onde são diretas e rápidas as comunicações — deve ser adotada apenas quando estas condições existam. Nas demais, haveria, de regra, a preferência pela via postal, a qual, sem dúvida, é menos onerosa do que a busca de um a um individualmente, em cada processo. Ademais, nos casos de participantes diuturnamente em contato com a comunidade judiciária, a publicação em órgão oficial torna-se, à sua vez, mais econômica e efetiva.

De um modo geral, estas preferências contribuirão em muito, como é necessário, para reduzir os custos do processo e, assim, para democratizar o acesso à sua prestação. E coibirão os expedientes protelatórios implícitos nas formas tradicionais de comunicação processual.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985. — **Álvaro Dias.**

EMENDA Nº 6

Insira-se novo artigo, após o de nº 189, com o seguinte teor:

“Art. — A autoridade policial, em atividade de busca e apreensão ou de persecussão, poderá deslocar-se em território fora de sua jurisdição, mesmo que em outra Unidade da Federação que não a sua, para o fim de apreensão de coisa, sempre que o retardamento do ato possa implicar em frustração da execução da apreensão.”

Justificação

A medida proposta em evidentes benefícios quando se pensa no caso tipificado pelos delitos relacionados a cargas transportadas e outros crimes dinâmicos como o de contrabando. Muitas vezes a ação policial é prejudicada pelos limites impostos pela territorialidade da jurisdição da autoridade, que, no caso, seria suspensa pela urgência e eficácia da execução de seu mandato.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985. **Álvaro Dias.**

EMENDA Nº 7

Acrescente-se parágrafo único, ao art. 204, com a seguinte redação:

“Art. 204.

Parágrafo único. A ação penal de iniciativa privada extinguir-se-á por perempção quando:

a) o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nos debates ou nas alegações finais escritas;

b) falencendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de sessenta dias, qualquer das pessoas mencionadas no art. 99;

c) sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor;

d) o querelante deixar de cumprir ônus processual que lhe seja imposto especialmente para o regular curso do procedimento;

e) o querelante desistir expressamente da ação ou deixar de promover o andamento do processo durante trinta dias seguidos.

Justificação

Por evidente lapso, o Projeto não previu as hipóteses de perempção, que é uma das causas de extinção de punibilidade. É indispensável que o Projeto a regulamente, por ser instituto essencial à ação penal de iniciativa privada. A redação proposta atualiza o Código vigente com as modificações propostas no Projeto de Código de Processo Penal anterior e que não chegou a tramitação final.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — Senador **José Ignácio Ferreira.**

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso VIII do Artigo 216 a seguinte nova redação:

“VIII — ordenar a identificação do indiciado, especialmente pelo processo datiloscópico, se necessário, ficando vedada a menção desta ocorrência em atestados de antecedentes ou informações extrajudiciais, antes da sentença condenatória, salvo em caso de indiciamento por prática de crime contra o patrimônio, quando esta circunstância implique em risco para eventual empregador do indiciado.

Justificação

Trata-se de ressalva a um direito à privacidade que interfere com o direito coletivo à segurança, que se visa a implantar em face do risco iminente das empresas responsáveis por bens de terceiros, quando do recrutamento de pessoal com antecedentes policiais pela prática de crimes contra o patrimônio. Este tem sido em caso freqüente especialmente para as empresas de transporte de cargas, em face do alastramento de delitos contra seus veículos e depósitos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985. — Senador **Álvaro Dias.**

EMENDA Nº 9

1 — Dê-se ao art. 235 a seguinte redação:

"Art. 235. Recebendo a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder ao pedido."

2 — Suprima-se no art. 254 a expressão "em que receberá a denúncia ou queixa", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254. Não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, o juiz proferirá despacho saneador, designando audiência de instrução e julgamento, e ordenará, se necessário:

I —

II —

3 — Substitua-se no art. 536 a expressão "ao deferi-la liminarmente" por "ao recebê-la".

Justificação

O Código Penal, inclusive a nova parte geral, institui como causa interruptiva da prescrição o recebimento da denúncia ou queixa. O projeto de Código de Processo Penal protraí esse momento para a fase de saneamento, após a citação e a defesa prévia do acusado. Ora, esta sistemática coloca nas mãos do acusado a possibilidade de impedir a interrupção da prescrição, procrastinando a citação e a defesa.

O acusado de posse poderá, com habilidade, levar o processo à prescrição por meio do adiamento do momento em que o projeto preconiza para o recebimento da denúncia ou queixa. A interrupção, por se tratar de matéria de ordem pública, não pode ficar nas mãos de eventuais manobras do acusado ou mesmo vicissitudes da morosidade da justiça penal.

A denúncia ou queixa, se estiverem em ordem, devem ser imediatamente recebidas, inclusive porque, nesse instante, o juiz poderá rejeitar a acusação sem justa causa.

A sistemática do projeto, que por meio desta emenda se pretende corrigir, contém o absurdo de prever uma absolvição de mérito (art. 252) sem que a denúncia ou queixa tenham sido recebidas e, portanto, sem que o processo se tenha instaurado regularmente. O mesmo ocorre no procedimento sumário, o que deve ser corrigido.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se parágrafo ao art. 261, com a seguinte redação:

"Art. 261. Parágrafo único. Uma vez instaurada a ação penal, a requisição de prova pericial deve ser feita nos autos, dando-se ciência à defesa para acompanhamento e oferecimento de quesitos, se for o caso."

Justificação

Desde que instaurada a ação penal, toda a prova deve ser colhida em contraditório, sendo, portanto, essencial ao contraditório a intimação do acusado.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se ao art. 414 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Na hipótese de crime de desvio de fundos bancários praticado por titulares de cargos denominados "superintendente", "diretor", "gerente" ou "chefe", a prisão preventiva será obrigatória e sem prazo determinado."

Justificação

O preceito que se propõe tem por objeto sustar a onda de escândalos financeiros que vêm abalando a credibilidade do sistema bancário nacional. É mister que se ponha paradeiro aos chamados crimes de colarinho branco. A medida constou, inclusive, de sugestão encaminhada pelo nobre causídico catarinense Arlindo Scoz e certamente contribuirá para moralizar esse importante setor da vida pátria.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1985. — Lenoir Vargas.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo 419 a colação da figura da receptação dolosa, dando-lhe a seguinte redação:

"Parágrafo único. Tratando-se de autor ou coautor em crime de roubo, latrocínio, receptação dolosa, extorsão, seqüestro, estupro, atentado violento ao pudor, rapto não consensual, quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes ou de substância física ou psíquica, a fundamentação pode ser restringida à demonstração de prova da infração e de indícios suficientes da autoria."

Justificação

A inclusão do novo tipo de delito nesta medida é de si por razão evidente. Se ali estão mencionados os crimes de roubo e latrocínio, por igual valor deve estar o que lhes é frequentemente, complementar: a receptação consciente e deliberada da coisa subtraída. Pois sem esta possibilidade de transacionar com o objeto roubado, muitos atos não se realizariam. Por isso deve admitir idêntico tratamento na decretação da prisão preventiva.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985. — Senador Álvaro Dias.

EMENDA Nº 13

Exclua-se o Capítulo IV do Título IV, do Livro IV, arts. 420 a 422, "Da prisão temporária", renumerando-se os demais artigos.

Justificação

A prisão temporária, muito polêmica, não tem razão de ser em face da disciplina da prisão preventiva, que já é suficiente para atender os casos de providência cautelar penal antes da sentença condenatória.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — Senador José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 474 a seguinte redação:

"Art. 474. Tomando conhecimento de fato que constitua infração penal de competência originária dos tribunais, a autoridade policial, observado, se for o caso, o art. 408, limitar-se-á a providenciar o exame de corpo de delito, a ouvir a vítima e a inquirir as testemunhas.

§ 1.º Nas infrações penais de ação pública, a autoridade policial, em seguida e imediatamente, remeterá as peças ao Procurador-Geral a quem incumbe oferecer denúncia, instaurar inquérito cuja direção lhe caberá ou, observando o disposto no § 2.º, promover o arquivamento.

§ 2.º Reputando haver motivo para arquivamento, o Procurador-Geral submeterá a questão ao Conselho Superior do Ministério Público e, com a concordância deste, efetuará o arquivamento, comunicando o fato ao Tribunal competente onde permanecerão guardados os autos.

§ 3.º Discordando o Conselho Superior do Ministério Público da proposta de arquivamento, os autos serão remetidos ao substituto legal do Procurador-Geral, que oferecerá denúncia.

§ 4.º A deliberação do Conselho Superior será tomada em votação secreta, por maioria de votos de seus membros.

§ 5.º Nos crimes de ação de iniciativa privada, as peças a que alude o artigo serão remetidas ao Tribunal competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou seu representante legal, após vista ao Procurador-Geral e até a extinção da punibilidade.

§ 6.º No caso previsto no parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá requerer ao Procurador-Geral a instauração de inquérito, que será por este dirigido.

§ 7.º O inquérito poderá ser acompanhado pelo indiciado.

§ 8.º Na hipótese de flagrante, observado o disposto no art. 409 e lavrado o auto, a autoridade

policial o enviará imediatamente ao Tribunal competente, onde, escolhido o relator e examinada a legalidade da prisão, será aberta vista ao Procurador-Geral, aguardando-se a iniciativa do ofendido ou seu representante legal."

Justificação

A emenda destina-se a implantar, nos casos de competência originária dos Tribunais, a mesma sistemática de arquivamento que o Projeto preconiza em primeiro grau, ou seja, retirando do órgão judiciário os poderes inquisitivos e instituindo o sistema acusatório puro, garantindo-se, com isso, a indispensável imparcialidade dos julgadores.

O controle do arquivamento fica, então, com o Conselho Superior do Ministério Público que deliberará em votação secreta. O inquérito é presidido pelo Procurador-Geral.

Com isso contorna-se a grave impropriedade de se atribuir a um Desembargador a direção do inquérito, função essa, aliás, estranha à Magistratura, cuja atuação está regulada na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, omissa quanto a essa hipótese.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 15

Dê-se nova redação ao art. 505, alterando-se o prazo de "15 dias" para "5 dias".

Justificação

Diante da emenda que se propõe ao caput do artigo 506, de restauração do sistema atual de concessão de prazo para razões de apelante, é necessário diminuir o prazo para interposição da apelação, para não se estender demais essa primeira fase do recurso.

Dê-se ao art. 506, caput, a seguinte redação: "interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, dará vista ao apelante para arrazoar em oito dias, e, em seguida, ao apelado, para contra-arrazoar no mesmo prazo".

Justificação

Restaura-se o sistema do Código de Processo Penal vigente, que se revelou útil e prático, nas várias décadas de sua vigência, tanto para o Ministério Público quanto para a defesa, que muita vez, não tem condições de apelar arrazoando de imediato. Com a concessão de prazo para razões (que encurta o prazo para interposição do apelo, vide emenda ao artigo 505), se dá oportunidade para que a parte apresente razões melhores, já que, com os autos em seu poder, tem condições de estudá-los melhor e oferecer mais acurado trabalho.

Acrescente-se dois outros parágrafos ao art. 506:

"§ 3.º Se o apelado apresentar documento novo, deve ser aberta vista ao apelante para dizer sobre ele, no prazo de cinco dias.

§ 4.º Na hipótese de divergirem o acusado e seu defensor, prevalece a vontade de quem quer apelar."

Justificação

O § 3.º repete a regra do § 2.º do artigo 511 do projeto, que deve vigorar também para a apelação, com muito maior razão, aliás, do que para o agravo.

O § 4.º resolve o problema prático do conflito entre as vontades do réu e de seu advogado, fazendo prevalecer a positiva, de apelar, dentro do espírito do projeto, que amplia os casos de reexame das decisões condenatórias.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao art. 642 o seguinte parágrafo único:

"Art. 642.

Parágrafo único. Instaurada a ação penal e tendo o réu advogado constituído, o Ministério Público só poderá impetrar "habeas corpus" para a defesa da liberdade física e pessoal do acusado, vedada a impetração para trancamento da ação penal ou por fundamento técnico processual."

Justificação

Uma vez instaurada a ação penal, tendo o acusado defensor constituído, a defesa técnica, inclusive quanto

aos meios processuais a serem utilizados, deve ser deferida ao advogado, sendo inoportuna a intervenção do Ministério Público, ao qual deve ser, apenas, a tutela da liberdade física em sentido estrito.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira.

EMENDA Nº 17

Dê-se nova redação aos artigos 668 e 669 com o seguinte teor:

"Artigo 668. Cabe o sequestro dos bens adquiridos pelo indiciado ou acusado com rendimentos auferidos em consequência do delito, ainda que em nome de terceiro ou quando já alienado a terceiro."

"Artigo 669. Para a decretação do sequestro bastará fundada suspeita quanto à procedência ilícita dos bens ou dos recursos com que foram adquiridos."

Justificação

A eficácia da medida de sequestro é muitas vezes comprometida pelas delongas processuais e pela superveniente alienação dos bens a serem preservados ou pelo emprego de numerário subtraído ou derivado de alienação do bem, envolvendo terceiros. Ampliando a incidência da medida, mesmo que, adiante se deva saná-la sem prejuízo de terceiro de boa fé, garantir-se-á sua maior efetividade.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985. — Álvaro Dias.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 310.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/86 (nº 8.003/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 149/86 (nº 2.195/83, na Casa de origem), que autoriza a criação do Fundo para Desenvolvimento Integrado da Vale do Rio Doce.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/86 (nº 148/86, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante os meses de fevereiro e março de 1987.

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 256/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que consolida, unifica e altera a legislação sobre mandado de segurança.

— Projeto de Lei do Senado nº 257/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre prazos de decadência e prescrição das ações civis e criminais por lesão corporal ou morte de pessoa presa, sob responsabilidade de autoridade pública, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que permite às pessoas jurídicas a dedução, do lucro tributável para efeito de Imposto sobre a Renda, do dobro das despesas realizadas com assistência médico-sanitária aos seus empregados e dependentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 259/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a prestação de contas pelo exercício de mandato legislativo, altera o Código Eleitoral e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/86, de autoria do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, no relativo aos abatimentos por despesas de locação e assemelhadas.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 526/86, de urgência para o Ofício nº S/10/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Paraná.

— Nº 527/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 129/86, que cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta anteriormente convocada para as 11 horas de hoje, e convocação de outra a realizar-se às 19 horas, com a mesma Ordem do Dia.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 35/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.732.430,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzados). **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/85, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico do Controle Interno entre os destinatários da gratificação de desempenho de atividades de fiscalização financeira e orçamentária da União. **Aprovado** em primeiro turno.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/86, em regime de urgência, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Ofício nº S/10/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 526/86, lido no Expediente. **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, ficando sua votação adiada por falta de quorum.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Prejudicialidade do Requerimento nº 327/86, em virtude da falta de quorum para sua votação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 311.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 261/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que permite excluir da renda bruta, para fins do Imposto sobre a Renda, o valor do saldo mínimo anual em cadernetas de poupança.

— Projeto de Lei do Senado nº 262/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a veiculação de "filmletes" ou excertos de obras cinematográficas em geral.

— Projeto de Lei do Senado nº 263/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que modifica dispositivos da Lei nº 4.438, de 26 de junho de 1964, que "estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança".

— Projeto de Lei do Senado nº 264/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que modifica o art. 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências", no relativo aos abatimentos por despesas de instrução.

— Projeto de Lei do Senado nº 265/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, no relativo aos abatimentos por dependentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que altera a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que "regula a locação predial urbana e dá outras providências", no relativo à retomada pelo adquirente do prédio.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que acrescenta dispositivo ao art. 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências", sobre abatimentos por despesas com instrução e assemelhadas.

— Projeto de Lei do Senado nº 268/86, de autoria do Sr. José Ignácio Ferreira, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, no relativo aos abatimentos por despesas de locação.

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 528/86, de autoria do Sr. Hélio Gueirós e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 140/86, que dispõe sobre o valor da remuneração dos Juizes do Tribunal Marítimo.

— Nº 529/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Líderes, de urgência para o Ofício nº S-25/86,

do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 23.000.000,00.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone, nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 528/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Ofício nº S-25/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 529/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 284/86, após pareceres das comissões competentes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 284/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Necrologio do Prof. Aloisio de Campos.

2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 312.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 530/86 de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 143/86, que dispõe sobre a aplicação do disposto no Decreto-lei nº 2.251, de 26-2-85, aos servidores policiais dos Territórios Federais.

— Nº 531/86 de urgência para o Ofício nº S/23/86, do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

3.3 — ORDEM DO DIA

— Federação final do Projeto de Lei do Senado nº 203/84, que acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 1.452, de 1º-5-43. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 530/86, lido no Expediente. **Aprovado** após pareceres das comissões competentes, tendo feito declaração de voto os Srs. Jorge Kalume e Mário Maia. À sanção.

— Ofício nº S/23/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 531/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes, nos termos do Projeto de Resolução nº 285, de 1986. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 285/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 6 minutos, com Ordem do Dia que igna.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 313.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 532/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1986, que dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

— Nº 533/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1986, que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106/82, que acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 532/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 533/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 314.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 534/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1986, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica.

— Nº 535/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1986, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial até o limite de Cr\$ 1.050.000,00, para fim que especifica.

5.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 283/86, em regime de urgência, nos termos do art. 371, b, do Regimento Interno, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 58.000.000,00. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 283/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 130/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 534/86, lido no Expediente da sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 535/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 48 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 315.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 536/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 129/86, que cria cargos em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

— Nº 537/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 139/86, que introduz alterações na Lei nº 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o magistério do Exército.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do projeto de Lei do Senado nº 287, de 1983, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 129/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 536/86, lido no Expediente. **Aprovado,** em primeiro turno, após pareceres das comissões técnicas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 537/86, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. À sanção.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

— Referente a não designação de matérias para a Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje, em decorrência do comparecimento ao plenário do Senado, do Dr. Dante de Oliveira, Ministro de Estado da Reforma Agrária.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 316.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Medida adotada pelo Ministério da Indústria e do Comércio, relegando a nossa borracha a plano inferior.

SENADOR CID SAMPAIO, como Líder — Problemas relacionados com a conjuntura econômico-financeira do País. Justificando projetos de lei que encaminha à Mesa, que institui novo código tributário; e que institui a anticoncepção cirúrgica e determina outras providências.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Decretos-leis baixados recentemente pelo Senhor Presidente da República, entre os quais o que extingue o BNH.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Trabalho que será apresentado por S. Ex.ª na sessão de amanhã, sobre a dívida externa brasileira.

7.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 269/86, de autoria do Sr. Senador Cid Sampaio, que institui a anticoncepção cirúrgica voluntária e determina outras providências.

7.2.3 — Requerimento

— N.º 538/86, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, solicitando informações à Mesa do Senado Federal, que menciona. **Deferido.**

7.2.4 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa, do Sr. Dante de Oliveira, Ministro de Estado da Reforma e Desenvolvimento Agrário, em atendimento a convocação do Senado.

7.2.5 — Exposição do Sr. Ministro Dante de Oliveira

7.2.6 — Interpelações dos Srs. Senadores ao Sr. Ministros Dante de Oliveira.

7.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.3 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 317.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

8.1 — ABERTURA**8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— N.º 510/86 (n.º 729/86, na origem), referente à escolha do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

8.2.2 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— N.º S/28/86 (n.º 1.384/86, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 1.288-3, do Distrito Federal, em que são representados o Presidente da República e o Congresso Nacional.

8.2.3 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 150/86 (n.º 7.633/86, na Casa de origem), que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 151/86 (n.º 8.392/86, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei n.º 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 152/86 (n.º 4.490/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria dos professores, conforme o previsto no inciso XX do art. 165 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 153/86 (n.º 797/79, na Casa de origem), que dispõe sobre as compensações dos municípios detentores de potenciais de energia hidráulica, explorados por concessionária com sede em Estado diverso, e determina outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 154/86 (n.º 3.085/84, na Casa de origem), que altera a Lei n.º 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, para impor sanção à quebra de sigilo e a prestação de informação errada, praticadas por empresas de informações reservadas ou confidenciais.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/86 (n.º 144/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/86 (n.º 145/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o

texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

8.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 270/86, de autoria da Comissão Diretora, que altera dispositivo da Lei n.º 7.338, de 8 de julho de 1985.

8.2.5 — Requerimentos

— N.º 539/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

— N.º 540/86, de urgência para a Mensagem n.º 450/86, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/86 (n.º 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 463/86 (n.º 647/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Ruandesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 465/86 (n.º 650/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Tenente Brigadeiro-do-Ar Jorge José de Carvalho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Deoclécio Lima Siqueira. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 467/86 (n.º 664/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Tarcísio Marciano da Rocha, Embaixador do Brasil junto à Jamáira Árabe Popular da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 468/86 (n.º 671/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Sr.ª Laura Maria Malcher de Macedo, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República de Cabo Verde. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 469/86 (n.º 672/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Europeias. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 470/86 (n.º 673/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Rodrigo Amaro de Azeredo Coutinho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 471/86 (n.º 674/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Ney Moraes de Mello Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 473/86 (n.º 679/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 474/86 (n.º 681/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Murilo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 475/86 (n.º 682/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Carlos Antônio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Japão. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 477/86 (n.º 716/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. José Luiz Barbosa Ramalho Clerot para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Gualter Godinho. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 508/86 (n.º 726/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. João Américo de Souza, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ildélio Martins. **Apreciado em sessão secreta.**

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/86 (n.º 127/86, na Câmara dos Deputados), constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 541/86. A promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 144/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 539/86, lido no Expediente. **Aprovado**, em 1.º turno após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem n.º 450/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 540/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução n.º 286/86, após pareceres das comissões competentes.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 286/86, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

8.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR GASTÃO MLLER — Apreensão dos produtores rurais do Médio Araguaia com a escassez e demora na liberação de financiamento para custeio agrícola.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Concessão de um novo estatuto, do 13.º salário e demais benefícios concedidos às demais classes profissionais do País.

SENADOR CESAR CALS — Relatório das atividades parlamentares de S. Ex.ª no período de 15

de março de 1985 até a presente data, no momento do término de seu mandato.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Sugestão de S. Ex.ª à Assembléia Nacional Constituinte, delineando a posição que deveria ser adotada pelo Brasil, na participação de uma nova ordem econômica internacional.

SENADOR MARTINS FILHO — Discurso de despedida de S. Ex.ª, em virtude do término de seu mandato de Senador da República.

8.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 318.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

N.º 542/86, de autoria do Sr. Jorge Kalume e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148/86, que dispõe sobre a reestruturação dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

— N.º 542/86, de autoria do Sr. Jorge Kalume e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148/86, que dispõe sobre a reestruturação dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

— N.º 543/86, de autoria do Sr. Hélio Gueiros e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem n.º 388/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) possa contratar operação de crédito.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado n.º 249/84, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio. **Aprovado** em 2.º turno. À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do dia

— Projeto de Lei da Câmara n.º 148/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 542/86, lido no Expediente. **Aprovado** em 1.º turno, após pareceres das comissões competentes.

— Mensagem n.º 388/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 543/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução n.º 287/86, após pareceres das comissões competentes.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 287/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

9.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

9.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. João Lobo, proferido na sessão de 1.º-12-86

11 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 13.ª Reunião, realizada em 30-10-86.

— Parecer do Conselho Deliberativo sobre o Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1.º-1 a 31-8-86.

— Balancete acumulado de 1.º-01 a 31-8-86.

— Balancete Patrimonial encerrado em 31-8-86.

— Demonstração da conta Receita e Despesa do mês de agosto de 1986.

— Resoluções n.ºs 8 e 9, de 1986.

12 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1.º a 30-11-86.

13 — ATAS DE COMISSÃO

14 — MESA DIRETORA

15 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

16 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 310.ª Sessão, em 2 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amáral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, de 1986

(Nº 8.003/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos)

Dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal, 68 (sessenta e oito) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas pelas Seções Judiciárias: 12 (doze) no Estado do Rio de Janeiro; 16 (dezesseis) no Estado de São Paulo; 5 (cinco) no Estado de Minas Gerais; 5 (cinco) no Estado do Rio Grande do Sul; 4 (quatro) no Estado do Paraná; 4 (quatro) no Estado de Santa Catarina; 2 (duas) no Estado de Pernambuco; 1 (uma) no Estado do Espírito Santo; 1 (uma) no Estado de Goiás; 1 (uma) no Estado do Pará; 1 (uma) no Estado do Amazonas; 1 (uma) no Estado do Acre; 1 (uma) no Estado do Mato Grosso do Sul; 1 (uma) no Estado Rondônia; 3 (três) no Estado da Bahia; 1 (uma) no Estado do Ceará; 1 (uma) no Estado de Alagoas; 1 (uma) no Estado do Piauí; 1 (uma) no Estado de Mato Grosso; 1 (uma) no Estado do Rio Grande do Norte; 1 (uma) no Estado da Paraíba; 1 (uma) no Estado do Maranhão; 1 (uma) no Estado de Sergipe e 2 (duas) no Distrito Federal.

Parágrafo único. Das Varas criadas por esta lei e discriminadas neste artigo, 19 (dezenove) serão instaladas nos municípios do interior dos Estados, observado

o princípio da descentralização, conforme a seguinte distribuição por sede de Seção Judiciária, cuja jurisdição poderá abranger, por ato do Conselho da Justiça Federal, mais de um município: Rio de Janeiro: 4 (quatro) em Niterói; São Paulo: 4 (quatro) em Santos, 2 (duas) em Campinas, 2 (duas) em Ribeirão Preto; Minas Gerais: 1 (uma) em Juiz de Fora, 1 (uma) em Uberaba; Rio Grande do Sul: 1 (uma) em Rio Grande, 1 (uma) em Santa Maria; Pernambuco: 1 (uma) em Petrolina; Bahia: 1 (uma) em Ilhéus; Paraná: 1 (uma) em Londrina.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos relacionados nos Anexos I a V desta lei.

Art. 3.º Os cargos de que tratam os Anexos II, III, IV e V desta lei serão providos por candidatos devidamente habilitados em concurso público e distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, por ato do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4.º Caberá ao Conselho da Justiça Federal, mediante ato próprio, especializar Varas em matéria de natureza agrária, estabelecendo a respectiva localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - JF-DAS-100		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
68	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.4

A N E X O II
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - JF-AJ-020		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
69	Técnico Judiciário	JF-AJ-021
185	Oficial de Justiça	
	Avaliador	JF-AJ-025
136	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-024

A N E X O III
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - JF-NS-900		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
20	Bibliotecário	JF-NS-932

A N E X O IV
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - JF-NM-1000		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
254	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NM-1036

A N E X O V
(Art. 2º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA -JF-TP-1200		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
47	Agente de Portaria	JF-TP-1202

**MENSAGEM Nº 003, DE 1986,
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**
Brasília — DF

Em 30 de junho de 1986

A Sua Excelência
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 56 e 115, II, da Constituição Federal, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para a elevada consideração do augusto Congresso Nacional, o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal e a criação de cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal

de Primeira Instância e dá outras providências, bem como a justificação que o acompanha.

Valho-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência os meus protestos de alta consideração e grande apreço.
— **Ministro Lauro Leitão**, Presidente do TFR e do CJF.

Justificação

1. O Estado, que tem a finalidade precípua de manter o equilíbrio social, pela ação eficiente de seus órgãos, não pode ficar alheio às mutações constantes dos fatos sociais, mormente na área da prestação jurisdicional, que abrange os interesses de cada indivíduo e, conseqüentemente, de toda a coletividade.

2. Adequar as estruturas do Estado às demandas dos indivíduos, cada vez mais numerosas e complexas, deve ser uma preocupação diuturna dos administradores e autoridades.

3. A situação melindrosa em que se encontra, atualmente, a Justiça Federal de Primeira Instância, exige que providências sejam tomadas, em caráter imediato, com o propósito de obter-se maior eficácia nos serviços de prestação jurisdicional, mormente no que concerne ao pronto atendimento às partes e à tramitação mais célere dos processos judiciais.

4. Com efeito, a morosidade na tramitação dos processos prejudica, sensivelmente, a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, o que leva o homem comum brasileiro a dizer, como adágio fosse: é preferível um mau acordo do que uma boa demanda.

5. Ora, o crescente aumento, ano a ano, do volume de processos autuados tem-se constituído em um dos fatores primordiais desse grave problema.

6. Assim, se mantido o número atual de Juizes, o remanescente dos processos não julgados crescerá, gradativamente, a cada ano. Em algumas Seções Judiciárias, mais de 50% dos processos distribuídos deixaram de ser julgados, acarretando, por conseguinte, baixa produtividade, em virtude da insuficiência de magistrados.

7. Como se vê, a necessidade de criação de novos cargos de Juiz Federal é imediata, pois a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação ainda agravada pelo acúmulo dos feitos não julgados.

8. É de se assinalar que, em 1980, o volume de ajuizamentos foi da ordem de 88.665 feitos, correspondendo a uma carga média de 791 processos por Juiz.

9. Todavia, em 1985, o total de ajuizamentos chegou a 158.124 feitos, o que resultou uma carga média de 1.171 novos processos por Juiz, sem levar em consideração o remanescente dos anos anteriores, fato que evidencia uma sobrecarga que supera, em muito, o volume que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional considera admissível para a fixação do número de Desembargadores dos Tribunais de Justiça, ou seja, 300 processos distribuídos e julgados, conforme estatui o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

10. Em razão do atual perfil da Justiça Federal de Primeira Instância, acima explicitado, o presente Anteprojeto de Lei objetiva a reestruturação dos serviços a ela afetos, mediante a criação, com o respectivo cargo do Juiz Federal, de novas Varas nas sedes das Seções Judiciárias, vale dizer, nas Capitais dos Estados, e nos principais centros urbanos existentes no interior dos Estados-membros, bem como a ampliação do seu Quadro Permanente de Pessoal, conforme se vê dos Anexos I e II.

11. A descentralização da prestação dos serviços jurisdicionais, acima mencionada, com a criação e instalação de Varas no Interior dos Estados-membros, que consta, inclusive, do relatório da Comissão Especial de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, encaminhado à Comissão Constitucional para Assuntos do Judiciário, encontra-se amparada pelo art. 124 da Constituição Federal.

12. Por outro lado, urge, por via de conseqüência, reestruturar os serviços auxiliares das Seções Judiciárias, com a finalidade de minimizar as dificuldades de ajuizamento das questões federais inerentes às execuções fiscais pela União e Autarquias, bem como de ações concernentes a benefícios previdenciários (§§ 1º e 3º do art. 125, e art. 126 da Constituição Federal).

13. Convém ressaltar, por oportuno, que a presente reestruturação aumentará, não só a arrecadação tributária carreada para os cofres públicos, relativamente à cobrança da dívida ativa ajuizada, como também beneficiará o processo decisório nos encargos pagos pela União e suas Autarquias, como o DNER, o INCRA, o DNOCS, nos processos de desapropriação, e o IAPAS, nas parcelas de contribuição social.

14. Destaque-se, por derradeiro, que o anteprojeto, ora proposto, objetiva, fundamentalmente, imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional e propiciar a perfeita interação da Justiça Federal de Primeiro Grau com o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o atendimento das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

ANEXO
QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO
DE VARAS E SERVIDORES

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	CARGOS	ATUAL Nº de SERVIDORES (A)	Nº de CARGOS A CRIAR (B)	Nº IDEAL DE SERVIDORES (A-B)	Nº de VARAS ATUAL (D)	Nº de VARAS A CRIAR (E)	Nº IDEAL/ VARAS (D-E)	Nº APROXIMADO de SERVIDORES POR VARA
RIO DE JANEIRO	Oficial de Justiça	165	02	167	22	08	30	05
	Técnico Judiciário	116	02	118	22	08	30	04
SÃO PAULO	Oficial de Justiça	105	41	150	22	08	30	05
	Técnico Judiciário	72	18	90	22	08	30	03
MINAS GERAIS	Oficial de Justiça	49	22	71	11	03	14	05
	Técnico Judiciário	57	01	58	11	03	14	04
RIO GRANDE DO SUL	Oficial de Justiça	53	17	70	11	03	14	05
	Técnico Judiciário	39	03	42	11	03	14	03
PARANÁ	Oficial de Justiça	25	14	40	07	03	10	04
	Técnico Judiciário	18	12	30	07	03	10	03
SANTA CATARINA	Oficial de Justiça	08	24	32	04	04	08	04
	Técnico Judiciário	08	08	16	04	04	08	02
PERNAMBUCO	Oficial de Justiça	33	02	35	06	01	07	05
	Técnico Judiciário	17	04	21	06	01	07	03
ESPÍRITO SANTO	Oficial de Justiça	09	03	12	03	01	04	03
	Técnico Judiciário	08	01	09	03	01	04	03
GOIÁS	Oficial de Justiça	13	07	20	04	01	05	03
	Técnico Judiciário	13	01	16	04	01	05	04
PARÁ	Oficial de Justiça	07	01	08	02	01	03	03
	Técnico Judiciário	18	01	11	02	01	03	05
AMAZONAS	Oficial de Justiça	04	02	06	02	01	03	02
	Técnico Judiciário	06	01	07	02	01	03	03
ACE	Oficial de Justiça	02	04	06	02	01	03	01
	Técnico Judiciário	07	01	09	02	01	03	03
MATO GROSSO DO SUL	Oficial de Justiça	03	06	01	02	01	03	06
	Técnico Judiciário	02	01	03	02	01	03	01
RONDÔNIA	Oficial de Justiça	06	01	07	02	01	03	01
	Técnico Judiciário	05	01	06	02	01	03	01
SANTA	Oficial de Justiça	21	11	32	06	02	08	03
	Técnico Judiciário	27	01	28	06	02	08	05
CERÁ	Oficial de Justiça	20	04	24	05	01	06	04
	Técnico Judiciário	29	01	30	05	01	06	05
ALAGOAS	Oficial de Justiça	08	01	09	02	01	03	04
	Técnico Judiciário	05	01	06	02	01	03	03
PIAUÍ	Oficial de Justiça	05	02	07	02	01	03	03
PIAUÍ	Técnico Judiciário	07	01	08	02	01	03	03
MATO GROSSO	Oficial de Justiça	05	02	07	02	01	03	02
	Técnico Judiciário	05	01	06	02	01	03	02

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	CARGOS	ATUAL Nº de SERVIDORES (A)	Nº de CARGOS A CRIAR (B)	Nº IDEAL DE SERVIDORES (A+B)	Nº de VARAS ATUAL (D)	Nº de VARAS A CRIAR (E)	Nº IDEAL VARAS (D+E)	Nº APROXIMADO de SERVIDORES POR VARA
RIO GRANDE DO NORTE	Oficial de Justiça	04	03	07	02	01	03	02
	Técnico Judiciário	07	01	08	02	01	03	03
PARAÍBA	Oficial de Justiça	07	01	08	02	01	03	03
	Técnico Judiciário	07	01	08	02	01	03	03
MARANHÃO	Oficial de Justiça	06	01	07	02	01	03	02
	Técnico Judiciário	13	01	14	02	01	03	05
DISTRITO FEDERAL	Oficial de Justiça	25	11	36	07	02	09	04
	Técnico Judiciário	21	05	26	07	02	09	03
SERGIPE	Oficial de Justiça	03	03	06	02	01	03	02
	Técnico Judiciário	06	01	07	02	01	03	02
TOTAL GERAL		1098	254	1352	132	49	181	67

OBSERVAÇÕES:

Oficiais de Justiça
Número atual = 591
Cargos a criar = 185
ID E A L = 776

Técnicos Judiciários
Número atual = 507
Cargos a criar = 69
ID E A L = 576

Os cargos abaixo não constam no Anexo acima

CARGOS	Nº DE CARGOS A CRIAR
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	234
Agente de Segurança Judiciária	136
Técnico Judiciário	49
Bibliotecário	20
TOTAL	479

ANEXO II

Quadro demonstrativo da proposta de criação de Varas nos municípios dos Estados-membros

MUNICÍPIOS	ESTADO	Nº DE VARAS A CRIAR
Niterói	Rio de Janeiro	04
Santos	São Paulo	04
Campinas	São Paulo	02
Ribeirão Preto	São Paulo	02
Uberaba	Minas Gerais	01
Juiz de Fora	Minas Gerais	01
Rio Grande	Rio Grande do Sul	01
Santa Maria	Rio Grande do Sul	01
Petrolina	Pernambuco	01
Ilhéus	Bahia	01
Londrina	Paraná	01
T O T A L		19

Às Comissões de Serviço Público Cível e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 149, de 1986

(Nº 2.195/83, na Casa de origem)

Autoriza a criação do Fundo pra Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce.

Art. 2º O Fundo para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce tem por finalidade captar recursos financeiros destinados à execução de pesquisas, estudos e obras, visando ao desenvolvimento integrado do Vale do Rio Doce.

§ 1º Os recursos do Fundo para Desenvolvimento Integrado do Vale do Rio Doce devem ser empregados prioritariamente com o objetivo de assegurar a contenção de enchentes e a navegabilidade do rio.

§ 2º As obras a serem executadas devem incluir medidas para recuperação e preservação do equilíbrio ecológico, especialmente aquelas relacionadas com a proteção permanente dos recursos ictiológicos em todo o Vale e o reflorestamento da área da bacia.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo para Desenvolvimento do Vale do Rio Doce:

I — a taxa de 0,5% (meio por cento), a ser cobrada sobre o lucro das instituições bancárias e financeiras, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II — 5% (cinco por cento) do lucro das empresas localizadas no Vale do Rio Doce que exportam para o exterior matérias-primas ou produtos manufaturados;

III — dotações orçamentárias que lhe sejam consignadas;

IV — outros recursos, inclusive rendimentos provenientes de sua aplicação.

§ 1º Os recursos do Fundo para Desenvolvimento do Vale do Rio Doce serão arrecadados pelo Banco do Brasil S.A., depositados em conta vinculada e administrados mediante convênio entre o Governo do Estado de Minas Gerais, o Governo do Estado do Espírito Santo e o Ministério do Interior.

§ 2º A aplicação dos recursos fica sujeita à supervisão financeira do Tribunal de Contas da União e ao exame do Congresso Nacional.

§ 3º O Ministério do Interior poderá celebrar convênios com os Estados com a finalidade de aplicação dos recursos e articular-se-á com outros Ministérios com atuação no Vale do Rio Doce, de modo a assegurar maior eficiência dos investimentos.

Art. 4º Fica vedada a instalação de indústrias poluentes no Vale do Rio Doce.

Parágrafo único. Após a publicação desta lei, as empresas já instaladas no Vale do Rio Doce têm um prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação de equipamento antipoluinte, de forma a evitar qualquer tipo de poluição ambiental.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara dos Deputados, 1º de dezembro de 1986.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I
Da Organização Nacional

CAPÍTULO II
Da União

Art. 8º Compete à União:

XIV — estabelecer e executar planos nacionais de educação e de saúde, bem como planos regionais de desenvolvimento;

CAPÍTULO VI Do Poder Legislativo

SEÇÃO IV

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

- I — tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II — orçamento anual e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado;
- III — fixação dos efetivos das forças armadas para o tempo de paz;
- IV — planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento;

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, de 1986

(Nº 148/86, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País durante os meses de fevereiro e março de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida autorização ao Senhor Presidente da República, José Sarney, para ausentar-se do País durante os meses de fevereiro e março de 1987.

Art. 2º O Senhor Presidente da República comunicará previamente ao Congresso Nacional os países que irá visitar.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 710, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Ao ensejo do encerramento da presente legislatura em 5 de dezembro próximo e a instalação da 48.ª em 1.º de março de 1987, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências pedido de prorrogação do prazo previsto no art. 1.º do Decreto Legislativo nº 12, de 1986, até 31 de julho de 1987, para os efeitos dos arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição Federal.

A iniciativa tem por base os mesmos fundamentos que ditaram a solicitação constante da Mensagem nº 225, de 11 de junho de 1986, e que deu origem ao referido decreto legislativo.

Brasília, 25 de novembro de 1986. — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 24/86, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e 111, inciso I, alínea g, do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea a do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO,

Nº 256, de 1986

Consolida, unifica e altera a legislação sobre mandado de segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por ha-

beas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º Consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes, dirigentes ou administradores e as pessoas ou colegiados com funções deliberativas ou jurisdicionais, em quaisquer órgãos ou entidades de direito público, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, extensivas às respectivas Procuradorias, Tribunais de Contas e entidades autárquicas, e aos partidos políticos, bem como às pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entender com essas funções.

§ 2º Considerar-se-á federal a autoridade coatora, se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou suas entidades autárquicas, ou quando se tratar de funções por estas delegadas.

Art. 2º Pode impetrar mandado de segurança quem pode ser parte nas ações em geral, inclusive as entidades públicas despersonalizadas.

§ 1º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

§ 2º As associações e entidades representativas ou órgãos de classe podem ajuizar mandado de segurança em nome de seus associados, filiados ou representados, para defesa de direitos individuais ou coletivos que se relacionem com as respectivas atividades ou finalidades sociais ou classistas; no caso, porém, de direito individual, é indispensável a anuência do respectivo titular.

§ 3º O titular de direito líquido e certo, decorrente de direito, em condições idênticas, de terceiro, poderá impetrar mandado de segurança a favor do direito originário, se o seu titular não o fizer, em prazo razoável, apesar de para isso notificado.

Art. 3º Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I — de ato normativo ou lei em tese, salvo se auto-aplicável;

II — de ato administrativo, pendente recurso com efeito suspensivo, independente de caução;

III — de ato judicial, quando haja recurso, com efeito suspensivo, nas leis processuais ou regimentos dos tribunais;

IV — de ato disciplinar, exceto quanto à sua legalidade formal ou extrínseca.

Art. 4º Não se concederá medida liminar em mandado de segurança:

I — que, direta ou indiretamente, importe na entrega, ao impetrante ou a terceiro, de mercadorias, bens ou coisas de qualquer espécie procedentes do estrangeiro;

II — para efeito de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, concessão de aumento de remuneração ou extensão de direitos e vantagens pecuniárias;

III — quando houver possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Art. 5º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos legais processuais, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

§ 1º Se o documento necessário à prova do alegado se encontrar em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição.

§ 2º Em caso de urgência e observados os requisitos desta lei, é permitido impetrar o mandado de segurança por telegrama, radiograma ou telex, podendo o juiz competente determinar seja feita pela mesma forma a notificação à autoridade coatora e a citação dos litisconsortes passivos.

§ 3º Também na hipótese de urgência, poderá o impetrante apresentar a petição a qualquer juízo competente, que, reconhecendo dita circunstância, decidirá sobre a liminar, fazendo-se a posterior distribuição e registro do feito mediante ofício do juízo preventivo.

Art. 6º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

I — que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo requerente, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias;

II — a remessa de cópia autêntica do mandado notificador ao representante legal ou judicial do sujeito passivo, com aviso de recebimento para ser justo aos autos;

III — a citação, por ofício, dos litisconsortes necessários, para oferecer contestação e produzir prova documental no decêndio; far-se-á a citação, por edital, publicado uma única vez, com o prazo de dez dias, nas hipóteses legais ou quando assim for conveniente;

IV — que se suspenda, ou se pratique, liminarmente o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Art. 7º A inicial será desde logo indeferida, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos essenciais.

Parágrafo único. Da sentença de indeferimento liminar da petição inicial, cabe apelação, sem efeito suspensivo, se oriunda do juízo singular, ou agravo de instrumento, quando proferida pelo relator no Tribunal.

Art. 8º As autoridades administrativas, no prazo de quarenta e oito horas da notificação da medida liminar, ou do pedido de informações, remeterão ao titular ou representante do órgão ou entidade a que pertençam e ao Procurador-Geral da República ou a quem tiver a representação judicial da União, do Estado, Território, Distrito Federal e Município ou da entidade apontada como coatora, as indicações e elementos outros necessários às providências a serem tomadas para a eventual suspensão da medida e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.

Art. 9º Feita a notificação, o serventário em cujo cartório corra o feito juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da entrega a este ou de sua recusa em aceitá-lo ou dar recibo.

Art. 10. Salvo nos casos de revogação ou de suspensão, subsiste a eficácia da medida liminar não alcançada por sentença denegatória do mandado.

Art. 11. A medida liminar será revogada ex officio ou a requerimento do Ministério Público e de qualquer legitimado passivo, quando, após as informações recebidas da autoridade coatora ou através de documentos apresentados por terceiros admitidos no processo, o juiz se convencer da insubsistência dos pressupostos para a concessão ou manutenção da medida.

Art. 12. A execução da liminar poderá ser suspensa, em despacho fundamentado, pelo Presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do recurso previsto no artigo 14, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Parágrafo único. Do despacho que suspender a execução da liminar, cabe agravo de instrumento para o Tribunal, observando-se a prioridade referida no artigo 26.

Art. 13. Findo o prazo a que se refere o inciso I do art. 6º, e ouvido o representante do Ministério Público, dentro em cinco dias, cabe ao juiz, em igual prazo, ou ao Tribunal, na primeira sessão subsequente ao mesmo interregno, proferir decisão, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora.

Art. 14. Deferida a segurança, a decisão será transmitida à autoridade coatora e aos legitimados passivos, mediante mandado ou por via postal, com registro e aviso de recebimento, por via telegráfica ou telefônica, radiograma ou telex, devendo a autoridade judicial concedente escolher a via disponível mais rápida e eficiente, conforme o requerer o impetrante.

Art. 15. Da sentença que conceder ou negar a segurança, cabe apelação, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. A sentença que conceder o mandado fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente, ressalvado o disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 16. No curso da lide, ou enquanto pender recurso, mesmo sem efeito suspensivo, da sentença ou

acórdão, a execução do julgado que determinar a entrega ou vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo juiz ou Tribunal antes que o impetrante preste garantias de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal, decair da ação ou procedimento.

§ 1º As garantias referidas neste artigo consistirão no oferecimento de fiança bancária idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente, ou de caução em títulos da Dívida Pública Federal, de valor nominal correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) ad valorem das mercadorias, bens e coisas objeto do litígio, na forma do art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

§ 2º O valor exigível, tanto para a fiança bancária quanto para a caução, de que trata o parágrafo anterior, será comprovado com documento expedido pela Carteira de Comércio Exterior, do qual constarão todos os dados indispensáveis à precisa caracterização da mercadoria, bem ou coisa.

Art. 17. Quando se verificar qualquer das hipóteses contidas nos incisos II e III do art. 4º, a sentença ou o acórdão concessivos da segurança somente poderão ser executados depois de transitados em julgado.

Art. 18. O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público federal, da administração direta ou autárquica, e a servidor público estadual e municipal, somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

§ 1º Na falta de crédito, a autoridade coatora ou a repartição responsável pelo cumprimento da decisão encaminhará, de imediato, a quem de direito, o pedido de suprimento de recursos, de acordo com as normas em vigor.

§ 2º A sentença que implicar em pagamento dos atrasados desde a impetração será objeto, nessa parte, de liquidação por cálculo (arts. 604 e 605 do Código de Processo Civil), procedendo-se, em seguida, de acordo com o art. 117 da Constituição Federal.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, aplica-se às autarquias o procedimento disposto no art. 117 da Constituição Federal.

Art. 19. A autoridade administrativa ou judiciária que ordenar a execução de pagamento com violação das normas constantes dos artigos 4º, inciso II, e 18 incorrerá nas sanções do art. 315 do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 20. A autoridade que deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 18 incorrerá nas sanções do art. 317, § 2º, do Código Penal e pena acessória correspondente.

Art. 21. A autoridade coatora que descumprir a liminar, a sentença ou o acórdão será afastada do seu cargo por ordem judicial, a requerimento do impetrante ou do Ministério Público, ficando sujeita à responsabilidade criminal, além de responder civilmente pelas perdas e danos que sua atitude ocasionar às partes, conforme se apurar em liquidação de sentença nos próprios autos do mandado de segurança.

Art. 22. Salvo motivo de força maior, que não compreende acúmulo de trabalho, aos magistrados e serventuários do Poder Judiciário, às autoridades coadoras e servidores administrativos e aos membros do Ministério Público que descumprirem os prazos mencionados nesta lei aplicam-se as sanções da Lei Processual, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e dos respectivos estatutos ou regimes jurídicos, além da responsabilidade civil pelas perdas e danos sofridos pelas partes, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos mesmos autos do mandado de segurança.

Art. 23. Nos casos de competência originária ou em grau de recurso dos Tribunais de Justiça e Tribunais superiores, caberá ao relator a instrução do processo, independentemente de revisor.

Art. 24. A decisão do mandado de segurança não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

Art. 25. O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 26. Os processos de mandado de segurança, inclusive nas instâncias recursais, terão prioridade sobre todos os feitos e atos judiciais, salvo *habeas corpus*.

A conclusão dos autos, a cada vez, não poderá exceder o prazo de vinte e quatro horas, fazendo-se de imediato nos casos de urgência.

Art. 27. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado, ou da decisão do seu recurso com efeito suspensivo.

Art. 28. Aplicam-se ao processo de mandado de segurança, no que couber e respeitadas as suas peculiaridades, as normas do Código de Processo Civil, em especial as que regulam o litisconsórcio.

Art. 29. Esta lei consolida, unifica e altera as disposições relativas a mandado de segurança contidas na Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956, Lei nº 4.166, de 4 de dezembro de 1962, Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973, Lei nº 6.071, de 3 julho de 1974 e Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, e vigora a partir de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto, de real importância a quadros participam das atividades forenses, pretende resolver, principalmente, dois problemas decorrentes da atual legislação sobre o mandado de segurança. O primeiro é o da pluralidade de leis que regulam esse instituto que, sendo de suma relevância para os que dele necessitam valer-se, deve ser objeto de uma lei única, que lhe facilite a invocação, a aplicação e portanto a exegese jurisprudencial.

O outro diz respeito a algumas imperfeições e falhas que comprometem a eficiência do juízo constitucional de amparo, em razão sobretudo das normas que lhe regulam as formas, a impetração e os procedimentos de recorribilidade.

Como se sabe, o Código de Processo Civil, de 1973, inovou nessa matéria, ao extinguir o recurso do agravo de petição e generalizar o recurso de apelação para as decisões definitivas. No caso do mandado de segurança, o Código tornou a sentença, quando concessiva, sujeita ao duplo grau de jurisprudence, podendo ser executada apenas provisoriamente (art. 12 da Lei nº 1.533/51, segundo a redação dada pela Lei nº 6.071, de 1974).

O direito ao mandado de segurança viu-se enfraquecido, também, pela Lei nº 4.348/64, em cujos termos o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do recurso interposto de sentença concessiva de segurança, pode suspender a liminar, e até mesmo a sentença ou o acórdão, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, a fim de evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. As suspensões fundadas em tais alegações raramente são negadas e, quando determinadas, costumam eternizar, frustrando o direito do impetrante.

Vários aspectos remanescem carentes de reformulação e aprimoramento, a exemplo dos seguintes: a conceituação mais abrangente de autoridade coatora; da legitimação ativa, inovando inclusive em relação às associações e entidades representativas ou de classe; definição dos casos de exclusão do writ ou da liminar; dispensa da distribuição prévia, por motivo de urgência; ciência ao sujeito passivo quanto ao feito ajuizado; duração da liminar; normatização dos casos de revogação e suspensão da liminar; apreciação das situações ensejadoras de recursos; medidas tendentes à celeridade processual; aplicação do Estatuto Processual, *modus in rebus*, ao procedimento especial do writ etc.

Particularmente, pretende o projeto minorar os males que induzem à protelação do julgamento definitivo, ou a retirar eficácia à sentença concessiva, inexistindo qualquer prejuízo ao interesse público, porque, se for o caso, o sujeito passivo poderá, a sua vez, requerer mandado com o propósito de obter efeito suspensivo ao recurso interposto à sentença.

Entre outras contribuições que nos chegaram para a elaboração do presente trabalho, é de justiça consignar os estudos monográficos ofertados pelo ilustre advo-

gado Dr. J. C. Bruzzi Casteto, cujas conclusões se refletem parcialmente nos termos da proposição.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 257, de 1986

Dispõe sobre prazos de decadência e prescrição das ações civis e criminais por lesão corporal ou morte de pessoa presa, sob responsabilidade de autoridade pública, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É de vinte anos o prazo de decadência do direito de propor ação de indenização por lesão corporal ou morte de pessoa presa sob a responsabilidade de autoridade pública.

Parágrafo único. Conta-se o prazo:

I — em caso de lesão corporal, da data em que a vítima recobrou a liberdade;

II — em caso de morte, da data em que dela tiveram ciência os familiares da vítima, ou em que se tornou publicamente conhecida, ou, ainda, da data em que se concluiu o inquérito policial instaurado para apurar a responsabilidade pelo fato.

Art. 2º É também de vinte anos o prazo de prescrição da ação criminal cabível em razão das mesmas circunstâncias referidas no art. 1º.

Parágrafo único. Conta-se o prazo na forma prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A indenização mencionada no art. 1º desta Lei poderá ser pleiteada por via administrativa, antes do ingresso em juízo.

Parágrafo único. O pedido em via administrativa será decidido no prazo de noventa (90) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A segurança e integridade das pessoas privadas da sua liberdade pessoal em virtude de prisão efetuada por autoridade pública, no Brasil, embora sejam um postulado secular — consagrado não só nos ordenamentos constitucionais internos, mas também nas declarações internacionais de direitos —, têm sido violadas no Brasil com uma frequência que choca a consciência de todo homem bem formado. Sabe-se muito bem que diariamente se espanca, sevicia-se e tortura-se, nas prisões brasileiras. Estatísticas não existem, é claro, mas é possível afirmar que um grande número das pessoas que em nossas prisões caem na desgraça do espancamento, do seviciamento e da tortura morrem em consequência das violências físicas de que foram vítimas.

Não nos referimos apenas aos casos de espancamentos, sevícias e torturas cometidos contra pessoas presas por razões de ordem política, como acontecia até há poucos anos em nosso País, durante o período tenebroso de exceção constitucional e política da ditadura militar de que começamos a emergir, de fato, há quase dois anos e da qual deveremos sair, em definitivo, no ano que vem, por efeito da nova Constituição que deveremos votar para esta Nação. Os casos de lesões corporais e mesmo de morte, infligidas a pessoas ilegalmente presas por motivos de natureza política, são os mais notórios, quando se tornam conhecidos. A circunstância de serem as vítimas pessoas mais ou menos destacadas, graças à sua atuação política, confere uma ressonância maior ao crime de que foram vítimas. Porém, estamos a pensar também nos inúmeros casos que quotidianamente acontecem, no mais das vezes sem qualquer registro, de pobres seres humanos que, por razões não propriamente políticas, são levados aos nossos estabelecimentos prisionais, e, lá, sofrem também espancamentos, sevícias e torturas, de que são seqüelas, inevitáveis a lesão corporal e muitas vezes à morte. A tortura é um crime — não importa se a vítima contra quem se comete seja adversário, suposto ou real, do regime político dominante, ou um acusado de crime comum.

Quando uma pessoa morre, em uma prisão pública, em razão de violências físicas, de quem é a responsabilidade? Do Poder Público. Do Estado. Do Estado em todos os seus níveis — federal, estadual, municipal.

As ações tendentes a responsabilizar o Poder Público pela lesão corporal ou pela morte de pessoa lesada ou morta em consequência de tortura física (e moral), espancamentos e sevícias, nas prisões públicas do País têm esbarrado, freqüentemente, num empecilho incontornável: a decadência do direito de ação contra o Estado. O prazo de decadência é atualmente de cinco anos. Embora uma corrente doutrinária entenda dever esse prazo contar-se da data da ciência do fato, o que tem estabelecido a jurisprudência dominante é que o termo inicial do prazo de decadência é o da data do evento. Ainda não faz muito tempo, o mundo jurídico brasileiro presenciou uma decisão judicial que evidencia a gravidade da lacuna do nosso ordenamento jurídico em tal matéria: o Tribunal Federal de Recursos declarou prescrito a ação declaratória de responsabilidade da União pela morte do jovem Raul Amaro Nin Ferreira, por ter sido a ação proposta oito anos após sua ocorrência. Raul Amaro morreu em 1971, em virtude de torturas sofridas da parte de agentes do Estado. Fora preso por razões de ordem política.

Evidentemente injusto, esse prazo decadencial — e ainda mais injusto o seu termo inicial. Nem pode ser de apenas cinco anos o período de tempo dentro no qual podem os interessados legítimos pedir em juízo a indenização devida pelo Poder Público; nem pode o prazo de decadência do direito de ação começar a contar-se da data da ocorrência do fato, tantas vezes, e no mais delas, impossível de ser determinanda.

O presente Projeto visa a corrigir essas injustiças. Primeiro, fixando um prazo decadencial mais dilatado — de vinte anos; depois, estabelecendo-lhe como termo inicial a data em que a vítima recobrou a liberdade, e, em caso de morte, a data em que dela tiveram ciência os familiares da vítima, ou que se tornou publicamente conhecida —, ou, ainda, a data em que se concluiu o inquérito policial instaurado para apurar a responsabilidade pelo fato. O mesmo prazo de vinte anos é fixado para a prescrição da ação penal cabível em razão das mesmas circunstâncias. O Projeto cria também uma via preliminar — optativa — para o pleiteamento da indenização: a via administrativa, a qual deve esgotar-se no prazo de noventa (90) dias, a fim de evitar-se toda protelação nessa via alternativa.

Pensamos que, se convertido em lei, este Projeto se constituirá, com certeza, em instrumento legal eficaz para que não mais se denegue justiça nos casos de descumprimento, por parte do Poder público, do seu dever de zelar e garantir a segurança e integridade física e moral das pessoas presas sob a sua responsabilidade.

Contamos, por isso, com o apoio decidido dos nossos pares, a fim de preencheremos, a partir desta Casa, uma lacuna tão grave em nossa ordenação jurídica.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 258, de 1986

Permite às pessoas jurídicas a dedução, do lucro tributável para efeito de Imposto sobre a Renda, do dobro das despesas realizadas com assistência médico-sanitária aos seus empregados e dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do Imposto sobre a Renda, o dobro das despesas feitas com assistência sanitária, higiênica, médico-hospitalar e dentária dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta lei não poderá exceder, em cada exercício financeiro, 10% (dez por cento) do lucro tributável, podendo, deduzidas

as despesas no exercício financeiro correspondente, o restante ser transferido para redução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º As pessoas jurídicas beneficiárias desta lei poderão firmar convênio com entidades privadas, nos setores de higiene, da medicina preventiva e curativa, da cirurgia, inclusive dentária e da hospitalização, incluindo o dispêndio com esses contratos nas deduções previstas no art. 1º, até os limites do seu parágrafo único.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, incluem-se os diversos tipos de seguro de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ouvidos o Ministério da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, permitiu que as pessoas jurídicas deduzissem, do lucro tributável do Imposto sobre a Renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho, deu um largo passo a nossa legislação social no sentido de melhorar as condições alimentares do trabalhador, incrementando sua produtividade, em benefício de todo o processo de desenvolvimento.

As estatísticas comprovam que somos um povo subalimentado, mas sobretudo carente, quanto à assistência sanitária, preventiva ou curativa, multiplicando as doenças incapacitantes para o trabalho, muito mais precocemente aqui verificadas do que seria de desejar.

Pretende-se, por outro lado, confiar única e exclusivamente aos quadros da assistência médica da Previdência Social, crescentemente sobrecarregados, a tarefa de acudir a mais de dois terços da população do País, contando-se nesse número os trabalhadores ativos e inativos, além dos seus dependentes.

Na generalidade dos casos, quando o empregado recorre à Assistência Médica da Previdência Social já o seu quadro nosológico se apresenta muitas vezes irreversível, tornando-se crônicas moléstias que teriam sido curadas se precocemente diagnosticadas.

Esse diagnóstico precoce só se apresenta eficaz quando há revisões de saúde pelo menos anuais, exigida semestralmente, por exemplo, no caso da assistência dentária e cardiológica.

Se as empresas podem contratar esses serviços, mobilizando organizações sanitárias públicas e privadas, mediante convênios, isso resultará benéfico a patrões, a empregados e ao próprio INAMPS, enquanto a preservação da higidez do trabalhador será a mais eficaz contribuição para o incremento da sua produtividade.

Não se trata de nenhuma inovação em nosso ordenamento jurídico-social, mas de aproveitar os excelentes resultados da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, através da interação do binômio alimentação X saúde.

Cumpramos salientar que a medida preconizada pelo Projeto ampara não apenas o trabalhador, mas seus dependentes, transmitindo, portanto, segurança emocional que repercute favoravelmente no seu desempenho laboral, agradecido pela assistência médica que ampara igualmente sua constelação familiar.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.321 DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

DECRETO Nº 78.676 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador e dá outras providências

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 259, de 1986

Dispõe sobre a prestação de contas pelo exercício de mandato legislativo, altera o Código Eleitoral e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores ficam sujeitos à prestação anual de contas referente ao exercício do mandato, na qual se compreendem, pelo menos, o relatório sumário de sua atividade parlamentar ou edílica e a comprovação de proposições de sua autoria, pronunciamentos e participação nas discussões e votações em Plenário e nos órgãos técnicos das respectivas Casas Legislativas, missões especiais realizadas, além de outros cometimentos de interesse público junto a autoridades governamentais ou a entidades ou órgãos públicos ou privados, e viagens no País e no exterior em razão do cargo.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas previstas no caput configura a prática de crime de responsabilidade, na forma da legislação específica, e inabilita o responsável ao exercício do mandato, salvo motivo justo.

Art. 2º As prestações de contas previstas no artigo anterior serão apresentadas, até o encerramento de cada sessão legislativa, às Câmaras e aos órgãos de direção partidária competentes, a que se vinculam os parlamentares ou edis.

Parágrafo único. Sempre que se verificarem eleições gerais ou locais, as prestações de contas relativas à legislatura em curso serão encaminhadas também às Convenções partidárias destinadas à escolha de candidatos, no caso de ocupantes de mandatos legislativos.

Art. 3º As prestações de contas previstas no artigo 1º serão divulgadas no intervalo das sessões legislativas ordinárias, através do "Diário do Congresso Nacional" e, no Distrito Federal, nos Estados e Municípios, em periódico correlato ou no respectivo órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único. Os órgãos de direção partidária promoverão a divulgação, em forma sumária, das prestações de contas de seus filiados, ocupantes de mandatos parlamentares ou edílicos na legislatura em curso ou na anterior, em pelo menos um jornal de circulação nacional, estadual ou local, conforme a base territorial dos respectivos mandatos, até a realização da Convenção referida no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º As Casas Legislativas e os órgãos partidários competentes fornecerão, a qualquer interessado e independente de despesas, certidão ou cópia das prestações de contas previstas no art. 1º e dos documentos que as instruem, relativamente a seus membros ou filiados.

Art. 5º O § 1º do art. 94 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

"VII — cópia das prestações de contas relativas à legislatura em curso, ou à última na qual haja exercido cargo eletivo, no caso de ocupantes ou ex-titulares de mandato legislativo."

Art. 6º As Casas Legislativas e as Convenções partidárias, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderão impor a suspensão temporária do exercício do mandato, por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias nem superior a uma sessão legislativa ordinária, a qualquer de seus membros ou filiados cuja atuação

parlamentar ou edilícia for considerada, conforme o caso, insatisfatória ou inconveniente ao interesse público ou contrária ao programa partidário, à vista das prestações de contas referidas no art. 1º

§ 1º Até o início da sessão legislativa ordinária subsequente, a penalidade prevista no caput poderá ser proposta também por cidadãos, no exercício dos direitos políticos, que representem no mínimo 1% (um por cento) ou 10% (dez por cento) do eleitorado oficialmente reconhecido na última eleição, correspondente, respectivamente, à base territorial estadual (e do Distrito Federal) ou municipal do mandato exercido pelo parlamentar ou edil.

§ 2º As Casas Legislativas e as Convenções partidárias pronunciar-se-ão sobre as prestações de contas de seus membros ou filiados até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa ordinária subsequente, tendo-se por aprovadas caso não se manifestem no prazo determinado.

§ 3º Convocar-se-á o suplente para substituir o titular a que for cominada a suspensão do mandato.

Art. 7º Esta lei vigora a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição em mira tem como precípuo objetivo institucionalizar o princípio da prestação de contas relativamente ao exercício de qualquer mandato eletivo, de responsabilidade dos integrantes das Casas Legislativas da União, Estados e Municípios.

Como corolário desta premissa, busca-se formalizar outra modalidade de controle popular quanto à ação política e legislativa dos representantes do povo no âmbito do Poder Legislativo, nas três esferas de governo.

A providência aviltada traduz de certa forma a contrapartida ao poder de fiscalização atribuído aos Senadores, Deputados e Vereadores, quanto aos detentores de cargos ou funções que integram a Administração Pública.

Estabelece-se, assim, para os parlamentares e edis idêntico compromisso de ordem pública e salutar obrigação legal de se submeterem, perante as próprias Casas a que pertencem e aos Partidos de cujos quadros provêm, assim como perante o eleitorado, à avaliação do desempenho do mandato que lhes foi conferido para atuar em nome do povo, pelo povo e como povo.

Colima-se, por essa forma, expor os titulares de mandato representativo ao julgamento do próprio eleitorado e da opinião pública, através da ampla divulgação das prestações de conta nos órgãos oficiais de imprensa. Esse julgamento será anualmente reaberto, o que significa colocar o titular de mandato eletivo suscetível de várias reavaliações de seu desempenho ao longo do respectivo mandato. Não bastasse, sujeita-o à nova apreciação pelas Convenções partidárias que irão escolher os candidatos a eleições gerais ou locais.

O Projeto deverá contribuir para o aprimoramento de nossa experiência democrática e do sistema de governo representativo, exigindo mais dedicação e esforço dos ocupantes de mandatos políticos. Oferece à fonte originária do poder político melhores condições e amplas oportunidades concretas de apreciar criticamente e capacidade congressual, assemblear ou edilícia dos seus representantes, podendo intentar sua substituição temporária por intermédio dos respectivos suplentes, sempre que os titulares não correspondam à expectativa dos outorgantes.

Ressalva-se, por igual, o interesse da agremiação partidária, que não perde posições conquistadas em qualquer das Casas Legislativas, preservando numericamente sua bancada, embora eventualmente através de novo suplente que virá substituir o titular durante o período de suspensão que este deva cumprir.

A iniciativa recolhe, em consonância com a realidade brasileira, a contribuição das teorias em torno do mandato político representativo, particularmente quanto à faculdade de revogação ou retomada da delegação outorgada aos mandatários, através do instituto do "recall", de larga utilização no direito positivo norte-americano, embora com características próprias.

Diversamente da revogação da investidura conferida ao representante, a proposição prevê, na mesma linha

de controle popular sobre o mandato político, a possibilidade de ser imposta a suspensão do exercício do referido múnus, em caso de ficar comprovada a inaptidão do eleito para continuar no exercício do mandato. Induz os ocupantes de cargos eletivos, assim apenados, a rever sua atuação e conformá-la ao superior interesse público ou das agremiações partidárias a que se vinculem.

Verifica-se, de resto, que a medida haverá de concorrer para o fortalecimento e estabilidade das estruturas e funcionamentos das corporações partidárias no País, evitando-se a desagregação da vida política ao sabor das correntes intra e extrapartidos, em razão da multiplicitude de legendas, da facilidade de troca de partidos e tendo em vista a extinção da fidelidade partidária como instituto em nosso direito positivo.

Este o sentido nuclear da presente iniciativa, que deverá suscitar novos parâmetros no relacionamento entre mandatários (parlamentares e vereadores) e mandantes (eleitores), de que deriva a fonte genuína do poder político representativo. Instauram-se novas práticas democráticas em clima de responsabilidade sumamente acrescida aos detentores de cargos eletivos. Consagra-se maior participação popular e institucional no controle sobre a atuação dos representantes que integram o Poder Legislativo, nos diferentes níveis. Estarão, destarte, sob permanente vigilância e avaliação do eleitorado e de seus próprios pares, e não apenas sujeitos às consultas às urnas, entremeadas por largas de quatro e de oito anos, de acordo com os mandatos conquistados.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 86 — José Ignácio Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, de 1986

Altera a Legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas, no relativo aos abatimentos por despesas de locação e assemelhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, fica acrescido de § 1º com a redação abaixo, renumerando-se como § 2º o atual parágrafo único:

“§ 1º Equiparam-se ao aluguel as despesas ordinárias de condomínio, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e as taxas municipais relativas ao prédio locado, desde que comprovadamente a cargo do inquilino.”

Art. 2º Esta lei vigora a partir de sua publicação, aplicando-se ainda ao exercício financeiro cujo prazo de apresentação da respectiva declaração anual para fins do imposto sobre a renda não se tenha iniciado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto que oferece à elevada consideração dos ilustres Membros desta Casa tem por escopo sanar lacuna da legislação pertinente ao imposto sobre a renda das pessoas físicas, no intuito de alcançar melhor e maior justiça fiscal, com reflexos salutares também no desenvolvimento sócio-econômico.

Trata-se de equiparar às despesas com locação, para fins de abatimento da renda bruta, aquelas realizadas com o pagamento das taxas de condomínio, IPTU e outros encargos incidentes sobre bens imóveis e que resultam, comumente, transferidos aos respectivos inquilinos, por acréscimo aos ônus contratuais e aos aluguéis convencionados.

Tais dispêndios suportados pelos inquilinos configuram, na realidade, insubsistência passiva dos locadores, que deixam de arcar com semelhante débito perante a própria administração condominial ou os poderes públicos, embora não adicionem referidos valores às suas receitas brutas impositíveis. Para os inquilinos, ao revés, constituem dupla perda, porque, além de responderem ao débito, não podem incluir ditos montantes no quantum do abatimento a título de aluguel.

Observe-se que, ao lado de trazer benefício concreto aos locatários, o projeto não induz qualquer perda significativa à receita fiscal, seja porque as despesas aqui referidas irão apenas complementar, eventualmente, o montante do abatimento permitido para encargos com locação, seja porque este se acha fixado em quantitativo bastante módico nas vigentes tabelas do imposto, a cada exercício.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 526, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b”, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/10, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 527, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “b”, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1986, que cria cargos, em comissão, de Assessor legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos deputados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência comunica ao Plenário que decidiu cancelar a sessão conjunta anteriormente convocada para às 11 horas de hoje, e convoca outra a realizar-se às 19 horas, com a mesma Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.098, de 1986), do Projeto de Resolução N.º 35, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.732.430,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta cruzados).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte redação final aprovada:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35, DE 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.732.430,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, nos termos do artigo 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.732.430,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzados), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 4.554,05, vigente em julho de 1983, junto ao Banco do Estado de Rondônia S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação do asfaltamento no sistema viário do Projeto CURA, drenagem de águas pluviais, desapropriação de uma área, construção de uma creche, urbanização, recreação e lazer, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 195, de 1985, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União, tendo:

PARECERES, sob n.ºs 596 a 598, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Hélio Gueiros, Luiz Cavalcante e Alfredo Campos; e

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 195, DE 1985

Inclui as categorias funcionais de Contador, Auditor e Técnico de Controle Interno entre os destinatários da Gratificação de Desempenho de Atividades de Fiscalização Financeira e Orçamentária da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a vigor com o texto apenso o Anexo do Decreto-lei n.º 2.254, de 4 de março de 1985.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1986, lido no Expediente, que nos termos regimentais deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1986, n.º 148/86, na Câmara dos Deputados, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País durante os meses de fevereiro e março de 1987, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1.º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Mata-Machado, substituto eventual na referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Mata-Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MATA-MACHADO (PMDB — MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A iniciativa tem por base os mesmos fundamentos que ditaram a solicitação constante da Mensagem n.º 225, de 11 de junho de 1986 e que deu origem ao referido decreto legislativo, ficando a licença prorrogada até 31 de julho de 1987.

A Comissão de Constituição e Justiça é favorável à aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi que profira o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Mensagem n.º 710/86 solicita a prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º do Decreto Legislativo n.º 12, de 1986, até 31 de julho de 1987, para os efeitos dos arts. 44, inciso III, e 80, da Constituição Federal.

A iniciativa tem por base os mesmos fundamentos que ditaram a solicitação constante da Mensagem n.º 225, de 11 de junho de 1986 e que deu origem ao referido decreto legislativo.

Nestas condições, a Comissão de Relações Exteriores é favorável à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 1.114, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1986 (n.º 148/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1986 (n.º 148/86, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, durante os meses de fevereiro e março de 1987.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

PARECER N.º 1.114, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1986 (n.º 148/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1986

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, durante os meses de fevereiro e março de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Senhor Presidente da República, José Sarney, autorizado a ausentar-se do País, durante os meses de fevereiro e março de 1987.

Art. 2.º O Senhor Presidente da República comunicará, previamente, ao Congresso Nacional os países que irá visitar.

Art. 3.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se agora à aprovação do requerimento de urgência lido no Expediente para o Ofício n.º 10, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Paraná.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Paraná, solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58,0 milhões, destinado à liquidação dos compromissos externos já existentes.

A operação foi autorizada pela Lei n.º 8.215, de 30-12-85, da Assembléia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópia do Aviso n.º 300/86, no qual o Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado, vencível em 1986.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 283, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado, vencível em 1986.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 8.215, de 30 de dezembro de 1985.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares norte-americanos) para os fins que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Estando a matéria na dependência de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1.º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Mata Machado, substituto eventual da referida Comissão, para proferir o parecer.

O SR. MATA-MACHADO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o ofício "S" n.º 10, de 1986, autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado, vencível em 1986.

O Processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Lei n.º 8.215, de 30 de dezembro de 1985, autorizadora do pleito.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queira permanecer sentados.

O Sr. Martins Filho — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Martins Filho.

Sendo evidente a falta de número para deliberação, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário, em obediência ao disposto no inciso VI, do artigo 327, do Regimento Interno.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 11 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 16 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — está reaberta a sessão.

É evidente a falta de quorum.

A matéria constante da Ordem do Dia fica com sua votação adiada, ficando prejudicado o Requerimento n.º 527/86, lido no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 11 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

Ata da 311.ª Sessão, em 1.º de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Junior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de projetos de lei.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 261, de 1986

Permite excluir da renda bruta, para fins do imposto sobre a renda, o valor do saldo mínimo anual em cadernetas de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para fins do imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, poderá o contribuinte excluir da renda bruta a importância equivalente ao valor do saldo mínimo anual dos respectivos depósitos voluntários em cadernetas de poupança, de qualquer modalidade, durante o ano-base.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não poderá cumular-se com a redução do imposto sobre a renda, devido na correspondente declaração anual, em razão de investimentos da mesma natureza.

Art. 2.º Esta Lei vigora a partir de sua publicação, aplicando-se ainda ao exercício financeiro cujo prazo de apresentação da correspondente declaração anual para fins do imposto sobre a renda não se tenha iniciado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Muito se tem debatido a necessidade de estimular a formação de poupança interna e de induzir as pessoas, como as empresas, a canalizarem recursos para aplicações de longo prazo e real interesse econômico-social, evitando-se os investimentos puramente especulativos.

Nesta Casa já ressoaram, em várias ocasiões, valiosas recomendações especializadas e discursos cênticos no sentido de se conferir tratamento fiscal diferenciado em relação àquela parte da renda bruta anual que não é gasta, mas permanece sob forma de poupança. Preconiza-se, a tanto, mudanças radical na política tributária para considerar impositivos apenas os dispêndios e não a parcela de rendimentos retida como poupança ou aplicações de longo prazo, em setores relevantes.

Mormente em se tratando de investimentos de alto nível social e econômico, como sejam os depósitos do SFH e até mesmo a anunciada caderneta de poupança rural, urge a adoção de mecanismos capazes de incentivar sua expansão firme e constante.

Todos sabemos dos atropelos que, logo após a edição do Plano de Estabilização Econômica, ameaçaram a liquidez e a captação de recursos populares relativas ao SFH. A retomada do hábito do poupar, numa população fortemente influenciada pela explosão de consumo, sobretudo após longos períodos de demanda reprimida, requer a concessão de benefícios equivalentes ou maiores, para levar o consumidor ou o investidor a optar pelas aplicações de longo prazo.

Nesse sentido, o Projeto vem permitir a exclusão da renda bruta anual, para fins do imposto sobre a renda, do valor do saldo mínimo apurado em cadernetas de poupança abertas pelos contribuintes, sejam quais forem as modalidades e os depositantes.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 262, de 1986

Dispõe sobre a veiculação de "filmletes" ou excertos de obras cinematográficas em geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os excertos, "filmletes" ou thrillers destinados ao anúncio ou à publicidade de obras cinematográficas em geral, incluídas na programação de cinemas ou emissoras de televisão, somente podem ser veiculados nos mesmos horários ou para as mesmas faixas etárias fixadas nos respectivos certificados de censura para a sua exibição.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sobre censura de obras cinematográficas.

Art. 2.º Esta lei vigorará a partir de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição que ora tenho a honra de apresentar ao exame desta Casa justifica-se pelo conteúdo mesmo da providência inserida em seu art. 1.º.

Objetiva-se coibir a exibição indiscriminada, seja nos cinemas ou pelas emissoras de televisão, dos anúncios ou filmletes publicitários extraídos de obras cinematográficas incluídas em sua programação. Temos observado a exibição, em horários impróprios, de trechos de filmes que, de acordo com a classificação por faixa etária, somente podem ser veiculados após as 20 ou 22 horas.

Estamos convencidos de que não só as obras cinematográficas, mas também as próprias seqüências delas extraídas para fins de divulgação da programação das casas exibidoras ou das redes de televisão, devem subordinar-se aos horários prescritos segundo a classificação por idade ou as faixas etárias que lhes estão destinadas.

Cuida-se de preservar a higidez psicossomática, as sadias influências e a conduta de jovens e crianças, excessivamente expostos a cenas de violências, conflitos pessoais, familiares ou sociais, guerras e toda sorte de enredos impróprios à idade, conforme rotineiramente se verifica através do cinema e da televisão.

Ao anunciar sua programação reservada ao público adulto, não se limitam esses veículos à locação de textos, mas oferecem, em qualquer horário, cenas ou seqüências cinematográficas retiradas do próprio filme, quase sempre os momentos mais impressionantes ou graves da obra cinematográfica, capazes de produzir reações nefastas ou deletérias sobre a mente, a formação e os hábitos da mocidade.

Essa prática nociva precisa, com toda urgência, de ser contida, escopo único do presente Projeto, que sujeita ainda os infratores às sanções previstas na legislação sobre a censura.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 263, de 1986

Modifica dispositivos da Lei n.º 4.438, de 26 de junho de 1964, que "estabelece normas processuais relativas a mandado de segurança".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 1.º, alínea b e 2.º da Lei n.º 4.438, de 26 de junho de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

b) salvo nos casos de revogação ou suspensão, subsiste a eficácia da medida liminar não alcançada por sentença denegatória do mandado".

"Art. 2.º Será revogada a medida liminar "ex officio" ou a requerimento do Ministério Público

e de qualquer legitimado passivo, quando, após as informações recebidas da autoridade coatora ou através de documentos apresentados por terceiros admitidos no processo, o juiz se convencer da insubsistência dos pressupostos para a concessão ou manutenção da medida."

Art. 2.º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, aplicando-se aos processos em curso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Vários diplomas legais introduziram sérias restrições ao exercício da ação mandamental, que configuram verdadeira investida contra essa garantia constitucional. A experiência ou a prática forense tem revelado algumas distorções emergentes dos textos em vigor, que frustram ou dificultam a utilização do chamado remédio heróico.

Especificamente, pode-se mencionar o prazo exíguo fixado pelo art. 1.º, alínea b, da Lei n.º 4.438, de 1964, para a eficácia da medida liminar, decorrido o qual ela automaticamente fica sem efeito, em prejuízo dos direitos e garantias invocados pelo impetrante, os quais foram reconhecidos e até aceitos liminarmente pelo julgador. Transfere-se à parte o ônus da dilação no julgamento da ação, muito embora, para isso, em nada tenha a mesma contribuído.

Por outro lado, a medida sujeita-se a revogação em situação explicitada no art. 2.º do referido diploma legal que, a rigor, traduzem uma sanção drástica e imerecida à parte autora, sem olvidar as várias possibilidades de suspensão da eficácia ou da execução da liminar, previstas no seu art. 4.º.

Soube o assunto, assim se manifestou Celso Agrícola Barbi (in "Do Mandado de Segurança", Forense, 4.ª ed., 1984, p. 213/4), ao comentar o dispositivo constante do art. 1.º, alínea a, da referida Lei:

"... O texto, porém, criará injustiça quando a demora não se puder atribuir a manobras do impetrante, mas decorrer da morosidade dos cartórios ou mesmo do excesso de trabalho forense, ou ainda de causa atribuível ao magistrado responsável pelo julgamento. Nessas hipóteses, especialmente nas duas últimas, de nada valerá o esforço do requerente para apressar o julgamento, pois o atraso se deve a circunstâncias fora do âmbito do seu poder de ação.

Teremos então casos em que a deficiência do número de juízes ou a inércia dos órgãos disciplinares da magistratura, fatores estes dependentes da organização dos poderes do Estado, prejudicará o impetrante, em vez de prejudicar o Estado responsável pela má organização dos seus serviços."

A sua vez, J. M. Othon Sidou (in "Mandado de Segurança", Forense, 2.ª ed., 1983, p. 260/1) salienta, a certa altura:

"Neste elenco de exceções, construído com o propósito indissimulado de destruir a garantia provisional, resultam vícios curiosos. Um deles: se o prazo de vigência da medida liminar, já prorrogado por acúmulo de processos pendentes, chegar ao termo, e este acúmulo perdurar, ela ainda assim perderá a eficácia automaticamente, embora para isto em nada tenha contribuído o postulante; seu, portanto, é o ônus do excesso de trabalho forense! Outro: a impossibilidade, em processo de garantia, de criar o impetrante obstáculo ao normal andamento da demanda, uma vez que dito impetrante só tem ensejo de "falar" no processo ao ajuizar a ação. "Outra mais; a diversidade de tratamento em torno de um mesmo remédio motivado por um só intuito, a incolumidade da sentença futura. A Lei n.º 4.862 impõe cessarem os efeitos da medida liminar expedida nos processos de segurança contra a Fazenda Nacional após o decurso de sessenta dias, sem prorrogação, contados da data da petição inicial. Sua homônima, n.º 4.357, faz estancar a mesma medida em noventa dias, prorrogáveis por mais trinta a contar da data da respectiva concessão, no que se relaciona com as demais espécies

de garantia pedida. Assim, uma só subfigura processual de uma só figura constitucional é tratada por quatro modos diferentes.

Tudo isto, e com melancolia o dizemos, faz resultar inescusavelmente comprometido o instituto que fora destinado a ser, no Brasil, o coroamento do verdadeiro estado-de-direito."

Convergindo os autores em torno da revogabilidade da liminar, a qualquer tempo, ao fundado arbítrio do juiz, o art. 2.º da Lei n.º 4.438, de 1964, prevê expressamente três hipóteses diversas: (1) quando o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo, (2) deixar de promover, por mais de três dias, os atos e as diligências que lhe cumprirem, ou (3) abandonar a causa por mais de 20 dias.

Ora, em relação à primeira, reportamo-nos à crítica desferida por Othon Sidou, porquanto o andamento da ação mandamental dificilmente poderá ser obstaculado pela parte impetrante. Se tal se der, porém, o próprio Estatuto Processual o qualificaria como litigante de má-fé e o sujeitaria às penas do art. 18 do mesmo Código.

Quanto às outras duas hipóteses, situam-se estas no campo da inércia processual, para a qual também a Lei dos Ritos preconiza solução mais branda, através da intimação pessoal da parte autora a suprir a falta ou omissão, para, só em seguida, desatendida a oportunidade, decretar a extinção do processo (art. 267, inciso II e § 1.º).

Por isso que o citado Celso Agrícola Barbi (op. cit. — p. 211) propõe o princípio do Código deve ser também aplicado ao caso do mandado de segurança, apesar de não serem hipótese iguais, isto porque a situação é a mesma: a inércia por si só não deve levar a uma consequência irremovível; deve-se dar ao impetrante oportunidade de suprir sua omissão no prazo de 48 horas, evitando, assim, a extinção da liminar, tal a consequência gravíssima que representa ao direito da parte.

Finalmente, aflora a questão da legitimidade para requerer a revogação da medida liminar, que o texto do atual art. 2.º da Lei n.º 4.438, de 1964, restringe ao Ministério Público. A respeito, assim se manifesta Celso A. Barbi (op. cit. — p. 212):

"Ainda quanto ao mencionado artigo, convém observar que, defeituosamente, o legislador se refere a requerimento do Ministério Público para que o juiz decreta a perempção ou caducidade da liminar. A expressão estaria adequada para os mandados de segurança requeridos contra a União, pois esta, nos termos do art. 12, item I, do Código de Processo Civil, é representada judicialmente pelo seu Ministério Público. O mesmo, todavia, não se dá com os Estados e Municípios, bem como as entidades autárquicas e outras pessoas naturais ou jurídicas, com funções delegadas de poder cujos atos podem ser atacados através do mandado de segurança, e que não têm como representantes judiciais os membros do Ministério Público (...)

A diversidade de funções entre o Ministério Público da União e dos Estados vêm dando margem a dificuldades na interpretação das leis relativas ao mandado de segurança, porque o legislador federal, com os olhos voltados para os problemas da União, esquece-se da diferença e faz leis defeituosas nesse particular.

Entendemos, portanto, que, para dar igualdade a todos aqueles que podem ter seus atos atacáveis por mandado de segurança, se deve interpretar a expressão Ministério Público, contida no citado artigo, como significando "representante judicial da pessoa natural ou jurídica", ré no mandado de segurança, estendendo-se o direito daquele requerimento também à autoridade coatora."

Em tais condições, inserimos no Projeto dispositivo no sentido de que qualquer legitimado passivo, de par com o órgão do Ministério Público, poderá requerer dita providência ao juiz da causa.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 264, de 1986

Modifica o art. 4.º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências", no relativo aos abatimentos por despesas de instrução.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Poderão ser abatidas da renda bruta, até o limite individual de 5% (cinco por cento) desta, não excedente de 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo em vigor em 31 de dezembro do ano-base; ou até o limite global correspondente a esses valores multiplicados pelo número das pessoas com quem sejam realizadas, as despesas feitas com a instrução do contribuinte, de seus dependentes e dos menores que crie ou eduque, desde que não apresentem declaração em separado."

Art. 2.º Esta lei vigorará a partir de sua publicação, aplicando-se ainda ao exercício financeiro cujo prazo de apresentação da respectiva declaração anual para fins do imposto sobre a renda não se tenha iniciado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Induvidosamente, os valores atualmente contemplados nas tabelas anexas à legislação do imposto sobre a renda, no relativo aos abatimentos da renda bruta, permanecem muito aquém do que seria plausível em termos de justiça fiscal, atenta à realidade das despesas com que arcam os contribuintes, aos ganhos salariais da classe média, às condições próprias que orientam o consumo ou as despesas pessoais e familiares, segundo as diferentes classes sociais.

Indiscutível, pois, que não atendem aos dispêndios que, na maioria dos casos, devem arcar as famílias da classe média, que se erige em parâmetro porque certamente não será da melhor política fiscal nivelar por baixo os padrões mínimos de vida da população, desde que a existência de uma classe média numerosa e com poder aquisitivo satisfatório tem sido considerada fator relevante à estabilização do sistema econômico-social, desacompanhado de graves desequilíbrios ou distorções.

O mesmo reparo poder-se-á fazer especificamente no que concerne às despesas com instrução, em face dos valores das anuidades escolares praticadas nos estabelecimentos particulares dos vários níveis de ensino e à vista de numerosas outras despesas incidentes para a manutenção de filho em educandário público ou privado.

Vale registrar que, muito freqüentemente, o ensino regular, mesmo oficial, não prescinde da matrícula do jovem ou adolescente em outros centros especializados no ensino de idiomas, artes, música, esportes e outras atividades pedagógicas e profissionalizantes, importando em ampliação dos dispêndios com a educação integral da criança até a idade adulta, sempre tomando como referenciais as condições peculiares à classe média.

No intuito de corrigir a situação enfocada, o projeto em comento estabelece novos percentuais ou alíquotas para abatimento das despesas com instrução, levando-se em conta as faixas de renda próximas às da classe média e prevendo-se um limite em função da renda bruta e um teto com base no salário mínimo.

Desnecessário mencionar que o projeto colima um aumento real apreciável nas deduções tributárias, a esse título, a fim de proporcionar maiores benefícios e incentivos ao aprimoramento e à formação educacional, cujos resultados multiplicadores benéficos são por demais conhecidos.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, de 1986

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas, no relativo aos abatimentos por dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para fins do imposto sobre a renda das pessoas físicas, poderá ser abatida importância anual equivalente a 2% (dois por cento) de sua renda bruta, não inferior a 4 (quatro) nem superior a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo em vigor em 31 de dezembro do ano-base, por dependente legalmente considerado como encargo de família do contribuinte.

Art. 2.º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, aplicando-se ainda ao exercício financeiro cujo prazo de apresentação da respectiva declaração anual para fins do imposto sobre a renda não se tenha iniciado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Induvidosamente, os valores atualmente contemplados nas tabelas anexas à legislação do imposto sobre a renda, no relativo aos abatimentos da renda bruta, permanecem muito aquém do que seria plausível em termos de justiça fiscal, atenta à realidade das despesas com que arcam os contribuintes, aos ganhos salariais da classe média, às condições próprias que orientam o consumo ou as despesas pessoais e familiares, segundo as diferentes classes sociais.

Para o corrente exercício, relativamente ao ano-base de 1985, as tabelas vigentes só permitem o abatimento de Cr\$ 2.420.000 por dependente. Dita importância, se pode ter alguma valia para os mais baixos padrões de renda bruta, não corresponde nem remotamente à realidade dos dispêndios anuais que representam as exigências normais com alimentação, vestuário, medicamentos, diversão, etc., e outras necessidades básicas do indivíduo, seja uma criança ou adolescente, mesmo não se computando, nesse quantum os gastos com instrução.

Indiscutível, pois, que não atende aos dispêndios que, na maioria dos casos, devem arcar as famílias da classe média, as quais erigimos em parâmetro porque não é a melhor política fiscal nivelar por baixo os padrões mínimos de vida da população, desde que a existência de uma classe média numerosa e com poder aquisitivo satisfatório é que determina a estabilidade do sistema econômico desacompanhado dos graves desequilíbrios sociais.

No intuito de modificar a situação enfocada, o Projeto em comento estabelece novos percentuais ou alíquotas para abatimento das despesas com dependentes. Os percentuais adotados têm em conta as faixas de renda próximas às da classe média, de tal sorte que além da fixação em salário mínimo (tomando-se como seu valor o vigente no último dia do ano-base), fixou-se um teto e um piso para o valor do abatimento.

Não será demais acrescentar que o Projeto intenta um aumento real apreciável nas deduções tributárias de ordem pessoal, a fim de proporcionar benefícios maiores e incentivos nos níveis médios da escala salarial, grandemente apenados pelas recentes medidas decorrentes do Programa de Estabilização Econômica e do anterior pacote fiscal.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, de 1986

Altera a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que "regula a locação predial urbana e dá outras providências", no relativo à retomada pelo adquirente do prédio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 14 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Se, durante a locação, for alienado o prédio, poderá o adquirente denunciá-la, em se tratando de locação não residencial ou nas hipó-

teses dos arts. 52 e 54, respeitado, em qualquer caso, o prazo contratual da locação em curso.

Parágrafo único. O locatário terá direito a indenização se o adquirente vier a explorar ou permitir que no prédio seja explorado o mesmo ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços, no prazo de um ano a contar da entrega do prédio pelo inquilino."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também às locações que se vencerem na sua vigência.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A atual legislação sobre locações urbanas abriga dispositivo a cuja sombra se vem perpetuando práticas abusivas em prejuízo de legítimos interesses dos inquilinos, tanto nas locações residenciais quanto aquelas destinadas ao comércio, indústria ou prestação de serviços.

Com efeito, prevê o art. 14 da Lei nº 6.649, de 1979, que o adquirente do prédio pode denunciar livremente a locação em curso, excetuados apenas os contratos de tempo determinado que contenham cláusula de vigência em caso de alienação, desde que devidamente averbados ou inscritos no Registro Imobiliário.

Em razão desses critérios, proliferam as denúncias vazias como consequência também da expansão do mercado imobiliário após a adoção do chamado Plano Cruzado. A canalização de recursos de investimento e da poupança popular para aplicação em imóveis tem colocado os inquilinos à mercê do interesse unilateral dos locadores transmissíveis e dos adquirentes de imóveis locados. Livram-se os primeiros de locações cujos aluguéis estejam real ou supostamente defasados em relação ao valor de mercado, e, demais disso, obtêm ganhos extraordinários em face da acentuada valorização dos bens imobiliários. A sua vez, os adquirentes auferem largos benefícios, não só pela excelência da aplicação rentável e segura como pela possibilidade ampla de, desmotivadamente, colocar na rua o inquilino para, em seguida, celebrar novos contratos a preços exorbitantes.

No caso de locações não residenciais em geral, podem inclusive os compradores dos imóveis locados aproveitar o ponto e a clientela constituídos pelo locatário, prosseguindo no ramo de comércio ou atividade preexistentes.

A providência intentada pelo Governo, e até aqui longe de efetivar-se, no sentido de sustar a execução das sentenças de despejo nas locações residenciais, além de mero paliativo, tem sua duração limitada a fevereiro vindouro, portanto já sem real significação prática.

A correção dos desvios e distorções apontados deve caminhar noutra direção, expungindo-se do texto legal as válvulas que permitem semelhante situação socialmente intolerável.

O projeto em comento objetiva, na hipótese de alienação de imóvel locado, extinguir a denúncia vazia no que tange às locações residenciais e só admiti-la, no caso das não residenciais, respeitado sempre o prazo das locações em curso.

Suprime-se a exigência de inscrição ou averbação do contrato no Registro Imobiliário, ou mesmo a existência de cláusula de respeito à locação, requisito que tornava letra morta a garantia dada ao locatário: era bastante ao locador não concordar com dita cláusula.

Também, a fim de que o adquirente não se locuplete à custa do anterior fundo de comércio, de que o ponto ou a clientela faz parte, ao locatário será lícito pleitear o justo ressarcimento se o adquirente ou terceiro instalar-se no prédio com o mesmo ramo de atividade, dentro do prazo de um ano a contar da entrega do imóvel pelo inquilino.

Tal o sentido e o objeto da proposição, para a qual contamos com o indesejado espírito público dos nobres Membros desta e da outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 267, de 1986

Acrescenta dispositivo ao art. 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências", sobre abatimentos por despesas com instrução e assemelhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Equiparam-se às despesas com instrução, para efeito de abatimento da renda bruta, as importâncias despendidas com o pagamento de berçário, creche, escola maternal, jardim de infância ou estabelecimento de educação pré-escolar, para a guarda, atendimento ou assistência social, alimentar, higiênica e educacional a dependentes de idade inferior a sete anos, considerados legalmente como encargo de família do contribuinte."

Art. 2º Esta lei vigorará a partir de sua publicação, aplicando-se ainda no exercício financeiro cujo prazo de apresentação da respectiva declaração anual para fins do imposto sobre a renda não se tenha iniciado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Afigura-se extremamente relevante e inadiável suprir lacuna existente em nossa legislação do imposto de renda, a nível de diploma legal, que desconsidera as despesas realizadas com creches ou estabelecimentos de assistência maternal e assemelhados para efeito de abatimento da renda bruta do contribuinte.

Ora, nas últimas décadas, a sociedade brasileira assistiu ao fenômeno da ascensão social e profissional da mulher, que comparece ao mercado de trabalho em igualdade de condições e competindo com o homem. Assim ocorreu em virtude também da necessidade que as famílias sentiram, quando os ganhos auferidos pelo chefe da casa se revelaram insuficientes para assegurar-lhes existência condigna, levando a mulher a procurar ocupação remunerada para completar a renda familiar.

Na esteira dessa transformação social, surgiram, contudo, várias consequências e gravames, tanto no âmbito familiar como para a sociedade por inteiro. Exemplo dessas dificuldades se prende à contingência em que se viu a mãe de família, de confiar os filhos menores a instituições assistenciais ou prestadoras de atendimento especializado em creches ou berçários, além de oferecer a educação pré-escolar, suprimindo em parte a ausência da mãe de família do ambiente doméstico.

Não bastasse, a educação pré-escolar reconhece-se valioso papel na formação ulterior e na socialização da criança, contribuindo pois para complementar o papel da família e dos pais.

Está claro, pois, que esses novos encargos, imprescindíveis à geração da própria renda do casal, que tem de se apoiar nessas instituições para atender suas obrigações familiares, comprometem seus ganhos e deveriam, assim, ser computados para efeito de abatimento da renda bruta.

Desnecessário mencionar que o Projeto colima um aumento real apreciável nas deduções tributárias de ordem pessoal, aquele título, a fim de proporcionar maiores benefícios e incentivos nos níveis médios da escala de rendimentos, grandemente apenados pelas recentes medidas decorrentes do Plano de Estabilização Econômica e do anterior pacote fiscal.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 268, de 1986

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas físicas, no relativo aos abatimentos por despesas de locação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As pessoas físicas poderão abater da renda bruta as despesas realizadas com aluguel ou em razão de contrato, formalmente distinto do de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de um imóvel utilizado como sua residência, ou de sua família, até o limite anual de 20% (vinte por cento) da respectiva renda bruta, não excedente de 36 (trinta e seis) vezes o valor do salário mínimo em vigor em 31 de dezembro do ano-base."

Art. 2º Esta lei vigorará a partir de sua publicação, aplicando-se ainda ao exercício financeiro cujo prazo de apresentação da respectiva declaração anual para fins do imposto sobre a renda não se tenha iniciado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Induvidosamente, os valores atualmente contemplados nas tabelas anexas à legislação do imposto sobre a renda, no relativo aos abatimentos da renda bruta, permanecem muito aquém do que seria plausível em termos de justiça fiscal, atenta à realidade das despesas com que arcam os contribuintes, aos ganhos salariais da classe média, às condições próprias que orientam o consumo ou as despesas pessoais e familiares, segundo as diferentes classes sociais.

Para o corrente exercício, relativamente ao ano-base de 1985, o montante de Cr\$ 7.380.000 aceito para abatimento de despesas anuais de locação residencial não encontra paralelo em nosso mercado imobiliário, a não ser em moradias populares das periferias das metrópoles ou em pequenas cidades do interior, ou ainda em habitações precárias, inadequadas a padrões mínimos de conforto para uma família média de quatro pessoas. Indiscutível, pois, que não atende aos dispêndios que, na maioria dos casos, devem arcar as famílias de classe média, que não disponham de moradia própria.

Erigimos em parâmetro a classe média porque certamente não será a melhor política fiscal nivelar por baixo os padrões mínimos de vida da população, desde que existência de uma classe média numerosa e com poder aquisitivo satisfatório é que determina a estabilidade do sistema econômico desacompanhado de graves injustiças sociais.

No intuito de modificar a situação enfocada, o Projeto em comento estabelece novos percentuais ou alíquotas para abatimento das despesas com dependentes. Os percentuais adotados têm em conta as faixas de renda próximas às da classe média, de tal sorte que além de um teto em salários mínimos (tomando-se como seu valor o vigente no último dia do ano-base), fixou-se um percentual em função da renda bruta do contribuinte.

Indisfarçadamente, o Projeto intenta um aumento real apreciável nas deduções tributárias de ordem pessoal, a fim de proporcionar benefícios maiores e incentivos nos níveis médios da escala salarial, grandemente apenados pelas recentes medidas decorrentes do Programa de Estabilização Econômica e do anterior pacote fiscal.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Ignácio Ferreira.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 528, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1986 (n.º 7.632/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o valor da remuneração dos Juizes do Tribunal Marítimo.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Maurício Leite.

REQUERIMENTO N.º 529, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/25, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 2 de novembro de 1986. — Gastão Müller — Carlos Chiarelli — Jorge Kalume — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.071, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone, nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1983, que dispõe sobre o direito do assinante à transferência do telefone, nos lugares onde o serviço é explorado por mais de uma empresa, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas Unidades da Federação em que a concessão dos serviços de telefone haja sido deferida a mais de uma empresa, aos assinantes é assegurado o direito à transferência, nos casos de mudança de residência, ainda que essa se faça para local de atuação de companhia diferente.

Art. 2º A diferença de preço entre o telefone antigo e o da nova residência resolver-se-á mediante crédito em favor da empresa concessionária ou do proprietário conforme o caso, permitido o pagamento em ações da concessionária, quando o crédito favorecer o assinante.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 528 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei dispondo sobre o valor de remuneração dos Juizes do Tribunal Marítimo.

A matéria, quando do seu envio à Câmara para início de tramitação, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, esclarecendo que

"O Tribunal Marítimo, órgão autônomo, vinculado ao Ministério da Marinha e auxiliar do Poder

Judiciário, com jurisdição em todo o Território Nacional, possui em seu quadro de pessoal, dentre outros servidores, 7 (sete) Juizes.

Este Ministério há bastante tempo sente-se preocupado com a situação funcional dos Juizes do Tribunal Marítimo, dado o fato daquele colegiado vir se ressentindo de adequada atenção com referência ao restabelecimento da igualdade de vencimentos aos Juizes Federais, de modo a resguardar o status compatível com a responsabilidade daquele cargo, cuja função judicante tem alcançado elevado prestígio."

Assim, a Proposição estabelece que os cargos de Juiz do Tribunal Marítimo passam a vencer, respectivamente, Cz\$ 10.111,92 (dez mil, cento e onze cruzados e noventa e dois centavos); mais, o primeiro, 120% (cento e vinte por cento) a título de Representação Mensal; e o segundo, 110% (cento e dez por cento).

Possuindo o Projeto embasamento constitucional, quanto à iniciativa, nada vemos, no âmbito desta Comissão, que possa obstaculizar a sua normal tramitação. O nosso parecer é favorável.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propõe o presente Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, sejam majoradas as retribuições mensais de Juizes do Tribunal Marítimo, sendo a de Juiz-Presidente para Cz\$ 22.246,22 e a de Juiz para Cz\$ 21.253,03 retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1986.

Na exposição de motivos que acompanha a Mensagem nº 144, de 1986, do Poder Executivo, esclarece o Sr. Ministro da Marinha tratar-se de medida necessária ao restabelecimento da igualdade de vencimentos em relação aos Juizes Federais que tiveram suas retribuições alteradas pelo Decreto-lei nº 2.172, de 19 de novembro de 1984, não tendo sido os vencimentos dos Juizes do Tribunal Marítimo abrangidos pelo reajuste.

Salienta-se que a despesa resultante correrá à custa do Orçamento Geral da União.

Por tratar-se de providência necessária à paridade de vencimentos de servidores que exercem funções semelhantes, opinamos favoravelmente à Proposição. Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 140, DE 1986

N.º 7.633/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre o valor da remuneração dos Juizes do Tribunal Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo passam a ter os valores de vencimento e representação mensal na forma da tabela anexa a esta lei.

Art. 2.º Os efeitos financeiros do disposto nesta lei retroagem a 1.º de janeiro de 1986.

Art. 3.º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta do Orçamento Geral da União.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tabela de Vencimentos de Juizes do Tribunal Marítimo

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAIS Cz\$	REPRESENTAÇÃO MENSAIS Cz\$	RETRIBUIÇÃO MENSAIS Cz\$
		%	
Juiz Presidente	10.111,92	120	12.134,30
Juiz	10.111,92	110	11.123,11
			22.246,22
			21.253,03

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do requerimento n.º 529 de urgência, lido no Expediente, para Ofício S/25, de 1986, relativo a pleito do Governo de Mato Grosso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Maurício Leite o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso solicita do Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo no valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos) para refinarçar a dívida externa do Estado.

A operação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.030, de 19-6-86.

Constam do processado cópias do Aviso n.º 511, de 14-5-86, no qual o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade do programa de refinanciamento da dívida externa do Estado, e documentos indispensáveis à satisfação dos compromissos resultantes.

As condições financeiras das operações sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e o empréstimo contará com a garantia do Tesouro Nacional.

Nestas condições, somos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 284, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinado a seu programa de refinanciamento da dívida externa.

Art. 2.º As operações realizar-se-ão nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 5.030, de 19 de junho de 1986, autorizativa das operações.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 284, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte

e três milhões de dólares norte-americanos), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício S/25 de 1986, autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos), destinado ao refinanciamento de sua dívida externa.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no item IV, do art. 42, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IV — autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal."

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista o seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 1.115, de 1986 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 284, de 1986.

Relator: José Ignácio Ferreira

A comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 284, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 1.115, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 284, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada a seu programa de refinanciamento da dívida externa.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 5.030, de 19 de junho de 1986, autorizadora da operação.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o desaparecimento do Professor Aloísio de Campos — que faleceu em São Paulo, no dia 23 de outubro e foi sepultado em Aracaju — Sergipe perdeu um dos seus mais insígnis filhos, cidadão exemplar cuja existência foi totalmente consagrada ao estudo e solução dos problemas fundamentais do Estado.

Quando Governador de Sergipe no período de 1966 a 1970, convoquei Aloísio de Campos para a Chefia da Casa Civil e, em seguida, para a Prefeitura de Aracaju, cargos que exerceu com excepcional eficiência e invulgar probidade.

A sua profícua atuação, no meu Governo, evidenciou, de maneira insosfismável, os notáveis atributos de uma personalidade inconfundível, que o credenciaram como um dos maiores sergipanos de seu tempo.

Bastaria mencionar o seu desempenho como Reitor da Universidade Federal de Sergipe, quando implantou o moderno campus, expandiu e aprimorou o desenvolvimento institucional universitário, no concernente à modernização dos serviços de pesquisa, ensino e atividades culturais.

Convém lembrar que se deve ao eminente economista e professor Aloísio de Campos a iniciativa de introduzir modernos métodos de administração pública em Sergipe, durante o período em que trabalhou na Secretaria da Fazenda, quando promoveu o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação tributária.

Ex-Secretário de Planejamento do Estado, o Prof. Aloísio de Campos introduziu em Sergipe técnicas atualizadas de planejamento econômico, inspirando e orientando a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado — o CONDESE, cujo funcionamento possibilitou a realização de investigações, estudos e projetos decisivos para o equacionamento e solução dos problemas básicos da economia sergipana e do Nordeste.

Precursor das pesquisas e iniciativas voltadas para a formulação de uma estratégia destinada a viabilizar o aproveitamento dos recursos minerais de Sergipe, o Prof. Aloísio de Campos contribuiu, destarte, para o advento da industrialização dos sais minerais, como a produção, agora iniciada, do potássio, além do aproveitamento do gás natural da plataforma, com a instalação da unidade de amônia e uréia.

Pioneiro da racionalização administrativa na Prefeitura de Aracaju, nos órgãos da administração tributária e fiscal do Estado, e, sobretudo no âmbito da Universidade Federal de Sergipe — que, durante a sua Reitoria, se expandiu e aprimorou através de múltiplas realizações — o Prof. Aloísio de Campos foi, incontestavelmente, uma brilhante e fecunda inteligência a serviço do desenvolvimento econômico-social de Sergipe e do bem-estar do seu povo.

São estas as razões pelas quais assomo a esta tribuna, a fim de enaltecer a personalidade do Prof. Aloísio de Campos, amigo dileto e colaborador de valor inestimável.

O povo sergipano chora o seu falecimento e, nesta oportunidade, desejo associar-me ao profundo pesar e imensa tristeza de sua digna família, registrando nos Anais do Senado Federal o falecimento do Prof. Aloísio de Campos — administrador e homem público de valor exponencial que soube servir, honrar e dignificar a terra em que nasceu.

Antes de concluir, desejaria incorporar ao texto destes sucintos comentários o artigo anexo, de autoria do Prof. Manoel Cabral Machado, que é, na verdade, um excelente e conciso perfil biográfico desse insigne sergipano que foi Aloísio de Campos. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.)
Jornal da Cidade

Aracaju, 2 e 3-11-86 — Domingo e Segunda-feira

MOMENTO PARA O REITOR
ALOÍSIO CAMPOS

Manoel Cabral Machado

As gerações novas, rápido, esquecem os homens idosos, antes que a morte chegue. E que os jovens só têm olhos e asas para o futuro e, dificilmente, cultivam a memória da cidade. Pensam, assim, estar construindo um novo tempo, sem que saibam que estão sobre os ombros dos mais velhos, e que tudo, ou quase tudo, já se acha disposto ou, talvez, delineado.

Na história da inteligência sergipana, José Aloísio Campos significa uma mudança de rumos do Estado. É que em Sergipe, ele inventou a Economia e representou, o movimento estatal, a presença das técnicas modernas de organização burocrática. Antes, e por muito tempo, predominavam os bachareis — os homens das leis, estabelecendo instituições e serviços que funcionavam mais ou menos empiricamente, sem que a ação estatal fosse planejada, medida, organizada. Aloísio, nos passos de sua vida funcional, firmada na probidade, na eficiência, deu os impulsos iniciais para a modernização do Estado, começando no Tesouro e depois criando o Condese, assemelhado à SUDENE, então a gosto dos governadores, pois, o Condese exprimia-se como um Estado no Estado e, no qual, o governante se libertava do controle legislativo.

Na visão do economista Aloísio Campos, o Estado assumia a condição de empresa de serviço público, antes que uma instituição jurídica, um instrumento de direita. Conheci-o em Salvador, nos fins da década de 1930 quando ele estudava na Faculdade de Ciências Econômicas. Creio não fizera curso regular, frequentando dia-

riamente as aulas, cursando-as para atingir o mínimo legal da frequência. Sabia-o irmão dos meus colegas do Colégio Salesiano. Astério Campos, estudando comigo no curso de admissão ao ginásio em 1930, seguiu a carreira religiosa, ordenando-se sacerdote, sendo hoje, professor da Universidade de Brasília, e dedica-se à Filosofia jurídica, tornando-se no Brasil, o lúcido intérprete do pensamento de Norberto Bobbio, o jusfilósofo italiano. Os outros irmãos, Arnoivo e Alu seguiriam depois, o Comércio, possuindo Arnoivo uma ousada vocação de industrial, construindo fábricas de papel, vindo a falecer em plena batalha da industrialização.

Esses Campos são de Frei Paulo. Sem esposo e com quatro filhos menores, a mãe de Aloísio luta bravamente para criar e educar os filhos, honesta e cristamente. Mulher forte e lúcida — dizia-me Arnoivo — vendo as limitações de sua cidade, muda-se para Aracaju, vindo com os filhos e utensílios de carro de boi a laranjeiras e de lancha até Aracaju. Aqui com a ajuda de poucos amigos e parentes, aluga uma casinha e trabalha heroicamente para as despesas domésticas. Dr. Gentil Tavares, seu parente e amigo, consegue-lhe um emprego na Imprensa Oficial para Aloísio, o filho mais velho. Os outros estudavam no Colégio Salesiano. Depois, Arnoivo emprega-se no comércio, e Astério vai para o Seminário do Recife.

Aloísio, muito jovem, trabalhador, eficiente e correto, galgou melhor colocação. No Tesouro do Estado soube ser o braço direito do seu diretor Sávio Oliveira, enquanto à noite estudava na Escola de comércio, especializando-se em contabilidade e finanças. Organizou, assim, as seções do Tesouro — Receita, Despesa, Contabilidade, Fiscalização.

Chego formado em Aracaju em 1943, aproximando-se de Aloísio, nos meus tempos do Departamento do Serviço Público. Com a redemocratização, em 1945, Leite Neto quis organizar um partido político com os jovens doutores que serviam à administração Maynard Gomes, na época: — Osmar Fontes, Jorge Neto, Aloísio Campos, Manoel Ribeiro, e outros. Não conseguiu porém. Quase todos recusaram a ação política, inclusive Aloísio. O jovem economista permaneceu no Tesouro com as suas funções de assessoramento. E assim, foi responsável pela legislação referente à Organização orçamentária, especialmente criando a Assessoria Técnica e Financeira do Tesouro.

Em 1947, no Governo José Leite, sou o Secretário da Fazenda, e recebi a valiosa colaboração de Sávio Oliveira e Aloísio Campos. Determinei estudos para a reforma da legislação tributária, com a fusão de tributos. A multiplicidade de taxas dificultava sua cobrança e mais ainda o pagamento. Visei, assim, cumprir um dos princípios da ciência das finanças — o de comodidade dos tributos (Gaston Gése). Com esses estudos, elaborei o projeto de lei, dispondo sobre a reforma tributária do Estado que se tornou lei.

Depois, Aloísio promoveu, como disse, a criação do Condese, e que prestou relevantes serviços ao Governo Celso Carvalho. Deixando o Condese, no Governo Lourival Baptista, assumiu a Prefeitura de Aracaju, organizando os seus serviços. Pois a Prefeitura era a casa de Orates. Feriu, pois, interesses, tendo sofrido dura campanha de difamações, mas o Prefeito cumpriu o seu dever de homem público superior, realizando grande administração.

Posteriormente, no segundo Governo José Leite, retornou ao Condese, quando depois, participando de lista séxtupla, é escolhido reitor da Universidade de Sergipe. promoveu, então, a reforma da Universidade e o que é sobretudo relevante, construiu o Campus Universitário, realmente uma obra magnífica. Concluído o mandato da Reitoria, aposentado, volta às atividades privadas, especialmente, após a morte do irmão Arnoivo Campos. E em pleno trabalho, tendo perdido sua esposa meses antes, e por isso alquebrado, morre subitamente em São Paulo.

Aloísio Campos pelo seu caráter, probidade e competência, pelas grandes lutas que empreendeu no Estado: — aproveitamento das nossas riquezas minerais, construção do porto de Sergipe, defesa das nossas jazidas de potássio, salgema, etc., é um dos maiores homens públicos do seu tempo. Serviu a sua terra e a sua gente, com amor, eficiência e desprendimento, sendo por toda vida um homem pobre e honrado. Teve, portanto, exis-

tência dignificante. Concorreu, tenazmente, para que Sergipe assumisse a sua vocação de Estado moderno e desenvolvido. Obrigado, Aloisio e Deo gratias.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.031, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

Ata da 312.ª Sessão, em 2 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Martins Filho

ÀS 11 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Carmargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 530, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1986, que dispõe sobre a aplicação do disposto no Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, aos servidores policiais dos Territórios Federais.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Gastão Müller — Jorge Kalume — Mário Maia — Nivaldo Machado — Odacir Soares.

REQUERIMENTO N.º 531, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício n.º S/23, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Ceará. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Gastão Müller — Jorge Kalume — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.031, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 203, de 1984, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão a Redação Final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 203, de 1984, que acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 1.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 392.....

§ 5º A mulher que adotar recém-nascido, durante o primeiro mês do de existência, terá direito a afastar-se do trabalho, por um período de 8 (oito) semanas, a partir da adoção.

§ 6º Para os fins previstos no parágrafo anterior, a empregada deverá apresentar ao empregador a escritura pública da adoção, devidamente averbada no Registro Civil de pessoas naturais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 530 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 143/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem ao exa-

me desta Comissão, Projeto de Lei da Câmara, disposto sobre a aplicação do disposto do Decreto-lei n.º 2.251, de 1985, aos servidores policiais dos Territórios Federais.

A Proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, esclarecendo que “o Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, disciplinou a carreira Policial Federal, fixando a correspondente retribuição, de modo a assegurar aos funcionários dela integrantes remuneração condizente com a relevância dos serviços prestados. 2. Da mesma forma, o Decreto-lei n.º 2.266, de 22 de março de 1985, criou idêntica carreira no Distrito Federal, com disciplinamento e retribuição idênticos. 3. Não se incluem nessas carreiras os servidores que desempenham atividades policiais nos Territórios Federais e os exercentes de atribuições de mesma natureza nos extintos Territórios Federais do Acre e Rondônia. 4. Vez que se trata de mesmas atividades, exercidas em Unidades da Federação (União, Distrito Federal e Territórios Federais) que se sujeitam a disciplinamentos idênticos pertinentes à Administração de Pessoal, devem ser estendidas a esses servidores ainda não beneficiados as normas de classificação de cargos, inseridas no mencionado Decreto-lei n.º 2.251, de 1985”.

A iniciativa ordena a aplicação, no que couber, do disposto no Decreto-lei n.º 2.251, de 1985, aos servidores públicos ativos e inativos, dos Territórios Federais, incluídos os transformados em Estados.

Considerando que os efeitos financeiros do Projeto retroagem à data do início da vigência do Decreto-lei n.º 2.251, de 1985, e que nada vemos que invalide a proposição, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, submete o Senhor Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, o projeto de lei em pauta que tem por objetivo a aplicação, no que couber, do disposto no Decreto-Lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, aos servidores públicos, ativos e inativos, dos Territórios Federais, incluídos os transformados em Estado, com efeitos retroativos a partir do início de vigência do citado Decreto-Lei.

Na Câmara dos Deputados foi aprovado, com parecer favorável por parte dos três relatores designados para substituir, respectivamente, as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Vem agora a proposição ao exame desta Casa Revisora, cumprindo à Comissão de Finanças apreciá-la sob o ponto de vista financeiro, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno do Senado Federal.

De início, cumpre-nos assinalar que o projeto não menciona a fonte dos recursos adicionais necessários para atender o aumento de despesas que ele implica, visto que o regime de remuneração da Polícia Federal, semelhante ao instituído para os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, é sabidamente de nível superior aos dos demais funcionários federais, submetidos ao Plano de Classificação de Cargos instituído com base na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Além desse fato, há o ônus do efeito retroativo relativo ao exercício de 1985, cujo Orçamento não pode, a esta altura, ser acrescido de vencimentos nele não computados.

Por último, não estão inteiramente definidas as despesas que o projeto envolve, visto que, além de não estarem indicados os quadros de lotação, também não consta qualquer critério para o enquadramento dos funcionários contemplados, não havendo, sequer, menção das carreiras existentes.

Todavia, entendo que o óbice maior, — essencial — a falta de indicação expressa da fonte de recursos — pode ser considerado afastado, diante do fato de que o projeto manda aplicar o Decreto-Lei n.º 2.251 "no que couber", e esse diploma legal prevê, no seu artigo 15 que "as despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União".

Isto posto e tendo em vista que os demais senões podem ser sanados em oportunidade futura, se se fizerem presentes, opinamos pela aprovação da proposição em exame.

Sr. Presidente, como este projeto de lei, que ora vamos aprovar, é o reparo de uma injustiça feita àqueles antigos servidores do antigo Território Federal do Acre, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, dá o parecer favorável a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria vai à sanção.
É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 143, de 1986

(N.º 8.386/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a aplicação do disposto no Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, aos servidores policiais dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplica-se no que couber, o disposto no Decreto-lei n.º 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, aos servidores públicos, ativos e inativos, dos Territórios Federais, incluídos os transformados em Estado.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de início da vigência do Decreto-lei n.º 2.251, de 1985.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para declaração de voto.

O Sr. Jorge Kalume (PDS — AC. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não poderia deixar passar despercebido um assunto tão importante como este, quando o Senado, generosa-

mente, acolheu o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, e na origem n.º 8.386/86, acolhendo a Mensagem Presidencial que ampara os servidores policiais do ex-Território do Acre e dos demais Territórios existentes, inclusive do ex-Território de Rondônia.

Queremos, nesta oportunidade, agradecer, de braços abertos, ao Senhor Presidente da República José Sarney, ao seu Ministério, o da Administração e da Casa Civil, sob o comando do nosso colega Marco Maciel, pela maneira com que acolheu o pleito da Bancada do Acre, no Senado Federal, composta deste humilde Senador, bem como dos Senadores Mário Maia, Altevir Leal e V. Ex.ª que ora preside, o eterno agradecimento do Acre, bem como aos Srs. Senadores que aqui se encontram e àqueles que nas Comissões deram o seu parecer favorável.

Muito obrigado.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia para declaração de voto.

O SR. MÁRIO MAIA (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a aprovação desse projeto encerra-se uma longa história a respeito desses bravos servidores do antigo Território do Acre. Em 26 de fevereiro de 1985, o então Presidente da República, João Figueiredo, baixou o Decreto n.º 2.251, que beneficiava vários servidores das polícias federais, e ficaram de fora dos benefícios esses servidores do extinto Território do Acre que pertenciam à então Guarda Territorial. Na ocasião tomamos a iniciativa de consultar o Ministério da Justiça se os referidos servidores não estariam incluídos nos benefícios desse decreto-lei. O Ministério da Justiça consultou o Tribunal de Contas e este acolheu a consulta. Assim, o Ministério da Justiça passou a pagar esses funcionários. Em maio deste ano o Tribunal de Contas, revendo a matéria, achou por bem suspender aqueles benefícios. A Bancada do Acre, no Senado, formada pelos Senadores Altevir Leal, Jorge Kalume e este que ocupa a tribuna, solicitou ao Tribunal de Contas que autorizasse o pagamento, que suspendesse o impedimento. Mas o Presidente do Tribunal disse que só o faria se houvesse uma lei autorizando. Fomos ao Presidente da República e pedimos que fosse baixado um decreto-lei, regularizando a situação desses servidores do ex-Território do Acre. Sua Excelência optou por mandar uma mensagem ao Congresso Nacional, mensagem que com o nosso empenho teve a tramitação rápida nas Casas do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado da República, e agora, mercê da compreensão e do alto patriotismo dos nossos pares, o projeto acaba de ser aprovado.

Portanto, em nome da Liderança do PDT, em nome do Estado do Acre, agradecemos a compreensão de nossos pares e parabenizamos a Mesa, presidida pelo nosso colega Martins Filho, porque isso é muito importante para nós, no Acre, representando um verdadeiro presente de Natal para antigos companheiros, nossos patrícios que, num passado histórico, sustentaram para o Brasil as nossas fronteiras ocidentais quando não havia as forças regulares do Exército a guardá-las. Está de parabéns o Senado, estão de parabéns os servidores da antiga Guarda Territorial, do ex-Território do Acre, e estão de parabéns todos aqueles que se empenharam na solução desse problema. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 53, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício n.º S-23/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Ceará.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Sr. Senador Maurício Leite o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MAURÍCIO LEITO (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Ceará solicita, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo no valor de US\$ 84 milhões, destinado ao seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa, com amparo na Lei Estadual n.º 11.040, de 28 de junho de 1985.

Constam do Processado o Aviso n.º 1.726/85, do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no qual é reconhecida a prioridade do Programa referido acima, além dos documentos indispensáveis ao conhecimento da operação, de sua finalidade e dos recursos necessários à satisfação dos compromissos com a mesma.

As condições financeiras da contratação, que contará com a garantia do Tesouro Nacional, sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 285, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à aplicação em seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das suas condições creditícias, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação de projeto de resolução, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo no montante de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício n.º 581/86 do Senhor Governador do Estado do Ceará, autoriza o Governo do Estado a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 84 milhões destinado a seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa.

O pedido foi formulado nos termos do art. 42, IV, da Constituição Federal e está instruído com todos os documentos necessários ao conhecimento da operação exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis, merecendo nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.116, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 285, de 1986.

Relator: José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 285, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — José Ignácio Ferreira, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.116, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 285, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada à aplicação em seu Programa de Refinanciamento da Dívida Externa.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco

Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 11.040, de 28 de junho de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — A Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 12 horas e 6 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer n.º 1068, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1982, de autoria do senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo ao artigo 9.º da lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 05 minutos.)

Ata da 313ª Sessão, em 1º de dezembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 12 HORAS E 6 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 532, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da

Câmara nº 123, de 1986, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO

Nº 533, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1986 (nº 3.802/84, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Nivaldo Machado — Hélio Gueiros — Maurício Leite.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.068, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, que acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9.º

Parágrafo único. O prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para os fins da indenização prevista neste artigo.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 532, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 123/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 5.º, da Constituição, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, dispondo sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dando outras providências.

A Exposição de Motivos, que acompanha a proposição, esclarece que, atualmente, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, estruturados pela Lei n.º 6.889, de 1980, e cuja força de trabalho está afeta, primordialmente, às Categorias do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, existem, também, um número bem reduzido de servidores, Categorias Funcionais de outros Grupos, incumbidas das mesmas atribuições e, na maioria, com vencimentos de menor valor.

Propõe o Projeto, como objetivo primordial, extinguir, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar, as Categorias Funcionais de Economista, Contador, Auditor, Agente Administrativo, Datilógrafo, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico de Contabilidade, Agente de Portaria e Motorista Oficial, cujos cargos ficarão substituídos por outros que propõe sejam criados, em Categorias do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, específico da atual organização do Poder Judiciário.

Assim, intenta criar no Quadro permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar:

I — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020: 11 (onze) de Técnico Judiciário, STM-AJ-021; 47 (quarenta e sete) de Auxiliar Judiciário, STM-AJ-023; 28 (vinte e oito) de Atendente Judiciário, STM-AJ-024 e 4 (quatro) de Agente de Segurança Judiciária, STM-AJ-026;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código STM-NS-900: 1 (um) de Médio, STM-NS-901;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio Código STM-NM-1000: 1 (um) de Auxiliar de Enfermagem, STM-NM-1001;

IV — No Grupo-Artesanato, Código STM-ART-700: 2 (dois) de Artífice de Eletricidade e Comunicações, STM-ART-703.

Mais, no Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, no Grupo-Atividade de Apoio Judiciário:

44 (quarenta e quatro) de Oficial de Justiça Avaliador, STM-AJ-025; 69 (sessenta e nove) de Auxiliar Judiciário, STM-AJ-023; 23 (vinte e três) de Atendente Judiciário, STM-AJ-024 e 23 (vinte e três) de Agentes de Segurança Judiciária, STM-AJ-026.

Nos Quadros de que trata o Projeto serão transformados, assegurado o direito de opção, em vagas criadas pelos seus arts. 1.º e 2.º, mediante processo seletivo e de conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes:

I — em cargos de Técnico Judiciário, 1 (um) cargo de Economista, 2 (dois) de Contador e 2 (dois) de Auditor;

II — em cargos de Auxiliar Judiciário, 35 (trinta e cinco) cargos de Agentes Administrativo, 50 (cinquenta) de Datilógrafo, 1 (um) de Agente de Telecomunicações e Eletricidade e 30 (trinta) de Técnico de Contabilidade;

III — em cargos de Atendente Judiciário, 51 (cinquenta e um) cargos de Agentes de Portaria;

IV — em cargos de Agentes de Segurança Judiciária, 27 (vinte e sete) cargos de Motorista Oficial;

V — em cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Artífice.

Considerando que a despesa decorrente de sua aplicação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça Militar; somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito ao nobre Senador Maurício Leite que profira o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Propõe o presente projeto de iniciativa do Poder Executivo, a criação, no Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, de 94 cargos, e, no Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, de 159 cargos; a transformação de 200 cargos nos quadros acima, com a consequente extinção de 2; e a transposição, para a categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador, dos cargos de Oficial de Justiça do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar. E estabelece que os cargos criados "serão distribuídos pelas classes das respectivas categorias funcionais, mediante ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares em vigor".

Na Exposição de Motivos ao Exm.º Sr. Presidente da República que acompanha a Mensagem n.º 44 do Poder Executivo, o Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar alega que as providências propostas viriam a atender à consciência e ao interesse dos servidores da Justiça Militar, modificando a situação atual, em que se verificam "sérias dificuldades para a Administração da Justiça Militar, no que se refere à estruturação das categorias e das classes funcionais, ao recrutamento de servidores e à progressão funcional, à vista do reduzido número de componentes, na Justiça Militar, das categorias estranhas ao Grupo-Atividades de Apoio Judiciário." E aduz que, "ademais, com ela se configurando como causa de constante insatisfação de servidores que, embora exercendo idênticas atribuições não têm as mesmas oportunidades de acesso e são retribuídos com vencimentos desiguais".

Trata-se, como se percebe, de uma reestruturação de cargos a fim de ajustá-los às necessidades e conveniências dos serviços da Corte Militar de Justiça, tendo-se em vista ainda a adequar seus Quadros aos objetivos de sua política de pessoal.

Nada há a opor à Proposição, que, a nosso ver, merece acatamento nos termos em que foi acolhida pela Câmara dos Deputados, ou seja, com acréscimo ao seu artigo 3.º, que estatui expressamente seja observado o preceituado no artigo 108, § 2.º, da Constituição. No tocante ao aspecto financeiro, as despesas decorrentes da aplicação da projetada Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça Militar.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia para a apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 123, de 1986

(N.º 7.132/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a criação, transformação e transposição de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar os seguintes cargos:

I — no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020; 11 (onze) de Técnico Judiciário, STM-AJ-021; 47 (quarenta e sete) de Auxiliar Judiciário, STM-AJ-023; 28 (vinte e oito) de Atendente Judiciário, STM-AJ-024 e 4 (quatro) de Agente de Segurança Judiciária, STM-AJ-026;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código STM-NS-900; 1 (um) de Médico, STM-NS-901;

III — no Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, Código STM-NM-1000; 1 (um) de Auxiliar de Enfermagem, STM-NM-1001;

IV — no Grupo-Artesanato, Código STM-ART-700; 2 (dois) de Artífice de Eletricidade e Comunicações, STM-ART-703.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STM-AJ-020, os seguintes cargos: 44 (quarenta e quatro) de Oficial de Justiça Avaliador, STM-AJ-025; 69 (sessenta e nove) de Auxiliar Judiciário, STM-AJ-023; 23 (vinte e três) de Atendente Judiciário, STM-AJ-024 e 23 (vinte e três) de Agente de Segurança Judiciária, STM-AJ-026.

Art. 3º Os cargos de que tratam os artigos anteriores serão distribuídos pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, mediante ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares em vigor, em especial os do art. 108, § 2.º da Constituição Federal.

Art. 4º Nos Quadros de que trata esta lei serão transformados, assegurado o direito de opção, em vagas criadas pelos seus arts. 1.º e 2.º, mediante processo seletivo e de conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria:

I — em cargos de Técnico Judiciário, 1 (um) cargo de Economista, 2 (dois) de Contador e 2 (dois) de Auditor;

II — em cargos de Auxiliar Judiciário, 35 (trinta e cinco) cargos de Agente Administrativo, 50 (cinquenta) de Datilógrafo, 1 (um) de Agente de Telecomunicações e Eletricidade e 30 (trinta) de Técnico de Contabilidade;

III — em cargos de Atendente Judiciário, 51 (cinquenta e um) cargos de Agente de Portaria;

IV — em cargos de Agente de Segurança Judiciária, 27 (vinte e sete) cargos de Motorista Oficial;

V — em cargos de Artífice de Eletricidade e Comunicações, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Artífice.

§ 1.º Na transformação de que trata este artigo, o servidor será incluído na primeira referência da classe que lhe couber, na respectiva Categoria Funcional, em decorrência da aplicação das disposições do art. 3.º desta lei.

§ 2.º Na hipótese de ser ultrapassada, pelo atual vencimento do servidor, a primeira referência da classe que lhe couber, a inclusão será efetuada na referência de valor mais próximo que se lhe seguir.

§ 3.º Os cargos, cujos ocupantes não optarem pelo aproveitamento ou não lograrem classificação no processo seletivo de que trata este artigo, serão transformados, quando vagarem, em cargos das Categorias Funcionais que lhes tenham correspondido, a partir da classe inicial.

Art. 5º Serão transpostos para a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, os cargos de Oficial de Justiça do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, em vagas criadas pelo art. 2.º e observada a classificação prevista no art. 3.º desta lei.

Art. 6.º Para o provimento inicial dos cargos efetivos dos Quadros a que se refere est alei, o Superior Tribunal Militar realizará concursos públicos para áreas de atividades específicas, próprias de habilitação profissional exigida nas especificações das respectivas Categorias Funcionais, observadas as exigências legais.

Parágrafo único. Para o provimento inicial do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, será exigido diploma de conclusão do Curso Superior de Direito.

Art. 7.º As funções gratificadas necessárias aos serviços das Secretarias do Tribunal e das Auditorias da Justiça Militar, serão criadas pelo Superior Tribunal Militar, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 8.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça Militar.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 533 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 66/86.

Em Votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.117, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1986 (n.º 3.802, na Câmara de origem), que "disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências".

Relator: Nivaldo Machado

Visa este Projeto, de autoria do nobre Deputado Léo Simões, a estabelecer a disciplina legal da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos. Aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a esta Casa para a revisão constitucionalmente exigida.

Nos seus artigos, parágrafos e itens, regula minuciosamente e exaustivamente a habilitação e o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos do País. As exigências básicas de habilitação são as gerais de todo trabalho não dependente de habilitação especial, com o pormenor de que o profissional precisará matricular-se na Diretoria de Aeronáutica Civil — DAC.

A proposição, obviamente, já passou, na Câmara de origem, pelo crivo da constitucionalidade e juridicidade, cujo exame, portanto, descabe fazer no Senado.

No mérito, parece-nos o Projeto bem formulado e oportuno; sua conveniência decorre da verificação de que preenche uma lacuna no nosso ordenamento jurídico. Os carregadores de bagagens nos aeroportos são profissionais, e profissionais de dedicação exclusiva; e ainda não têm regulamentada, legalmente, a sua profissão.

Manifestando-nos pela aprovação do projeto, temos, apenas, dois reparos de pouca importância, mas que servem para aprimorar ainda mais o texto. O primeiro refere-se à construção da frase inicial do § 2.º do art. 1.º: "O carregamento e transporte de bagagens compreendem todo o setor..." Para que a construção se torne gramaticalmente correta, convém intercalar o artigo o antes da palavra transporte: "O carregamento e o transporte de bagagens compreendem todo o setor..." Sem o artigo determinativo antes da palavra transporte, o verbo do predicado compreender teria

de ficar no singular. Está no plural; é preciso, pois, que o sujeito seja plural. O segundo reparo se refere ao § 1.º do art. 4.º, cujo texto tem uma vírgula excessiva, após a palavra assegurado: "Será instaurado inquérito nos casos de falta cometida pelo profissional matriculado, assegurado, sempre o direito de ampla defesa". Necessário tirar essa vírgula.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Octávio Cardoso — Ivan Bonato — José Urbano — Luiz Cavalcante — Martins Filho.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1.º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Sr. Senador Nivaldo Machado, substituto eventual, para proferir o parecer da referida Comissão.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de autoria do Deputado Léo Simões. Tomei a iniciativa de apoiá-lo, por considerar que há uma conciliação entre o interesse do passageiro de ter sua bagagem garantida, pela presença legal dos carregadores, e dos próprios carregadores, que se vêem protegidos, também, contra pessoas estranhas que queiram tumultuar, no âmbito do aeroporto, esse problema do transporte de bagagem. Examinei o projeto do Deputado Léo Simões e achei por bem aceitá-lo, pelo que no âmbito da legislação social nada a obstar e atende ao passageiro, que pode dispensar esse serviço, que não é obrigatório. É o § 3.º que diz:

"O disposto nesta lei não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com auxílio de terceiros, desde que acompanhantes, familiares ou empregados, transportar a própria bagagem."

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para proferir o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços de transporte e carregamento de bagagens de passageiros desembarcados, embarcados ou em trânsito, nos aeroportos organizados, serão realizados por profissionais de preferência sindicalizados, matriculados na Diretoria de Aeronáutica Civil — DAC.

§ 1.º Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se bagagem a mala, maleta, caixa, caixote, engradados ou similares, trazidos por passageiros ou despachados, desacompanhados e recolhidos ou não às dependências alfandegárias, sujeitos ou não à fiscalização aduaneira.

§ 2.º O carregamento e transporte de bagagens compreendem todo o setor de trabalho de faixa externa e interna das estações de passageiros até o balcão de embarque e desembarque das empresas de navegação aérea, inclusive as dependências aduaneiras.

§ 3.º O disposto nesta lei não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com auxílio de terceiros, desde que acompanhantes, familiares ou empregados, transportar a própria bagagem.

Art. 2.º Para a matrícula prevista no caput do artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — prova de idade não inferior a 18 (dezoito) anos e não superior a 60 (sessenta);

III — prova de quitação com o serviço militar.

Art. 3.º O quadro profissional de carregador e transportador de bagagens nos aeroportos organizados será fixado pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

§ 1.º Para a fixação será observada a estatística do movimento de passageiros embarcados e desembarcados em cada aeroporto.

§ 2.º O número de profissionais em serviço deverá ser suficiente para, divididos em turnos, atender ao movimento de passageiros em cada aeroporto.

§ 3.º Havendo mais de um aeroporto na mesma cidade ou município, o serviço de carregamento e transporte de bagagens será feito através de rodízio, atendida a exigência de idêntica divisão de trabalho e igual oportunidade a todos os profissionais matriculados.

§ 4.º Em cada aeroporto haverá um livro de matrícula e registro dos carregadores de bagagens, destinado à anotação do nome, filiação, nacionalidade, estado civil, domicílio, averbando-se nele toda a documentação apresentada pelo profissional, para o preenchimento da vaga verificada.

§ 5.º No caso de destituição, aposentadoria ou falecimento, a Diretoria de Aeronáutica Civil, após a devida comunicação do sindicato, efetuará o cancelamento da matrícula, providenciando a admissão de novo profissional, para o preenchimento da vaga.

Art. 4.º Os carregadores em serviço nos aeroportos serão subordinados à Administração do Aeroporto, que baixará as instruções necessárias à disciplina do trabalho, bem como as penalidades aplicáveis por infrações.

§ 1.º Será instaurado inquérito nos casos de falta cometida pelo profissional matriculado, assegurado, sempre o direito de ampla defesa.

§ 2.º Quando a falta praticada for de natureza grave, poderá ser aplicada a pena de suspensão ou de demissão do serviço, cancelando-se a respectiva matrícula.

Art. 5.º Os serviços executados em período noturno, aos domingos e feriados, serão pagos com os acréscimos estabelecidos na legislação trabalhista.

Art. 6.º Os carregadores de bagagens deverão trabalhar devidamente uniformizados e com o seu número de ordem disposto em posição visível.

§ 1.º Quando em serviço, os carregadores são obrigados a portar a identidade profissional.

§ 2.º Apenas os carregadores escalados para o serviço poderão permanecer nos locais de trabalho.

Art. 7.º São deveres do carregador de bagagens nos aeroportos organizados:

I — comparecer com a necessária antecedência aos pontos habituais de trabalho, a fim de integrar a turma a que pertencer;

II — trabalhar com eficiência a presteza, a fim de possibilitar o rápido desembarque das bagagens;

III — manipular as bagagens com cuidado, a fim de evitar acidentes e avarias;

IV — obedecer à tabela de taxas aprovada;

X — não se ausentar do local de trabalho sem motivo justificado;

VI — proceder com cortesia e urbanidade no trato com os passageiros;

VII — comunicar a quem de direito qualquer anormalidade; irregularidade ou acidente que tenha relação com o serviço.

Art. 8.º Os carregadores de bagagens nos aeroportos são contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

Art. 9.º Compete à Diretoria de Aeronáutica Civil dispor sobre a observância desta lei.

Art. 10.º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O parecer é favorável, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66, de 1986

(N.º 3.802/84, na Casa de origem)

Disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços de transporte e carregamento de bagagens de passageiros desembarcados, embarcados ou em trânsito, nos aeroportos organizados, serão realizados por profissionais de preferência sindicalizados, matriculados na Diretoria de Aeronáutica Civil — DAC.

§ 1.º Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se bagagem a mala, maleta, caixa, caixote, engradados ou similares, trazidos por passageiros ou despachados, desacompanhados e recolhidos ou não às dependências alfandegárias, sujeitos ou não à fiscalização aduaneira.

§ 2.º O carregamento e transporte de bagagens compreendem todo o setor de trabalho de faixa externa e interna das estações de passageiros até o balcão de embarque e desembarque das empresas de navegação aérea, inclusive as dependências aduaneiras.

§ 3.º O disposto nesta lei não exclui o direito de o passageiro, pessoalmente ou com auxílio de terceiros, desde que acompanhantes, familiares ou empregados, transportar a própria bagagem.

Art. 2.º Para a matrícula prevista no caput do artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II — prova de idade não inferior a 18 (dezoito) anos e não superior a 60 (sessenta);
- III — prova de quitação com o serviço militar.

Art. 3.º O quadro profissional de carregador e transportador de bagagens nos aeroportos organizados será fixado pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

§ 1.º Para a fixação será observada a estatística do movimento de passageiros embarcados e desembarcados em cada aeroporto.

§ 2.º O número de profissionais em serviço deverá ser suficiente para, divididos em turnos, atender ao movimento de passageiros em cada aeroporto.

§ 3.º Havendo mais de um aeroporto na mesma cidade ou município, o serviço de carregamento e transporte de bagagens será feito através de rodízio, atendida a exigência de idêntica divisão de trabalho e igual oportunidade a todos os profissionais matriculados.

§ 4.º Em cada aeroporto haverá um livro de matrícula e registro dos carregadores de bagagens, destinado à anotação do nome, filiação, nacionalidade, estado civil, domicílio, averbando-se nele toda a documentação apresentada pelo profissional, para o preenchimento da vaga verificada.

§ 5.º No caso de destituição, aposentadoria ou falecimento, a Diretoria de Aeronáutica Civil, após a devida comunicação do sindicato, efetuará o cancelamento da matrícula, providenciando a admissão de novo profissional, para o preenchimento da vaga.

Art. 4.º Os carregadores em serviço nos aeroportos serão subordinados à Administração do Aeroporto, que baixará as instruções necessárias à disciplina do trabalho, bem como as penalidades aplicáveis por infrações.

§ 1.º Será instaurado inquérito nos casos de falta cometida pelo profissional matriculado, assegurado, sempre o direito de ampla defesa.

§ 2.º Quando a falta praticada for de natureza grave, poderá ser aplicada a pena de suspensão ou de demissão do serviço, cancelando-se a respectiva matrícula.

Art. 5.º Os serviços executados em período noturno, aos domingos e feriados, serão pagos com os acréscimos estabelecidos na legislação trabalhista.

Art. 6.º Os carregadores de bagagens deverão trabalhar devidamente uniformizados e com o seu número de ordem disposto em posição visível.

§ 1.º Quando em serviço, os carregadores são obrigados a portar a identidade profissional.

§ 2.º Apenas os carregadores escalados para o serviço poderão permanecer nos locais de trabalho.

Art. 7.º São deveres do carregador de bagagens nos aeroportos organizados:

- I — comparecer com a necessária antecedência aos pontos habituais de trabalho, a fim de integrar a turma a que pertencer;

II — trabalhar com eficiência e presteza, a fim de possibilitar o rápido desembarque das bagagens;

III — manipular as bagagens com cuidado, a fim de evitar acidentes e avarias;

IV — obedecer às tabelas de taxas aprovadas;

V — não se ausentar do local de trabalho sem motivo justificado;

VI — proceder com cortesia e urbanidade no trabalho com os passageiros;

VII — comunicar a quem de direito qualquer anormalidade, irregularidade ou acidente que tenha relação com o serviço.

Art. 8.º Os carregadores de bagagens nos aeroportos são contribuintes obrigatórios da Previdência Social.

Art. 9.º Compete à Diretoria de Aeronáutica Civil dispor sobre a observância desta lei.

Art. 10.º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 40 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 283, de 1986

(Em regime de urgência — art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 283, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças através de parecer oral, proferido em Plenário), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares), tendo Parecer oral, favorável, da Comissão de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 35 minutos.)

Ata da 314.ª Sessão, em 1.º de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 12 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas —

Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 534, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da

Câmara n.º 130, de 1986 (n.º 6.697/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO N.º 535, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1986 (n.º 8.060/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial até o limite de Cz\$

1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzados), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — **Hélio Gueiros** — **Nivaldo Machado** — **Jamil Haddad** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Passa-se

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 283, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças através de parecer oral, proferido em plenário), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares), tendo

Parecer oral, favorável, da Comissão
— de Constituição e Justiça

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 1.118, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 283, de 1986

Relator: Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 283, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Paraná, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares).

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Octávio Cardoso**.

ANEXO AO PARECER N.º 1.118, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução n.º 283, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares americanos) destinada ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a refinanciar o programa da dívida externa daquele Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco

Central do Brasil, nos termos do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 8.215, de 30 de dezembro de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 534, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 136/1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Segurança Nacional.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em pauta é proveniente do Poder Executivo. Foi encaminhado pela Mensagem n.º 509, de 1985, do Senhor Presidente da República, José Sarney, que acata Exposição de Motivos n.º 54/GM3, do Sr. Ministro da Aeronáutica, Octávio Moreira Lima.

O projeto consiste basicamente em dar uma nova redação, com alguns ajustes, à Lei n.º 7.233, de 29 de outubro de 1984, que "dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica" revogando-a explicitamen-

te assim como a outras implícitas disposições em contrário.

Obteve pareceres das Comissões da Câmara de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; de Segurança Nacional, pela aprovação.

Tratando-se de projeto cuidadoso, cuja proveniência o torna tecnicamente confiável, somos por sua aprovação. Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 136, de 1986

(N.º 8.060/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial, até o limite de Cz\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzados), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial, até o limite de Cz\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzados), para atender à seguinte programação:

	Cz\$ 1,00
1200 — Ministério da Aeronáutica	1.050.000
1201 — Ministério da Aeronáutica	1.050.000
1201.06260212.122 — Manutenção dos Serviços Administrativos ..	1.050.000
3192 — Despesas de Exercícios Anteriores	1.050.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial da Reserva de Contingência, nos termos do inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições da alínea c do § 1.º do art. 61 da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 535 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 136, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda que profira o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto propõe seja o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito

especial até o limite de Cz\$ 1.050.000,00, para a cobertura de gastos com despesas de exercícios anteriores na atividade "Manutenção dos Serviços Administrativos", decorrentes da Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985, que concede anistia aos servidores públicos civis e militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, conforme se lê na Exposição de Motivos do Sr. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem n.º 370, de 1986, do Poder Executivo.

As despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, por decorrerem os recursos de anulação parcial da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

Nada havendo a opor às finalidades da medida, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Palmas.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 130, de 1986

(N.º 6.697/85, na Casa de origem)
(De iniciativa do Sr. Presidente
da República)

Dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério da Aeronáutica manterá Sistema de Ensino próprio, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal militar, da ativa ou da reserva e a civis a necessária habilitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Parágrafo único. O Ministério da Aeronáutica poderá manter, ainda, ensino de 1.º e 2.º Graus, superior, e de caráter assistencial e supletivo.

Art. 2.º O Ministério da Aeronáutica definirá a Política de Ensino da Aeronáutica, estabelecendo seus objetivos, e baixará diretrizes ao Órgão de direção setorial responsável pelas atividades relativas ao ensino da Aeronáutica.

Art. 3.º A administração da Política de Ensino da Aeronáutica é da competência do Órgão Central do Sistema, como tal definido pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Os cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica serão criados mediante ato formal da autoridade competente, nos termos do disposto no regulamento desta lei.

Art. 5.º Considerar-se-ão atividades do ensino no Ministério da Aeronáutica:

I — as que, pertinentes ao conjunto integrado do ensino e da pesquisa, se realizarem nas instituições do Ministério da Aeronáutica;

II — os cursos e estágios de interesses da Aeronáutica, ministrados ou realizados em organizações militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, estranhas ao Ministério da Aeronáutica; e

III — as de caráter assistencial e supletivo.

Art. 6.º Respeitados os aspectos peculiares, o ensino no Ministério da Aeronáutica observará as normas e diretrizes da legislação federal vigente.

Art. 7.º Os diplomas e certificados expedidos pelas organizações integrantes do Sistema de Ensino no Ministério da Aeronáutica terão validade nacional e serão registrados no Órgão Central do Sistema.

Art. 8.º Os processos sobre equivalência ou equiparação dos cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica aos cursos civis serão encaminhados segundo as leis vigentes à apreciação dos Conselhos Federal ou Estaduais de Educação.

Art. 9.º A organização e as atribuições do quadro do Magistério da Aeronáutica obedecerão ao que dispõe lei específica.

Art. 10. O corpo de instrutores e monitores de organizações do Ministério da Aeronáutica, integrado por militares selecionados para o desempenho de atividades docentes, obedecerá ao que dispuser documento específico.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei n.º 7.233, de 29 de outubro de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 48 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.079, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 287, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Encerrada a sessão às 12 horas e 45 minutos.)

Ata da 315.ª Sessão, em 2 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mário Maia

ÀS 12 HORAS E 48 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 536, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1986, que cria cargos, em Comissão,

de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Jorge Kalume.

REQUERIMENTO N.º 537, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1986 (n.º 8.391/86, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que introduz alterações na Lei n.º 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o magistério do Exército.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Jorge Kalume — Jamil Haddad — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o art. 375, I, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.079, de 1986), do Projeto de Lei do Senado n.º 287, de 1983, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 287, de 1986, que dispõe sobre a divulgação dos dados cadastrais relativos a latifúndios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, obrigado a divulgar, anualmente, a relação dos imóveis classificados, de acordo com o Estatuto da Terra, como latifúndios, por dimensão e por exploração, de área superior a 500 hectares.

Parágrafo único. A relação deverá conter obrigatoriamente, as seguintes informações cadastrais:

- a) código do imóvel;
- b) nome e endereço do declarante;
- c) nome e localização do imóvel;
- d) área total, área aproveitável e área explorada;
- e) montante dos débitos em atraso relativos ao Imposto Territorial e às contribuições parafiscais a ele vinculados.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 536, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 129/86.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças. Solicito ao nobre Sr. Senador Nivaldo Machado que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame de iniciativa da Mesa daquela Casa, visa à criação de cargos em comissão, de Assessor Legislativo, em seu Quadro Permanente de Pessoal.

A justificação do Projeto assinala com clareza e objetividade a premente necessidade da medida proposta estimulada pela abertura política que intensificou a ação parlamentar e legisferante, a par do substancial aumento do número de Deputados.

A Proposição está perfeitamente compatibilizada com os ditames constitucionais traçados no art. 40, III, que estabelece competência privativa daquela Casa iniciadora para propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

Corporificado em oito artigos, o Projeto, ao criar os quarenta cargos de Assessor Legislativo, código CD-DAS-3, estabelece seu provimento inicial mediante concurso público de provas e títulos, entre candidatos portadores de diploma de nível superior.

Cria, igualmente, o Projeto, no artigo 3.º, quarenta cargos de provimento efetivo de Assessor Técnico, integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, cujo provimento inicial se fará mediante a inclusão dos servidores concursados.

A Proposição, por seus elevados objetivos, conta com a nossa simpatia, sobretudo porque igualmente se amolda com o preceito contido no artigo 97 da Carta Magna, que preconiza a acessibilidade aos cargos públicos de todos os brasileiros que preencham os requisitos da lei.

À vista do exposto devidamente compatibilizados os aspectos jurídico-constitucionais que nos compete apreciar, além da boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o nosso parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei criando cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados e determinando outras providências.

Justificando a Proposição, a Mesa da Câmara dos Deputados esclarece que o assessoramento legislativo passou por rápido processo de institucionalização, nos últimos oito anos, a partir da reformulação da Assessoria Legislativa, em 1978. O fenômeno traduz-se, inclusive, no crescente aumento da demanda por assessoramento especializado, de parte dos Srs. Parlamentares e Colegiados técnicos da Casa.

Ressalte-se que, a partir de 1983, a Assessoria efetivamente dobrou a quantidade de trabalho numa frequência anual.

O fato se deve não apenas ao processo de abertura política, que estimulou a ação parlamentar e legisferante, como também ao substancial aumento do número de Deputados em razão das Emendas à Constituição n.º 8, de 1977, e 25, de 1985, e atesta a confiabilidade que se acredita ao assessoramento institucional como um dos instrumentos de valorização e aperfeiçoamento do Poder Legislativo.

Assim e por isso, a Proposição cria 40 (quarenta) cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código CD-DAS-102.3.

Estabelece que o provimento inicial desses cargos far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, entre candidatos portadores de diploma de curso superior; que o preenchimento das vagas remanescentes do concurso público ou supervenientes ao provimento inicial obedecerá aos critérios definidos por resolução da Câmara dos Deputados; e que o aproveitamento de candidatos habilitados em processo seletivo anterior, cuja validade não tenha expirado se fará de acordo com a ordem final de classificação por área de especialização, dentro do correspondente número de vagas.

Por outro lado, propõe a criação de 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo, na Categoria Funcional de Assistente Técnico, Código CD-AL-019, integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

A iniciativa, ora examinada, encontra respaldo constitucional inserido, que está, no art. 40, III, da Lei maior, que declara ser da competência privativa da Câmara dos Deputados propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

No âmbito desta Comissão, nada vemos possa obstaculizar a normal tramitação do Projeto, razão por que somos pela sua aprovação. Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda que profira o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores: Vem a esta Comissão, para exame, Projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, criando cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e determinando outras providências.

Procura a iniciativa a criação de 40 (quarenta) cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente do Pessoal da Câmara dos Deputados, integrantes do Grupo-Direção de Assessoramento Superiores.

Intenta, por outro lado, igualmente, a criação de outros 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo, na categoria funcional de Assistente Técnico, Código CD-AL-019, integrantes do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

A iniciativa da proposição encontra respaldo constitucional no art. 40, III.

Cabe-nos o exame da matéria à luz dos aspectos econômico-financeiros e, nestes, a própria Autora declara textualmente não haver óbices (art. 6.º do Projeto), já que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da União.

Assim sendo, no que concerne a esta Comissão, nada vemos possa obstaculizar a sua normal tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maria) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à apreciação da matéria que, nos termos do inciso II, letra a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, em primeiro turno, e decorrido o interstício de 48:00 horas previsto no art. 108, § 3.º da Constituição, a matéria será incluída em Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 129, de 1986

(N.º 8.058/86, na Casa de origem)

Cria cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados 40 (quarenta) cargos, em comissão, de Assessor Legislativo, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara dos Deputados, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código CD-DAS-102.3.

Art. 2.º O provimento inicial dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, entre candidatos portadores de diploma de curso superior.

§ 1.º O preenchimento das vagas remanescentes do concurso público ou supervenientes ao provimento inicial obedecerá aos critérios definidos por resolução da Câmara dos Deputados.

§ 2.º Fica ressalvado o aproveitamento de candidatos habilitados em processo seletivo anterior, cuja validade não tenha expirado até a data desta lei, de acordo com a ordem final de classificação por área de especialização, dentro de correspondente número de vagas.

§ 3.º A exigência de submissão a concurso não descaracteriza a demissibilidade *ad nutum* dos cargos.

Art. 3.º Ficam criados 40 (quarenta) cargos, de provimento efetivo, na Categoria Funcional de Assistente Técnico, código CD-AL-019, integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Art. 4.º O provimento inicial dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a inclusão de servidores concursados, em efetivo exercício de cargos de Assessor Legislativo, que não sejam titulares de outro cargo efetivo do quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

§ 1.º A inclusão referida no *caput* deste artigo distribuir-se-á pela série de classes e escala de referências da Categoria Funcional, nos limites da lotação e segundo critérios a serem estabelecidos pela Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 2.º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei ou a partir da respectiva investidura no cargo de Assessor Legislativo, seus ocupantes deverão formalizar opção pela permanência na situação em que se encontram.

Art. 5.º Ressalvado o disposto no art. 4.º, os cargos remanescentes da Categoria Funcional de Assistente Técnico a que se refere o art. 3.º serão providos mediante ascensão funcional, na forma da legislação específica.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento da União.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 537 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara. n.º 139/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Segurança Nacional.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem n.º 683/86 e nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor

Presidente da República, submete à apreciação das duas Casas do Congresso Nacional o Projeto de Lei que introduz alterações na Lei n.º 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

Trata o presente Projeto de Lei de alterar dispositivo na Lei n.º 5.071, de 9 de setembro de 1971, que possibilite a exoneração do militar nomeado para o cargo de professor permanente.

Na Exposição de Motivos, o Excelentíssimo Ministro do Exército justifica a essência da Proposição, ora sob exame, esclarecendo que:

“Com vistas a propiciar a mais adequada flexibilidade e desejada celeridade nos atos de nomeação dos professores permanentes, afigura-se altamente vantajosa para a Administração de Pessoal da Força, atribuir ao Ministro de Estado do Exército a competência para a prática daqueles atos.

Demais disso, em determinadas circunstâncias, consideradas a manifestação de vontade do professor e a conveniência do serviço, poderá se efetivar a exoneração do citado cargo, com o consequente retorno do militar ao desempenho das funções peculiares aos seus Quadros de origem, no Exército, facultando-se ao requerente formular pedidos nesse sentido, reservando-se à Administração, contudo, a faculdade de acolher ou não a pretensão.”

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei foi apreciado pelas Comissões competentes, tendo recebido parecer favorável sendo, posteriormente, aprovado em Plenário.

No âmbito desta Comissão, nada vendo que possa obstaculizar a tramitação do presente Projeto, somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O parecer da Comissão de Segurança Nacional é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

(N.º 139, de 1986 na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Introduz alterações na Lei n.º 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 5.701, de 9 de setembro de 1971, que dispõe sobre o Magistério do Exército, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ata da 316.ª Sessão, em 2 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Kalume, como Líder.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: A Amazônia, área carente, está com justificada razão a reclamar tratamento diferenciado. Tem sido esta a tônica dos meus pronunciamentos, mesmo porque, embora continental, é demograficamente vazia.

A borracha foi, em fins do século passado, a chama que iluminou o caminho dos desbravadores, dando-lhes posição de destaque no cenário nacional e do mundo com o seu produto cobiçado ante o monopólio que a natureza lhe conferiu, porém, efemeramente.

O fastígio por ela experimentado, graças a esse tipo de extrativismo, contribuiu para o seu desenvolvimento, inclusive para manietar os seus responsáveis que pelas facilidades advindas, embalaram-se na ilusão do eterno, esquecendo-se do ensinamento árabe:

“Quando a opulência chega a ser a única fonte de consideração, tudo está perdido num Estado, pois todos querem ser ricos e ninguém se lembra de ser virtuoso”.

Quebraram-lhe o monopólio, o seu preço foi aviltado. Somente com a II Guerra Mundial, com os seringais produtores do Oriente bloqueados, voltaram-se a cogitar da nossa produção, sacudindo os seringais adormecidos com a migração intensiva do Nordeste e preço compensador.

Criaram-se organismos para atender a grave situação que o mundo Ocidental experimentava com a falta da borracha. Surgiu o Acordo de Washington, o Banco da Borracha, Comissão de Defesa da Borracha, posteriormente SUDHEVEA e outros.

Não vou me alongar sobre os fatos relacionados com a borracha após o término da II Grande Guerra. Contudo, não poderei deixar, como fiz várias vezes, de registrar o meu desalento com a medida adotada pelo Ministério da Indústria e do Comércio, relegando a nossa borracha a plano inferior, virando-lhe as costas, quando o nosso consumo é superior à produção.

A imprevidência mais uma vez falou mais alto do que a razão, esquecendo-se do valor estratégico dessa matéria-prima e do sentido social que ela representa na grande área. Com a SUDHEVEA exaurida através da portaria do Ministério correspondente, estamos retroagindo e condenando ao enfraquecimento, as regiões que têm nessa atividade o seu ponto de apoio.

Corroborando a minha denúncia, lerei nesta oportunidade, a carta da empresa de beneficiamento de borracha, dos conceituados Marmude e Cameli & Cia Ltda, sediada no Município acreano de Cruzeiro do Sul, com registro da sua preocupação face às novas medidas ado-

I — O caput do art. 17 passa a ter a seguinte redação: “Art. 17. O candidato a cargo de professor permanente aprovado e indicado pela comissão julgadora é nomeado pelo Ministro do Exército, e:

II — Fica acrescentado ao art. 27 o seguinte parágrafo único:

“Art. 27.

Parágrafo único. O professor permanente militar poderá requerer exoneração do cargo e consequente retorno ao desempenho das funções peculiares à sua Arma, Quadro ou Serviço de origem, ficando o atendimento de sua pretensão condicionado, à aprovação prévia do Ministro do Exército.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Lembro aos Srs. Senadores que hoje, dia 2, às 15 horas e 30 minutos, comparecerá ao Senado o Doutor Dante de Oliveira, Ministro de Estado da Reforma Agrária, convocado nos termos do requerimento n.º 303, de 1986, aprovado no dia 16 de setembro último.

De acordo com o disposto no art. 419, letra A, do Regimento Interno, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 15 minutos.)

adadas pelo Ministério da Indústria e do Comércio, ao qual é subordinada a Superintendência da Borracha — SUDHEVEA. Ei-la:

Cruzeiro do Sul (AC), 30 de setembro de 1986
Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Doutor José Sarney.
Em mãos

A nossa usina de beneficiamento de borracha natural está localizada no Município de Cruzeiro do Sul. Aqui é a parte extremo-ocidental da Amazônia, perto da fronteira com o Peru.

Cruzeiro do Sul tem na produção dessa preciosa matéria-prima a sua maior expressão econômica. Mais de 7.000 famílias ribeirinhas vivem aqui, espalhadas pela floresta, dessa atividade extrativa. A exploração da seringueira nativa é aqui uma atividade tão antiga e tradicional quanto a própria sede do Município. A seringueira é que justificou a presença dos desbravadores.

Na localidade, existe mais uma usina do tipo da nossa. Ambas, juntas, produzimos em torno de 2.500 toneladas de borracha/ano. E a economia e tudo o mais tem o seu ciclo econômico básico em torno dessa produção.

Aqui e ali, esparsamente, tem surgido uma ou outra diversificação, como é o caso, recentemente, do guaraná cultivado, que não chega, contudo, a ter, nem de longe, a expressão necessária para substituir a borracha, na hipótese nada desejável de malogro desta atividade essencial.

É justamente ao malogro que está sendo condenada a exploração da borracha em Cruzeiro do Sul, não por um fenômeno natural, mas por causa de uma portaria do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a qual condenou essa atividade ao total desestímulo, pelas seguintes principais decisões:

— prioridade para importação de borracha de outras nacionalidades, em termos categóricos, dei-

xando entender claramente, com a autoridade de que vem precedida, que a borracha nacional está sendo relegada a segundo plano pela política do Governo, que, até hoje, vinha protegendo o nosso produto contra as investidas do exterior;

— desativação completa da Unidade local da SUDHEVEA (ao todo cerca de 60 estão tendo o mesmo fim, a maioria na Amazônia), um modesto escritório, com quatro funcionários, entre técnicos e administrativos, mas importantíssimo ponto de convergência das atenções dos pequenos produtores, que ali recebem notícias do "mundo" dos seus negócios.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O pânico tomou conta dos produtores, com essa portaria assustadora. Aqui as notícias são escassas. Tudo tem uma retumbância espetacular. Vivemos em Cruzeiro do Sul, neste momento, uma das maiores angústias de nossa história.

A nossa Usina, que deveria, sozinha, beneficiar este ano cerca de 1.500 toneladas de borracha, está vivendo os reflexos negativos dessas medidas governamentais. Estamos em completa situação de incerteza quanto aos nossos resultados a curtíssimo prazo.

Rogo a Vossa Excelência que mande reavaliar a desastrosa medida. O Governo, com todos os seus ministros e assessores é um só. Nós sabemos disso. A nossa maior esperança, porém, o motivo da nossa confiança é o tão consagrado patriotismo e coragem do nosso Presidente, um homem com vivências muito próximas da Amazônia, e de todo o seu sofrido e heróico povo.

Rogamos a Vossa Excelência que nos acuda nessa emergência, e mande reavaliar a situação. Estamos certos de que, ao tomar conhecimento das reais proporções do nosso desespero, mandará revogar a mencionada portaria. Não haverá nenhum prejuízo para a reforma administrativa do Governo, se a portaria for sustada, para essa reavaliação junto às classes interessadas diretamente, dos usineiros, dos seringalistas, dos seringueiros, dos políticos e administradores, gente batalhadora que foi colhida de surpresa, em meio a uma situação que já era difícil, em face do nível baixo em que a borracha teve o seu preço congelado.

Estamos convencidos de que teremos de abandonar a nossa atividade, que vínhamos tocando com recursos próprios, a custa de imensos sacrifícios, desassistidos de qualquer amparo.

Respeitosas saudações

Marmude e Cameli & Cia. Ltda.

Ao tomar conhecimento, no Acre, da situação afitiva dos usineiros de borracha, como consequência das medidas adotadas, além dos meus protestos anteriores feitos desta Tribuna, expedi telex ao Senhor Presidente José Sarney, vazado no seguinte teor:

611156SEFE. BR
Excelentíssimo Senador
Doutor José Sarney
DD. Presidente da República
Palácio do Planalto
Brasília — DF.

Cruzeiro do Sul (AC) — 15-10-86. Confiante peculiar sensibilidade de Vossa Excelência pelos nossos problemas, particularizando Amazônia, encoraja-me levar-lhe minha preocupação ante medidas adotadas contra SUDHEVEA, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, especialmente destaque contida Portaria dando prioridade para importação de borracha do exterior, bem como desativação unidades acreanas do mencionado organismo e das existentes outros estados amazônicos. A prioridade importação borracha representa atestado óbito nosso produto oriundo dos seringais silvestres sobre o qual repousa economia acreana, e demais cidades interior Amazônia. Reconheço que nossa borracha é de preço mais elevado que do mercado internacional, entretanto as 35 mil toneladas nossa produção representam economia divisas e sustentáculos e famílias dos seringais e cidades da grande área. A permanecer medidas adota-

das contra nossa borracha não exagerarei afirmar que usinas beneficiamentos borracha existentes Acre, Amazonas, Rondônia e Pará estarão fadadas ao malogro e conseqüente encerramento suas atividades como fornecedoras para indústrias artefatos existentes no Brasil. Minha preocupação procede pelos reflexos danosos das medidas que atingem empresários usineiros dessa matéria-prima estratégica. Esclareço mais que o Brasil importou em 1984 cerca de 130 milhões de dólares tendo sido maior no ano seguinte exaurindo desse modo nossas divisas. Face a isso rogo ao estimado Presidente especial obséquio mandar reestudar assunto pela importância de que se reveste em prejuízo da Amazônia sempre necessitada de tratamento diferenciado das demais regiões brasileiras. Agradeço a Vossa Excelência pela acolhida, subscrevo-me apresentando-lhe cordiais cumprimentos. Senador Jorge Kalume.

Senador Jorge Kalume.

Cruzeiro do Sul (AC), 15-10-1986.

Ouço o nobre colega Senador Cid Sampaio, representante de Pernambuco, com muito prazer.

O Sr. Cid Sampaio — Ilustre Senador Jorge Kalume, ouço com muita atenção as observações de V. Ex., relativamente ao problema da borracha. Realmente, num Brasil deste tamanho, principalmente quando a sede do Governo, muitas vezes se circunscreve à direção de um ou dois Estados de uma região do Brasil, deixando as outras regiões quase que completamente à margem. Tive ocasião, nobre Senador Jorge Kalume, de, como Deputado, ser o relator de uma Comissão de Inquérito sobre a borracha. Percorri a Amazônia e vi como os seringueiros viviam. Na ocasião, busquei uma solução que, a meu ver, resolveria o problema dos seringais amazônicos. A concentração das plantações procuradas no Pará e em outros Estados do Brasil não tinham se livrado da epidemia do mal das folhas, que destruiu a primeira experiência feita por Henry Ford. Mas, observava-se que, fugindo de seu ambiente natural, o mal das folhas surgia, e, no entanto, não agredia nem atacava as árvores naturais no meio da floresta virgem. Desse modo, sugeria que, abrindo clareiras, fossem plantadas seringueiras no meio da floresta, com um espaçamento maior, bem entendido. Mas, os seringueiros, em lugar de encontrarem uma árvore por hectare, como é a média da colheita da borracha nas florestas naturais, iriam encontrar, talvez, cinco vezes mais que isso, o que tornaria mais rentável a exploração, podendo competir com a borracha estrangeira. Sugeria, também, que fossem utilizados recursos, que eram, naquele tempo, oriundos da diferença entre o preço da importação e o preço da exportação, através de importações danosas para o País, porquanto os preços dos artefatos de borracha no Brasil eram todos eles fixados em função da borracha natural, mais cara, embora ela representasse 1/3 da totalidade da borracha utilizada para a fabricação desses produtos. Os grandes beneficiários eram as grandes multinacionais que fabricavam artefatos e pneumáticos. Mas, o Governo, na época, escureceu tudo isso, e o relatório foi arquivado, restando somente a taxa que foi criada, que, mesmo assim, possibilitou ao instituto naquela época, a PROHEVEA e os diferentes institutos criados na Amazônia a fazerem os primeiros seringais artificiais, plantados em várias regiões do Amazonas, possibilitando o aproveitamento extensivo. Agora, quero solidarizar-me com V. Ex. Não é possível, com uma penada, um homem talvez que nunca tenha ido ao Amazonas, um técnico, ou um supervisor de um técnico, acabar um instituto que acumula experiências às vezes de décadas. A mesma coisa estão pretendendo fazer com o Instituto do Açúcar e do Alcool. Com qual objetivo? Demitir gente? Por que não demitem dentro desses institutos? Já dei o exemplo nesta Casa, Sr. Senador, de um órgão do Instituto do Açúcar e do Alcool que a de álcool na qual trabalhavam 400 pessoas, e, na realidade, tinha necessidade de 15 pessoas. Fechou porque dava prejuízo, porque não era possível botar uma fábrica para funcionar com 400 pessoas, quando bastavam 15 para movimentá-la. Todavia, fechada, os 400 continuaram lá como funcionários e ainda hoje estão

remanescentes, desses 400, que devem ultrapassar de 200. Precisa fechar o Instituto do Açúcar e do Alcool, para remediar isso? Não, basta administrar este País. Portanto, quero estar inteiramente solidário com V. Ex., quando defende a sua terra, defende este pedaço do Brasil, defende os homens que lá vivem, talvez nas condições mais difíceis de viver que se possa encontrar neste país-continente. Estou solidário com V. Ex. Espero que o Senhor Presidente da República seja sensível aos reclamos dos brasileiros em todos os recantos do País, e possa na realidade, reformar o País, mas de um modo diferente, atendendo aos interesses de todas as regiões brasileiras. Muito obrigado a V. Ex.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Cid Sampaio, toda a Casa é testemunha do seu patriotismo, do seu interesse pelos problemas nacionais. Haja vista o trabalho de V. Ex. em favor da política econômico-financeira. V. Ex. apresentou um dos valiosos trabalhos para salvar a economia e as finanças do nosso País. E só depois de muitos meses após tê-lo apresentado é que seu trabalho foi acolhido. V. Ex. foi o pioneiro contra a inflação que corroía o nosso orçamento, como V. Ex. também foi um dos pioneiros em defesa da borracha. Lembro-me bem, quando V. Ex. era Deputado, saiu percorrendo a Amazônia e, se não me falha a memória, foi até o Estado do Acre. Gostaria de ter a confirmação agora...

O Sr. Cid Sampaio — Percorri toda a Região.

O SR. JORGE KALUME — ...foi até o Estado do Acre em defesa de um produto da Amazônia, mas que pertence ao Brasil.

Queremos, nesta oportunidade, acolher com a maior honra esta valiosa contribuição que V. Ex. acaba de dar a este pronunciamento que estou fazendo. V. Ex. colocando-se em defesa de um produto-mãe do Brasil, e que o Brasil, infelizmente, não soube dar continuidade ao que a natureza lhe ofereceu. Enquanto os ingleses, sem a tecnologia brasileira, sem conhecer o produto, lançaram mão da semente e levaram para seus antigos domínios e passaram a produzir borracha, não só para o Brasil como para o mundo inteiro, nós continuamos, como no princípio do século, a produzir a mesma quantidade de borracha.

Espero, pois, que os nossos técnicos, estimulados pelo Governo Federal, vão ao encontro da Amazônia e façam com que o Brasil se torne independente dessa matéria-prima, pois, para atender seu parque manufatureiro, o Brasil se vê obrigado a exaurir suas divisas com a importação. Enquanto isto continuamos com a nossa produção até em decréscimo, por quê? Por incúria dos governos que não têm olhado para esse produto vital, considerado, até, de interesse da segurança nacional.

Não desejo uma nova guerra, mas se surgisse uma nova guerra o Brasil saberia valorizar a Amazônia indo ao encontro daqueles seringais, ou estimulando o plantio para se tornar independente dessa matéria, como eu disse anteriormente. Muito obrigado a V. Ex.

Ainda há tempo de um recuo para que a batalha não seja perdida, mesmo porque

"Só é próprio dos deuses não errar e levar a bom termo suas empresas".

O que temos a fazer é incentivar a cultura da seringueira, como os ingleses fizeram nos seus domínios de além-mar. Lembrem-se os responsáveis pela medida impatriótica, do conselho de Dio Chrysostomos:

"Ninguém se engane: existe resistência contra a criatividade: A semelhança de homens de olhos doentes, muitos acham que a luz lhes faz mal, ao passo que as trevas, que não lhes permitem ver coisa alguma, se lhes afiguram repousantes e agradáveis".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, como líder, ao nobre Senador Cid Sampaio.

O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, solicitando a S. Ex.ª que seja breve, porque dentro de 10 minutos deve chegar aqui o Ministro da Reforma Agrária, para ser introduzido no Plenário.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, prossigo, na sessão de hoje, na minha incomformidade com a torrente de decretos-leis, jorrada de surpresa, sobre a cabeça da Nação, no último 24 de novembro.

Ninguém pode, em sã consciência, dizer quando esses atos vão ser apreciados pelo Congresso. Primeiro, têm de aqui chegar e serem lidos. E só então — insisto — começa a fluir um prazo de sessenta dias para a apreciação.

Mas, desde agora, ou seja, desde o seu advento, desde o momento em que vieram à luz, estão vigorando.

Isto tudo é, positivamente, um processo kafkiano. Não há lógica, não existe bom senso, mas isto acontece sob a cobertura de uma Constituição que relega o Congresso o papel secundário.

Desde a edição dessas peças, tenho aqui estado a tomar a atenção da Casa, diariamente, mas assim procedo de consciência tranqüila e com o ânimo forte, pois a repetição há de concorrer para impedir os fatos consumados tão do gosto dos que se comprazem com as atitudes autoritárias.

No meio desse punhado de medidas, está um decreto-lei, o de n.º 2.291, visivelmente inconstitucional. O texto da Lei Maior é impiedoso, no seu art. 55. Oferece um leque de oportunidades ao decreto-lei — a segurança nacional, as finanças públicas, as normas tributárias, a criação de cargos públicos.

Todavia, mesmo nessa elasticidade do citado dispositivo não se consegue aninhar o de n.º 2.291.

Refiro-me ao decreto-lei que extinguiu o Banco Nacional da Habitação.

É evidente que se o Governo entendia necessário eliminar da vida administrativa do País essa empresa pública, deveria enviar Mensagem ao Congresso Nacional submetendo o respectivo projeto de lei.

Não podia incidir, na hipótese, jamais, o decreto-lei, porque não ocorrentes as permissões constantes do texto constitucional.

Mais ainda, o decreto-lei, para ser acionado, requer urgência. A condição está na Lei Maior. Essa urgência precisa ser evidenciada, não bastando ser alegada.

O BNH foi transformado em empresa pública pela Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971. Essa lei se originou de mensagem presidencial, apreciado o projeto então encaminhado ao Congresso, na forma do que dispõe o § 2.º do art. 51 da Constituição.

Aí o paradoxo. Um Governo da Revolução, para transformar o BNH de autarquia em empresa pública, não lançou mão do decreto-lei. Observou que não poderia fazê-lo. Submeteu ao Poder Legislativo projeto de lei. No entanto, agora, um governo da chamada Nova República, indo muito mais longe, pois acaba com o BNH — agarra-se ao decreto-lei.

Diz a sabedoria popular: Não há como um dia depois do outro". Basta esperar para ver.

Não estou focalizando a repercussão da medida. Os jornais têm mostrado o desespero dos servidores dessa empresa.

Aqui no Senado, vozes ilustres já apelaram ao Governo quanto ao aspecto social.

O que procuro deixar esclarecido é que o ato está eivado de inconstitucionalidade. De tanto usar do expediente do decreto-lei, o Governo nesse passo chegou ao abuso, ultrapassando a própria largueza do permissivo constitucional.

Quando ouço falar que a ordem pública deve ser mantida, estou de pleno acordo. Mas, é preciso não esquecer que a ordem pública exige o primado da lei. Os bons exemplos devem sempre vir de cima.

Com estas palavras, realçando a ilegalidade da extinção do BNH do modo como foi procedida, quero deixar registrada minha invariável posição de defesa das prer-

rogativas do Poder Legislativo e minha aversão para com esses procedimentos que só atuam em desfavor do aprimoramento democrático.

Tenho dito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, que está inscrito para este momento. Infelizmente, terei que interromper V. Ex.ª dentro de alguns minutos, quando ocupará a tribuna o Exm.º Sr. Ministro da Reforma Agrária.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em verdade, V. Ex.ª vai constatar a minha inscrição para o Expediente da sessão de amanhã, vez que era meu propósito trazer a este plenário, como ainda o é, um trabalho, Sr. Presidente, circunstanciado, fundado em dados, que eu espero venha a se prestar como alguma indicação ao Senado da República para o exame do momentoso assunto, da manchete diária dos nossos jornais, que é a dívida externa do Brasil. E sabe V. Ex.ª Sr. Presidente, que essa nossa dívida externa tem o seu fulcro nesse colorido de déficit públicos que foi uma constante na vida do Brasil, desde até mesmo antes da nossa Independência. E ultimamente, Sr. Presidente, sem dúvida alguma, os mais responsáveis deste País devem estar efetivamente apreensivos com essa onda desencadeada de um lado pelos profetas de mau agouro, dos pessimistas, daqueles que nunca aprenderam acreditar no Brasil, e, de outro, por aqueles que, de boa ou de má fé, mais possivelmente de má fé, preconizam açodadamente o puro e simples calote, o calote camuflado por uma moratória unilateral que deixaria o Brasil na condição de País inviável. E o que é pior, Sr. Presidente, de um País incapaz de honrar as suas tradições, os seus compromissos.

E é por tudo isto, Sr. Presidente, preocupado em trazer ao debate não só os efeitos, mas as causas, as causas que, lamentavelmente, entram governos e saem governos, muda-se até de regime, instalam-se regimes autoritários, vicia-se a regimes de liberalidade, mas o desafio, o cancro do déficit público vai resistindo a todas as administrações e a todos os administradores.

É pois, Sr. Presidente, com estas rápidas colocações que gostaria de, na sessão de amanhã, na oportunidade da minha inscrição, possam os meus ilustrados Pares, em face dos números e dos dados que temos compilados, e que serão objeto de uma complementação do trabalho que ainda estamos realizando, possam os Srs. Senadores formar o melhor juízo sobre a questão. E Deus permita, Sr. Presidente que desse debate possam os nossos negociadores, que se preparam para deslocar-se para Paris, para a Europa e para os Estados Unidos, para a renegociação das nossas dívidas, partirem embasados na certeza de que o povo brasileiro, através do Senado e da Câmara dos Deputados, enfim do Congresso Nacional, irá, em que pese o sacrifício, honrar os compromissos assumidos pelos nossos antecessores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 269, de 1986**

Institui a anticoncepção cirúrgica voluntária e determina outras providências.

Art. 1.º Todo cidadão tem direito à anticoncepção cirúrgica voluntária.

§ 1.º Considera-se voluntária a anticoncepção cirúrgica praticada mediante solicitação prévia do indivíduo que declare ter ciência do procedimento e de seus efeitos.

§ 2.º Quando casado, deverá ter a outorga do cônjuge.

Art. 2.º Inclui-se entre as prestações a serem providas prioritariamente pela Previdência Social aos seus assegurados a anticoncepção cirúrgica voluntária prevista na presente lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O planejamento familiar é um dos direitos básicos do cidadão, já consagrado na Carta da ONU, em diversas constituições e na do Estado do Rio de Janeiro. É compreendido não só como o acesso do indivíduo ou do casal às informações, como também à livre deliberação do método a ser adotado.

Entre os métodos de planejamento familiar temos a anticoncepção cirúrgica, que é um direito do cidadão, cabendo ao Estado o dever de provê-lo, implementando-o.

Em recente pesquisa sobre saúde materno-infantil e planejamento familiar, realizada por várias universidades brasileiras com o apoio da BEMFAM, baseada em entrevistas domiciliares com amostra representativa de mulheres casadas em idade fértil, constatou-se que 65,3% utilizam um método de anticoncepção. Em primeiro lugar, com 27,2%, aparece a esterilização, estando em segundo com 25,8% a pílula.

A Organização Mundial de Saúde estima que três milhões de abortos são praticados anualmente no Brasil.

Pesquisa realizada pelo BEMFAM com o apoio da Secretaria do Trabalho do Amazonas revela em 1982 somente na área urbana daquele Estado, de 334 mulheres que tiveram ao menos um aborto, 60,8% receberam tratamento e 40,1% foram hospitalizadas. O tratamento após o aborto, com complicações, concentrou-se na rede hospitalar com uma permanência média de 3,7 dias na rede oficial e em Manaus, e 5,6 noutros centros urbanos.

A média anual de abortos corresponde a 280 mil intervenções por mês, sendo estimada a morte de 250 mil mulheres.

Estima-se que no Brasil vivem 16 milhões de crianças abandonadas.

O Juiz da 2.ª Vara de Família do Rio de Janeiro, Dr. Liborni Siqueira e o Dr. Oswaldo Barbosa da Silva, da Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ, estimam em 30 milhões o número de menores carentes no Brasil.

A crise econômica, a falta de assistência, o baixo nível de renda de grande parte da população brasileira e os crescentes índices de criminalidade aconselham medidas imediatas.

A taxa anual de crescimento da população brasileira é de 2,5% ao ano (IBGE — 1982), enquanto a da China 1,3%, Índia 1,9%, União Soviética 0,9%, Estados Unidos 1% e Indonésia 1,6%, são bem menores.

A magnitude dos problemas sociais e a conjuntura brasileira aconselham tratar-se o problema com eficácia.

Por um lado, cabe propiciar às mulheres, principalmente às mulheres que não têm possibilidades econômicas, o direito de usar os meios técnicos atuais para fazer prevalecer a sua vontade, libertando-as da obrigação de terem filhos que não podem educar ou fazer felizes. Por outro lado, a impossibilidade brasileira de assegurar emprego e trabalho para uma população que cresce a razão de 2,5% ao ano aconselham, como fizeram os outros países, a buscar medidas que colaborem com o equacionamento do problema.

O presente projeto de lei persegue esses objetivos. Visando atender o direito humano e a prática social já incorporado à rede de saúde governamental, ainda não regulamentada, surge o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — **Cid Sampaio.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE — Projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 538, de 1986

Excelentíssimo Senhor Senador José Fragelli
Digníssimo Presidente do Senado Federal
Solicito à Mesa do Senado Federal, através do seu Presidente, as informações abaixo relacionadas:

1) Qual o montante global de recursos previstos no orçamento do Senado para o Setor de Obras, nos anos de 1985 e 1986, e quanto foi, efetivamente, gasto em 1985 e até novembro de 1986;

2) Qual o percentual destinado em 1985 e 1986 pelo Setor de Obras para o pagamento de salários das obras contratadas;

3) Quanto representou o dispêndio do Setor de Obras em relação ao orçamento global do Senado Federal em 1985;

4) Uma relação detalhada de todos funcionários contratados pelo Setor de Obras nos anos de 1985 e 1986 contendo o nome do funcionário, a data de sua contratação, a sua função, a lotação, o salário e a situação atual de cada contrato de trabalho especificando se ainda persiste ou se foi rescindido.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Saldanha Derzi

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O requerimento lido é deferido pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em atendimento à convocação feita através do Requerimento nº 303, de 1986, comparece a esta casa o Senhor Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Doutor Dante de Oliveira.

Para introduzir Sua Excelência em Plenário a Presidência designa Comissão formada pelos Senhores Senadores Moacyr Dalla, Gastão Müller e José Urbano. (Pausa.)

(Acompanhado da Comissão designada, tem ingresso no plenário o Sr. Ministro que ocupa a cadeira a ele reservada)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Acha-se em Plenário Sua Excelência o Senhor Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Doutor Dante de Oliveira.

Nos termos regimentais, o Senhor Ministro disporá de uma hora para sua exposição.

Para as interações à Sua Excelência serão chamados os Senhores Senadores inscritos que disporão de dez minutos cada um, sendo assegurado ao Senhor Ministro igual tempo para as respostas. Para contraditar o Senhor Ministro os Senhores Senadores poderão usar de prazo não superior a cinco minutos.

Tem, portanto, a palavra o Senhor Ministro Dante de Oliveira.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Fragelli, Líderes dos Partidos com assento nesta Casa, meus Senhores, minhas Senhoras:

Como ex-deputado federal, tenho a grata satisfação de voltar ao Congresso Nacional para falar a V. Ex.s. Estou satisfeito por reencontrar aqui bravos companheiros que participaram dos episódios mais marcantes da História contemporânea de nossa pátria. Companheiros que se empenharam com todas as suas forças nas extraordinárias lutas com que o povo conseguiu mudar os destinos do País. Lutas que viraram para trás as páginas da ditadura e abriram aos brasileiros um horizonte de esperança em um Brasil livre, forte e soberano.

Como Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, considero-me honrado e privilegiado por poder falar aos ilustres componentes da Câmara Alta, em um momento de especial importância para a vida e a História da Nação brasileira. Momento em que esta Casa se prepara para sublimar-se como Assembléia Nacional Constituinte.

A Assembléia Nacional Constituinte é uma oportunidade ímpar de se passar a limpo a vida do País. E não existe no Brasil nada que mais necessite ser passado a limpo que a questão fundiária. Portanto, a reforma agrária — não simplesmente como um plano de governo, mas como um processo contínuo e indispensável

de aperfeiçoamento das relações sociais e econômicas entre os brasileiros do campo e da cidade deverá ser, seguramente, um dos assuntos de maior importância no debate para a aprovação da nova Constituição brasileira.

Desde os primórdios de nossa História — já no Tratado de Tordesilhas e na distribuição das Capitânias Hereditárias — há no Brasil o mau costume de se colocar o direito de propriedade, independentemente de posse ou utilização, acima dos interesses da sociedade, da produção e do desenvolvimento do País. De certa forma esta distorção do sentido original da propriedade — o de possuir aquilo que se detém e se usa — coloca parte da nossa organização social em um estágio mais atrasado do que o do feudalismo que imperou na Europa na Idade Média. Lá, há mais de 500 anos, os senhores feudais tinham interesse em que seus domínios fossem bem ocupados e produtivos, pois era o resultado do trabalho de seus vassallos que garantia o poder e a riqueza dos condes e barões.

No Brasil do limiar do Século 21, ainda há milhares de “feudos” em que seus senhores não utilizam suas terras, nem deixam ninguém utilizá-las. Aqui, grande parte da terra — que em qualquer civilização antiga ou contemporânea, sempre foi considerada como um dos principais meios de produção — é usada apenas para especulação, como reserva de valor ou para se obter financiamentos oficiais a juros baixos, não raramente destinados à orgia dos mercados financeiros.

Os primeiros passos no campo legal, com o objetivo de se corrigir essa desastrosa distorção, já foram dados pela atual Constituição e pelo Estatuto da Terra, que subordinam o direito de propriedade ao seu uso social. Mas, para barrar esses passos ainda existem obstáculos no Código Civil e outras leis que permanecem aferradas a conceitos secularmente ultrapassados.

Para a definição do texto da nova Constituição, será travada nesta Casa uma luta entre os que defendem um Brasil moderno, socialmente justo e economicamente avançado, e aqueles que precisam manter o nosso País miseravelmente atrasado, para continuarem usufruindo do lucro sem trabalho e sem risco; dos que querem o poder baseado exclusivamente no dinheiro e voltado contra os interesses do povo e a soberania nacional.

Mas eu estou tranquilo quanto ao resultado desta luta.

Estou certo de que a grande maioria dos que aqui estarão para redigir e aprovar a nova Carta Magna estará verdadeiramente disposta a promover as revisões legais necessárias a uma remodelação das estruturas fundiárias, que permitam ao País eliminar a miséria em que vivem milhões e milhões de lavradores brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, venho ao Senado Federal para — sincera e democraticamente — prestar contas das providências que o Governo está tomando para transformar em realidade a reforma agrária, que foi uma das principais bandeiras de lutas das campanhas das diretas e do inesquecível Presidente Tancredo de Almeida Neves. E venho orgulhoso por poder afirmar a V. Ex.s que esta bandeira de lutas é agora um sagrado compromisso do Presidente José Sarney e do seu Governo.

Aprovado no dia 10 de outubro de 1985 — em perfeita consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Terra — o Plano Nacional de Reforma Agrária está sendo implantado. E esse plano de redistribuição fundiária é o mais amplo e corajoso já executado por um país capitalista em tempo de paz.

Está fora de qualquer propósito tentar comparar a reforma agrária brasileira com processos do gênero ocorridos como complementos de revoluções socialistas ou rescaldos de guerra — por vezes como imposição das forças militares de ocupação, como aconteceu com a reestruturação fundiária feita pelo General MacArthur, no Japão vencido e arrasado por bombas atômicas. Também não pode ser comparada como tentativa de reformas agrárias, em especial na América Latina, que fracassaram justamente por não levarem em consideração a correlação política existente na sociedade.

Felizmente, nossa reforma agrária está sendo feita em ordem e em paz, com a preocupação de manter a ordem e a paz.

Até 1989, o Governo José Sarney deverá assentar 1 milhão e 400 mil famílias de trabalhadores rurais, em 43 milhões de hectares. Isso corresponde a um contingente de 7 milhões de pessoas, superior à soma das populações do Uruguai e Paraguai. A área necessária para esses assentamentos equivale à dos Estados de São Paulo e Paraná, juntos.

Até o momento, o Governo José Sarney já desapropriou 258 imóveis e/ou glebas, em 21 Unidades da Federação, para fins de reforma agrária, cobrindo uma superfície de 1 milhão, 137 mil hectares e com capacidade de assentamento de 36 mil famílias. Para se ter uma idéia do quanto isto representa, basta lembrar que de 1964 a dezembro de 1983, os governos anteriores desapropriaram uma superfície de 12 milhões, 952 mil hectares, dos quais 78,2% localizados na Região Nordeste. Digno de nota, contudo, é o fato de que no período 1979/83, somente 1 milhão 283 mil hectares foram destinados à solução de problemas de tensão social. Portanto, a média anual de desapropriação naquele período foi da ordem de 257 mil hectares. Já no Governo Sarney esta média atinge 682,5 mil hectares.

As metas até agora alcançadas no Governo Sarney são bastante expressivas. Mas reconheço: estão bem abaixo da meta estabelecida para este ano, que era do assentamento de 150 mil famílias, em 4,6 milhões de hectares.

E será que o atraso no cumprimento dessa primeira etapa quer dizer que o governo “recuou” no seu objetivo de promover a reforma agrária? Não. Seguramente, não. É preciso entender que não se pode calcular o tempo que um navio vai levar para atravessar o oceano pela velocidade em que ele sai do porto. No momento, a reforma agrária está rompendo amarras e iniciando sua marcha com velocidade crescente.

É bom lembrar que estamos no início de um processo novo no País. O Brasil nunca teve uma experiência em escala nacional de reforma agrária.

As dificuldades hoje são normais, as necessidades sociais imensas, fruto de um problema secular que nunca foi enfrentado como programa de governo. Temos que ter, necessariamente, essa consciência até para não nos exasperarmos com tamanho desespero, não desanimarmos diante de tamanha dívida e não vendermos ilusões diante de tamanha tarefa.

Com fé, com coragem e obstinação, estamos vencendo os obstáculos. Os problemas políticos estão sendo superados, na medida em que a reforma agrária passa a ser discutida com mais informações e menos paixões. As questões judiciais deverão ser consideravelmente atenuadas com a aprovação de projeto que se encontra na Ordem do Dia da Câmara — criando varas especializadas em Direito Agrário — autorizando o Tribunal Federal de Recursos a nomear juízes substitutos que, estou certo, esse projeto contará com a aprovação dos Deputados Federais.

Por outro lado, estamos ajustando a estrutura do INCRA para que ela seja capaz de desempenhar com eficiência e agilidade a tarefa prioritária do atual Governo, que é a reforma agrária e não colonização e regularização fundiárias.

Para a execução mais ágil do PNRA, contamos também com a atuação decisiva dos Governos estaduais — que já era prevista e solicitada pelo Presidente Sarney, quando da aprovação do PNRA — poderemos descentralizar a implantação da reforma agrária, respeitando democraticamente as peculiaridades de cada Unidade da Federação.

Nos poucos meses que estamos à frente do MIRAD pudemos constatar a impossibilidade de se implantar de forma centralizada um plano de tal magnitude, em um país continental como o Brasil. É absolutamente inviável centralizar no INCRA a administração de milhares e milhares de assentamentos. Isso obrigaria a transformar o INCRA em um órgão monstruosamente grande, de difícil gestão e, conseqüentemente, de baixíssima eficiência.

A descentralização das ações da reforma agrária com a delegação de atividades aos Estados e Municípios — sob a orientação e fiscalização do INCRA — não é só uma solução operacional. É, também, e principalmente, uma fórmula de democratização do processo, fazendo com que as ações e obras nos assentamentos

sejam acompanhadas de perto pelas autoridades locais e regionais.

Da mesma forma, no próprio âmbito do Governo Federal, as ações de reforma agrária já estão sendo descentralizadas com a participação de 15 Ministros na Comissão Interministerial de Desenvolvimento Rural, cujo mandato principal é o de buscar a compatibilização da política agrária com a política agrícola. Como sempre temos insistido, a reforma agrária é um processo que não se esgota com a distribuição de terras. Requer, ao contrário, que os trabalhadores beneficiários sejam adequadamente assistidos em termos de apoio à produção e ao bem-estar social.

Srs. Senadores, o tema da desapropriação, em especial dos critérios para a sua aplicação no processo de implantação da reforma agrária, foi a motivação central para a minha convocação a este plenário.

Gostaria, inicialmente, de esclarecer o papel da desapropriação por interesse social no contexto da reforma agrária. A reforma agrária, em essência, representa uma ação intencional do Poder Público no sentido de melhor ordenar a relação homem/terra. Se o Poder Público se vê obrigado a intervir intencionalmente é porque os mecanismos normais de mercado durante séculos se mostraram incapazes de promover os ajustamentos requeridos pelo desenvolvimento econômico. O equilíbrio da relação homem/terra consiste em nível satisfatório de emprego de ambos. Isto é, quando homem e terra geram com eficiência um nível de renda satisfatório para os proprietários e trabalhadores, ao mesmo tempo em que propiciam um volume adequado de produto para toda a sociedade.

Ora, na presença de muitas barreiras e obstáculos — uns que remontam aos primórdios da ocupação do nosso território, outros criados pela própria política pública — o que se observa é que, de um lado, milhares de trabalhadores são mantidos desempregados ou marginalmente empregados, ou em estado de pobreza absoluta. De outro, terras são mantidas completamente ociosas ou muito pouco utilizadas. É o que sempre afirmo: “há muita terra sem gente e muita gente sem terra”. Este é o nosso grande desafio: alterar este quadro profundamente injusto e desumano.

E coloco este desafio não só para o Poder Executivo, não só para um Governo que temporariamente governa este País, mas como desafio para toda a sociedade brasileira.

A subutilização da terra e o subemprego do homem fazem com que a sociedade por vezes ressinta da falta de alimentos. Isso sem falar de todo o potencial que é desperdiçado do ponto de vista das exportações de produtos agrícolas e, pior ainda, quando somos levados a importar alimentos.

É este, portanto, o quadro dentro do qual a reforma agrária tem que ser vista. Ela vem para resolver o problema de inadequação da relação homem/terra, onde tal situação assim o requeira. Ao resolver tal problema é fácil perceber que estão sendo resolvidos, simultaneamente, questões de equidade, de justiça, de natureza social e de natureza econômica, a partir de dois elementos fundamentais: a geração de empregos produtivos e de alimentos para a sociedade.

A solução do problema da relação homem/terra passa necessariamente pela questão do acesso do trabalhador à terra. Neste sentido, a desapropriação por interesse social surge como o instrumento adequado para promover o acesso do trabalhador à posse da terra. Reconheço que a desapropriação é causa de dificuldades para a sua efetivação, pois, no fundo, toca no dogma do direito absoluto de propriedade.

Como creio no caráter objetivo da reforma agrária, começo pela questão que suscita a inquietação de muitos: seria necessária a desapropriação por interesse social em um País como o Brasil, detentor de uma imensidão territorial? Não seria suficiente usar os imensos “latifúndios” que o Governo detém sob a forma de terras devolutas? Ao lançar mão da desapropriação, não estaria o Governo cometendo uma violência contra o “sagrado” direito de propriedade?

Imaginar-se que o Governo tenha se lançado à empreitada do Plano Nacional de Reforma Agrária sem analisar estas questões seria, no mínimo, imaginar-se um Governo vazio, irresponsável.

Não podemos desconhecer que a utilização das terras devolutas atualmente disponíveis acarreta elevados gas-

tos para a criação das infra-estruturas necessárias. A realidade é que o custo de utilização das terras devolutas é muitas vezes mais alto do que a desapropriação de terras privadas, total ou parcialmente ociosas, que têm localizações muito mais privilegiada em relação aos mercados consumidores e de abastecimento de insumos e que contam com infra-estrutura de apoio à produção e ao bem-estar social.

É absolutamente necessário reconhecer que a simples existência de terra devoluta em regiões remotas, cuja fertilidade natural é desconhecida, não é condição suficiente para garantir a disponibilidade de terras para fins produtivos.

O compromisso do Plano Nacional de Reforma Agrária é o de criar beneficiários bem sucedidos, tanto do ponto de vista social como econômico. Por isso, a postura repensável do Governo é no sentido de lançar mão das terras devolutas sempre e quando as condições garantam o sucesso dos beneficiários a um custo comparável com aquele que seria exigido quando se faz o assentamento dos trabalhadores em terras desapropriadas. Não é por outra razão que o Plano Nacional de Reforma Agrária prevê a utilização de cerca de 5 milhões de hectares de terras devolutas, de um total de 43 milhões requeridos para o assentamento de 1,4 milhão de famílias de trabalhadores rurais.

Assim, a desapropriação por interesse social, em terras de ocupação antiga, computados todos os custos e benefícios, é vantajosa e tecnicamente recomendável.

É vantajosa e recomendável porque se limita a terras que não estão cumprindo os princípios da função social da propriedade rural. Princípios estes sabiamente consagrados na Constituição Federal e que — esperamos — sejam preservados e aperfeiçoados na próxima Constituição.

A violação do princípio da função social significa, basicamente, que as terras estão sendo mantidas total ou parcialmente ociosas. Assim sendo, a desapropriação delas não causa qualquer perda em termos de produção. Isso porque não existe tal produção. E, se não há produção, é porque, também, não foram feitos investimentos que aumentam a produtividade da terra. É por isso que a desapropriação não representa qualquer tipo de violência. Ela não penaliza quem produz e assume os riscos da produção. A reforma agrária não vem para desestabilizar o sistema produtivo. Seria inconcebível que tal ocorresse. No fundo, a reforma deseja criar 1,4 milhão de novos proprietários, incorporando milhões de hectares ao sistema produtivo, aumentando a produção mesmo que, de início, viesse atender apenas a alimentação básica das famílias assentadas.

É bom que se recorde que as valorizações de terra que muitos reivindicam, na prática, não são fruto do trabalho. São de um título ou mesmo da força. Não decorrem de investimentos particulares, mas, seguramente, são frutos de obras e investimentos feitos pelo próprio Poder Público, com recursos dos contribuintes.

Este é o caráter objetivo da desapropriação. Tal objetividade tem sido transferida aos procedimentos práticos que estão sendo adotados pelo INCRA, tanto na seleção das áreas a serem desapropriadas quanto na formulação e tramitação dos processos de desapropriação. Em primeiro lugar, há inequívoca determinação — e nem poderia ser de outra forma — de serem seguidos e respeitados todos os preceitos legais e obedecida a orientação política emanada do Governo. Quanto ao respeito aos preceitos legais, não será demais recordar aqui nesta Casa do Congresso que o Poder Executivo não é absoluto, e está obrigado a seguir os ditames das leis aqui nascidas; ao Poder Judiciário caberá, sempre que chamado, dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação e aplicação das leis, tomando como base a defesa dos direitos de todos os envolvidos. Em resumo, o temor à desapropriação é injustificado por duas razões. Primeiro, porque ela respeita incondicionalmente a lei; segundo, porque a lei é justa e coincide com a orientação política do Governo, qual seja a de restringir sua aplicação aos casos social e economicamente justificados.

A busca incessante do acerto — afinal, ninguém é infalível — tem feito com que o MIRAD e o INCRA procurem aperfeiçoar os seus mecanismos e procedimentos de identificação e aplicação de critérios de desapropriação.

O sucesso desta empreitada já pode ser constatado no âmbito soberano da Justiça. Temos testemunhado, em primeiro lugar, um volume decrescente de ações interpostas na Justiça contra os atos de desapropriação. Segundo, há um volume crescente de imissões de posse concedido pelo Poder Judiciário. A tendência nítida é de crescimento destas duas ocorrências.

O aprimoramento desse processo se deve, basicamente, a duas iniciativas: em primeiro lugar, ao funcionamento efetivo das Comissões Agrárias em todas as Unidades da Federação; em segundo, a entrada em vigor da Instrução n.º 39, de 25 de setembro de 1986, do INCRA, que estabelece diretrizes para o procedimento administrativo das desapropriações; em terceiro lugar — é preciso destacar — há agora maior compreensão, por parte da sociedade em geral e de alguns segmentos em particular, do caráter e das intenções justas da desapropriação e da reforma agrária.

As Comissões Agrárias, instituídas pelo Estatuto da Terra, de 1964, somente passaram a existir realmente após o advento do Plano Nacional de Reforma Agrária. Tais Comissões são o fórum adequado para a manifestação de todos os interesses envolvidos com a reforma agrária e com a desapropriação em particular: os proprietários rurais, os trabalhadores rurais — ambos escolhidos pelos seus respectivos órgãos de classe — o setor público agrícola estadual, os estabelecimentos de ensino agrícola e o próprio INCRA. Têm as Comissões a função de opinar sobre a seleção das áreas a serem desapropriadas, selecionar os benefícios da redistribuição das terras desapropriadas e instruir os processos de desapropriação.

— Na medida em que todos esses processos passam preliminarmente pelas Comissões Agrárias, tem-se a garantia de que todos os segmentos interessados têm oportunidade de se expressar.

É bom que se enfatize que a decisão final quanto à conveniência da desapropriação recai sobre o Senhor Presidente da República e que sua consumação, traduzida no ato de imissão de posse, é dada pelo Poder Judiciário.

A propósito do Poder Judiciário, é importante lembrar que, recentemente apreciando informações prestadas pelo MIRAD em mandado de segurança interposto contra ato desapropriatório, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o pronunciamento das Comissões Agrárias não colide com o direito constitucionalmente assegurado ao Presidente da República de expedir atos desapropriatórios, por interesse social, para fins de reforma agrária. Reconheceu ainda o STF que as Comissões Agrárias estão sendo ativadas no atual momento histórico da República porque trazem em si uma profunda expressão de representatividade social e significado democrático. O seu funcionamento permite uma melhoria qualitativa não só na política aquisitiva, mas também em todo trabalho reformista, possibilitando um melhor controle da atividade pública, a fim de evitar o esvaziamento ensejado pelo mero distributivismo agrário.

Quanto às diretrizes para o procedimento administrativo das desapropriações por interesse social, alguns pontos são dignos de nota.

Dentre as inovações introduzidas faço destaque particular para a exigência de *vistoria prévia* para a desapropriação. Tal vistoria tem por objetivo principal levantar a real situação do imóvel quanto ao cumprimento da função social da propriedade, conforme definido no Estatuto da Terra e no Decreto n.º 84.685/80. Esta legislação estabelece que a desapropriação somente poderá recair sobre um imóvel que viole o cumprimento da função social, e como tal, é classificado como latifúndio.

A lei estabelece que um imóvel cumpre com sua função social quando, simultaneamente, satisfaz as seguintes condições: (a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; (b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; (c) assegura a conservação dos recursos naturais; e (d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam.

A vistoria prévia trata, portanto, de avaliar as condições efetivas em que estes requisitos estão sendo cumpridos.

Não é demais enfatizar que, de acordo com a legislação, a decisão de desapropriar um imóvel pode ser ba-

seada nos dados cadastrais fornecidos pelos proprietários ao INCRA para fins do Imposto Territorial Rural. Entretanto, como medida cautelar, foi determinado que a vistoria se transforme em um procedimento regular e obrigatório, tanto para proteger os proprietários que, por descuido, tenham deixado de proceder à atualização cadastral, como trazer à realidade aqueles imóveis que, com dados imprecisos, procuram ser classificados como empresas rurais quando, de fato, são latifúndios por exploração.

Dada a amplitude e a complexidade dos elementos que servem de base para a avaliação do cumprimento da função social, a Instrução n.º 39 determina a composição da equipe de vistoria com especialistas capazes de desempenhar a contento as tarefas que lhe são atribuídas, permitindo, inclusive, a participação de técnicos ligados a outras instituições do Poder Público.

De outra parte, determina a Instrução que as Superintendências Regionais do INCRA façam comunicação prévia ao proprietário ou responsável da realização da vistoria, cientificando, posteriormente, a Comissão Agrária sobre o resultado da mesma.

Outras inovações significativas dizem respeito ao levantamento dos dados sobre as condições de uso das terras do imóvel. Ficou determinado que a vistoria não fará referência exclusiva à situação do imóvel no momento, no dia da vistoria, mas levará em conta as condições de uso do imóvel no ano civil ou no ano agrícola imediatamente anterior, dependendo da época em que se faça a vistoria. Quanto à pecuária, ficou estabelecido que será considerado o rebanho médio existente no período a que se referir o laudo e não o rebanho verificado no dia da vistoria.

A despeito de todo esforço bem sucedido que tem sido feito no sentido de adotar e fazer valer procedimentos que reflitam as condições reais e cumpram as exigências legais não têm sido incomum contestações a algumas desapropriações a partir da alegação de que elas estariam sendo feitas em áreas produtivas.

Se, de fato, esse fosse o caso, estaríamos não só violando a orientação política do Senhor Presidente da República como, e principalmente, estaríamos agindo ao arrepio da lei. Este é um ponto que merece um esclarecimento enfático de minha parte.

O ponto que quero esclarecer diz respeito à errônea idéia defendida por alguns. Segundo ela, o Senhor Presidente da República teria, com o Decreto n.º 91.766, que aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária, vedado a desapropriação de imóveis que apresentem qualquer tipo de produção.

É importante que se leia atentamente esse Decreto quando diz que "O Poder Público evitará, sempre que conveniente, a desapropriação de imóveis rurais que observem os requisitos estabelecidos no § 1.º do art. 2.º do Estatuto da Terra, mesmo quando classificados de acordo com o inciso V do art. 4.º do referido diploma legal".

Traduzindo: o Poder Público evitará, sempre que conveniente, a desapropriação de imóveis que cumpram a função social, mesmo quando classificados como latifúndios. Ora, a inserção da expressão "sempre que conveniente" veio dirimir, de uma vez por todas, quaisquer dúvidas causadas por interpretações dúbias quanto à atuação do Poder Público na satisfação dos interesses sociais no campo da reforma agrária.

A conveniência estará sempre subordinada ao critério do interesse social, produzindo uma decisão política em desapropriar. Por isso, não só a existência de tensão social justificará a efetivação da medida expropriatória. Também a ocorrência de situações sócio-econômicas críticas, resultantes de profundas disparidades localizadas, onde a prosperidade de alguns convive com a miséria e pauperização majoritária de outros, justifica a conveniência de atos declaratórios. O termo "evitará" reafirma a possibilidade de expropriação de todo imóvel legalmente classificado como latifúndio, permanecendo a isenção para as empresas rurais. Portanto, o fator produtividade dos latifúndios não impede a desapropriação, a qual, só justificadamente, poderá ser evitada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso comparecimento hoje nesta Casa demonstra que o Senado Federal tem plena consciência do seu papel no pagamento desta dívida social.

Costumo afirmar sempre num regime democrático a reforma agrária é de responsabilidade dos três Poderes,

que devem estar afinados, trabalhando de forma harmônica e, para que tal aconteça, necessária se faz esta troca permanente de idéias para que todos se alimentem de informações para que possam atuar de forma conseqüente no processo.

Muitos que aqui se encontram deverão permanecer participando deste histórico feito que será a Assembléia Nacional Constituinte.

Tenho certeza que este será o momento maior da Pátria. Será o instante em que o País deverá pensar sobre si mesmo através de seus Constituintes.

São eles que terão a missão histórica de escrever um novo pacto social, político e econômico, escrever este novo Brasil, rico mas ainda pleno de misérias e de profundas distorções sociais.

A Constituinte há de ter um papel relevante no sentido de aprofundar e agilizar o processo de reforma, ajustando os mecanismos jurídicos à vontade nacional, inserindo na Carta Maior os instrumentos claros para a realização deste programa.

As aspirações maiores do nosso povo estarão sendo depositadas mais do que nunca no papel que os membros desta Casa terão no ano que vem.

Ela há de expressar, como poder legitimado pelo povo, os seus sonhos, os seus desejos e os seus anseios.

Sou daqueles que vejo na reforma agrária não só fonte de justiça social, minimizando a miséria, criando oportunidades para matar a fome de milhões, mas também como fonte de redistribuição de renda, de democratização do poder político, de democratização da terra e, principalmente, de consolidação da democracia, pois a segurança de um regime democrático está calcada no bem-estar de seu povo.

A miséria, a fome, o desemprego e o analfabetismo não são alicerces da democracia e da liberdade.

A história nos impõe a construção de um novo edifício nacional, com pilares de sustentação forte, assentado numa fundação de justiça social, onde o povo viva com dignidade e com decência.

A Constituinte há de construir um Brasil mais humano, mais justo e democrático, e, para tal, é fundamental a consolidação da reforma agrária.

Eram estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as nossas palavras dirigidas a este soberano Plenário do Senado Federal. Coloco-me à disposição dos Exmos. Srs. Senadores para as interpelações. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao primeiro interpellante, o nobre Senador Benedito Ferreira. S. Ex.ª disporá de 10 minutos.

O Sr. Benedito Ferreira (PDS — GO.) — Sr. Presidente, Sr. Ministro de Estado Dante de Oliveira, Srs. Senadores:

Sr. Ministro Dante de Oliveira, a minha posição quanto ao problema fundiário do País é bastante conhecida nesta Casa. Até mesmo porque, ainda na Câmara dos Deputados, minha postura não era diferente. Isto, Sr. Ministro, não só por ser um homem oriundo do meio rural e afeito, ainda hoje, ao amanho da terra, e mais ainda em razão de ser goiano. E, por ser goiano, desgraciadamente, tive que proclamar que, depois do Paraná foi o meu Estado, o objeto maior da incúria do legislador e, conseqüentemente, da sanha da grilagem de terras. Lamentavelmente, examinando até mesmo a nossa Constituição Estadual de 47, deparamos ali com a institucionalização, com a consagração na Carta Magna goiana da grilagem de terras. Isso porque o constituinte, à época, fazendo a partilha do butim, no caso a coisa pública, inseriu no art. 150, que o Estado não vindicaria o domínio sobre glebas que estivessem na posse de particulares sob quaisquer títulos datados anteriormente a 1887. Não sou Bacharel, nobre Sr. Ministro, mas a qualquer leigo agride a grosseria desse mandamento constitucional, vez que legislou o Estado, o caso, sobre Direito Civil, legitimando quaisquer títulos, pela data, como título de propriedade. Então, tem V. Ex.ª aí, numa amostragem, as razões por que, quando eu fazia ao Senado Federal um relatório sobre a grilagem das terras aqui do Distrito Federal e da omissão propositada e deliberada do INCRA, via seus procuradores, em não tomar conhecimento dessa grilagem, desnecessário será que eu lembre a Casa e a V. Ex.ª que o art. 3.º da Constituição Republicana de 91 nunca foi revogado, aliás, mantido por todas aquelas que a sucederam.

Por tudo isso, Sr. Ministro, quando iniciou-se o alarido da reforma agrária no Brasil, fui um dos primeiros a tentar por água na fervura, vez que a coisa foi tão mal colocada, num momento realmente de desespero na agropecuária, especialmente na área da agricultura, em face da sua progressiva, terrível e permanente alimentada por todos os Governos na sua descapitalização. Estava ela mais do que descapitalizada, estava ela mais do que desestimulada, para vir, mais uma vez, ser intranquilizada, ser, mais uma vez, embaraçada pelo Poder Público que tinha e tem a obrigação e a responsabilidade de lhe assegurar os meios, para que ela exerça o seu papel.

Agora, assistindo à exposição de V. Ex.ª, para justificar as desapropriações governamentais, a presença e a atuação do Governo nas desapropriações, V. Ex.ª alega que não se criou, através dos mercados, dos mecanismos e as condições para uma melhor distribuição da propriedade no Brasil. Ora, Sr. Ministro — é só para refrescar a memória de V. Ex.ª, porque sei que V. Ex.ª não ignora esses fatos. Mas, se olharmos a forma com que essas terras foram distribuídas, 30 anos depois do Brasil ser descoberto, só, então, pode Portugal armar alguns navios e mandar para aqui Martim Afonso de Souza. E a ele está a sua Carta Régia, em que El Rei D. João autorizou a outorga de concessões de terras para aqueles que as quisessem cultivar. Ora, Sr. Ministro, se foram dadas 50 léguas de testada no Atlântico até a chamada linha imaginária de Tordesilhas, tem V. Ex.ª, em cada uma dessas concessões, suporte para abrigar a maioria dos países europeus. Pois bem, Sr. Ministro essas terras ficaram em divisa até 1842 — e isto, também, é do conhecimento de V. Ex.ª — porque, até então, prevalecia no Brasil o regime do mogadouro ou o regime do morgado, que fazia com que — e sabe V. Ex.ª — só herdasse, no caso, o primogênito. Só, então, naquela época, 20 anos depois da nossa independência — 342 anos depois do nosso descobrimento — é que viemos a ter o nosso primeiro Código de Processo. Deixamos, a partir dali, de viver sob égide das ordenações filipinas, graças ao trabalho do eminente Regente Diogo Feijó.

Em 1854, Sr. Ministro, com a regulamentação da Lei n.º 601, é que realmente o poder público neste País voltou as suas vistas, via Estatuto Legal, para promover uma espécie de cadastramento, porque outra coisa também não podia o Império realizar naquela época. Mas, de qualquer forma, estruturou uma legislação, que é a Lei n.º 601 — e V. Ex.ª deve ser um cultor dela — porque acho que ninguém conseguiu obrar nada melhor até hoje na área do Direito Fundiário, nada mais perfeito do que a Lei n.º 601.

É verdade que a expertise sempre foi uma peculiaridade na nossa gente. Se a Lei n.º 601 trouxe muita coisa no seu bojo, ela permitiu, no seu art. 13, embora essa não fosse a intenção do legislador, que surgisse entre nós, como título de propriedade, o tristemente famoso "registro paroquial", ou "registro do vigário".

A minha experiência pessoal, experiência dolorosa dos goianos, com este tristemente famosos "registro paroquial" te o seu fulcro num fato, como eu disse, não nos defeitos da livre empresa, da livre iniciativa ou dos mecanismos de mercado, mas exatamente na incúria legislativa, na incúria governamental.

Vê V. Ex.ª que, em 1956, votou-se no Congresso Nacional a Lei da Discriminatória, e o nosso preciosíssimo jurídico estabeleceu que, uma vez contestada a ação, ela seria remetida ao rito ordinário processual, estabelecendo o nosso Código de Processo que essa citação, no caso, dos supostos condôminos ou condôminos, se de fato o fossem, seria pessoal. Ora, Sr. Ministro, sabe V. Ex.ª pela experiência que tem, sabem mais e melhor os doutos familiarizados da questão que, fosse aquela gleba objeto de discriminatória contestada com o chamado "registro paroquial" e, lamentavelmente isso era aceito pela maioria dos nossos juízes, seja porque despreparados na Ciência da Judicatura, o certo é que sempre aceitaram o chamado registro do vigário como título familiar, como título filiado. Tais documentos, Sr. Ministro, arrolavam supostos condôminos como residentes em países até inacessíveis a uma rogatória. Essas ações nunca chegavam ao desfecho, como nunca chegaram no meu Estado, porque esse era o objetivo maior da grilagem. Então, vê V. Ex.ª que o que assina-

lamos até aqui exime os mecanismos de mercado da responsabilidade pelo tumulto que sempre se constituiu no Brasil, até mesmo o deslinde das terras públicas das particulares, via ação própria que, no caso, é discriminatória.

Mas, para corroborar mais, Sr. Ministro, quis chamar a atenção de V. Ex.ª para esse aspecto magno da questão o fato de que, a partir de 1964, tirou-se das municipalidades a responsabilidade do ITR. Veio para a gestão do INCRA como um grande instrumento que seria — e creio que será, uma vez acionado devidamente — o grande instrumento para desencorajar o domínio da terra como instrumento de especulação; desencorajada, como poderia ser, através da aplicação da tributação progressiva.

Pois bem, de posse desse instrumento, desse indutor, desse desencorajador da especulação fundiária, o que fez o INCRA? Fez muito bem! Porque em 1952, à época em que tínhamos as nossas prefeituras muito mal aparelhadas e os nossos prefeitos sujeitos às injunções políticos-partidárias, esse tributo rendia 0,98% da receita tributária global do País. Isso quando nós tínhamos dois milhões e quarenta mil propriedades rurais no Brasil. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) Sr. Presidente, estou ultimando e só colocarei muito rapidamente algumas perguntas que tenho ao Sr. Ministro. Mas, repetindo, tínhamos dois milhões e quarenta mil propriedades rurais no Brasil, ocupando cerca de 250 milhões de hectares. Em 1982, Sr. Ministro, com mais de cinco milhões de propriedades rurais, ocupando mais de quatrocentos milhões de hectares, e o INCRA, instrumentalizado por toda essa parafernália do modernismo, arrecadava através do ITR um doze avos, Sr. Ministro, daquilo que era arrecadado 30 anos antes, vale dizer, o equivalente a 0,09% da receita tributária da União.

Então, vê V. Ex.ª que não fica bem, não é justo, V. Ex.ª como homem público e nós como legisladores, V. Ex.ª dizer e nós admitirmos que a responsabilidade justifica a necessidade do Governo interferir, desapropriar, porque a iniciativa privada não ofereceu os meios, e que não cabe, no caso, nenhuma responsabilidade ao Executivo ou ao Legislativo.

Sr. Ministro, eu me alonguei muito, tanto que já fui advertido duas vezes pela Presidência, mas eu gostaria que a Mesa me revelasse e me permitisse colocar a V. Ex.ª algumas indagações, que não vieram no bojo da sua exposição e que seriam, Sr. Ministro: Quantos foram assentados pelo Ministério desde a sua criação? Qual o custo de cada assentamento? Qual o critério para a titulação das terras em favor dos assentados? Se há um prazo de carência eu tive uma informação, mas gostaria que V. Ex.ª me confirmasse — para verificação da aptidão do assentado para o exercício do domínio da terra. Até mesmo por que, Sr. Ministro corre na região do extremo norte de Goiás onde exerce as minhas atividades empresariais — um fato que já é do domínio público, até mesmo por que a pessoa não faz segredo. Um vizinho nosso da fazenda, já adquiriu 85 títulos de propriedades — pequenas propriedades — de indivíduos que receberam, que foram beneficiários da ação do GETAT naquela região, de terras públicas pertencentes ao Estado que, posteriormente, foram incorporados ao patrimônio da União. Então, esses indivíduos receberam os títulos e já se desfizeram dessa propriedade, e muitos deles sem sequer dizerem a que vieram, sem sequer ocuparem com a cultura efetiva e a moradia habitual, que creio ainda seja a exigência maior, porque estatuída já em 1850, como condição *sine qua non*, para que o Estado conceda a terra aos seus ocupantes. Então, Sr. Ministro, em largas e mal alinhavadas pinceladas é a nossa tentativa de colocar para V. Ex.ª as nossas preocupações e o nosso modesto ponto de vista.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Sr. Presidente, Sr. Senador:

Em primeiro lugar, creio que em todos os pontos levantados por V. Ex.ª para justificar, tentar justificar ou tentar contrapor a nossa colocação de que não houve por parte do próprio mercado uma democratização na distribuição da terra no Brasil, fica claro para todos nós, quando estudamos toda a formação ou a organização fundiária do nosso País, que ela toda sempre se baseou, como V. Ex.ª disse por diversas vezes, na

distribuição de grandes propriedades, de grandes áreas, quando não havia nenhum mecanismo de exigência de ocupação dessas áreas ou de uso ou de exploração dessas áreas. V. Ex.ª sendo do Estado de Goiás e eu de Mato Grosso, sabemos e conhecemos muito bem que havia por parte do poder público, ao longo da sua história, uma tentativa de quase sempre distribuir áreas de terras, no sentido de que elas fossem ocupadas. Mas, infelizmente, o que podemos observar é que ainda, até hoje, temos inúmeras e inúmeras áreas de terras que foram conquistadas por determinadas pessoas físicas ou jurídicas, através de simples requerimento junto ao poder público e que durante todos esses anos não havia nenhum mecanismo de exigência de exploração das terras.

O Sr. Benedito Ferreira — Havia, Sr. Ministro, o ITR. V. Ex.ª me perdoe.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Este é um ponto fundamental que V. Ex.ª coloca e enriquece muito a discussão, quando não parte só do pensamento de V. Ex.ª, mas de muitos segmentos ou de muitos setores da sociedade brasileira que reivindicam, que acham ou que defendem o ITR como um instrumento de distribuição de terras. Quero, aqui, colocar a minha posição que é muito clara, pois o ITR jamais será instrumento distribuidor das terras no Brasil. Houve democratização das terras, por quê? Porque essas áreas, recebendo impostos cada vez mais progressivos, a cada momento em que uma determinada pessoa física ou jurídica se encontrar impossibilitada de pagar esse imposto e de repassar esta área para outro, jamais esta área irá ser repassada para uma figura que tenha um baixíssimo poder aquisitivo, ou que não tenha quase recurso nenhum. Ou esta área, pelo elevado custo do imposto, vai para outro grupo economicamente mais forte, que possa explorar de tal forma e economicamente viabilizar aquela exploração para que seja compensador a ele de pagar aquele imposto que outro cidadão ou que outra entidade jurídica não conseguiu, ou economicamente não tinha mais interesse de continuar pagando.

Então o ITR vai, no fundo, ou dar condições para que aquele que já tem uma grande propriedade, ele explore de tal forma bem economicamente que compense a ele pagar esse imposto, ou ele vai ter recursos, ou vai fazer outros investimentos em outros setores da economia que possam dar um rendimento grande, de tal forma que ele pague aquele imposto, mais a valorização da terra, ainda compense a ele jogar na especulação imobiliária, já que ele está ganhando de outro setor, então ele não vai agir, em nenhum momento, para explorar; ou se em último caso, como a primeira colocação que eu fiz, ele for repassar para outro, nobre Senador, ele não vai para aquele menos aquinhado. Esta terra não será redistribuída de forma equitativa, justa, democrática a você alterar a estrutura fundiária do País. Acho que esta é uma questão básica e que deva ser profundamente refletida por V. Ex.ª, para que, ou nós queremos, realmente com reforma a agrária, alterar a estrutura fundiária do País, que está enormemente concentrada nas mãos de uma pequena parcela da população, e posso até, depois lhe mandar cópia da estrutura fundiária que nós temos, do censo agrícola de 1980, que traz claramente esta estrutura fundiária profundamente concentrada.

Daf é que politicamente o Presidente da República, o Governo Federal achou por bem — e no Plano Nacional de Reforma Agrária é muito clara a posição do Governo — utilizar o instrumento da desapropriação como o instrumento de alteração da estrutura fundiária e de redistribuição das terras no País. Já o Imposto Territorial Rural pode ser utilizado dentro de programas complementares para melhor receita dos municípios, para ser repassado para os municípios, mas não como instrumento central, como instrumento fundamental de redistribuição das terras no País.

Respondendo a V. Ex.ª, acredito que esses mecanismos de ajuste do próprio desenvolvimento econômico do País é algo que entendo que não podemos cobrar das próprias leis da economia; mas podemos sim cobrar do próprio modelo econômico em que o País se calcou durante anos e anos, durante toda a sua vida. Ou seja: durante toda a nossa História nós sempre tivemos um modelo econômico onde a economia ou a exploração agrícola foi calcada, foi consoli-

dada, foi sedimentada na exploração da grande propriedade, onde todos os mecanismos foram criados de apoio a essa exploração da grande propriedade. E este próprio Estatuto da Terra que foi algo criado em 1964, quando o Governo militar já via como algo extremamente danoso, para a economia e para o social do País essa concentração de terra, aprovaram o Estatuto da Terra, mas não tiveram força política para alterar o poder econômico e viabilizar a própria estrutura fundiária através do Estatuto da Terra.

Portanto, nobre Senador, quero expor rapidamente a V. Ex.ª o seguinte: respondendo diretamente a sua pergunta sobre o número de famílias assentadas, os custos, critérios para titulação, quero em primeiro lugar colocar a V. Ex.ª que, como eu disse no pronunciamento, nós já desapropriamos um milhão cento e trinta e sete mil hectares de terras. Destes um milhão cento e trinta e sete mil, nós tivemos já liberados pelo Poder Judiciário, através de emissão de posse, uma área em torno de trezentos e cinquenta mil hectares. Temos também outros em torno de cento e quarenta mil hectares, que foram decretos de desapropriação aprovados antes do Governo do Presidente Sarney, mas que a emissão de posse só saiu após a sua posse, alguns inclusive já decorridos quatro, cinco, seis anos, mas que estão saindo com emissão de posse, de projetos antigos, nós temos, hoje, assentados um total de família de algo próximo a quinze mil famílias no País.

O Sr. Benedito Ferreira — Pelo MIRAD.

O SR. MINISTRO DANTE DE OLIVEIRA — Pelo MIRAD e pelo INCRA, e entra também uma pequena parte do Grupo Executivo de Terra do Araguaia-Tocantins, o GETAT.

Então nós temos um total, mais ou menos, em torno de 15 mil famílias que o número que nós temos hoje, e que estamos, inclusive, aguardando uma nova vitória que alguns técnicos nossos do INCRA e do MIRAD estão percorrendo o País para checar efetivamente todos esses números. Até mesmo porque, V. Ex.ª sabe, em muitas áreas desapropriadas nós já temos famílias que já labutam, que já lutam anos e anos e que poderemos considerar que estas já se encontram assentadas precariamente. O custo por família, hoje, que o MIRAD e o INCRA têm gira em torno de 49 a 50 mil cruzados por família assentada neste País. O que seria o assentamento, o custo? Quais os custos básicos que o Ministério da Reforma Agrária vem computando para chegar a estes números?

O Sr. Benedito Ferreira (PFL — GO) — Af embutido o valor da desapropriação.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Não. Eu vou dizer rapidamente alguns pontos para V. Ex.ª. A indenização de benfeitorias, fica de fora o valor da terra nua, que é pago em títulos da dívida agrária e que, dependendo da negociação que é feita com cada proprietário, você tem um período de retorno, de resgate desses títulos da dívida agrária. Mas nós estamos colocando aquilo que é pago em espécie, que é a indenização de benfeitoria, a infra-estrutura básica, que é habitação, estradas vicinais dentro do projeto de assentamento, e obras comunitárias; e inclui-se, também, tudo aquilo de ordem administrativa para viabilizar aquele determinado projeto: a parte de planejamento, de vistorias, de demarcação, do pagamento dos salários dos técnicos para dar assistência àquele determinado projeto etc. Então, isso hoje gira em torno de quarenta e nove mil cruzados por família.

Posso dizer a V. Ex.ª que este investimento que o País pode e deve continuar fazendo, no campo da reforma agrária, é talvez um dos mais baratos em termos sociais para o País. Se pegarmos o programa de irrigação, vamos ver que o custo chega a atingir até sete ou oito mil dólares, por hectare de área irrigada, dependendo do tipo de projeto.

Na reforma agrária, nós fizemos uma outra conta, incluindo toda a indenização de terra nua, tudo, que vai girar em torno, talvez, oito mil e poucos dólares, por família, e colocando em média, por família, algo de trinta hectares, vamos ter um custo af girando em torno de duzentos e cinquenta dólares por hectare, para cada família assentada.

Portanto, é barato, é um programa economicamente viável e é um programa em que — e não me canso de repetir — o Governo deve continuar investindo com o maior vigor, com a maior força, com a maior determinação, para garantir o seu sucesso, porque haveremos de estar dando de comer a milhões e milhões de desempregados e famintos neste País.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Ministro, perdoe-me V. Ex.^a, mas eu gostaria de saber...

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Falta só eu terminar.

O Sr. Benedito Ferreira — É só um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Sobre a titulação é importante eu responder ao nobre Senador.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Creio que é de interesse do Plenário saber — por isso indago a V. Ex.^a — se esse custo é só para a fase pioneira do assentamento ou está implícito aí, aquela assistência técnica que se faz necessária, aquela apoio logístico, aquele apoio industrial que se deve dar ao agricultor para que ele tenha índices de produtividade, que lhe remunere condignamente a atividade, ou se esse custo é só a fase pioneira de localização.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Nobre Senador, esse custo que colocamos é a parte inicial do assentamento. A questão seguinte que é o apoio à produção, crédito, educação e saúde, assistência técnica, seria outro custo que teríamos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Então não é bem o assentamento; no custo inicial não está implícito o assentamento, propriamente dito.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Está implícito o assentamento; agora, para a continuidade do projeto teremos outros recursos que irão viabilizá-lo: a questão do crédito que estamos colocando, inclusive, por baixo, algo em torno de 60 mil cruzados por família; está baixo, reconhecemos, mas é o número com o qual estamos trabalhando, a questão de educação, saúde e assistência técnica, todos esses dados, esses custos adicionais serão para o amadurecimento daquele determinado projeto. Estou colocando o custo que V. Ex.^a me perguntou de família assentada...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Do assentamento.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Exatamente.

Gostaria também, nobre Senador, de dizer a V. Ex.^a que para o critério de titulação já há uma decisão clara, V. Ex.^a deve ter tomado conhecimento através da imprensa, uma decisão política do Governo, do Ministério, de não titular de imediato essas famílias assentadas.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu não tinha esse conhecimento. Daí porque, por ouvir dizer — e pode ser realmente uma falha deplorável de minha parte — tive que perguntar a V. Ex.^a para que me confirmasse.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Mas, nobre Senador, então tomamos essa decisão política de não titular de imediato cada família assentada, exatamente para evitar casos já havidos no passado de famílias assentadas que recebem títulos imediatamente, acabaram por não ter condições de viabilizar economicamente a sua propriedade, vendendo os títulos e indo para outro lugar ou voltando para a cidade.

Portanto, a nossa decisão é dar concessão de uso, por determinado período, que vai variar em torno de 10 anos. Não decidimos ainda, efetivamente, este período, estamos em processo de discussão, mas deve girar em torno de 10 anos, onde através dessa concessão de uso cada família vai poder ter um tempo para provar e comprovar sua vocação agrícola.

Agora, a bem da verdade, tenho dito e repetido, e todos nós do Ministério e do Governo, para que possamos realmente cobrar uma vocação agrícola de um colono, de um trabalhador rural assentado, é preciso que o Governo, realmente, consolide essa política agrícola de apoio ao pequeno proprietário, para que ele tenha

condições técnicas, apoio técnico, acesso ao crédito, apoio por estrada, uma política de preço mínimo justo, para que ele possa ser cobrado da sua vocação agrícola. De que adianta o trabalhador ter vocação agrícola se não tiver meios, se não tiver condições de apoio do Governo para viabilizar a sua produção?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Dou-me por satisfeito e agradeço ao Sr. Ministro pedindo desculpas por ter-me alongado tanto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ.) — Nobre Ministro Dante de Oliveira, farei três perguntas que me foram solicitadas pelo Senador Alair Coutinho, autor do requerimento de convocação de V. Ex.^a, que hoje, terminado o seu prazo — já que suplente do Senador Lomanto Júnior — retirou-se da Casa, antes porém solicitando-me que formulasse algumas perguntas a V. Ex.^a

Primeira:

“Que requisitos devem satisfazer ou que condições foram estabelecidas pelo Ministério, para que cidadãos brasileiros possam se candidatar às terras distribuídas pelo Governo?”

Segunda:

“Que critérios o Governo estabeleceu na escolha das áreas a desapropriar para fins de reforma agrária?”

Terceira:

“Por muitas razões o Programa de Reforma Agrária Brasileira se recente de um planejamento realista em decorrência da diversificação dos aspectos sócio-econômicos do Território Brasileiro. Apesar das características da realidade da Reforma Agrária Brasileira e diante dos conhecimentos que tem V. Ex.^a da experiência contemporânea dos modelos agrários de países como Estados Unidos, União Soviética, China e Israel, qual deles V. Ex.^a acha que mais se aproxima do modelo agrário brasileiro?”

Nobre Ministro, aproveitaria para logo fazer a V. Ex.^a a única pergunta de minha autoria: que recursos foram dados ao Ministério para implantação do Projeto de Reforma Agrária? Qual o montante dos recursos?

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Nobre Senador Jamil Haddad, e que traz as indagações do Senador Alair Coutinho — lamento muito ter vindo numa data em que, infelizmente, ele se retira deste plenário para dar lugar ao Senador titular. Lamento porque era uma oportunidade importante, uma oportunidade ímpar de podermos debater este problema de extrema importância política, social e econômica para o País, que é a Reforma Agrária.

Quero apenas afirmar a V. Ex.^a, respondendo ao Senador Alair Coutinho que, com a instalação das comissões agrárias, após a nossa entrada no Ministério, e repito aquilo que disse no pronunciamento, que estas comissões agrárias já estavam definidas no Estatuto da Terra desde novembro de 1964, através do art. 49, se não me engano, mas, somente agora é que nós demos posse e instalamos essas comissões. Essas comissões, como V. Ex.^a tem plena consciência ou pleno conhecimento, elas são compostas de representantes dos trabalhadores rurais, indicados pelas federações dos trabalhadores de cada Estado, representante dos agricultores, dos proprietários, através das federações da agricultura, representantes do INCRA e de um órgão estadual ligado à agricultura e de um órgão, também, ligado ao ensino agrícola. Através desta Comissão agrária é que estão sendo estabelecidos, efetivamente, os critérios para a escolha dos beneficiários da reforma agrária. Mas, logicamente, a comissão agrária não pode passar por cima da lei, por cima do art. 25 do Estatuto da Terra, que eu gostaria de ler, rapidamente, para V. Ex.^a, que traz a ordem de preferência para a distribuição de terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos dessa lei:

“1.º ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela diretamente ou por intermédio de sua família;

2.º aos que trabalham em um imóvel desapropriado, como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

3.º aos agricultores, cuja propriedade não alcance a dimensão da propriedade familiar da região;

4.º aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e de sua família;

5.º aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor ou que tenha comprovada a competência para a prática das atividades agrícolas.”

E outros critérios que não se chocam — vamos dizer — com o art. 25, as próprias comissões agrárias, em cada Estado, vêm estabelecendo, dando prioridade para as famílias mais numerosas, para viúvas com um grande número de filhos, enfim, isso aí é um critério que nós delegamos às comissões agrárias essa competência, desde que não se choque com o Estatuto da Terra.

O critério que o Governo estabeleceu para desapropriar as áreas, como afirmei no próprio pronunciamento, o primeiro critério, já que o Presidente da República, ao aprovar o Plano Nacional de Reforma Agrária, retirou aquele conceito de área prioritária para a reforma agrária. Hoje, toda área rural brasileira é prioritária, para a realização da reforma, nós estamos levando em consideração as áreas de conflito social, as áreas de maior tensão que, muitas vezes, historicamente, têm sido palco de lutas, de muita violência, de muito sangue, de muita morte, e que estamos dando prioridade, para tentar eliminar esses focos permanentes de tensão social. As áreas onde haja uma forte demanda pela terra, onde há um grande número de famílias, que têm necessidade de possuir a terra, as áreas de todo o Brasil, principalmente levando em consideração o princípio básico do Plano Nacional de Reforma Agrária, que é o de reestruturar a estrutura fundiária do País. Por isso é que estamos desapropriando áreas em — como afirmei no meu pronunciamento — que o Governo passado desapropriou milhões e milhões de hectares na Amazônia, com a finalidade de programas de colonização, nós estamos também dando prioridade para essas áreas mesmo no Centro-Sul do País, onde há forte tensão, onde há uma demanda muito grande de famílias pela terra, e também levando em conta a proximidade das famílias a serem assentadas, que possam produzir mais próximo dos grandes centros consumidores do País, e aonde o poder público já tem um grande investimento, tanto na área de transportes, como na área de energia elétrica, como na área de educação, na área de saúde, na área de assistência técnica. Isso também estamos levando em consideração.

Agora, a bem da verdade, tenho que afirmar a V. Ex.^a que ainda estamos no começo, estamos no início do Programa de Reforma Agrária, e temos dado uma prioridade maior para as áreas de tensão social, e que não são poucas no País, como V. Ex.^a tem conhecimento, são mais de dois mil conflitos possessórios existentes no nosso Brasil.

Quanto à questão do planejamento, acho que, hoje, pela primeira vez, o Governo Federal tem um Plano Nacional de Reforma Agrária. Pela primeira vez este País tem algo palpável, algo concreto, para dirigir a sua política fundiária, a sua política de reforma agrária. Antigamente tínhamos desejos, ou tínhamos uma grande pressão social, pedindo e solicitando a reforma agrária. Mas os governos nunca tiveram um plano claro. Veja bem que, durante o período autoritário, nós tivemos essa lei, que é uma lei extremamente positiva, com pontos importantes no seu bojo, que é o estatuto da terra. Mas não se elaborou um programa, não se elaborou um plano e, após a posse do Presidente José Sarney, selado esse compromisso com a Nação de realizar a reforma agrária, que o ex-Ministro Nelson Ribeiro elaborou com toda a sua equipe, num amplo debate nacional, o Plano Nacional de Reforma Agrária e os Planos Regionais de Reforma Agrária. Este plano, eu posso dizer a V. Ex.^a acredito, tenho certeza de que o Ministro Nelson Ribeiro e toda sua equipe deva ter feito estudos sobre todas as experiências de reforma agrária no mundo. Mas eu posso afirmar que a situação do País, a situação do Brasil, de um país continental, com diferenças regionais muito grandes, muito fortes, tanto do ponto de vista cultural, como do ponto de

vista econômico, tudo isso eu posso dizer a V. Ex.* que o Plano Nacional de Reforma Agrária, o plano de reforma deste nosso País, eu não considero equivalente, ou igual a nenhum outro país do mundo.

Até mesmo também, como afirmei do nosso pronunciamento, estamos fazendo tudo isso em tempo de paz, que já é uma diferença enorme, que temos que conceber este programa de reforma agrária como algo de responsabilidade dos três Poderes. Passa pela vontade do Executivo, mas tem que passar também pelo crivo do Poder Judiciário, deste Poder Legislativo e será dessa forma democrática que temos que levar o plano de reforma agrária. Em outros países, foram países que atravessaram momentos de revolução, de transformação profunda da sociedade, do modelo econômico, de revolução socialista, em que os mecanismos de fazer, o *modus operandi* da reforma agrária, e o objetivo político também é completamente outro.

Nobre Presidente, para encerrar as perguntas feitas pelo nobre Senador Jamil Haddad, os recursos que foram dados ao Ministério da Reforma foram os seguintes: neste primeiro ano de 1986 que estamos encerrando, os recursos foram apenas de um bilhão duzentos e sessenta milhões de cruzados. Reconhecemos que, realmente, os recursos foram poucos, mas também nós temos que reconhecer, que é um programa que ainda se encontra no seu início, no seu começo. Levantamos, como crédito, para as famílias já assentadas, levantamos, através do PROSCERA, que é o Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária, que está sendo gerido pelo BNDES, através dos bancos regionais, nós levantamos, este ano, trezentos milhões de cruzados, para esse crédito especial, para dar um primeiro apoio a essas famílias assentadas, trezentos milhões de cruzados este ano.

Para o ano que vem, o Orçamento que deve estar tramitando nesta Casa, nós temos quatro bilhões e cem milhões, para o Ministério da Reforma Agrária, um bilhão e quatrocentos milhões, para o INCRA e temos já assegurado, por parte do Presidente da República e por parte do Ministro do Planejamento, o valor de um bilhão e trezentos milhões de cruzados, para crédito especial também aos beneficiários da reforma.

É verdade que precisaremos de um crédito ainda maior, porque tenho certeza que o número de famílias assentadas para o ano que vem serão bem maiores do que os deste ano e nós, obviamente, necessitaremos de mais recursos para efeito de crédito. Agora, este assunto está sendo profundamente discutido no Conselho de Crédito Rural e Agroindustrial para vermos a modalidade de crédito para a reforma agrária, como nós poderemos viabilizar o crédito para os assentados da reforma agrária, se entramos no sistema nacional de crédito ou se vamos continuar com um programa especial de reforma. Tudo isso nós estamos discutindo para o ano que vem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PMDB — AC) — Sr. Ministro Dante de Oliveira, antes de fazer as perguntas que devo endereçar a V. Ex.*, quero me congratular com a presença de V. Ex.*, aqui, no plenário do Senado para trazer os esclarecimentos que nós, Senadores, precisamos de tomar conhecimento e, por intermédio da Casa, o País. Procurarei ser breve na minha interpelação.

Sabe V. Ex.*, Sr. Ministro, que os Estados do Centro-Oeste e da Amazônia Ocidental têm sido, nas últimas décadas, objeto de demanda das populações do Sul do País, do Nordeste, enfim, de todas as paragens da parte oriental de nosso País, mormente as populações do Sul, aquelas que foram mobilizadas para as grandes obras, tipo Itaipu, e que após a prestação de serviços não tinham para onde serem deslocados. O Estado de V. Ex.*, o nosso e o de Rondônia, que fazem parte desse complexo da procura das populações migratórias, têm sido muito procurados por essas populações. As populações têm se deslocado para aquelas paragens ocidentais, ora por vontade própria, ora por indução ou sugestão do INCRA. Quero, especificamente, tratar do assunto que diz respeito ao Estado do Acre.

No Estado do Acre, se não me engano, os projetos de assentamento tiveram início em 1977 para 1978 e, daí para cá, se fizeram alguns projetos de assentamento.

Parece-me que o projeto de assentamento pioneiro ocorreu no Município de Rio Branco, a Capital do Estado do Acre, que tomou o nome de Projeto de Assentamento Pedro Peixoto. Outros projetos de assentamento foram implantados não só em Rio Branco, como nos Municípios de Brasília, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul.

Em Sena Madureira nós temos o Projeto de Assentamento Boa Esperança com cerca de 1.046 famílias assentadas. Em Rio Branco temos os Projetos de Humaitá, com cerca de 1.210 famílias assentadas, e o pioneiro, que é o Projeto de Assentamento Pedro Peixoto, com 6.089 famílias. O Projeto de Assentamento Quixadá, em Brasília, com 1.750 famílias, e o de Santa Luzia, que é o mais recente, na Cidade de Cruzeiro do Sul, com a alocação de 399 famílias, num total de aproximadamente 10.494 famílias.

Sr. Ministro, esses projetos de assentamento que vêm ocorrendo desde já quase há uma década, abrigam não só os migrantes como as populações locais, que estão sendo deslocadas da área de produção de extrativismo da borracha e da castanha para serem assentados como agricultores. Mas o que se verifica, socialmente, é que, por parte do poder público, do INCRA, que é o órgão encarregado de assentamento, a assistência que deveria se dar a essas famílias não é dada. Elas ao invés de serem assentadas, que se entende que haveria um mínimo de planejamento para receber essa população migrante, com pelo menos estradas vicinais adequadas ao transporte e à comunicação dessas populações, à instalação de postos médicos, escolas e ponto de abastecimento, nada disso, Sr. Ministro, foi verificado durante essa movimentação dessas populações, desses nossos patrícios que eram atraídos, às vezes, por uma propaganda do INCRA, aqui no sul, que eram deslocadas de várias maneiras em caminhões pau-de-arara, em ônibus e até de avião, e lá eram jogadas ao léu da sorte nos projetos de assentamento dentro de verdadeiras picadas de varadouros que não estavam adequados para isso. E essa população passou a ser vítima da fome, de maus-tratos, da miséria e das doenças tropicais que têm ocorrência naquelas paragens.

De modo que a pergunta, a primeira pergunta que fazemos a V. Ex.* é a que nos diz respeito a esses projetos de assentamentos. Se o INCRA continua com a política dos projetos de assentamento e induzindo as populações do sul a procurarem aquelas terras chamadas terras férteis e a última fronteira agrícola de nosso País. Se o INCRA também, e o Ministério presidido por V. Ex.*, pretende fazer reconhecer os erros de um passado recente no assentamento dessas populações, e adequá-la à vida social e econômica dessas populações antes que outras migrem para essas paragens, dando um mínimo de assistência por parte dos recursos da União, do INCRA, porque essas populações, frequentemente, depois de assentadas, ao se verem diante das dificuldades, das carências todas aqui referidas, elas não procuram o Governo Federal, procuram o Governo do Estado para a solução desses problemas.

De modo que, era essa a pergunta dividida em dois itens: se pretende continuar o processo de migração, abrir outras frentes de assentamentos e se tem alguma política para regularizar os assentamentos atuais, tornando-os humanos. E a segunda pergunta, que é também relacionada com a região, é se o INCRA ou o Ministério, presidido por V. Ex.*, tem algum plano de desapropriação prévia das áreas adjacentes a BR-364 que está em processo de asfaltamento em continuação do ponto de Porto Velho a Rio Branco, pretendendo prolongar-se para a fronteira Sudeste do Estado, através da BR-317, também propiciando uma colonização aguda nesses poucos anos que vamos entrar, e o prolongamento da BR-364 de Rio Branco até Cruzeiro do Sul, para a parte ocidental do Estado. Se o INCRA vai fazer um programa, antecipando-se aos problemas sociais que naturalmente advirão com a abertura e a efetivação dessa estrada? Se há um programa de desapropriação das terras adjacentes a duas vias de penetração de nosso País? Eram essas duas perguntas que eu desejava fazer a V. Ex.*

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Nobre Senador Mário Maia, nosso amigo, a quem temos o mais profundo respeito e admiração.

O SR. MÁRIO MAIA — É recíproco.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Nobre Senador, é verdade que o nosso Estado, a nossa região recebeu muitas levas de migrantes nos últimos anos, fruto de toda uma política que era desenvolvida pelo Governo passado de criar, de atrair milhões e milhões de famílias para a ocupação da Amazônia. Foi uma política permanentemente direcionada para esse fim, a tal ponto, que quando aqui afirmei a respeito das desapropriações que aconteceram no período de 64 em diante, tivemos um quadro de desapropriações de 1964 até dezembro de 1983, se não me engano, de algo em torno de 12 milhões de hectares e que esses milhões e milhões de hectares foram distribuídos da seguinte maneira: praticamente, 78,2% desses 12.952.000 hectares foram desapropriados na Região Norte. As áreas desapropriadas na Região Norte e Centro-Oeste foram destinadas quase que exclusivamente para esses projetos de colonização, cerca de 80%, 10.500.000 de hectares e essas áreas tinham o nítido propósito de realizar duas coisas: de ocupação dos grandes espaços vazios na Amazônia, e outro para tentar atrair essas famílias do Sul do País para essas regiões. Com isso, tentando aliviar a tensão social dos Estados do Centro-Sul.

A determinação política do Presidente Sarney, do Governo da Nova República, é de alterar isto. Não vamos fechar os olhos para esse processo migratório natural que existe, que há um processo migratório natural, fruto do próprio desejo de muitos paranaenses, catarinenses, gaúchos, paulistas, enfim de todas estas regiões que querem, que desejam ir para Mato Grosso, para Rondônia, para o Acre, para desenvolver novas áreas. Outros também pela própria situação do seu imóvel, em que a família vai aumentando, o imóvel diminuindo e que passa a ter um valor muito grande, é preferível para aquela família vender a sua área, no Sul do País, e comprar áreas relativamente maiores na Amazônia.

Portanto, acho que ninguém segura esse processo. Não há política do Governo capaz de segurar, de frear esse processo migratório permanente. Mas não há dúvida de que o Programa de Reforma Agrária, quando veio foi com a filosofia básica de alterar a estrutura fundiária, temos que entrar nos Estados do Sul e tentar reorganizar, reestruturar esse sistema fundiário, a distribuição de terras nesses Estados do Centro-Sul também. Portanto, o Governo leva em conta essa preocupação.

Posso afirmar a V. Ex.* que, na nossa gestão, este ano, estamos investindo em projetos de colonização realizados por Governos anteriores, e — diga-se de passagem — havia mais de três anos que não se investia um recurso sequer para conservação ou recuperação desses projetos de colonização do próprio INCRA, do próprio Governo, o Governo que atraía essas famílias, milhares e milhares delas, deixava-as abandonadas por completo, nessas regiões, como V. Ex.* trouxe muito bem, aqui.

Assim, estamos tentando investir, de certa forma, dentro do Plano Nacional de Reforma Agrária, no qual não colocamos como prioritário o Programa de Colonização, é um programa complementar, não será abandonado, mas o próprio Plano Nacional de Reforma Agrária estabelece que até 1987 nenhum projeto de colonização novo oficial do Governo iria ser bancado pelo Poder Público. Até o ano de 87 vamos ter que refletir sobre a colonização oficial, se vamos prorrogar esse prazo ou não, será objeto de profunda avaliação nossa, e, sendo assim, estamos investindo 400 milhões de cruzados na recuperação de projetos de colonização antigos, até porque achamos uma questão de justiça. Não podemos entrar por uma via com um programa de reforma agrária, criando novos assentamentos. E esses projetos, vivendo próximos de outros projetos de colonização mais antigos, completamente abandonados, seriam de uma profunda incoerência, de profunda injustiça para com aqueles já assentados anteriormente.

Portanto, estamos beneficiando, praticamente, este ano, 82 mil famílias, investindo nesse projeto de colonização, e posso afirmar a V. Ex.* que no seu Estado, no Acre, o nosso investimento é algo em torno de 140 milhões de cruzados. Posso, depois, enviar a V. Ex.* os projetos, onde estamos investindo no Acre para conhecimento de V. Ex.*

Afirmo, também, respondendo a essa segunda colocação, se pretendíamos corrigir ou não, afirmo e reafirmo que estamos realizando esse investimento para tentar corrigir. Quanto ao investimento em novos projetos de colonização, vamos cumprir aquilo que o Presidente Sarney baixou, através do Plano Nacional de Reforma Agrária, suspendendo toda colonização oficial até o ano de 87.

Quanto a programas em áreas nessas estradas que estão sendo abertas, posso afirmar que não temos ainda algo de concreto para preparar, vamos dizer, essa região em termos de abertura de novas estradas. Ainda não temos, mas posso afirmar — tanto o INCRA como o MIRAD — que vamos estudar que papel teremos para preparar junto com os governos estaduais dessa área a abertura de novas estradas que, não há dúvida, são focos permanentes de atração de novas famílias de migrantes que fogem, praticamente, ao controle de qualquer órgão público. Concorro com V. Ex.^a que temos de pensar, urgentemente, em algum programa para fazer frente à essas novas estradas, a esses novos locais que estão sendo abertos na Amazônia.

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado, Sr. Ministro.

Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Ministro Dante de Oliveira:

Em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Ex.^a pela exposição que fez e pelo fato mesmo de estar nesse Ministério, cuidando de um dos aspectos mais importantes da modernização da sociedade brasileira, que é a reforma da nossa estrutura fundiária.

Quería, nesta oportunidade, fazer duas perguntas ou colocar dois temas para a reflexão de V. Ex.^a. Ouvi na sua exposição, eu já tinha lido anteriormente, a respeito da extensão que o programa de reforma agrária está adquirindo no Brasil e também das cifras relativamente modestas da realização do Governo atual, apesar de que, neste ano — como bem disse V. Ex.^a — já se fez mais, em média, do que se tinha feito até então. Ainda assim, me preocupa um pouco o contraste entre as 14 ou 15 mil famílias assentadas e o projeto de assentar 1 milhão e 400 mil, que é um projeto ambicioso. É um projeto ambicioso, certamente factível se houver recursos para tanto. E recursos, no caso da transformação agrária, não significa apenas a terra — como sabe bem o Ministro. Acredito até que a nossa capacidade de desapropriação vai mais rápida que a nossa capacidade de assentamento. E eu temo que, dadas essas metas tão ambiciosas, a eventual não consecução dessas metas forneça um argumento forte àqueles que, por outras razões, querem criticar o projeto da reforma agrária.

Então, a minha pergunta a V. Ex.^a é no sentido de saber se efetivamente existem os recursos para um assentamento em tão larga escala? Se não existem, o que é possível fazer para que esses recursos venham a estar à disposição do projeto? E se de todo for impossível, se não seria mais correto redimensionar os objetivos, as metas, de tal maneira que o País sinta aquilo que é essencial, o que o Governo vai de fato fazer, como está fazendo, mas vai continuar fazendo, dentro do espírito de seriedade, a transformação da estrutura agrária.

O que eu temo, Sr. Ministro, é que, dada a importância desse projeto, se possa utilizar, mais tarde, estatísticas que não nos sejam favoráveis. E, como sabe V. Ex.^a, eu sou partidário ardoroso do trabalho que V. Ex.^a vem realizando nesse Ministério, e acredito que nós precisamos dar mais e mais, não só recursos como aquilo que é essencial para que os recursos sejam bem usados, que é a seriedade e a credibilidade que dependem das metas que se propõem.

A outra questão eu vou fazer eco às palavras do Senador Marcelo Miranda, que não teve oportunidade de conversar hoje com V. Ex.^a, mas S. Ex.^a fazia uma ponderação a mim, agora há pouco, e que me parece convém ser tomada em consideração. Ouvimos todos de V. Ex.^a a disposição do Governo, que me parece também correta, no sentido de que exista uma justiça

agrária e que esta seja mais próxima daqueles que vão ser os objetos e os agentes da transformação agrária. Ouvimos, também, da importância do poder local nesse processo.

Creio que nada há, a meu ver, pelo menos a objetar, mas faço minhas as palavras do Senador Marcelo Miranda: até que ponto o interesse local não pode transformar em obstáculo ou senão num elemento de distorção no processo de transformação agrária? Quais são os mecanismos previstos pelo Ministério e pelo Governo para contrabalançar uma eventual distorção, dado o interesse direto que existe por parte do poder local? Eu sei que aqueles que trabalham a nível local têm maior conhecimento de causa, e são parte essencial mesmo nesse processo de transformação. Mas eu perguntaria quais são os mecanismos e quais são as preocupações existentes por parte do Ministro e do Ministério no sentido de estabelecer contrapesos para eventuais distorções?

São estas as duas questões que eu queria trazer a V. Ex.^a e, mais uma vez, expressar aqui, no Senado a minha satisfação e confiança total no empenho de V. Ex.^a e do Governo Sarney no sentido de que efetivamente esse processo de reforma agrária deixe de ser apenas manchetê, deixe de ser apenas um desejo reiterado e raramente concretizado por falta de objetividade, mas que se transforme numa coisa normal no processo de democratização do Brasil. Obrigado a V. Ex.^a

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, nobre amigo e companheiro de Partido e, tenho certeza, companheiro de preocupações no que toca à questão da reforma agrária. É verdade que o nosso programa do PMDB tem um profundo e largo compromisso com a reforma agrária. Na minha colocação inicial, inclusive, procuro expor o meu pensamento a respeito do que a reforma agrária representa para o nosso País. Acho que ela não pode ser vista apenas como um instrumento de democratização da terra, mas a considero como um instrumento forte de democratização da própria sociedade brasileira. Não haverá democracia com uma estrutura fundiária tão fortemente concentrada como a nossa; não haverá democracia com a economia concentrada nas mãos de pouca gente. Portanto, a reforma agrária é um instrumento de democratização também do poder político deste País. E V. Ex.^a sabe, mais do que ninguém, como o poder político é concentrado neste interior do País, ainda. É verdade que vivemos um momento de profundas mudanças na sociedade, com o povo cada vez mais tendo consciência plena da sua cidadania, da sua participação no processo político, e tenho certeza que é isso que devemos buscar neste momento, de concretizar neste momento.

Não há dúvidas de que a questão dos recursos — e não é por acaso que V. Ex.^a já é o segundo ou o terceiro Senador que toca neste assunto, que é objeto de discussão sempre quando se discute a reforma agrária. Mas posso afirmar a V. Ex.^a que, na verdade, nós estamos ainda no início do programa de reforma agrária. Acho que isso é um ponto que nós temos de nos agarrar com muita consciência, até para que a gente não se deixe abater por essas metas que foram amplamente debatidas até o ano passado, e que nós ainda estamos aquém dessas metas.

Portanto, vejo que como este País nunca teve nenhuma experiência nacional de reforma agrária, nunca viveu, nunca vivenciou um programa nacional de reestruturação fundiária, nós estamos, na verdade, começando a aprender, começando a tocar na ponta de um grande iceberg, esta é a verdade! E temos muito que aprender internamente e externamente — acho que isso é o fundamental. O nosso Governo tem que ser o mais democrático possível, no sentido de se abrir para que a sociedade participe efetivamente. Aí eu gostaria de responder a V. Ex.^a quanto a sua preocupação sobre algo que coloquei neste pronunciamento, e coloquei provocativamente para que este Senado Federal e outros segmentos da sociedade brasileira comprometidos com a reforma agrária, pensem e reflitam muito sobre como vamos levar à frente esse programa audacioso, e que cada vez mais assumiremos uma maior responsabilidade com ele.

Será de forma centralizada, onde o poder central deverá ter um mecanismo tão grandioso, tão forte, tão gigantesco para administrar milhares e milhares de projetos de assentamento? Será por aí — vamos dizer — entrando naquele mesmo caminho que o passado de autoritarismo demonstrou que a concentração com tudo gerido e administrado por Brasília, quando se cometeram tantos e tantos erros junto à sociedade brasileira, tanto no plano econômico, quanto no social e no político? Acho que nós teremos que ter a coragem de ousar, neste momento em que a sociedade brasileira começa a participar efetivamente de baixo para cima — os Municípios, os Estados. Estamos adentrando em uma Assembleia Nacional Constituinte, e tenho a certeza de que será um dos grandes temas de discussão a questão do fortalecimento dos Municípios e dos Estados.

Temos que procurar casar este momento histórico de consolidação da democracia, com algo do ponto de vista não só prático, não só operacional, mas também político, a descentralização deste programa grandioso de Reforma Agrária. Ainda mais quando temos consciência de que este é um País extremamente diversificado na sua cultura, na sua economia, e que quanto mais houver participação do Poder local — e quando eu coloco poder local, é óbvio que nós não podemos pensar no poder institucional, mas também naquele que a sociedade brasileira vem adquirindo através de seus movimentos sociais, através dos sindicatos, através de suas entidades de classe, que estarão ali mais próximos do acampamento.

Hoje, qual é a realidade? Temos o Prefeito temos os Vereadores, temos uma estrutura de municípios com 10 acampamentos ali no seu município ou próximo, e temos o Governador. E todos esses procuram desesperadamente o Poder Central, que é aquele que sempre tem que emanar e viabilizar todas as resoluções.

Tenho meditado sobre isso com a minha equipe e acho que nós vamos ter que meditar juntos: o poder político, os partidos políticos comprometidos e amplos segmentos da sociedade e como vamos descentralizar.

Creio, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que é dado a nós esse desafio, creio que a democracia é um risco muito maior do que se ter algo centralizado. Mas nós, que sempre pregamos a descentralização, que sempre pregamos a democratização do poder, precisamos ser mais do que nunca atrevidos, neste momento, e acreditarmos no poder local, acreditarmos que este País de 8 milhões de km² não poderá ser eternamente governado de forma centralizadora, de forma a que tudo seja solucionado a partir daqui, da Capital Federal.

Portanto, respondendo concretamente, estamos no início. Trouxe para debate e deixo para os membros do Senado Federal, bem como para os membros dos partidos políticos aqui presentes, como para as lideranças dos partidos, como para V. Ex.^a, na Liderança do PMDB, a idéia que devemos realmente aprofundar para vermos que caminho seguir nesta descentralização.

Quanto à questão dos recursos, o que posso dizer e dos contatos, dos diálogos que tenho tido permanentemente com a equipe econômico-financeira e com o próprio Presidente da República, José Sarney, que sempre tem dito que a proporção em que o programa de Reforma Agrária avance, — e tenho certeza de que a cada dia vai avançar mais —, recursos não faltarão, pois é uma prioridade. É verdade que nós temos que abrir esta questão de recursos, clara e honestamente com a sociedade brasileira. Que recursos são esses? Aqueles apenas para desapropriar, ou os recursos para viabilizar economicamente a Reforma Agrária? Porque aí é que eu vejo o grande perigo para os inimigos da Reforma Agrária: de aqui a três ou quatro anos, os programas de Reforma Agrária servirem como exemplo daquilo que não deve ser feito. E por quê? Por falta de apoio de crédito, de assistência técnica, de uma política agrícola justa.

É por isso que o que mais eu tenho falado, mais eu tenho debatido, mais eu tenho colocado para a sociedade brasileira e para o Governo, é que é fundamental o casamento entre a política agrária e a política econômica agrícola do País. Se não houver esse casamento, se não investirmos na pequena propriedade como ela deva ser investida, estaremos apenas redistribuindo a terra e, na verdade, criando um problema a médio prazo, porque essas famílias não conseguirão viabilizar eco-

nomicamente as suas propriedades e a terra terminará novamente sendo concentrada no País.

Portanto, o Congresso Nacional, os partidos políticos e a sociedade brasileira têm um papel fundamental neste momento: o de pensarmos a Reforma Agrária não só a nível dos recursos para a desapropriação, não a nível dos recursos para a justa indenização desta ou daquela desapropriação, mas dos recursos como um todo, na esfera do Governo, para viabilizar a pequena propriedade. Ai, posso dizer que V. Ex.^ªs tem tanto conhecimento quanto eu do quanto ainda precisamos avançar em termos da política agrícola deste País. Ainda somos um País muito mais voltado para uma política urbana e industrial, e não tivemos ainda o atrevimento que se deve ter para que possamos realmente alavancar a agricultura brasileira no seu todo.

Quanto ao redimensionamento das metas colocadas pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, creio que realmente as metas são audaciosas, mas entendo que elas foram debatidas amplamente pela sociedade brasileira. O que temos é ainda de acreditar que, por estarmos no início deste processo de implantação da Reforma, ainda não temos um parâmetro de andamento médio da Reforma Agrária brasileira. Está muito cedo, está muito no começo ainda, para avaliarmos o andamento médio dos projetos e do processo de Reforma Agrária no Brasil.

O que temos que acreditar, o que temos que confiar é no apoio que a sociedade brasileira amplamente dedica à Reforma Agrária e, ao mesmo tempo, acreditar na determinação, na firmeza do Governo Federal e do Presidente da República para levar à frente esse projeto. Portanto, ainda acho cedo para redimensionar, ou para mais, ou para menos. Pode ser até que, daqui a dois anos, a meta de um milhão e quatrocentos mil famílias vá ser pouca, que vamos atingi-la facilmente. Não sei, isso vai depender da própria dinâmica social, da própria dinâmica do poder político, da própria dinâmica da sociedade brasileira na consecução deste programa de Reforma Agrária.

A verdade em que acredito é que a cada dia que passa fica claro para a sociedade brasileira que, através da Reforma Agrária é que poderemos consolidar a democracia e escrever um novo modelo econômico para este País, calcado na redistribuição da riqueza.

Outro projeto que aproveito para pedir o apoio dos Senadores, pois deverá vir para cá se for aprovado hoje à tarde no Congresso Nacional, é o de n.º 8.389/86, que autoriza a Justiça Federal a criar juízes substitutos, com a finalidade de exercer funções nas Varas especializadas de Direito Agrário. Isto é um instituto importante, é uma criação importante que foi feita de comum acordo com o Poder Executivo e o Poder Judiciário — no caso, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Dr. Lauro Leitão, a quem aqui eu rendo a minha mais profunda homenagem à sua sensibilidade política, jurídica, para este problema — e espero que a Câmara e o Senado aprovem este projeto. É uma forma de acelerarmos a operacionalização dos processos de Reforma Agrária. Veja bem que a alteração do conteúdo da reforma, do julgamento do caráter de cada desapropriação, será objeto dos futuros constituintes, de alterar a lei, de alterar a questão jurídica fundiária do nosso País.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Agradeço a V. Ex.^ª a precisão da resposta, principalmente nesta última parte. Como V. Ex.^ª se recorda, estivemos juntos em Deodoro Sampaio, no Pontal do Paranapanema, e pudemos verificar que exatamente estas questões que foram agora afloradas por V. Ex.^ª são as centrais: a do apoio efetivo ao pequeno produtor e a de um entrosamento entre o Estado e o município que permita esta reforma agrária. Congratulo-me mais uma vez por perceber que V. Ex.^ª tem consciência não só da importância da Reforma Agrária, coisa que seria fácil, mas das dificuldades. Acho que isto é essencial para que nós possamos marchar de maneira a que, no futuro, não se tenha de repetir argumentos e simplesmente prover recursos para que o Ministério funcione. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para interpellar S. Ex.^ª o Sr. Ministro Dante de Oliveira.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Fazendo soar a campanha.) — Peço desculpas por interromper V. Ex.^ª, mas terminou o nosso tempo e temos vários oradores inscritos, só a um deles será possível dar a palavra. Portanto, com a palavra o nobre Senador Carlos Lyra.

O Sr. Humberto Lucena — Agradeço as informações de V. Ex.^ª, Sr. Ministro.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Terminou o tempo, nobre Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sim. E peço até ao orador uma certa brevidade, porque é improrrogável a sessão das 18 horas e 30 minutos. Portanto, teremos que logo suspender a sessão para os cumprimentos a S. Ex.^ª o Sr. Ministro da Reforma Agrária.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Carlos Lyra, solicitando a máxima brevidade em suas palavras.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Ministro, Srs. Senadores:

Estava eu presente, no início, mas tive que me ausentar no decorrer da exposição de V. Ex.^ª. Não se trata, no entanto, propriamente de uma pergunta, Sr. Ministro. O que vou trazer a V. Ex.^ª é mais um problema de reflexão. Para mim, a Reforma Agrária é a justiça social, e em sendo justiça social, no nosso País, existem na área urbana, hoje, 75 a 80% da população. Para mim, o Sr. Ministro, a justiça social se fará com as CEASAS cheias, os mercados cheios, bons produtos e a preços reduzidos. A tendência do mundo moderno não foi da cidade para o campo. Quero trazer para V. Ex.^ª, como reflexão, o problema acontecido em uma nação semelhante a nossa, como são os Estados Unidos. Em 1930, teriam os Estados Unidos 30% de sua população nos campos, hoje existe exatamente a percentagem de 2,7% dessa população no campo. E, Sr. Ministro, há pouco tempo, naquela nação o Presidente dos Estados Unidos perdeu a eleição nos Estados agrícolas. Por quê? Porque, e somente para dar um dado a V. Ex.^ª, os Estados Unidos têm, hoje, na mão do governo americano, em trigo, o suficiente para abastecer o mundo todo; corresponde a dar um pão de 450 gramas para toda a população do mundo, incluindo a China comunista.

Sr. Ministro, isso é somente um dado para reflexão. Não sou contra a Reforma Agrária na parte das terras improdutivas, mas muito importante, Sr. Ministro, é a parte tecnológica. Nós temos de fazer a justiça social para 70% da população que existe nas cidades, que precisa comer barato e bom. Era e é a reflexão que gostaria de trazer ao Sr. Ministro. Muito agradecido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se S. Ex.^ª o Sr. Ministro achar que deve responder, eu lhe darei a palavra. (Pausa.)

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Acho que é mais para as palavras de encerramento.

Sr. Presidente, Senador José Fragelli, Senador Carlos Lyra e demais Senadores aqui presentes, quero neste instante agradecer profundamente a oportunidade que tive de vir aqui debater com Ex.^ªs.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Ministro, V. Ex.^ª me perdôe interromper mais uma vez, mas o nobre Senador César Cals deseja ainda fazer uma indagação. Assim V. Ex.^ª fará a peroração logo após, se é que V. Ex.^ª não se importa.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Então, dou a palavra ao nobre Senador César Cals. Peço, apenas, que S. Ex.^ª se limite a 5 minutos, pois não podemos passar das 18 horas e 30 minutos.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE) — Sr. Presidente, quero inicialmente agradecer a V. Ex.^ª generosidade de me conceder 5 minutos. Quero cumprimentar S. Ex.^ª o Ministro Dante de Oliveira, não só pela exposição,

mas, principalmente, pelo seu otimismo. Na realidade, eu sou de formação de engenheiro...

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Somos colegas.

O SR. CÉSAR CALS... e tomei nota, aqui, de alguns números. Gostaria então de colocar esses números e pedir uma reflexão de V. Ex.^ª se não vale a pena reformular esses números, para ser transparente num Governo que o Presidente Sarney anuncia sempre como sendo um Governo realista.

V. Ex.^ª disse que o Governo Sarney deverá, até fim de 89, assentar um milhão e quatrocentas mil famílias, em 46 milhões de hectares. Até o final de 1986, só desapropriou um milhão, cento e trinta e sete mil hectares, isto é 1/40, ou coisa semelhante, da sua meta; e em capacidade de assentamento de 36 mil famílias, quer dizer, nem disse que assentou. Portanto, o caminho é muito longo. Eu acho que nós, povo — e já falo como Senador que deixa o mandato — gostaríamos que V. Ex.^ª realmente colocasse números reais. V. Ex.^ª disse que não se pode ver a velocidade de um navio com tempo que ele leva para desamarar do porto. Ou ainda não desamarrou, porque não chegara a 36 mil famílias a serem assentadas, e nós queríamos que V. Ex.^ª cumprisse um milhão e quatrocentas mil famílias, ou então essa projeção foi muito otimista. Eu sempre fui otimista, mas acho que aqui o otimismo é preciso ser colocado para que o povo não tenha mais nenhuma frustração.

E a segunda indagação, muito rápida, é que nesta campanha política percorri o Ceará inteiro, fiz pronunciamento aqui, no Senado, de que o povo deseja que a Reforma Agrária se efetue, nós queremos que ela se efetue, porque a sua demora gera desconfiança, e essa desconfiança é que leva, muitas vezes, à violência.

Mas o povo, lá no Ceará, reclama da burocracia dos créditos, dos financiamentos, que vêm poucos, vêm curtos, vêm fora de prazo. Então, como V. Ex.^ª disse que é Ministro do Desenvolvimento e Reforma Agrária, eu gostaria que V. Ex.^ª me dissesse se realmente é possível se dar condições de se plantar, e não só de se distribuir terra está se cuidando. Eu anotei que tinha uma Comissão Interministerial de 15 Ministros. Essa Comissão já se reuniu? Essa Comissão já produziu algum documento, visando, realmente, este desenvolvimento agrícola, casado com o desenvolvimento agrícola, conforme V. Ex.^ª disse? Esse casamento já está efetuado? Se não está efetuado, existem três pontos básicos para ele se efetuar, porque eu gostaria de sair daqui defendendo que a Reforma Agrária vai ser, de fato, realizada, e que o Ministro não é tão otimista quanto eu penso.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Nobre Senador Cesar Cals, ex-Ministro de Minas e Energia, com quem tivemos inúmeros diálogos e conversações a respeito dos problemas minerais lá do Estado de Mato Grosso e recordo-me, ainda, quando era Deputado Estadual, e depois Deputado Federal. Quero afirmar a V. Ex.^ª nobre Senador Cesar Cals, que respondendo ao Senador Fernando Henrique Cardoso, fui muito claro e transparente. Não tenho dúvidas em afirmar a V. Ex.^ª que a meta de 1 milhão e 400 mil famílias é uma meta audaciosa. Também não tive dúvidas de afirmar, logo após a nossa posse, final de maio deste ano, que atingir a meta de 150 mil famílias assentadas este ano seria praticamente impossível. Todos os nossos primeiros pronunciamentos, todas as nossas primeiras entrevistas são muito claras neste sentido.

Eu gostaria de recordar a V. Ex.^ª que o Plano Nacional de Reforma Agrária foi aprovado em outubro do ano passado, há um ano e um mês. Os planos regionais de Reforma Agrária foram aprovados há apenas em maio deste ano. Portanto, o ex-Ministro Nelson Ribeiro e toda a sua equipe, e o Governo José Sarney, teve um primeiro ano, quase ano e meio de governo, estabelecendo a sua diretriz maior, o seu programa para ser levado a efeito, tanto a nível estadual quanto a nível nacional.

Portanto, posso afirmar a V. Ex.^ª que ainda estamos no começo, no início. Nós estamos tentando romper essas amarras iniciais desse processo de Reforma Agrária que não é um processo fácil, como todos os Senadores aqui presentes têm plena consciência. É um processo novo em que, pela primeira vez, um Presidente

da República resolve colocar em efeito, na prática, um Programa Nacional de Reforma Agrária. Agora, tenho cá com meus botões...

O SR. CÉSAR CALS — E vai executar a meta.

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — ... de que o movimento social e a consciência nacional que hoje tem, que traz V. Ex.ª aqui também, com essa mesma determinação dizendo que ia sair daqui defendendo a Reforma Agrária, que V. Ex.ª acha fundamental, tenho certeza, nobre Senador, que haveremos a cada momento, a cada mês, a cada ano, de conquistar uma dinâmica mais veloz nesse processo.

Como respondi ao Senador Fernando Henrique Cardoso, não posso ainda levantar alguns pontos sobre a reformulação para mais ou para menos dessa meta, acho que ainda é cedo para refletirmos sobre isso, para modificarmos essa meta de um milhão e quatrocentas mil famílias, mas creio que até o final do ano que vem teremos condições de avaliar perfeitamente essa meta. É uma meta atrevida, mas tenho fé, tenho esperança que, com a pressão da sociedade brasileira, com a exigência da sociedade brasileira, não só dos segmentos sociais, não só dos sindicatos, das entidades de classe, da Igreja, como dos partidos políticos, e com a determinação do Governo, conseguiremos dar sequência a esse Programa de Reforma Agrária.

A questão da Comissão Interministerial temos discutido, fizemos uma reunião dos Ministros e já foram feitas diversas outras reuniões com os nossos representantes, no nosso caso é o Secretário-Geral que nos representa, e outros ministros, cada um com os seus representantes, que têm discutido e debatido essa questão da inter-relação dos outros Ministérios com o Programa de Desenvolvimento Rural e, paralelamente, temos também feito inúmeras reuniões, já que o Ministério da Reforma Agrária participa do Conselho de Crédito Rural e Agroindustrial do País. Então, junto com o Banco Central, junto com o Banco do Brasil, junto com os Ministros Sayad e Funaro, estamos discutindo permanentemente essa questão de crédito e acho que é fundamental, se não resolvermos o problema de crédito, se não realizarmos mudanças na política agrícola deste País, cada vez mais no sentido de apoiar a pequena e a média propriedade neste País, viabilizando-as economicamente, estaremos cometendo um grande crime contra essa sociedade que, como disse o Senador Carlos Lyra, não teve o mesmo modelo de desenvolvimento e de ocupação que os Estados Unidos, foi e é bastante diferente a ocupação territorial deste Brasil, a exploração econômica deste País. Portanto, é fundamental que o Governo, cada vez mais se unifique no sentido de promover mudanças na política econômico-agrícola para viabilizar a pequena propriedade.

Saio cada vez mais otimista e tenho certeza que o que em mim gera este otimismo não é apenas a determinação do Governo, mas é porque acredito e confio na sociedade brasileira, no nosso povo, na capacidade de luta do nosso povo de pressionar sempre o poder público para que este realize as obras sociais, hoje tão necessárias para nosso País.

O SR. CÉSAR CALS — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Como Líder da Maioria, concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MS. Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr. Ministro: Por determinação do meu ilustre Líder, Senador Alfredo Campos, uso da palavra, rapidamente, para saudá-lo em nome do PMDB e cumprimentá-lo pelo brilhantismo da exposição que fez, do otimismo que expressou e da vontade de V. Ex.ª e do Governo Sarney de acertarem na determinação de uma nova reforma no setor social que é a Reforma Agrária.

Arguo a suspensão para elogiar-lo, primeiro porque somos do mesmo Estado, do mesmo Partido, companheiros de luta, V. Ex.ª da mesma geração dos meus filhos, em quem V. Ex.ª tem um dos seus auxiliares mais diretos.

De modo que parabéns, em nome do PMDB do Senado, pela exposição de V. Ex.ª Faço votos que esses

dados que V. Ex.ª expôs sejam transformados em fatos concretos para o bem do Brasil e do seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Ministro, também eu, em nome da Casa, agradeço a presença de V. Ex.ª Agradeço a maneira como V. Ex.ª se expressou, em todos os momentos, com muita objetividade, com muita clareza, debatendo o assunto com os Srs. Senadores nas suas interpelações de um modo inteiramente, digamos amigável, de sorte que se criou nesta tarde e nesta Casa este ambiente de entendimento e confraternização entre os dois Poderes, o Legislativo representado pelo Senado e o Executivo muito bem representado por V. Ex.ª

Congratulo-me com meu prezado jovem e ilustre confratão que preside o nosso Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, formulando — e sei que o faço em nome da Casa — os melhores votos de sucesso na sua gestão, com essa força de vontade que conheço bem em V. Ex.ª e que vem do seu ilustre pai, meu prezado e velho amigo, companheiro de tantas lutas políticas.

Sei que o Ministério da Reforma Agrária está em boas mãos. Meus cumprimentos a V. Ex.ª

O SR. MINISTRO (Dante de Oliveira) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Suspendo a sessão para que os Srs. Senadores apresentem seus cumprimentos ao Ministro Dante de Oliveira. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão. A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1986 (n.º 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 1.040 e 1.041, de 1986, das Comissões:

- De Relações Exteriores; e
- De Ciência e Tecnologia.

— 2 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 463, de 1986 (n.º 647/86, na origem), de 22 de outubro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Ruandesa.

— 3 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 465, de 1986 (n.º 650/86, na origem), de 22 de outubro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Jorge José de Carvalho para exercer o Cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Deoclécio Lima de Siqueira.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 467, de

1986 (n.º 664/86, na origem), de 6 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, Embaixador do Brasil junto à Jamairia Árabe Popular da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Malta.

— 5 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 468, de 1986 (n.º 671/86, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Laura Maria Malcher de Macedo, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República de Cabo Verde.

— 6 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 469, de 1986, (n.º 672/86, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Européias.

— 7 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 470, de 1986 (n.º 673/86, na origem), de 18 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodrigo Amaro de Azeredo Coutinho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa.

— 8 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 471, de 1986 (n.º 674/86, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ney Moraes de Mello Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

— 9 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 473, de 1986 (n.º 679/86, na origem), de 20 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

— 10 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 474, de 1986 (n.º 681/86, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murillo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega.

— 11 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 475, de

1986 (nº 682/86, na origem), de 20 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Antônio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil no Japão.

— 12 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 477,

de 1986 (nº 716/86, na origem), de 25 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Luiz Barbosa Ramalho Clerot para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Gualter Godinho.

— 13 —

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 508,

de 1986 (nº 726/86, na origem), de 28 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor João Américo de Souza, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ildélio Martins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 27 minutos.)

Ata da 317.ª Sessão, em 2 de dezembro de 1986

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM

Nº 510, de 1986

Nº 729/86, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embai-

xador do Brasil junto à República Islâmica do Irã, nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1 de outubro de 1986.

Os méritos do Embaixador Ronald Leslie Moraes Small, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 2 de dezembro de 1986. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

Curriculum - Vitae

Embaixador Ronald Leslie Moraes Small.
Rio de Janeiro/RJ, 25 de dezembro de 1930.
Filho de Arthur Leslie Small e Ermelinda Moraes Small.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.
Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.
Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, PUC/RJ.
Estágio no SEPRO, Washington.

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial.

Cônsul de Terceira Classe, 9 de dezembro de 1954.

Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 20 de junho de 1958.

Primeiro-Secretário, merecimento, 13 de dezembro de 1963.

Conselheiro, título, 9 de agosto de 1968.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 13 de dezembro de 1972.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1984.

Assistente do Secretário-Geral, 1956/58.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1967/68.

Chefe do Departamento do Oriente Próximo 1984/86.

Subsecretário-Geral, substituto, de Assuntos Políticos Bilaterais 1986.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1958/61.

Washington, Segundo-Secretário, 1961/63.

Panamá, Segundo-Secretário, 1963.

Panamá, Primeiro-Secretário, 1963/66.

Panamá, Encarregado de Negócios, 1963, 1964 e 1965.

Praga, Conselheiro, 1968/71.

Praga, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.

Nova York, Cônsul Adjunto, 1971/73.

Nova York, Chefe do SECOM, 1971/73.

Nova York, Encarregado, 1971, 1972 e 1973.

Hong Kong, Cônsul Geral, 1973/75.

Maputo, Embaixador 1976/77.

Argel, Embaixador, 1977/84.

Comissão Consultiva do Trigo, MRE, 1954/56 (secretário).

Reunião da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1956 (assessor do Ministro de Estado).

Elaboração das Bases para um Acordo de Fornecimento de Trigo com o Uruguai, Montevideu, 1956 (à disposição da Embaixada).

XII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1957 (membro).

XXVI Sessão do ECOSOC, Nova York, 1957 (membro).

Comissão Consultiva do Trigo, Ministério da Agricultura 1957 (representante do MRE).

Conferência Internacional do Trigo, Genebra, 1959 (conselheiro técnico).

Reunião da Junta Executiva do FISL, Genebra, 1959 (conselheiro técnico).

Conferência de Plenipotenciários sobre eliminação da apatridia, Genebra 1959 (membro).

VII Sessão da Comissão de Indústria Carbonífera, OIT, Genebra, 1959 (delegado).

XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1959 (conselheiro técnico).

XXII Conferência Internacional sobre Instrução Pública, Genebra, 1959 (delegado suplente).

XXVI e XXVII Sessões do Conselho Internacional do Trigo e Conferência dos Países Signatários do Acordo Internacional do Trigo, Londres, 1959 (conselheiro técnico).

Grupo de Trabalho sobre a Adesão da Polónia ao GATT, Genebra, 1959 (membro).

I Comitê do GATT sobre Expansão do Comércio Internacional, Genebra 1959 (delegado).

III Comitê do GATT, Genebra, 1959 (conselheiro técnico).

II Sessão do Comitê Executivo do Programa do AC-NUR, Genebra, 1959 (delegado suplente).

XVI Sessão do GATT, Genebra 1960 (membro).

Conferência sobre Peixe e Nutrição da FAO, Washington, 1961 (observador).

Conferência "ad hoc" sobre Controle de Febre Aftosa, Argentina, 1962 (observador).

XXI e XXII Sessões Plenárias do CCLA, Washington e Bangalore, 1962 e 1964 (delegado).

Negociações de Acordo sobre Transportes Aéreos com o Panamá, 1963 (membro).

V Assembléia de Governadores do BID, Panamá, 1964 (membro).

Missão Especial às solinidades de posse do Presidente do Panamá, 1964 (membro).

II CIE, Rio de Janeiro, 1964 (membro).

XI Reunião de Consulta dos Chanceleres da Bacia do Prata Buenos Aires, 1967 (membro).

III Reunião de Cooperação de Promoção Comercial do Brasil nos EUA, Washington, 1967 (participante).

III e IV Sessões da Junta de Desenvolvimento Industrial, ONUDI, Viena, 1969 (membro).

Seminário Internacional de Diplomata Salzburgo, 1970 (participante).

Delegação Comercial à República Popular da China, Pequim, 1974 (chefe).

Missão Precursora para Negociação de Acordo sobre Instalação da Embaixada em Pequim e a República Popular da China em Brasília, Pequim, 1974 (chefe).

Missão Especial para representar o Brasil nas cerimônias comemorativas do Vigésimo Quinto Aniversário da Revolução de Primeiro de Novembro, Argel, 1979 (membro).

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem de Rio Branco, Grã Cruz, Brasil.

Prêmio Rio Branco e Medalha de Prata, CPXCD, IRBr.

O Embaixador Ronald Leslie Moraes Small se encontra nesta data no exercício de suas funções de Chefe do Departamento do Oriente Próximo do Ministério das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1986. Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º S/28/86 (n.º 1.384/86, na origem), de 28 de novembro do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 1.288-3, do Distrito Federal, em que são representados o Presidente da República e o Congresso Nacional.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 150, de 1986

(N.º 7.633/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República
Dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Ministério da Marinha, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 6.540, de 28 de junho de 1978, tem por objetivo habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, bem como desenvolver o conhecimento no domínio da Tecnologia e das Ciências Náuticas.

Art. 2.º A regulamentação desta lei especificará as categorias profissionais beneficiárias do Ensino Profissional Marítimo.

Art. 3.º O Ensino Profissional Marítimo obedecerá a processo contínuo progressivo, atualizado e aprimorado, mediante a sucessão de estudos e práticas.

Art. 4.º O processo de ensino a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado de forma regular ou supletiva, em consonância com os princípios estabelecidos para a educação nacional.

Art. 5.º O Ensino Profissional Marítimo observará as diretrizes da legislação federal específica, ressalvados os aspectos que lhe são peculiares.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Ensino Profissional Marítimo

Art. 6.º O Ministério da Marinha manterá, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, instituído pelo Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969, o Sistema de Ensino Profissional Marítimo.

Art. 7.º O Sistema de Ensino Profissional Marítimo abrangerá estabelecimentos e organizações navais, criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a utilização de seus recursos humanos e materiais.

Art. 8.º Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema — Diretoria de Portos e Costas — em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO III

Dos Cursos e Currículos

Art. 9.º O Ensino Profissional Marítimo abrangerá diferentes modalidades de cursos e estágios, com estrutura, regime e duração adequados ao objetivo educacional, ao nível do ensino e à execução do respectivo currículo.

Parágrafo único. As modalidades de cursos e estágios, tipos e atividades do Ensino Profissional Marítimo serão indicados na regulamentação desta lei.

Art. 10. Os níveis do ensino das diferentes modalidades de cursos terão, de acordo com a legislação de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, a seguinte classificação:

- I — Ensino de 1.º Grau;
- II — Ensino de 2.º Grau; e
- III — Ensino Superior.

Parágrafo único. Para fins de equivalência e equiparação a cursos civis regidos pela legislação federal, os níveis das diferenças modalidades de cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão estabelecidos na regulamentação desta lei.

Art. 11. Currículo é o documento básico que define o curso e regula o correspondente ensino.

Art. 12. Os currículos dos cursos do Ensino Profissional Marítimo serão aprovados pela Diretoria de Portos e Costas, ouvido o Conselho Consultivo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

CAPÍTULO IV

Da Política, Direção e Administração do Ensino

Art. 13. O Ensino Profissional Marítimo, mediante as diversas modalidades de cursos, deverá contribuir para a consecução dos objetivos fixados pela Política Marítima Nacional.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema, no que tange ao ensino.

Art. 15. No nível de execução, as atribuições específicas de ensino competem ao Comandante, Diretor, Chefe ou Encarregado do estabelecimento ou organização onde são ministradas as diversas modalidades de cursos previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16. Os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos e organizações da Marinha que ministram cursos do Ensino Profissional Marítimo, registrados na forma da legislação federal específica, terão validade nacional e internacional, com a respectiva equivalência ou equiparação a cursos civis.

Art. 17. A organização e as atribuições do Corpo Docente e Quadro de Apoio do Ensino Profissional Marítimo serão objeto da regulamentação desta lei.

Art. 18. As atividades de instrutoria do Ensino Profissional Marítimo poderão ser exercidas por pessoal de Marinha Mercante, Militares da Reserva Remunerada e Profissionais Especializados, sem formação específica para o Magistério.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 145, DE 1986

Exm.ªs Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de V. Ex.ªs, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo".

Brasília, 12 de maio de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 0027, DE 29 DE ABRIL DE 1986,

DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA.

Exm.ªs Sr. Presidente da República

O Ministério da Marinha ressent-se há muito de legislação reguladora das atividades do Ensino Profissional Marítimo e, na tentativa de contribuir para preencher esta lacuna em nossa legislação, foi constituído um Grupo de Trabalho com a participação de representantes da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha e da Diretoria de Portos e Costas da Marinha, que estudou e elaborou o anteprojeto do diploma legal sobre o assunto.

O Ensino Profissional Marítimo tem por objetivo a habilitação e a qualificação profissional de vários Grupos de Pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas como Marítimos, Fluviários, Pescadores, Trabalhadores Avulsos de Obras Portuárias, Mergulhadores e outros profissionais não relacionados e que atendem ao mercado de trabalho marítimo.

Tal documento, o anteprojeto de lei que a esta acompanha, não fere a legislação pertinente à contratação de pessoal nem cria despesas, em razão do sistema ser custeado pelo "Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo", instituído pelo Decreto-lei n.º 828, de 5 de setembro de 1969, que tem como receita financeira as contribuições determinadas pela Lei n.º 5.461, de 25 de junho de 1968.

Assim sendo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Ex.ª o anteprojeto de lei que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Henrique Sabóia, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 828

DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1969, decretam:

Art. 1.º Fica instituído um fundo especial, denominado Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, destinado a atender despesas com o desenvolvimento do ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será constituído pelos recursos transferidos pelo Instituto Nacional da Previdência Social, provenientes de arrecadação estabelecida pela Lei n.º 5.461, de 25 de junho de 1969, de juros de depósitos ou de operações do próprio Fundo, e de recursos de outras fontes, a serem definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 2.º Sob a supervisão do Ministro da Marinha e gerência do Diretor de Portos e Costas e na forma do Regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo será aplicado no desenvolvimento do ensino e aperfeiçoamento profissional do pessoal da Marinha

Mercante e das demais atividades correlatas, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, prestará contas da gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, relativa a cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de setembro de 1969; 146.º da Independência e 81.º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER — AURÉLIO DE LIMA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Jarbas G. Passarinho — Hélio Beltrão.

LEI N.º 6.540,
DE 28 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre o Ensino da Marinha

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Sistema de Ensino

Art. 3.º Nos termos da presente lei, o Ministério da Marinha manterá o Sistema de Ensino Naval destinado a proporcionar, ao pessoal militar e civil, a capacitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização.

Parágrafo único. O Ensino Profissional Marítimo, destinado ao preparo técnico-profissional do pessoal a ser empregado pela Marinha Mercante, será de responsabilidade do Ministério da Marinha e objeto de legislação específica.

(À Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 151, de 1986

(N.º 8.392/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera dispositivos da Lei n.º 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Ensino no Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 13, 16, 18, 19, 23 e 34 da Lei n.º 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Ensino no Exército, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 O Ensino Militar de grau superior, destinado à habilitação para o exercício dos cargos e funções dos Oficiais-Generais, compreende três ciclos:

I — o primeiro inclui cursos de:

- formação;
- graduação;
- formação e graduação;

II — o segundo inclui cursos de:

- aperfeiçoamento, na linha de ensino militar bélico;
- pós-graduação, na linha de ensino militar científico-tecnológico;
- pós-graduação, no Quadro Complementar de Oficiais; e

III — O terceiro inclui, em ambas as linhas, cursos de Altos Estudos Militares e de Política, Estratégica e Alta Administração do Exército.

§ 1.º Haverá cursos de especialização e extensão nos dois primeiros ciclos da linha de ensino militar bélico.

§ 2.º O Exército manterá cursos de preparação para ingresso nos cursos de Aperfeiçoamento, Altos Estudos Militares e de Política, Estratégica e Alta Administração do Exército.

Art. 16. Os cursos de grau superior enquadrar-se-ão nas duas linhas de ensino e serão grupados nas seguintes modalidades:

I — na linha de ensino militar bélico:

- a) Formação constituída pelos cursos de caráter básico, destinados à habilitação para o exercício

dos cargos e funções privativos de Oficial Subalterno e Capitão das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviços de Intendência e Saúde;

f) Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, compreendendo os cursos destinados à:

1) habilitação para o exercício dos cargos e funções previstos para Oficiais Gerais-de-Brigada não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares;

2) atualização e ampliação de conhecimentos sobre Política, Estratégia e Alta Administração para Oficiais já possuidores do Curso de Altos Estudos Militares.

II — na linha de ensino militar científico-tecnológico:

a) Formação e/ou Graduação, constituída de cursos destinados à habilitação para o exercício dos cargos e funções privativos de Oficial Subalterno e Capitão do Quadro de Engenheiros Militares;

b) Pós-Graduação, constituído pelos cursos destinados à habilitação do Engenheiro Militar para o desempenho dos cargos e das funções privativos de Oficial Superior;

d) Política e Alta Administração do Exército, compreendendo os cursos destinados à:

1) habilitação para o exercício dos cargos e funções previstos para Oficiais-Generais-de-Brigada do Quadro de Engenheiros Militares não possuidores do Curso de Altos Estudos Militares.

2) atualização e ampliação de conhecimentos sobre Política, Estratégia e Alta Administração, para Oficiais já possuidores do Curso de Altos Estudos Militares.

Art. 18 A matrícula nos cursos de formação da linha de ensino militar bélico de grau superior, obedecidos os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Exército, será concedida ao brasileiro que:

I — conclua o ensino de 2.º Grau de Estabelecido de Ensino Assistencial do Exército;

II — conclua o ensino de 2.º Grau de Estabelecimento de Ensino Preparatório da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

III — apresente certificado de conclusão do ensino de 2.º Grau em outro estabelecimento de ensino, na forma prevista na legislação própria, e habilitar-se mediante concurso.

Art. 19 A matrícula nos cursos de formação e graduação da linha de ensino militar científico-tecnológico será concedida, mediante concurso aos brasileiros que apresentem certificado de conclusão do ensino de 2.º Grau, na forma prevista na legislação federal própria.

§ 1.º Aos Oficiais possuidores do curso de formação de ensino militar de grau superior, oriundos da Academia Militar de Agulhas Negras, será, igualmente, concedida a matrícula, mediante concurso, nos cursos de graduação do Ensino Militar.

§ 2.º Poderão ainda ser matriculados no curso de formação da linha de ensino militar científico-tecnológico, mediante concurso, brasileiros diplomados em curso superior da área de Engenharia, de acordo com as necessidades e o interesse do Exército.

Art. 22 A matrícula nos cursos de pós-graduação será concedida a Oficiais com curso de formação e/ou graduação do Instituto Militar de Engenharia que satisfaçam às exigências de seleção, observadas as respectivas especializações e os interesses do Exército.

Art. 23 A matrícula nos cursos de Altos Estudos Militares e de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército será concedida nas condições abaixo estipuladas:

I — Curso de Altos Estudos Militares:

- a) a Oficiais aperfeiçoados ou pós-graduados, que sejam aprovados e classificados em concurso de admissão ou qualificados para matrícula, segundo a classificação obtida nos cursos de aperfeiçoamento

mento o pós-graduação e que tenham sido aprovados, em ambas as situações, no Curso de Preparação da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

b) serão qualificados para matrícula, segundo a classificação, os Oficiais aperfeiçoados ou pós-graduados que se classificarem em primeiro lugar de cada curso de aperfeiçoamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais ou de cada curso de pós-graduação do Instituto Militar de Engenharia. Os cursos que tenham vinte ou mais Oficiais concluintes qualificarão, também, para o mesmo fim, os Oficiais classificados em segundo lugar;

c) o concurso de admissão a que se refere este artigo deverá constituir-se de uma prova de cultura geral e dos demais requisitos a serem estabelecidos na regulamentação desta lei;

d) o grau final de aprovação nos cursos da ESAO, para os Oficiais que se habilitem ao Curso de Altos Estudos Militares da linha do ensino militar bélico o do IME, para os que se habilitem ao Curso de Altos Estudos Militares da linha do ensino militar científico-tecnológico, constituirá uma das parcelas para o cálculo do grau de classificação no concurso de admissão a que se refere este artigo, considerando o curso a que se destina o candidato, e será computado na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei.

II — Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército:

— mediante processo seletivo, considerando o interesse do Exército.

Art. 35. O Poder Executivo dará organização e constituição ao Quadro de Engenheiros Militares, em consonância com a linha do ensino militar científico-tecnológico, e regulará as condições de recrutamento do seu pessoal.

§ 1.º Os Oficiais Engenheiros Militares, oriundo do QTA, que não possuem curso de ECEME por já pertencerem à linha de ensino militar científico-tecnológico, terão que optar pela transferência para o Quadro de Engenheiros Militares ou pela inclusão no QTA em extinção.

§ 2.º Os Oficiais Engenheiros Militares que possuem ou que venham a concluir o curso de comando da ECEME são considerados como pertencentes à linha de ensino militar bélico.

§ 3.º Os Oficiais que vierem a concluir curso de graduação do IME e os Engenheiros Militares que tenham sido graduados pelo IME de conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.398, de 4 de março de 1968; ou que vierem a optar pela linha de ensino militar científico-tecnológico, serão transferidos de seus Quadros de origem e integrarão, para todos os efeitos, o Quadro de Engenheiros Militares mencionados neste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º Os Oficiais incluídos no Quadro de Engenheiros Militares, abrangidos pelo inciso III do art. 8.º da Lei n.º 6.144, de 29 de novembro de 1974, permanecerão não computados nos limites fixados no art. 1.º dessa Lei, até que o efetivo correspondente seja aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 5.º Se o número de Oficiais optantes por uma das linhas do ensino militar vier a superar as necessidades da mesma, o Ministro do Exército poderá, em caráter excepcional, designar os excedentes dessa linha para exercer funções próprias de outra linha.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 684, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que “altera dispositivos da Lei

n.º 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército".

Brasília, 20 de novembro de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 067, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Lei n.º 6.265, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre o ensino no Exército, dentre outros aspectos detalha as modalidades dos cursos das linhas bélica e científico-tecnológica que, nos diferentes graus, permitem a adequada formação e o consequente aperfeiçoamento do pessoal deste Ministério.

Estudos conduzidos pelos órgãos competentes desta força, relacionados com o ensino militar e objetivando o aprimoramento da preparação dos seus Quadros, levaram à imperiosa necessidade de revisão do supracitado diploma legal.

Esta revisão foi orientada no sentido de se buscar o competente respaldo jurídico a uma série de medidas que ora se impõem nesta fase de reestruturação da Força Terrestre, nas presentes conjunturas nacional e internacional, exigindo um crescente aumento de responsabilidade das instituições militares para com a Nação.

Dentre estas medidas, modifica-se o enfoque dado à formação e graduação dos Engenheiros Militares do Exército e cria-se um Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, no grau superior previsto na referida lei de ensino.

Com relação à primeira proposta, considerou-se, como impositiva, a divisão das linhas de ensino militar desde os cursos de formação, em face das características peculiares das áreas bélicas e tecnológica. Em consequência redefiniram-se as duas áreas específicas, para que se pudesse melhor atender às servidões impostas às diferentes Armas e Quadros do Exército, no contexto de sua reestruturação e de modo acorde com a evolução científico-tecnológica do momento.

Por outro lado, a criação do mencionado Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército permitirá, através de um processo seletivo criterioso, que se disponha de Oficiais-Generais com a mais adequada capacitação para o desempenho de cargos nos altos escalões do Exército.

Para que se configure o competente amparo às medidas propostas, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei.

Com profundo respeito. Leônidas Pires Gonçalves.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1975

ne Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 13. O Ensino Militar de grau superior, destinado à habilitação para o exercício dos cargos e funções dos Oficiais e Oficiais-Generais, compreende três ciclos:

- I — o primeiro inclui curso de formação;
- II — o segundo inclui cursos:
 - de aperfeiçoamento na linha de ensino militar bélico; e
 - de graduação, na linha de ensino militar científico-tecnológico; e
- III — o terceiro inclui, em ambas as linhas os cursos de Altos Estudos Militares.

§ 1.º Haverá cursos de especialização e extensão nos dois primeiros ciclos da linha de ensino militar bélico e de pós-graduação na linha de ensino militar científico-tecnológico.

§ 2.º O Exército manterá curso de preparação para ingresso nos cursos de Aperfeiçoamento, Graduação e Altos Estudos Militares.

Art. 16. Os cursos de grau superior enquadrar-se-ão nas duas linhas de ensino e serão agrupados nas seguintes modalidades:

I — Na linha de ensino militar bélico:

a) Formação, constituída pelos cursos, de caráter básico destinados à habilitação para o exercício dos cargos e funções privativos de Oficial Subalterno e Capitão, previstos nos Quadros de Organização;

b) Especialização, constituída pelo cursos destinados à habilitação para cargos e funções cujo exercício exija conhecimento e prática especiais, obedecidos os dois ciclos em que está enquadrada no grau superior;

c) Extensão, constituída pelos cursos destinados à complementação de conhecimentos e técnicas adquiridas em cursos anteriores, obedecidos os dois ciclos em que está enquadrada no grau superior;

d) Aperfeiçoamento, constituída pelos cursos destinados à atualização e à ampliação de conhecimentos necessários ao exercício de cargos e funções próprios de Oficial Superior, consignados nos Quadros de Organizações; e

e) Altos Estudos Militares, compreendendo os cursos destinados à habilitação para o exercício dos cargos e funções previstos no QEMA e no Quadro de Oficiais-Generais.

II — Na linha de ensino militar científico-tecnológico:

a) Graduação, constituída pelos cursos de caráter básico, visando à habilitação para o exercício de cargos e funções privativos dos postos dos Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares;

b) Pós-graduação, em seus vários níveis, em sucessão aos cursos de Graduação constituída pelos cursos destinados à habilitação do engenheiro militar para o desempenho dos cargos e funções referentes às atividades que visam ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa científico-tecnológica; e

c) Altos Estudos Militares, constituída de curso destinado à habilitação de engenheiros militares ao exercício dos cargos e funções previstos no Quadro de Oficiais-Generais Engenheiros Militares.

§ 1.º O acesso aos diversos postos e o ingresso nos Quadros de Oficiais-Generais ficam condicionados às exigências da legislação específica.

§ 2.º Fica vedado ao oficial possuidor do curso de outra linha de ensino militar que Agulhas Negras, que realizar curso de Aperfeiçoamento na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, e ao Oficial que ingressar na linha de ensino científico-tecnológico pela conclusão de curso de graduação no Instituto Militar de Engenharia, realizar curso de outra linha de ensino militar que não daquela à qual se integrou.

§ 3.º À conclusão do curso abrangido por um dos ciclos de grau superior do Ensino Militar segue-se, compulsoriamente, período de permanência em Organização Militar que permita a aplicação dos conhecimentos e a consolidação da experiência adquirida.

§ 4.º O Ministro do Exército estabelecerá os cursos que integrarão as diversas modalidades.

Art. 18. A matrícula nos cursos de Formação do Ensino Militar de grau superior, obedecidos os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Exército, será concedida ao brasileiro que:

- I — Conclua o ensino de 2.º grau de Estabelecimento de Ensino Assistencial do Exército;
- II — Conclua o ensino de 2.º grau de Estabelecimento do Ensino Preparatório da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

III — Apresente certificado de conclusão do ensino de 2.º grau, em outro estabelecimento de ensino, na forma prevista na legislação própria, e habilite-se mediante concurso.

Art. 19. A matrícula nos cursos de graduação do Ensino Militar será concedida, mediante concurso, aos oficiais possuidores de curso de formação de ensino militar de grau superior, oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras, e aos demais brasileiros que apresentem certificado de conclusão do ensino de 2.º grau, na forma prevista na legislação federal própria.

Art. 22. A matrícula nos cursos de Pós-graduação será concedida a Oficiais com curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia, que a requeiram e satisfaçam às exigências de seleção, observadas as respectivas especializações e os interesses do Exército.

• Parágrafo único. Eventualmente poderão ser matriculados nos cursos de Pós-graduação os candidatos civis que preencham condições previamente estipuladas.

art. 35. O Poder Executivo dará organização e constituição ao Quadro de Engenheiros Militares, em consonância com a linha do ensino militar científico-tecnológico, e regulará as condições de recrutamento do seu pessoal.

§ 1.º Os Oficiais engenheiros militares pertencente ao Quadro de Material Bélico e às armas de Comunicações e de Engenharia, das turmas de formação da Academia Militar das Agulhas Negras dos anos de 1960 a 1967, graduados pelo Instituto Militar de Engenharia, na forma da Lei n.º 3.054, de 4 de novembro de 1959, e os oficiais engenheiros militares das armas de Comunicações e de Engenharia, amparados pelo Decreto n.º 40.225, de 31 de outubro de 1956, terão que optar por uma das linhas do ensino militar, nas condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo na organização do Quadro de Engenheiros Militares, ressalvado o disposto no § 3.º, deste artigo.

§ 2.º Os oficiais engenheiros militares, oriundos do QTA, que não possuem curso da EsCEME, por já pertencerem à linha de ensino militar científico-tecnológico, terão que optar pela transferência para o Quadro de Engenheiros Militares ou pela reinclusão no QTA em extinção.

§ 3.º Os oficiais engenheiros militares, que possuem ou que venham a concluir o curso de comando da EsCEME, são considerados como pertencentes à linha de ensino militar bélico.

§ 4.º Os oficiais que vierem a concluir curso de graduação do IME e os engenheiros militares que tenham sido graduados pelo IME, de conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.398, de 4 de março de 1968, ou que vierem a optar pela linha de ensino militar científico-tecnológico, serão transferidos de seus Quadros de origem e integrarão, para todos os efeitos, o Quadro de Engenheiros Militares mencionado neste artigo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5.º Os oficiais incluídos no Quadro de Engenheiros Militares, abrangidos pelo item III do art. 8.º da Lei n.º 6.144, de 29 de novembro de 1974, permanecerão não computados nos limites fixados no art. 1.º dessa lei, até que o efetivo correspondente seja aprovado pelo Poder Legislativo.

§ 6.º Se o número de oficiais optantes por uma das linhas do ensino militar vier a superar as necessidades da mesma, o Ministro do Exército poderá, em caráter excepcional, designar os excedentes dessa linha para exercer funções próprias de outra linha.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. — ERNESTO GEISEL — Sylvio Frota.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 152, DE 1986

(n.º 4.490/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a aposentadoria dos professores, conforme o previsto no inciso XX do art. 165 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria dos professores será concedida de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2.º O valor dos proventos de aposentadoria do segurado da Previdência Social que tiver exercido o magistério durante 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos, conforme se trate de pessoa do sexo feminino ou masculino, respectivamente corresponderá a 100% (cem por cento) do salário de contribuição.

Art. 3.º O funcionário público estatutário da União que tiver exercido o magistério durante os períodos previstos no artigo anterior será aposentado com as vantagens de comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, atendidas as condições estabelecidas no art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4.º Para efeito do disposto nesta lei, o tempo de serviço exercido alternadamente pelo segurado da Previdência Social e pelo funcionário público, em atividade comum e em atividade de magistério, será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência fixados pelos órgãos competentes.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.711,

DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

"Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício".

(As Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 153, de 1986

(N.º 797/79, na Casa de Origem)

Dispõe sobre as compensações dos municípios detentores de potenciais de energia hidráulica, explorados por concessionária com sede em Estado diverso, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União, sempre que lhe for requerida autorização ou concessão para ser explorado um potencial de energia hidráulica, por empresa com sede em Estado diverso daquele onde este se localiza, fará, antes da outorga, comunicação ao Estado detentor da fonte de energia hidrelétrica, assegurando-lhe a preferência, com prazo assinado para sua manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese de o curso d'água constituir fronteira estadual, a comunicação, nos termos do caput deste artigo, será feita aos Estados ribeirinhos.

Art. 2.º Os municípios, a título de compensação pelas áreas perdidas de seu território, em consequência de inundação decorrente de represas para construção de usinas hidrelétricas, terão direito a participação acionária na empresa concessionária de energia elétrica, subsidiária ou associada da ELETROBRÁS, na proporção do valor da área atingida e de 10% (dez por cento) dos investimentos feitos no aproveitamento em questão.

Art. 3.º 5% (cinco por cento) da receita arrecadada em decorrência da venda de energia elétrica produzida num Estado e distribuída fora do seu território reverterão ao Estado onde se localize o potencial da energia hidráulica, sempre que a concessionária tenha sede em outra Unidade da Federação.

§ 1.º Os recursos provenientes do percentual referido no caput deste artigo serão recolhidos mensalmente, ao Banco do Brasil S/A, em conta especial em nome do Estado credor.

§ 2.º A receita constituída com tais recursos será empregada, obrigatoriamente, na exploração de potenciais energéticos, na construção de usinas hidrelétricas ou na ampliação ou melhoria das redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 4.º Os dispositivos desta lei não são aplicáveis às usinas que consomem, para geração de energia, combustível derivado do petróleo, nem às usinas termoeletricas.

Art. 5.º O Regulamento desta Lei, a ser baixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, designará as autoridades que se incumbirão de seu cumprimento e fixará as penalidades de seus infratores.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Economia e de Minas e Energia.)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 154, de 1986

(n.º 3.085/84, na Casa de Origem)

Altera a Lei n.º 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, para impor sanção à quebra de sigilo e à prestação de informação errada, praticadas por empresas de informações reservadas ou confidenciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 3.099, de 24 de fevereiro de 1957, passa a vigorar acrescida de um artigo, a ser numerado como art. 6.º, na forma abaixo:

Art. 6.º Caso a ação ou omissão de empregado, diretor ou gerente da empresa resulte na revelação ou divulgação de informações confidenciais sob sua guarda, aplicar-se-á a pena de suspensão do funcionamento de 1 (um) a 6 (seis) meses.

§ 1.º Além das sanções cíveis e penais cabíveis, a mesma pena do caput deste artigo aplicar-se-á à empresa que revele ou divulgue informação comprovadamente errada.

§ 2.º Em caso de reincidência, a empresa poderá ter cassada a autorização de funcionamento.

§ 3.º As penas de que trata este artigo serão aplicadas pelo órgão que autorizou o funcionamento da empresa.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.099,

DE 24 DE FEVEREIRO DE 1957

Determina as condições para o funcionamento de estabelecimento de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares.

Art. 1.º Os estabelecimentos de informações reservadas ou confidenciais, comerciais ou particulares, só poderão funcionar depois de registrados nas Juntas Comerciais dos seus Estados ou Territórios, com observância de todas as formalidades legais.

Art. 2.º As informações serão sempre prestadas por escrito em papel que contenha impressos o nome do estabelecimento, o da sociedade, por extenso, o de um gerente ou diretor, pelo menos.

Art. 3.º A observância das disposições contidas nesta lei não exime os interessados do cumprimento de quaisquer outras exigências legais.

Art. 4.º Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Art. 5.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar fornecerão à Polícia (à Superintendência da Ordem Política e Social e à Chefia do Departamento de Investigações, onde existirem) todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, de 1986

(N.º 144/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre

Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 378, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) (Acordo Antidumping), concluído em Genebra a 12 de abril de 1979.

O novo Acordo estabelece as condições e os procedimentos para a execução das disposições do Artigo VI do GATT relativos aos direitos antidumping pelas autoridades competentes do país importador, com o objetivo de assegurar uniformidade e certeza na implementação daquelas disposições e de garantir solução rápida, eficaz e equitativa para as controvérsias que possam surgir na determinação e exigência desses direitos.

Brasília, 30 de julho de 1986. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DPC/CAI/188/X-COI-GATT-L00, EM 29 DE JULHO DE 1986, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA FAZENDA.

A Sua Excelência o Senhor

José Sarney

Presidente da República

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra a 12 de abril de 1979 e do qual o Brasil tornou-se signatário em 28 de dezembro do mesmo ano, em conformidade com a Exposição de Motivos MRE/DPC/274/830(030) conjunta com os Senhores Ministros da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio e o Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de 18 de dezembro de 1979, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. O presente ato internacional que, constitui o novo acordo antidumping, resultou das Negociações Comerciais Multilaterais levadas a cabo de 1973 a 1979 no âmbito do mencionado Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), juntamente com outros Acordos Multilaterais, entre os quais o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira).

3. O Código de Valoração Aduaneira, concluído e assinado pelo Brasil na mesma data do novo Acordo antidumping, e ao qual está intimamente ligado por sua natureza e objetivos, já mereceu aprovação parlamentar através do Decreto Legislativo n.º 9, de 8 de maio de 1981, e deverá aplicar-se no Brasil a partir de 23 de julho do corrente ano, nos termos do Protocolo Adicional ao referido Acordo, igualmente aprovado pelo aludido decreto legislativo.

4. O novo Acordo estabelece as condições e os procedimentos para a execução das disposições do Artigo VI do GATT relativas aos direitos antidumping pelas autoridades competentes do país importador, com o objetivo de assegurar uniformidade e certeza na implementação daquelas disposições e de garantir solução rápida, eficaz e equitativa para as controvérsias que possam surgir na determinação e exigência desses direitos.

5. Assim, no seu Artigo 1.º, o novo Acordo estabelece os princípios que deverão reger a imposição de um direito antidumping; os Artigos 2.º e 4.º estipulam os elementos da existência de dumping e da ocorrência de prejuízos; os Artigos 5.º a 7.º regulam o procedimento de

investigação de **dumping**, inclusive sua suspensão ou encerramento; os Artigos 8.º a 13 cuidam da fixação, cobrança e duração dos direitos **antidumping**, inclusive medidas provisórias, e os limites de sua aplicação no tempo (retroatividade) e no espaço (no interesse de terceiro país); os Artigos 14 e 15 disciplinam a constituição e o funcionamento do Comitê de Práticas **Anti-dumping** bem como suas atribuições relativas a consultas, conciliação e solução de controvérsias entre as Partes Contratantes; o Artigo 16, por fim, estabelece as disposições finais para a execução do Acordo, entre as quais releva a determinação de que a "aceitação do Acordo implicará a denúncia do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, feito em Genebra no dia 30 de junho de 1967, e que entrou em vigor em 1.º de julho de 1968 para as Partes do citado Acordo de 1967".

6. À vista do maior grau de uniformidade e previsibilidade que o novo Acordo **Anti-Dumping** introduzirá nas medidas a serem adotadas sobre a matéria bem como do fato de estar adequadamente dimensionado o alcance das obrigações que caberão ao Brasil na sua aplicação, é de se recomendar a aprovação do novo Acordo.

7. Para tanto, faz-se imprescindível, nos precisos termos do Artigo 44, inciso I, da Constituição, o prévio referendo do Congresso Nacional ao novo Acordo **Anti-Dumping**, à semelhança do já ocorrido com o Código de Valoração Aduaneira, anteriormente mencionado.

8. Nessas circunstâncias, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Acordo Relativo à Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (novo Acordo **Anti Dumping**).

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — Roberto Costa de abreu Sodré — Dilson Domingos Funaro.

ACORDO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VI DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

As partes do presente acordo (doravante denominadas "Partes")

Reconhecendo que as práticas **antidumping** não devem constituir um entrave injustificável ao comércio internacional e que os direitos **antidumping** somente podem ser utilizados contra o **dumping** se este causa ou ameaça causar um dano considerável a uma indústria instalada ou se retarda consideravelmente a implantação de uma indústria;

Considerando que é desejável assegurar procedimentos equitativos e abertos que sirvam de base para o pleno exame dos casos de **dumping**;

Levando-se em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, no tocante ao seu comércio, desenvolvimento e finanças;

Desejando interpretar as disposições do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (doravante denominado "Acordo Geral" ou "GATT") e elaborar regras para sua aplicação, com objetivo de assegurar maior uniformidade e certeza em sua implementação; e

Desejando assegurar solução rápida, eficaz e equitativa para as controvérsias que possam surgir no âmbito do presente Acordo;

Acordam o que segue:

Parte I

CÓDIGO ANTIDUMPING

ARTIGO 1.º

Princípios

A imposição de um direito **antidumping** é uma medida a ser tomada somente nas condições previstas no Artigo VI do Acordo Geral e em decorrência de investigação iniciada (1) e conduzida em conformidade com

(1) O termo "iniciada", empregado daqui por diante, significa a ação processual pela qual uma Parte inicia formalmente uma investigação de acordo com o parágrafo 6.º do artigo 6.º

as disposições deste Código. As disposições seguintes regerão a aplicação do Artigo VI do GATT desde que se tomem medidas de acordo com as leis ou regulamentos **antidumping**.

ARTIGO 2.º

Determinação de existência de dumping

1. Para os fins deste Código, um produto é objeto de **dumping**, isto é, introduzido no mercado de outro país a preço inferior ao seu valor normal, se o preço de exportação do produto, quando exportado de um país para outro, for inferior ao preço comparável, praticado no curso de operações comerciais normais, de um produto similar destinado ao consumo no país exportador.

2. Neste Código, a expressão "produto similar" ("like product") significa um produto idêntico, isto é, semelhante sob todos os aspectos ao produto considerado ou, na ausência de tal produto, um outro que, embora não semelhante sob todos os aspectos, possua características muito parecidas com as do produto em questão.

3. Quando os produtos não forem importados diretamente do país de origem, mas forem exportados para o país importador através de um país intermediário, o preço pelo qual os produtos são vendidos pelo país exportador ao país importador será normalmente comparado ao preço comparável do produto no país exportador. Entretanto, a comparação poderá ser feita com o preço no país de origem, se, por exemplo, os produtos simplesmente transitarem pelo país exportador ou, ainda, se tais produtos não forem produzidos ou não houver preço comparável para os mesmos no país exportador.

4. Quando não ocorrerem, no curso de operações comerciais normais, vendas de produto similar no mercado interno do país exportador ou quando, por força de situação particular do mercado, tais vendas não permitirem uma comparação adequada, a margem de **dumping** será determinada por comparação com o preço comparável de um produto similar quando exportado para um terceiro país — que poderá ser o mais elevado preço de exportação, desde que seja um preço representativo — ou com o custo de produção no país de origem, acrescido de um montante razoável relativo tanto aos custos de administração, comercialização e outros, quanto ao lucro. Como regra geral, o montante de lucro não deverá exceder o lucro normalmente obtido nas vendas de produtos da mesma categoria geral no mercado doméstico do país de origem.

5. Quando não existir preço de exportação ou quando as autoridades (2) competentes entenderem que o preço de exportação não é confiável por existir associação ou acordo compensatório entre o exportador, o importador ou de uma terceira parte, o preço de exportação pode ser calculado com base no preço pelo qual os produtos importados tiverem sido revendidos pela primeira vez a um comprador independente, ou em base razoável determinada pelas autoridades, se não revendidos a um comprador independente ou se não revendidos no mesmo estado em que foram importados.

6. Para uma justa comparação entre o preço de exportação e o preço interno do país exportador (ou do país de origem) ou, se for o caso, o preço estipulado de acordo com as disposições da letra "b" do parágrafo 1.º do artigo VI do GATT, os dois preços deverão ser comparados na mesma fase comercial, normalmente **ex fábrica**, e se referirem a vendas realizadas em datas as mais próximas possíveis. Serão devidamente levadas em conta em cada caso, de acordo com suas particularidades, as diferenças nas condições de vendas de distribuição e outras diferenças que afetem a comparação dos preços. Nos casos previstos no parágrafo 5.º deste Artigo, também se devem levar em conta os custos, inclusive direitos e taxas que incidirem entre as fases de importação e de revenda, bem como os lucros auferidos.

7. Este artigo não contraria o estabelecido na segunda Disposição Adicional do parágrafo 1.º do Artigo VI do Anexo I do Acordo Geral.

(2) No presente Código, o termo "autoridades" significa autoridades de um nível superior apropriado.

ARTIGO 3.º

Determinação da ocorrência de dano (3)

1. A determinação da ocorrência de dano para os fins do Artigo VI do GATT será fundamentada em elementos positivos de prova e dependerá do exame objetivo:

a) do volume das importações objeto de **dumping** e de seus efeitos sobre os preços de produtos similares no mercado interno; e b) do efeito destas importações sobre os produtos domésticos daqueles produtos.

2. No que se refere ao volume das importações objeto de **dumping**, as autoridades encarregadas da investigação examinarão se houve um aumento significativo das importações objetos **dumping**, seja em termos absolutos, seja relativamente à produção ou ao consumo do país importador. Com relação ao efeito sobre os preços das importações objeto de **dumping**, as autoridades encarregadas da investigação apurarão se, quanto a esses produtos, ocorreu prática de preços substancialmente subcotados, em relação ao preço do produto similar do país importador, ou se, de outro modo, tais importações têm o efeito de baixar os preços em medida considerável ou o de impedir aumento significativo de preços que, caso contrário, teria ocorrido. Nenhum desses fatores isolados, nem vários deles juntos, constituirão, necessariamente, uma base de julgamento conclusiva.

3. O exame do efeito do **dumping** sobre a indústria em causa incluirá uma avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes que influam na situação dessa indústria, tais como: queda efetiva ou potencial da produção, vendas, participação de mercado, lucros, produtividade, retorno dos investimentos ou da utilização da capacidade produtiva; fatores que afetem os preços internos; efeitos negativos, efetivos ou potenciais, sobre o fluxo de caixa, estoques, emprego, salários, crescimento, capacidade de obter recursos de capital ou de investimento. Esta lista não é exaustiva e nenhum destes fatores isoladamente nem vários deles juntos constituirão, necessariamente, uma base de julgamento conclusivo.

4. Deverá ser demonstrado que as importações objeto de **dumping** estão causando, devido aos efeitos (4) do **dumping** dano nos termos deste Código. Poderão haver outros fatores (5) que estejam, concomitantemente, prejudicando a indústria e os danos causados por esses outros fatores não devem ser atribuídos às importações objeto de **dumping**.

5. O efeito das importações objeto de **dumping** será avaliada, em relação à produção doméstica do produto similar, quando os dados disponíveis permitirem definir essa produção de forma individualizada com base em critérios tais como: processo de produção, resultado das vendas dos produtores e lucros. Quando a produção doméstica do produto similar não puder ser definida de forma individualizada com bases nesses critérios, os efeitos das importações objeto de **dumping** serão avaliados mediante exame da produção do grupo ou classe mais restrita de produtos que abranja o produto similar e em relação ao qual se possam obter as necessárias informações.

6. A determinação da ameaça de dano se baseará em fatos e não em meras alegações, conjecturas ou possibilidades remotas. A modificação das circunstân-

(3) Neste Código, o termo "dano" deverá, salvo indicação em contrário, significar dano considerável causado a uma indústria doméstica, ameaça de dano considerável a uma indústria doméstica ou retardamento significativo da implantação de uma indústria doméstica e deverá ser interpretado de acordo com os dispositivos deste Acordo.

(4) Conforme indicados nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

(5) Tais fatores incluem, *inter alia*, o volume e os preços das importações não vendidas a preços de **dumping**, a retração na demanda ou modificação nos padrões de consumo, práticas comerciais restritivas por parte de produtores estrangeiros e domésticos e a concorrência entre os mesmos, a evolução da tecnologia, o desempenho da exportação e a produtividade da indústria doméstica.

cias que criaria uma situação na qual o **dumping** causaria dano deverá ser claramente prevista ou iminente ⁽⁶⁾.

7. Nos casos em que as importações objeto de **dumping** ameacem causar dano, a aplicação de medidas **antidumping** será estudada e decidida com especial cuidado.

ARTIGO 4.º

Definição de "indústria doméstica"

1. Para o fim de determinar a existência de dano, a expressão "indústria doméstica" será entendida como o conjunto dos produtores domésticos de produtos similares ou aqueles, dentre eles, cuja produção conjunta constitua uma proporção importante da produção doméstica dos referidos produtos; entretanto:

i — quando os produtores estiverem associados ⁽⁷⁾ aos exportadores ou aos importadores ou são os próprios importadores do produto supostamente objeto de **dumping**, a expressão "indústria doméstica" poderá ser interpretada como se referindo ao restante dos produtores;

ii — em circunstâncias excepcionais, o território de uma Parte poderá ser dividido, no que concerne à produção em causa, em dois ou mais mercados competitivos e os produtores de cada um desses mercados poderão ser considerados como constituindo uma indústria doméstica distinta se: a) os produtores desse mercado vendem a totalidade ou a quase totalidade de sua produção do referido produto nesse mercado; e b) nesse mercado, a demanda não for suprida de modo substancial pelos produtores do mencionado produto localizados em outra parte do território. Em tais circunstâncias, poder-se-á considerar ocorrido o dano, mesmo quando não seja afetada uma parcela importante da indústria doméstica total, desde que haja uma concentração das importações objeto de **dumping** em um desses mercados isolados e desde que, além disso, as importações objeto de **dumping** estejam causando dano aos produtores de toda ou de quase toda a produção do referido mercado.

2. Quando a expressão "indústria" for interpretada como se referindo aos produtores de determinada área, isto é, um mercado como o que se acha definido no parágrafo 1.º inciso ii acima, os direitos **antidumping** serão impostos ⁽⁸⁾ somente sobre os produtos em questão destinados a essa área para o consumo final. Quando o Direito Constitucional do país importador não permitir a imposição de direitos **antidumping** sob essa forma, a Parte importadora poderá impor tais impostos sem limitação somente quando: a) tiver sido dada aos exportadores a oportunidade para suspender a exportação a preços de **dumping** com destino à mencionada área ou, senão, para oferecer as garantias a que se refere o Artigo 7.º do presente Código, e não tiverem sido dadas prontamente garantias satisfatórias para esse fim; e b) se tais direitos não puderem ser impostos exclusivamente aos próprios produtores que abastecem a referida área.

3. Quando dois ou mais países tiverem atingido, de acordo com o disposto na letra a do parágrafo 8.º, do Artigo XXIV do Acordo Geral, um grau de integração tal que apresentem as características de um mercado unificado, a indústria de toda a área integrada deverá ser considerada como sendo a indústria a que se refere o parágrafo 1.º acima.

4. As disposições do parágrafo 5.º do Artigo 3.º serão aplicáveis ao presente Artigo.

(6) Um exemplo, ainda que não o único, é quando existam motivos convincentes para se acreditar, que, em futuro imediato, haverá um acréscimo substancial de importações do produto em questão a preços de **dumping**.

(7) As partes devem chegar a um entendimento com relação à definição do termo "associado", para os fins deste Código.

(8) No presente Código, o termo "impor" designa o estabelecimento ou a arrecadação legal de um direito ou de um gravame, a título definitivo ou final.

ARTIGO 5.º

Início e procedimento de investigação

1. A investigação para determinar a existência, o grau e o efeito de um suposto **dumping** será normalmente iniciada mediante solicitação, por escrito, formulada pela indústria ⁽⁹⁾ afetada ou em seu nome. A solicitação deverá incluir elementos de prova suficientes da existência: a) do **dumping**; b) do dano no sentido do artigo VI do GATT como interpretado no presente Código; e c) da relação causal entre as importações objeto de **dumping** e o alegado dano. Se, em circunstâncias especiais, as autoridades competentes resolverem iniciar uma investigação sem terem recebido esse pedido, elas só a prosseguirão se tiverem elementos de prova suficientes relativos aos pontos mencionados nas letras a até e acima.

2. Ao iniciar-se uma investigação, e daí em diante, deverão ser examinados simultaneamente tanto os elementos de prova de **dumping**, quanto do dano por ele causado. Em qualquer caso, os elementos de prova do **dumping** e do dano serão examinados simultaneamente:

a) para decidir se uma investigação será iniciada ou não; e

b) posteriormente, durante o curso da investigação — a começar da data mais próxima em que, de acordo com as disposições do presente Código, se possam aplicar medidas provisórias, exceto nos casos previstos no parágrafo 3.º do artigo 10, nos quais as autoridades aceitem a solicitação dos exportadores.

3. O requerimento será indeferido e a investigação encerrada de imediato, tão logo as autoridades competentes se convençam de que os elementos de prova da ocorrência do **dumping** ou dano não são suficientes para justificar o prosseguimento da investigação.

Serão imediatamente encerrados os casos em que a margem de **dumping** ou o volume das importações, efetivas ou potenciais, objeto de **dumping** ou o dano forem desprezíveis.

4. O processo **antidumping** não impedirá o desembaraço aduaneiro.

5. As investigações, salvo circunstâncias especiais, deverão ser concluídas um ano após seu início.

ARTIGO 6.º

Elementos de Prova

1. Aos fornecedores estrangeiros e a todas as outras partes interessadas será dada ampla oportunidade para apresentar, por escrito, todos os elementos de prova que julgarem úteis à investigação **antidumping** em questão. Terão também o direito, desde que justificado, de apresentar verbalmente os elementos de prova.

2. As autoridades competentes darão aos reclamantes, aos importadores e exportadores interessados, assim como aos governos dos países exportadores, a oportunidade de tomar conhecimento de todas as informações pertinentes para a apresentação de suas defesas desde que não sejam confidenciais, conforme estabelecido no parágrafo 3.º abaixo, e que sejam utilizadas pelas autoridades na investigação **antidumping**; ser-lhes-á assegurado, também, a oportunidade de elaborar sua argumentação com base nas referidas informações.

3. Toda informação de natureza confidencial (seja por exemplo, porque a sua divulgação poderia trazer vantagem significativa para um concorrente ou porque poderia ter efeito prejudicial ao informante ou à pessoa de quem essa informação foi obtida) ou que tenha sido prestada em caráter confidencial pelos interessados em uma investigação **antidumping** deverá, mediante prévia justificação ser considerada como tal pelas autoridades investigadoras. Essa informação não poderá ser divulgada sem o consentimento expresso da parte que a forneceu ⁽¹⁰⁾. As partes que fornecerem informações confidenciais poderão ser convidadas a apresentar um resumo,

(9) Conforme definição constante do artigo 4.º

(10) As Partes estão cientes de que no território de algumas delas poderá ser exigida divulgação em cumprimento de mandado preventivo específico.

não confidencial, das mesmas. Na hipótese de os interessados declararem que tal informação não pode ser resumida, deverão expor as razões dessa impossibilidade.

4. Todavia, se as autoridades competentes julgarem que um pedido de tratamento confidencial não é justificado, e se a pessoa que prestou a informação não deseja torná-la pública nem autorizar a sua divulgação no todo ou em parte, as autoridades têm o direito de desprezar tal informação, salvo se lhes for demonstrado, de maneira convincente e por fonte fidedigna, que a mesma é correta ⁽¹¹⁾.

5. Para conferir a informação prestada ou obter detalhes complementares, as autoridades poderão, se necessário, realizar investigações em outros países, desde que obtenham o consentimento das empresas interessadas e que, uma vez notificados os representantes dos governos dos respectivos países, estes não se oponham à investigação.

6. Quando as autoridades competentes se convencerem de que há elementos de prova suficientes para justificar a abertura de uma investigação **antidumping**, com fundamento no artigo 5.º, da Parte ou Partes, cujos produtos serão objeto da investigação, e os exportadores e importadores conhecidos como interessados pelas autoridades encarregadas da investigação, bem como os reclamantes serão notificados e publicado o correspondente aviso.

7. No curso da investigação **antidumping**, todas as partes terão ampla oportunidade para defender seus interesses. Com esse objetivo, e mediante solicitação, as autoridades darão a todas as partes diretamente interessadas, a oportunidade para entrar em contato com as partes que tenham interesses contrários, a fim de lhes permitir apresentar opiniões opostas e oferecer contestações. Ao proporcionar essa oportunidade, levar-se-ão em conta a necessidade de preservar o caráter confidencial das informações e a conveniência das partes. Nenhuma das partes será obrigada a assistir a uma dessas reuniões e sua ausência não prejudicará sua causa.

8. Quando uma parte interessada negar acesso às informações necessárias ou, ainda, não as fornecer dentro de um prazo razoável ou dificultar, de maneira significativa, a investigação, poderão ser formuladas constatações ⁽¹²⁾ preliminares ou definitivas, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis.

9. As disposições deste Artigo não pretendem impedir que as autoridades de uma Parte procedam prontamente ao início de uma investigação, estabeleçam resultados preliminares ou finais, positivos ou negativos, ou apliquem medidas provisórias ou definitivas, em conformidade com as determinações pertinentes deste Código.

ARTIGO 7.º

Garantias em Matéria de Preços

1. Os procedimentos poderão ⁽¹³⁾ ser suspensos ou encerrados sem a imposição de medidas provisórias ou direitos **antidumping**, se o exportador apresentar garantia voluntária e satisfatória de rever seus preços ou cessar as exportações para a área em questão a preços de **dumping**, de forma que as autoridades fiquem convencidas da eliminação dos efeitos prejudiciais do **dumping**. Os aumentos de preços, conseqüentes de tais garantias, não deverão ser superiores ao necessário para eliminar a margem de **dumping**.

2. A não ser que as autoridades do país importador tenham iniciado uma investigação, em conformidade

(11) As Partes concordam em que os pedidos para tratamento confidencial de uma informação não serão rejeitados de modo arbitrário.

(12) Levando em conta a diferente terminologia utilizada nos distintos países, o termo "constatação" será empregado daqui por diante para designar uma decisão ou determinação formal.

(13) O termo "poderão" não será interpretado como permitindo a continuação dos procedimentos simultaneamente com a implementação de garantia de preços, exceto como disposto no parágrafo 3.º.

com as determinações do Artigo 5.º deste Acordo, não se solicitarão nem se aceitarão dos exportadores garantias em matérias de preços. Não será necessário aceitar garantias oferecidas, se as autoridades julgarem sua aceitação irrealista, como, por exemplo, no caso em que seja muito grande o número dos exportadores, efetivos ou potenciais, ou por outras razões.

3. Embora aceites as garantias, a investigação do dano será, não obstante, concluída, se o exportador assim o desejar ou as autoridades assim o decidirem. Em tal caso, se se concluir pela inexistência de dano ou mesmo de ameaça de dano, a garantia se extinguirá automaticamente, exceto nos casos em que a conclusão negativa de ameaça de dano seja devida, em grande parte, à existência de garantia em matéria de preços. Em tais casos, as autoridades competentes podem exigir que a garantia seja mantida por um período razoável consistente com as disposições deste Código.

4. As garantias em matéria de preços podem ser propostas pelas autoridades de um país importador, mas nenhum exportador será obrigado a aceitá-las. O fato de os exportadores não oferecerem tais garantias ou de não aceitarem uma sugestão para fazê-lo não deverá, de modo algum, prejudicar a apreciação do caso. Contudo, as autoridades são livres para decidir que uma ameaça de dano tem maior probabilidade de se efetivar se continuar a importação a preços de dumping.

5. As autoridades de um país importador poderão solicitar de qualquer exportador, cujas garantias foram aceites, que apresente periodicamente informações sobre o cumprimento da garantia e que permita a verificação dos dados pertinentes. No caso de violação dessas garantias, as autoridades do país importador poderão prontamente, adotar, baseadas neste Código e em conformidade com seus dispositivos, ações que poderão consistir na aplicação imediata de medidas provisórias, utilizando a melhor informação disponível. Em tais casos, poder-se-ão impor direitos definitivos, de acordo com este Código, sobre as mercadorias despachadas para consumo até 90 dias antes da aplicação das medidas provisórias; todavia nenhuma taxação a título retroativo será aplicável às importações despachadas anteriormente à violação da garantia.

6. O prazo de vigência das garantias não será superior ao prazo de vigência que poderão ter os direitos antidumping, como previsto neste Código. As autoridades do país importador examinarão, quando se justificar, a necessidade da permanência de qualquer garantia em matéria de preços, seja por iniciativa própria, ou a pedido dos exportadores ou importadores do produto em causa que apresentem informações concretas probatórias da necessidade de tal revisão.

7. Toda vez que uma investigação antidumping for suspensa ou encerrada de acordo com as disposições do parágrafo 1.º acima, e sempre que cessar uma garantia, este fato será oficialmente notificado e deverá ser tornado público. Essas comunicações conterão, ao menos, as conclusões básicas e um sumário das razões que as justificam.

ARTIGO 8.º

Instituição e arrecadação de direitos antidumping

1. A Decisão de instituir ou não um direito antidumping, nos casos em que tiverem sido cumpridos todos os requisitos para seu estabelecimento, e a decisão de fixar o montante dos direitos antidumping a um nível igual à totalidade ou a apenas uma parte da margem de dumping, são decisões a serem tomadas pelas autoridades do país ou do território aduaneiro importador. É desejável que a instituição do direito seja facultativa em todos os países ou territórios aduaneiros Partes do presente Acordo e que o direito seja inferior à margem de dumping, desde que suficiente para eliminar o dano causado à indústria doméstica.

2. Quando em relação a um produto qualquer for instituído em direito antidumping, este será arrecadado, em montantes apropriados a cada caso, sem discriminação sobre as importações desse produto, qualquer que seja sua procedência, consideradas objeto de dumping e causadores de dano, à exceção das importações procedentes de fontes das quais tenham sido aceites garantias em matéria de preços, nos termos deste Código. As autoridades revelarão o nome do fornecedor

ou fornecedores do referido produto. Se, no entanto, vários fornecedores de um mesmo país estiverem envolvidos e for impraticável a indicação de todos, as autoridades poderão designar o país fornecedor em questão. Se vários fornecedores de um país estiverem envolvidos, nas autoridades poderão revelar o nome de todos os fornecedores envolvidos, e, sendo isso impraticável, de todos os países fornecedores envolvidos.

3. O montante do direito antidumping não deverá exceder a margem de dumping, determinada de acordo com o Artigo 2.º. Em consequência, se, após a aplicação do direito de dumping, for verificado que o direito arrecadado excede a margem real de dumping, a parcela do direito que ultrapassar a margem será restituída tão rapidamente quanto possível.

4. Dentro de um sistema de preços básicos, serão aplicadas as seguintes regras, desde que sua aplicação seja compatível com as outras disposições do presente Código. Se diversos fornecedores de um ou mais países estiverem envolvidos, direitos antidumping, poderão ser instituídos sobre as importações do produto considerado proveniente desse país ou países e em relação às quais se tenha concluído que foram objeto de dumping e estão causando dano; o direito será equivalente ao montante em que o preço de exportação for inferior ao preço básico estabelecido para tal fim, o qual não deverá exceder o preço normal mais baixo no país ou países fornecedores nos quais prevaleçam condições normais de concorrência. Fica entendido que, para os produtos vendidos abaixo do preço básico já estabelecido, será procedida uma nova investigação antidumping em cada caso particular, quando solicitada pelas partes interessadas e devidamente baseada em elementos de prova pertinentes. Nos casos em que não se conclua pela existência de dumping, os direitos antidumping arrecadados serão restituídos tão rapidamente quanto possível. Além disso, caso se verifique que o direito assim arrecadado excede a margem real de dumping, a parcela excedente será restituída o mais rapidamente possível.

5. Serão notificadas publicamente quaisquer constatações, preliminares ou finais, afirmativas ou negativas ou a sua revogação. No caso de essas serem afirmativas, a notificação mostrará as constatações e conclusões finais obtidas de todas as questões de fato e de direito consideradas pertinentes pelas autoridades investigadoras, bem como as razões e bases em que se fundamentaram. No caso de serem negativas, a notificação conterá, pelo menos, as conclusões de constatação serão enviadas à Parte ou Partes cujos produtos forem objeto da referida constatação, bem como aos exportadores que se saibam interessados na matéria.

ARTIGO 9.º

Duração dos direitos antidumping

1. Os direitos antidumping vigorarão somente durante o tempo e na medida necessária para neutralizar o dumping que estiver causando um dano.

2. Quando se justificar, as autoridades encarregadas da investigação reexaminarão a necessidade de continuar a aplicar o direito antidumping, por iniciativa própria, ou por solicitação de qualquer parte interessada que justifique através de dados concretos a necessidade de tal reexame.

ARTIGO 10

Medidas provisórias

1. Somente poderão ser adotadas medidas provisórias após ter-se chegado a uma constatação preliminar da ocorrência de dumping e da suficiência dos elementos de prova do dano, conforme estabelecido nas letras a e c do parágrafo 1º do Artigo 5º. Não se aplicarão medidas provisórias a menos que as autoridades competentes as julguem necessárias para impedir o dano durante o período de investigação.

2. As medidas provisórias poderão apresentar-se sob a forma de um direito provisório ou, de preferência, de uma garantia — depósito em dinheiro ou caução — igual ao montante do direito antidumping estimado provisoriamente, o qual não será maior do que a razão

para fins aduaneiros é medida provisória adequada, desde que o direito normal e o montante estimado do direito antidumping sejam indicados e que a suspensão da valoração seja submetida às mesmas condições a que são as outras medidas provisórias.

3. A aplicação de medidas provisórias será limitada ao período mais breve possível, que não poderá exceder a quatro meses, ou, por decisão das autoridades competentes — a pedido de exportadores que representem um percentual significativo do mercado considerado —, a um período que não excederá a seis meses.

4. As disposições pertinentes, contidas no Artigo 8º, serão observadas quando da aplicação das medidas provisórias.

ARTIGO 11

Retroatividade

1. Os direitos antidumping e as medidas provisórias somente serão aplicados aos produtos despachados para consumo depois da data em que entrar em vigor a decisão tomada em conformidade com o Artigo 8º, parágrafo 1º e Artigo 10, parágrafo 1º, respectivamente, excetuados os seguintes casos:

i — quando se chegar a constatação final de um dano (e não de ameaça de dano ou de atraso significativo na implantação de uma indústria) ou no caso de se chegar à constatação final de ameaça de dano, em que o efeito das importações objeto de dumping, na hipótese de não terem sido aplicadas medidas provisórias, teria conduzido à constatação de dano, os direitos antidumping poderão ser lançados, retroativamente, sobre o período durante o qual as medidas provisórias poderiam ter sido aplicadas;

se o direito antidumping, fixado pela decisão final, for superior ao direito pago a título provisório, a diferença não será arrecadada. Se o direito, fixado pela decisão final, formado para prestação da garantia, a diferença será restituída ou o direito recalculado, conforme o caso;

ii — quando, em relação aos produtos objeto de dumping, as autoridades determinarem:

a) que existem precedentes de dumping causador de dano ou que o importador sabia ou deveria saber que o exportador praticava dumping e que este causaria dano, e

b) que o dano é causado por dumping esporádico (importações maciças de um produto a preços de dumping efetuadas num período relativamente curto) de uma amplitude tal que, para impedir que isso torne a ocorrer, se faça necessário lançar um direito antidumping retroativo sobre aquelas importações;

o direito poderá ser lançado sobre produtos despachados para consumo até 90 (noventa) dias antes da data da aplicação das medidas provisórias.

2. À exceção do estipulado no parágrafo 1º deste artigo, no caso de constatação de ameaça de dano ou retardamento significativo (sem que já tenha ocorrido dano), só poderá ser instituído um direito antidumping definitivo a partir da data da constatação da ameaça de dano ou do retardamento significativo, e qualquer depósito em espécie, feito durante o período de aplicação das medidas provisórias, deverá ser restituído e qualquer caução ou fiança levantadas prontamente.

3. Quando a constatação final for negativa, qualquer depósito em dinheiro, feito durante o período de aplicação das medidas provisórias, será restituído, levantando-se também, prontamente, qualquer caução ou fiança prestadas.

ARTIGO 12

Medidas antidumping no interesse de terceiro país

1. O pedido de aplicação de uma medida antidumping, no interesse de um terceiro país, deverá ser formulado pelas autoridades desse país.

2. O mencionado pedido deverá ser fundamentado em informações sobre preços que demonstrem que as importações estão sendo objeto de dumping, e informações detalhadas que mostrem que o suposto dumping causa dano à indústria em causa do terceiro país. O Governo do terceiro país prestará toda colaboração às

autoridades do país importador para que possam obter todas as informações complementares que considerem necessárias.

3. Ao examinar tal pedido, as autoridades do país importador levarão em conta os efeitos do suposto **dumping** sobre o conjunto da referida indústria do terceiro país; em outros termos, o dano será avaliado não somente em função do efeito do alegado **dumping** sobre as exportações da mencionada indústria para o país importador, mas também sobre as exportações totais dessa indústria.

4. A decisão de dar ou não andamento à reclamação caberá ao país importador. Se este entender que está pronto a adotar as referidas medidas, cabe a ele tomar a iniciativa de solicitar a concordância das Partes Contratantes.

ARTIGO 13

Países em Desenvolvimento

Reconhece-se que os países desenvolvidos devem levar em especial conta a situação peculiar dos países em desenvolvimento, quando cogitarem da aplicação de medidas **antidumping** em conformidade com este Código. Antes da aplicação de direitos **antidumping**, serão exploradas as possibilidades de soluções construtivas previstas neste Código, quando aqueles afetarem os interesses essenciais dos países em desenvolvimento.

Parte II

ARTIGO 14

Comitê de Práticas Antidumping

1. Será instituído, em virtude deste Acordo, um Comitê de Práticas **Antidumping** — daqui por diante mencionado como “Comitê” — composto de representantes de cada uma das Partes. O Comitê elegerá seu Presidente e se reunirá ao menos duas vezes por ano, e sempre que o solicite uma das Partes, de acordo com as disposições pertinentes deste Código. O Comitê exercerá as atribuições que lhe forem conferidas em virtude do presente Acordo ou pelas Partes; e a estas proporcionará a oportunidade de proceder a consultas sobre qualquer assunto relativo à aplicação do Acordo ou à consecução dos seus objetivos. O Secretariado do GATT atuará como Secretariado do Comitê.

2. O Comitê poderá criar órgãos subsidiários apropriados.

3. No exercício de suas funções, o Comitê e os órgãos subsidiários poderão consultar e buscar informações de qualquer fonte que julgarem convenientes. Entretanto, antes de procurar informações em fonte sob a jurisdição de uma Parte, o Comitê ou órgãos subsidiários darão ciência do fato à Parte em questão. Será necessário o consentimento da Parte e de qualquer empresa a ser consultada.

4. As partes relatarão ao Comitê, sem demora, todas as medidas **antidumping** que adotarem, quer sejam preliminares ou definitivas. Tais relatórios ficarão à disposição, no secretariado do GATT, para consulta pelos representantes dos governos. As Partes também apresentarão, semestralmente, relatórios de todas as medidas **antidumping** tomadas nos 6 (seis) meses precedentes.

ARTIGO 15 ⁽¹⁴⁾

Consultas, Conciliação e Solução de Controvérsias

1. Cada Parte examinará com boa vontade as representações encaminhadas por outra Parte e se disporá a atender a consultas a respeito das referidas representações quando tratarem de assuntos concernentes à aplicação deste acordo.

(14) Se surgirem controvérsias entre as Partes relativamente aos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, as Partes deverão esgotar os procedimentos para solução de controvérsias no âmbito deste Acordo, antes de exercerem qualquer direito que possam ter ao amparo do GATT.

2. Se uma Parte entender que alguma vantagem, resultante direta ou indiretamente do presente Acordo, esteja sendo anulada ou prejudicada, ou que a realização de algum objetivo do Acordo esteja sendo impedida por outra Parte ou Partes, poderá, objetivando encontrar uma solução mutuamente satisfatória para a questão, requerer, por escrito, consultas às Partes envolvidas. Cada parte examinará atenciosamente qualquer pedido de consulta feito por outra Parte. As Partes interessadas iniciarão as consultas prontamente.

3. Se uma parte entender que as consultas decorrentes do parágrafo 2º acima não permitiram chegar a uma conclusão mutuamente satisfatória e que as autoridades do país importador tomaram medidas de caráter definitivo com o objetivo de lançar direitos **antidumping** definitivos ou, ainda, de aceitar garantia de preço, poderá submeter o assunto ao Comitê para fins de conciliação. Quando uma medida provisória tiver um efeito significativo e uma Parte considerar que a medida foi adotada em desacordo com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 10 deste Acordo, esta Parte poderá, também, submeter a matéria ao Comitê para fins de conciliação. Quando os assuntos forem submetidos ao Comitê para conciliação, este se reunirá dentro de 30 dias para exame da questão e valer-se-á de seus bons ofícios para estimular as Partes envolvidas a encontrarem uma solução mutuamente aceitável ⁽¹⁵⁾.

4. Durante o período de conciliação, as Partes empenharão seus melhores esforços para encontrar uma solução mutuamente satisfatória.

5. Se, no prazo de três meses, depois do exame detalhado pelo Comitê de acordo com o parágrafo 3º, não for alcançada nenhuma solução conciliatória, o Comitê poderá, a pedido de qualquer Parte em litígio, instituir um grupo especial de peritos para examinar o assunto, com base:

a) em exposição, por escrito, da Parte requerente, que mostre como foi anulado ou prejudicado direto ou indiretamente, um benefício resultante deste Acordo, ou como a consecução dos objetivos deste Acordo está sendo comprometida; e

b) nos fatos comunicados às autoridades do país importador em conformidade com os respectivos procedimentos internos.

6. As informações confidenciais fornecidas ao grupo especial de peritos serão reveladas sem autorização formal da pessoa ou autoridade que as tenha fornecido. Quando for negada a divulgação de uma informação solicitada ao grupo especial de peritos, será fornecido um sumário não confidencial da informação, desde que autorizado pela autoridade ou pessoa que a forneceu.

7. Além do disposto nos parágrafos 1º e 6º acima, a solução de controvérsias será regida, *mutatis mutandis*, pelas disposições do Memorandum de Entendimento relativo a Notificação, Consulta, Solução de Controvérsias e Vigilância. Os componentes do grupo especial de Peritos deverão possuir experiência suficiente na matéria e serão escolhidos dentre as Partes que não estiverem envolvidas no litígio.

Parte III

ARTIGO 16

Disposições Finais

1. Nenhuma medida específica contra o **dumping** das exportações procedentes de outra Parte poderá ser adotada, se não estiver de acordo com as regras do GATT, conforme se interpretam no presente Acordo ⁽¹⁶⁾.

Homologação e Adesão

2. a) Este Acordo ficará aberto à homologação, mediante assinatura, ou outro meio, pelos governos das

(15) A este respeito, o Comitê poderá chamar a atenção das Partes para os casos em que, no seu modo de ver, não existam justificativas razoáveis em apoio às alegações apresentadas.

(16) Esta disposição não visa a impedir, aplicação de qualquer medida fundamentada em outras disposições pertinentes do GATT.

Partes Contratantes do GATT e da Comunidade Econômica Européia.

b) Este Acordo ficará aberto à homologação, por assinatura ou outro meio, pelos governos que tiverem aderido provisoriamente ao GATT, em condições que, relativamente à aplicação efetiva dos direitos e obrigações resultantes deste Acordo, levem em conta os direitos e obrigações previstos nos instrumentos de adesão provisória.

c) Este Acordo ficará aberto à adesão de qualquer outro governo nas condições que com relação à efetiva aplicação dos direitos e obrigações constantes deste Acordo, forem acordadas entre aquele governo e as Partes, mediante o depósito, junto ao Diretor Geral das PARTES CONTRATANTES do GATT, de um instrumento de adesão que anuncie os termos acordados.

d) No que concerne à homologação, serão aplicáveis as disposições das alíneas a e b do parágrafo 5º do Aritgo XXVI do Acordo Geral.

Reservas

3) Não se poderão formular reservas a qualquer disposição deste Acordo sem o consentimento das demais Partes.

Entrada em vigor

4) O presente Acordo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980 para os governos ⁽¹⁷⁾ que o tenham aceitado ou a ele tenham aderido até esta data. Para os demais governos, entrará em vigor no trigésimo dia após a data de sua homologação adesão a este Acordo.

Denúncia do Acordo de 1967

5) A aceitação do presente Acordo implicará a denúncia do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio, feito em Genebra no dia 30 de junho de 1967, e que entrou em vigor em 1º de julho de 1968 para as Partes do citado Acordo de 1967. A denúncia surtirá efeito, para cada Parte do presente Acordo, na data da entrada em vigor do citado Acordo para cada uma dessas Partes.

Legislação Nacional

6) a) Cada governo que aceite ou que venha a aceitar o presente Acordo tomará todas as medidas necessárias, de caráter geral ou particular, para assegurar que o mais tardar na data em que o presente Acordo entre em vigor para ele, suas leis, regulamento e procedimentos administrativos estejam em conformidade com as disposições deste Acordo, na medida em que sejam aplicáveis à Parte em questão.

b) Cada Parte informará ao Comitê quaisquer alterações nas leis e regulamentos que tenham relação com o presente Acordo, bem como na aplicação de tais leis e regulamentos.

Exame

7) O Comitê examinará anualmente a aplicação e funcionamento deste Acordo levando em consideração seus objetivos. O Comitê informará anualmente às PARTES CONTRATANTES do GATT os fatos ocorridos durante o período abrangido por esse exame.

Emendas

8) As Partes poderão propor emendas ao presente Acordo tendo em conta, principalmente, a experiência obtida com a sua execução. Uma emenda aprovada pelas Partes, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Comitê, não entrará em vigor para uma Parte enquanto não tiver sido por ela aceita.

Denúncia

9) Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo. A denúncia somente surtirá efeito após expi-

(17) O termo “governo” entende-se como incluindo, também, as autoridades competentes da Comunidade Econômica Européia.

rado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento, pelo Diretor-Geral das PARTES CONTRATANTES do GATT, da notificação por escrito da denúncia. Qualquer Parte poderá, após tal notificação, solicitar uma reunião imediata do Comitê.

**Não-Aplicação do Presente
Acordo Entre Determinadas Partes**

10) Este Acordo não se aplicará entre duas Partes se qualquer uma delas, ao tempo da respectiva homologação ou adesão, não consentir em sua aplicação.

Secretariado

11) O Secretariado do GATT servirá de secretariado do presente Acordo.

Depósito

12) Este Acordo será depositado junto ao Diretor-Geral das Partes Contratantes do GATT, que remeterá, prontamente, a cada Parte do presente Acordo e a cada Parte Contratante do GATT uma cópia autenticada do mesmo e de toda emenda nele introduzida na forma do parágrafo 8º, além de uma notificação de cada homologação ou adesão, na forma do parágrafo 2º, e de cada denúncia do Acordo, em conformidade com o parágrafo 9º deste Artigo.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 26, de 1986

(Nº 145/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

Nº 379, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, concluído em Genebra a 12 de abril de 1979.

O Acordo estabelece as condições e os procedimentos para a execução das disposições dos Artigos VI, XVI e XXIII do GATT, relativas aos subsídios e direitos compensatórios pelas autoridades competentes do país importador, com o objetivo de assegurar uniformidade e certeza na implementação daquelas disposições e de garantir solução rápida, eficaz e equitativa para as controvérsias que possam surgir na determinação e exigência desses direitos.

Brasília, 30 de julho de 1986. —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPC/CAI/187/X-COI — GATT — L00, DE 29 DE JULHO DE 1986, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DE DA FAZENDA.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente da República
Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluído em Genebra, a 12 de abril de 1979 e do qual o Brasil tornou-se signatário em 28 de dezembro do mesmo ano, em conformidade com a Exposição de Motivos MRE/DPC/274/830 (030) conjunta com os Senhores Ministros da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio e o Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de 18 de dezembro de 1979, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. O presente ato internacional, que constitui o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, resultou das Negociações Comerciais Multilaterais levadas a cabo de 1973 a 1979 no âmbito do mencionado Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), juntamente com outros Acordos Multilaterais, entre os quais o Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira).

3. O Código de Valoração Aduaneira, concluído e assinado pelo Brasil na mesma data do Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, e ao qual está intimamente ligado por sua natureza e objetivos, já mereceu aprovação parlamentar através do Decreto Legislativo nº 9, de 8 de maio de 1981, e deverá aplicar-se no Brasil a partir de 23 de julho do corrente ano, nos termos do Protocolo Adicional ao referido Acordo, igualmente aprovado pelo aludido decreto legislativo.

4. O Acordo estabelece as condições e os procedimentos para a execução das disposições dos Artigos VI, XVI e XXIII do GATT relativas aos subsídios e direitos compensatórios pelas autoridades competentes do país importador, com o objetivo de assegurar uniformidade e certeza na implementação daquelas disposições e de garantir solução rápida, eficaz e equitativa para as controvérsias que possam surgir na determinação e exigência desses direitos.

5. Assim, em seus dispositivos básicos, o Acordo estabelece os princípios que deverão reger a imposição de um direito compensatório; estipula, de forma detalhada, os procedimentos para as investigações relativas à caracterização de subsídio e imposição do direito; fixa as regras para o estabelecimento, cobrança e duração dos direitos compensatórios, inclusive medidas provisórias, e os limites de sua aplicação no tempo (retroatividade); disciplina a constituição e funcionamento do Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias bem como suas atribuições relativas a consultas, conciliação e solução de controvérsias entre as Partes Contratantes; estabelece, por fim, as disposições finais para a execução do Acordo.

6. À vista do maior grau de uniformidade e previsibilidade que o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios introduzirá nas medidas a serem adotadas sobre a matéria bem como do fato de estar adequadamente dimensionado o alcance das obrigações que caberão ao Brasil na sua aplicação é de se recomendar a aprovação do Acordo.

7. Para tanto, faz-se imprescindível, nos precisos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o prévio referendo do Congresso Nacional ao Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, à semelhança do já ocorrido com o Código de Valoração Aduaneira, anteriormente mencionado.

8. Nessas circunstâncias, temos a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional que encaminha o texto do Acordo Relativo à Interpretação e à Implementação dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios).

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — Roberto Costa de Abreu Sodré — Dilson Domingos Funaro.

**ACORDO SOBRE A INTERPRETAÇÃO E
APLICAÇÃO DOS ARTIGOS VI, XVI
E XXIII DO ACORDO GERAL SOBRE
TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO**

Os Signatários deste Acordo,

Tomando nota de que seus Ministros, na reunião de 12 a 14 de setembro de 1973, convieram que as Negociações Comerciais Multilaterais, deveriam, *inter alia*, reduzir, ou eliminar os efeitos restritivos ou distorcivos de medidas não-tarifárias, e submeter tais medidas a disciplinas internacionais mais eficazes,

Reconhecendo que subsídios são utilizados por governos para promover importantes objetivos de políticas nacionais,

Reconhecendo também que subsídios podem ter efeitos prejudiciais ao comércio e à produção,

Reconhecendo que a ênfase deste Acordo deve recair sobre os efeitos dos subsídios e que estes efeitos deverão ser avaliados tendo devidamente em conta a situação econômica interna dos signatários interessados, assim como a situação das relações econômicas e monetárias internacionais,

Desejando assegurar que a utilização de subsídios não afete adversamente ou prejudique os interesses de qualquer signatário deste Acordo, que medidas compensatórias não impeçam injustificadamente o comércio internacional, e que produtores adversamente afetados pela utilização de subsídios possam obter proteção dentro de um quadro internacional acordado de direitos e obrigações,

Tendo em conta as necessidades especiais de comércio, de desenvolvimento e financeiras de países em desenvolvimento,

Desejando aplicar plenamente e interpretar os dispositivos dos Artigos VI, XVI e XXIII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (doravante denominado "Acordo Geral" ou "GATT") no que diz respeito especificamente a subsídios e medidas compensatórias, e elaborar regras para sua aplicação com vistas a conferir maior uniformidade e confiabilidade a sua implementação,

Desejando assegurar rapidez, eficácia e equidade à solução de controvérsias que ocorram com respeito a este Acordo,

Acordaram o que se segue:

Parte I

ARTIGO I

Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral

Os signatários devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a imposição de um direito compensatório sobre qualquer produto do território de qualquer signatário, importado no território de outro signatário, esteja em conformidade com o disposto no Artigo VI do Acordo Geral e com os termos deste Acordo.

ARTIGO II

**Procedimentos Internos
e Matérias Correlatas**

1. Direitos compensatórios somente poderão ser impostos em decorrência de investigações iniciadas e conduzidas de acordo com os dispositivos deste artigo. Uma investigação visando determinar a existência, grau e efeito de qualquer subsídio alegado deverá normalmente ser iniciada através da formulação de uma solicitação escrita, de uma indústria afetada ou feita em seu nome. A solicitação deverá conter suficiente evidência da exis-

tência (a) de um subsídio e, se possível, seu montante, (b) de dano, nos termos do Artigo VI do Acordo Geral como interpretado por este Acordo, e (c) de um vínculo casual entre a importação subsidiada e do dano alegado. Se em circunstâncias especiais as autoridades interessadas decidirem iniciar uma investigação sem terem recebido uma solicitação para tanto, estas autoridades poderão prosseguir na investigação somente se estiverem munidas de evidências suficientes no que diz respeito às letras (a), (b) e (c) acima mencionadas.

2. Cada signatário deverá notificar ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias (c) **quais autoridades são competentes para iniciar e conduzir as investigações a que se refere este artigo, e (b) seus procedimentos domésticos relativos ao início e condução de tais investigações.**

Quando as autoridades investigadoras estiverem convencidas da existência de evidências suficientes para justificar o início de uma investigação, notificarão ao signatário; ou signatários, cujos produtos serão objeto de tal investigação, e aos exportadores e importadores de cujo interesse na matéria tenham conhecimento e aos reclamantes, e um aviso sobre a investigação deverá ser publicado. Para determinar se é procedente o início de uma investigação, as autoridades investigadoras deverão considerar a posição adotada pelas entidades afiliadas à parte reclamante⁽⁸⁾ que sejam residentes no território de outro signatário.

4. Ao iniciar, e no decorrer de uma investigação, as autoridades investigadoras deverão considerar simultaneamente as provas da existência de subsídio e de dano por ele causado. Em todos os casos, os elementos de evidência da existência tanto de subsídios quanto de dano deverão ser considerados simultaneamente (a) ao ser tomada decisão sobre iniciar ou não uma investigação e (b) subsequentemente, no decurso da investigação, a partir da primeira data em que, nos termos dos dispositivos deste Acordo, medidas provisórias possam ser aplicadas.

5. O aviso público a que se refere o parágrafo 3 acima deverá descrever a prática, ou práticas, de subsídios a serem investigadas. Cada signatário deverá assegurar que as autoridades investigadoras dêem a todos os signatários interessados e a todas as partes interessadas⁽⁹⁾ oportunidade razoável de, mediante solicitação, ter acesso a toda informação relevante que não seja confidencial (como indicado nos parágrafos 6 e 7 abaixo) e que seja usada pelas autoridades investigadoras na investigação, e de apresentar, por escrito, e, mediante justificação, oralmente, seus pontos de vista às autoridades investigadoras.

6. Quaisquer informações que sejam, por sua natureza, confidenciais, ou que sejam prestadas confidencialmente pelas partes de uma investigação, deverão, mediante justificativa, ser tratadas como tal pelas autoridades investigadoras. Tais informações não deverão ser divulgadas sem permissão específica da parte que as apresentou⁽¹⁰⁾. As partes que apresentem informações confidenciais podem ser solicitadas a fornecer resumos não confidenciais de tais informações. Caso as referidas partes indiquem que tais informações não se prestam a serem resumidas, deverão apresentar uma declaração com as razões pelas quais não é possível resumí-las.

7. Contudo, se as autoridades investigadoras concluírem que uma solicitação de manutenção de caráter confidencial não é justificada, e se a parte que solicita a manutenção da confidencialidade não se dispuser a divulgar a informação, tais autoridades poderão não levar em consideração a referida informação, a menos que lhes possa ser demonstrado satisfatoriamente que tal informação é correta⁽¹¹⁾.

8. As autoridades investigadoras poderão executar investigações no território de outros signatários, quando isto se fizer necessário, desde que tenham notificado a tempo o signatário em questão e que este último não se oponha à investigação. Ademais, as autoridades investigadoras poderão executar investigações nas instalações de uma firma e poderão examinar os registros de uma firma (a) se a firma estiver de acordo, e (b) se o signatário em questão tiver sido notificado e não se opuser.

9. Nos casos em que qualquer parte interessada ou signatária se recuse a facultar acesso à informação necessária ou de outra forma não a forneça em tempo razoável, ou impeça significativamente a investigação, constatação⁽¹²⁾, preliminares e finais, afirmativas ou negativas, poderão ser formuladas com base nos dados disponíveis.

10. Os procedimentos acima estabelecidos não se destinam a impedir que as autoridades de um signatário procedam com rapidez no que diz respeito a iniciar uma investigação, formular constatações preliminares ou finais, afirmativas ou negativas, ou que apliquem medidas provisórias ou finais nos termos dos dispositivos relevantes deste Acordo.

11. Nos casos em que os produtos não sejam importados diretamente do país de origem, mas exportados para o país de importação a partir de um país intermediário, os dispositivos deste Acordo serão plenamente aplicáveis e a transação, ou transações, deverão, para os fins deste Acordo, ser consideradas como tendo sido efetuadas entre o país de origem e o país de importação.

12. Uma investigação deverá ser terminada tão logo as autoridades investigadoras concluíam que inexistia subsídio, ou que o efeito do subsídio alegado sobre a indústria não chega a causar dano.

13. Uma investigação não deverá obstaculizar os procedimentos de liberação alfandegária.

14. Exceto em circunstâncias especiais, as investigações deverão ser concluídas dentro de um ano a contar de seu início.

15. Dever-se-á publicar um aviso sobre qualquer constatação preliminar ou final, afirmativa ou negativa, e sobre a revogação de uma constatação. No caso de constatações afirmativas, cada aviso explicitará as constatações e as conclusões formuladas sobre todas as questões de fato e legais que as autoridades investigadoras considerem pertinentes, assim como as razões e a base em que se fundamentaram. Quando se tratar de constatações negativas, cada aviso deverá explicitar pelo menos as conclusões básicas e um resumo das razões em que se fundamentaram. Todos os avisos de constatações deverão ser remetidos ao signatário, ou signatários, cujos produtos foram objeto das constatações, e aos exportadores que se saiba terem interesse na matéria.

16. Os signatários apresentarão sem demora ao Comitê um relatório sobre as decisões preliminares ou finais tomadas ao que diz respeito a direitos compensatórios. Tais relatórios deverão estar disponíveis no Secretariado do GATT para inspeção por representantes governamentais. Os signatários deverão também apresentar, semestralmente, relatórios sobre quaisquer decisões tomadas com respeito a direitos compensatórios durante os seis meses precedentes.

ARTIGO 3

Consultas

1. Tão logo quanto possível, após aceita uma solicitação de início de investigação, e, em todo caso, antes do início de qualquer investigação, será concedida aos signatários, cujos produtos possam ser objeto de tal investigação, uma oportunidade razoável para questões que são objeto do Art. 2º, § 1º, acima, e de chegar a uma solução mutuamente acordada.

2. Ademais, no decorrer do período de investigação, será concedida aos signatários, cujos produtos são objeto da investigação, uma oportunidade razoável de prosseguir em consultas, com vistas a esclarecer a situação de fato e chegar a uma solução mutuamente acordada.⁽¹³⁾

3. Sem prejuízo da obrigação de facultar oportunidades razoáveis para consultas, estes dispositivos referentes a consultas não se destinam a impedir que as autoridades de um signatário procedam com rapidez no que diz respeito a iniciar a investigação, formular constatações preliminares ou finais, afirmativas ou negativas, ou que apliquem medidas provisórias ou finais nos termos dos dispositivos deste Acordo.

4. O signatário que tenha intenção de iniciar uma investigação, ou esteja conduzindo uma investigação, deverá permitir ao signatário, ou signatários, cujos produtos sejam objeto de tal investigação, acesso, mediante solicitação, a evidência não confidenciais, inclusive resumos não confidenciais de dados confidenciais que estejam sendo utilizados para iniciar ou conduzir a investigação.

ARTIGO 4

Imposição de Direitos Compensatórios

1. A decisão sobre impor ou não um direito compensatório, nos casos em que todas as exigências para sua imposição tenham sido preenchidas, e a decisão sobre se o montante do direito compensatório a ser imposta deverá equivaler ao montante total do subsídio, ou a menos, serão tomadas pelas autoridades do signatário importador. É desejável que a imposição seja facultativa no território de todos signatários e que o direito seja inferior ao montante total do subsídio, se este direito menor for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica.

2. Não se cobrará⁽¹⁴⁾, com respeito a qualquer produto importado, direito compensatório superior ao montante do subsídio constatado, calculado em termos de subsídio por unidade do produto subsidiado e exportado⁽¹⁵⁾.

3. Quando um direito compensatório for imposto sobre qualquer produto, este direito compensatório será cobrado, no montante adequado, em bases não-discriminatórias, a importações do produto em questão provenientes de todas as procedências nas quais e tenha constatado que foi subsidiado e que estejam causando dano, exceto a importações provenientes daquelas procedências que tenham renunciado a subsídio em questão, ou das quais tenham sido aceitos compromissos nos termos deste Acordo.

4. Se, após terem sido empreendidos esforços razoáveis para concluir as consultas, um signatário formular uma constatação final de existência e do montante do subsídio, e de que, pelos efeitos do subsídio, as importações subsidiadas estão causando dano, poderá impor um direito compensatório nos termos dos dispositivos desta seção a menos que o subsídio seja eliminado.

5. a) Os procedimentos poderão¹² ser suspensos ou concluídos sem imposição de medidas provisórias ou direitos compensatórios, se forem aceitos compromissos em decorrência dos quais:

i) O Governo do país exportador elimine ou limite o subsídio ou adote outras medidas no que diz respeito a seus efeitos; ou,

ii) O exportador modifique seus preços de modo que as autoridades investigadoras se convençam de que o efeito danoso do subsídio foi eliminado. Aumentos de preço para fins dos referidos compromissos não deverão ser maiores que o necessário para compensar o montante do subsídio. Compromissos de preço da parte de exportadores não deverão ser solicitados ou aceitos a menos que o signatário importador tenha primeiramente⁽¹⁾ iniciado uma investigação nos termos dos dispositivos do Artigo 2 deste Acordo, e⁽²⁾ obtido o consentimento do signatário exportador. Não será obrigatória a aceitação de compromissos propostos se as autoridades do signatário importador considerarem esta aceitação pouco prática, a saber, por exemplo, se o número de exportadores efetivos ou potenciais for demasiado grande, ou por outras razões.

b) Se um compromisso de preço for aceito, a investigação de dano será, não obstante, completada, se o signatário exportador assim o desejar, ou o signatário importador assim o decidir. Nestes casos, se for constatada a não-existência de dano, ou de ameaça de dano, o compromisso prescreverá automaticamente, exceto em casos em que a constatação de não-existência de ameaça de dano for devida em grande parte à existência de compromisso; neste caso, as autoridades competentes podem exigir que o compromisso seja mantido por um período razoável consistente com os dispositivos desta Acordo.

c) Compromissos de preço poderão ser sugeridos pelas autoridades do signatário importador, mas nenhum exportador estará obrigado a aceitá-lo. O fato de que governos ou exportadores não tenham oferecido tais compromissos, ou não tenham aceitado uma sugestão de fazê-lo, não prejudicará de forma alguma a consideração do caso. Contudo, as autoridades terão a prerrogativa de determinar que é mais provável que a ameaça de dano se efetive caso continuem a se efetuar as importações de produto subsidiado.

6. As autoridades de um signatário importador podem solicitar de qualquer governo ou exportador, de quem tenham aceito compromissos, o fornecimento pe-

riódico de informações relevantes sobre o cumprimento de tais compromissos e permissão para verificação dos dados pertinentes. No caso de violação de compromissos, as autoridades do signatário importador poderão formular, com rapidez, decisões no contexto deste Acordo e de conformidade com seus dispositivos, as quais poderão consistir em aplicação imediata de medidas provisórias, utilizando a melhor informação disponível. Em tais casos, direitos definitivos poderão ser cobrados nos termos deste Acordo sobre produtos despatchados pela alfândega para consumo nos noventa dias que precederam à aplicação de tais medidas provisórias, excetuando-se importações liberadas antes da violação do compromisso.

7. Os compromissos de preço não deverão vigorar por período superior àquele durante o qual direitos compensatórios poderiam ser aplicados nos termos deste Acordo. As autoridades de um signatário importador deverão reexaminar a necessidade de continuação de compromissos de preço, quando cabível, por sua própria iniciativa, ou se exportadores ou importadores dos produtos interessados assim o solicitarem e submeterem informações positivas que substanciem necessidade de tal revisão.

8. Sempre que uma investigação relacionada a direitos de preço prejudicou os interesses de outro signatário, o pre que expirar um compromisso de preço, e fato deverá ser notificado oficialmente e publicado. Tais notificações deverão explicitar pelo menos as conclusões básicas e conter um sumário das razões que as fundamentaram.

9. Um direito compensatório permanecerá em vigor somente o tempo necessário para anular a subsídiação que esteja causando danos. As autoridades investigadoras deverão reexaminar a necessidade de continuação da imposição do direito, quando cabível, por sua própria iniciativa, ou se qualquer parte interessada assim o solicitarem, submeter informações positivas que substanciam a necessidade de reexame.

ARTIGO 5

Medidas Provisórias e Retroatividade

1. Medidas provisórias só poderão ser adotadas após formulada uma constatação afirmativa preliminar de existência de um subsídio e de existência de evidência suficiente de dano nos termos do Artigo 2, parágrafo 1 (a) a (c). Não se aplicarão medidas provisórias a menos que as autoridades competentes as julguem necessárias para prevenir a ocorrência de dano, durante o período da investigação.

2. Medidas provisórias poderão assumir a forma de direitos compensatórios provisórios garantidos por depósitos em espécie ou caução iguais ao montante de subsídiação calculado provisoriamente.

3. A imposição de medidas provisórias deverá ser limitada no tempo ao período mais curto possível e não poderá exceder quatro meses.

4. Os dispositivos relevantes do Arrigo 4 deverão ser cumpridos para a imposição de medidas provisórias.

5. Quando uma constatação final de dano (mas não de ameaça de dano ou de retardamento sensível ao estabelecimento de uma indústria) for formulada, ou em casos de constatação final de ameaça de dano em que o efeito das importações subsidiadas teria ocasionado, na ausência de medidas provisórias, uma constatação de danos, direitos compensatórios poderão ser cobrados retroativamente pelo período durante o qual medidas provisórias, se adotadas, foram aplicadas.

6. Se o direito compensatório definitivo for mais alto que o montante garantido pelo depósito em espécie ou caução, a diferença não poderá ser cobrada. Se o direito definitivo for inferior ao montante garantido pelo depósito em espécie ou caução, o montante em excesso deverá ser reembolsado, ou a caução liberada, prontamente.

7. Excetuando-se o disposto no parágrafo acima, quando houver constatação de ameaça de dano ou de retardamento sensível (mas sem que haja ocorrido dano), um direito compensatório definitivo poderá ser aplicado somente a partir da data da constatação de ameaça de dano, ou da constatação de retardamento

sensível, e qualquer depósito em espécie feito durante o período de aplicação de medidas provisórias será restituído, e quaisquer cauções liberadas prontamente.

8. Quando a constatação final for negativa, quaisquer depósitos em espécie feitos durante o período em que foram aplicadas medidas provisórias serão restituídos e quaisquer cauções liberadas prontamente.

9. Em circunstâncias críticas nas quais as autoridades constatem que, no que diz respeito ao produto subsidiado em questão, o dano é de difícil reparação e é causado por importações maciças, em um período relativamente curto, de um produto beneficiado por subsídios a exportação pagos ou outorgados inconsistentemente com os dispositivos do Acordo Geral e deste Acordo, e em que seja considerado necessário, com vista a impedir a repetição de tal dano, cobrar direitos compensatórios retroativamente sobre estas importações, o direito compensatório definitivo poderá ser cobrado sobre importações que forem liberadas pela alfândega para consumo até no máximo noventa dias antes da data de aplicação de medidas provisórias.

ARTIGO 6

Constatação de existência de dano

1. Uma constatação de dano ⁽¹⁷⁾ para os fins do artigo VI do Acordo Geral pressuporá um exame objetivo (a) do volume de importações subsidiadas e seu efeito sobre os preços de produtos similares ⁽¹⁸⁾ no mercado interno e (b) do impacto de tais importações sobre os produtores domésticos de tais produtos.

2. No que diz respeito ao volume das importações subsidiadas, as autoridades investigadoras examinarão se houve aumento significativo, sejam em termos absolutos, seja relativamente à produção ou consumo no signatário importador. No que diz respeito ao efeito das importações subsidiadas sobre os preços, as autoridades investigadoras examinarão se os preços das importações subsidiadas foram significativamente mais baixos comparativamente ao preço de produto similar do signatário importador, ou se, por outro lado, o efeito de tais importações é de rebaixar preços em grau significativo ou impedir, em grau significativo, aumentos de preços que teriam havido na ausência de tais importações. Nenhum destes fatores isoladamente ou conjunto destes fatores constituirá necessariamente uma base de julgamento decisiva.

3. O exame do impacto sobre a indústria doméstica em questão incluirá uma avaliação de todos os fatores econômicos relevantes e índices que digam respeito à situação da indústria, tais como declínios efetivos e potenciais na produção, vendas, participação no mercado, lucros, produtividade, retorno de investimentos e utilização de capacidade instalada; fatores que estejam afetando os preços internos; efeitos negativos efetivos e potenciais sobre fluxo de caixa, estoques, nível de emprego, salários, crescimento, capacidade de levantar capital ou obter investimentos e, em se tratando do setor agrícola, se houve aumento de encargos para programas governamentais de apoio. Esta lista não é exaustiva, e nenhum destes fatores isoladamente ou conjunto destes fatores constituirá necessariamente uma base de julgamento decisiva.

4. Deverá ser demonstrado que as importações subsidiadas estão causando dano, como entendido por este Acordo, devido aos efeitos ⁽¹⁹⁾ do subsídio. Poderá haver outros fatores ⁽²⁰⁾, à mesma época, que estejam causando dano à indústria doméstica, e danos causados por outros fatores não deverão ser atribuídos a importações subsidiadas.

5. Para fins de constatação de dano, a expressão "indústria doméstica" deverá, exceto como disposto no parágrafo 7º abaixo, ser interpretada como referente ao conjunto de produtores domésticos de produtos similares, ou daqueles dentre eles cuja produção coletivamente constitua a principal parte do total da produção doméstica de tais produtores, exceto quando houver produtos ligados () aos exportadores ou importadores, ou sendo eles próprios importadores do produto alegadamente subsidiado, caso em que "indústria doméstica" poderá ser interpretada como referente ao restante dos produtores.

6. O efeito das importações subsidiadas será avaliado relativamente à produção doméstica de produtos simila-

res, quando os dados disponíveis permitirem identificar separadamente a produção doméstica por meio de critérios como: o processo de produção, a renda dos produtores, os lucros. Quando a produção doméstica de produtos similares não tiver uma identidade distinta nestes termos, os efeitos das importações subsidiadas serão avaliados mediante exame da produção do grupo ou linha de produtos mais reduzidos, que inclua o produto similar, para a qual haja as informações necessárias.

7. Em circunstâncias excepcionais o território de um signatário, no que diz respeito à produção em questão, poderá ser dividido em dois ou mais mercados competitivos e os produtores em tais mercados poderão ser considerados como uma indústria distinta, (a) caso os produtores em tais mercados vendam toda ou quase toda sua produção da mercadoria em questão em tais mercados, e, (b) caso a demanda em tais mercados não seja abastecida, em grau substancial, por produtores da mercadoria em questão localizados em outras partes do referido território. Em tais circunstâncias, a existência de dano poderá ser constatada mesmo quando a maior parte do total da indústria doméstica não sofra dano, desde que haja uma concentração de importações subsidiadas em tal mercado isolado e, ainda, desde que as importações subsidiadas estejam causando dano aos produtores de toda ou quase toda produção realizada dentro de tal mercado.

8. Quando tiver sido interpretado que a indústria em questão refere-se a produtores de uma certa área, como definido no parágrafo 7º acima, direitos compensatórios serão cobrados sobre os produtos em questão somente quando consignados para consumo final naquela área. Quando o Direito Constitucional do signatário importador não permitir a cobrança de direitos compensatórios nestas condições, o signatário importador poderá cobrar direitos compensatórios sem limitação, somente (a) se tiver sido dada aos exportadores a oportunidade de descontinuar exportações a preços subsidiados para a área em questão, ou, ainda, de oferecer garantias nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, deste Acordo, e garantias adequadas não tenham sido prontamente oferecidas, e (b) se tais direitos não puderem ser cobrados somente sobre produtos de produtores específicos que sejam fornecedores da área em questão.

9. Quando dois ou mais países tiverem atingido, nas condições dos dispositivos do Artigo XXIV:8 (a) do Acordo Geral um nível de integração tal que apresentem características de um mercado único e unificado, a indústria de toda a área integrada será considerada como constituindo uma indústria para os fins dos parágrafos 5º a 7º acima.

Parte II

ARTIGO 7º

Notificação de subsídios ⁽²²⁾

1. Tendo em conta os dispositivos do Artigo XVI:1 do Acordo Geral, qualquer signatário poderá solicitar, por escrito, informações sobre a natureza e extensão de qualquer subsídio outorgado ou mantido por outro signatário (inclusive quaisquer formas de sustentação de preços ou de renda) que opere direta ou indiretamente de forma a aumentar as exportações de qualquer produto de seu território ou reduzir as importações de qualquer produto no seu território.

2. Os signatários, que recebem tais solicitações, fornecerão as informações tão rapidamente quanto possível e de maneira completa, e prontificar-se-ão a, se solicitados, fornecer informações adicionais ao signatário solicitante. Qualquer signatário que considere que tais informações não foram fornecidas poderá trazer o assunto à consideração do Comitê.

3. Qualquer signatário interessado que considere que qualquer prática de outro signatário, que tenha o efeito de um subsídio, não foi notificada de acordo com os dispositivos do Artigo XVI:1 do Acordo Geral, poderá levar o assunto ao conhecimento do signatário em questão. Se a prática de subsídio não for subsequentemente notificada em breve prazo de tempo, tal signatário interessado poderá ele próprio informar o Comitê sobre a prática em questão.

ARTIGO 8

Subsídios — disposições gerais

1. Os signatários reconhecem que subsídios são utilizados por Governos para promover objetivos importantes de políticas sociais e econômicas. Os signatários reconhecem que subsídios podem causar efeitos adversos aos interesses de outros signatários.

2. Os signatários concordam em não utilizar subsídios à exportação de maneira inconsistente com os dispositivos deste Acordo.

3. Os signatários concordam ainda em procurar evitar causar, através da utilização de quaisquer subsídios:

- a) dano à indústria doméstica de outro signatário ();
- b) anulação ou diminuição dos benefícios resultantes direta ou indiretamente do Acordo Geral () para outro signatário; ou
- c) prejuízo sério aos interesses de outro signatário

4. Os efeitos adversos aos interesses de outro signatário, necessários para fins de demonstração de anulação ou diminuição de benefícios () ou prejuízo sério, podem resultar de:

- a) efeitos de importações de produtos subsidiados sobre o mercado doméstico do signatário importador;
- b) efeitos do subsídio em termos de deslocamento ou impedimento de importações de produtos similares no mercado do país que concede o subsídio; ou
- c) efeitos das exportações subsidiadas, em termos de deslocamento () sobre exportações de produtos similares por outro signatário no mercado de um terceiro país

ARTIGO 9

Subsídios à exportação de produtos outros que não certos produtos primários ()

1. Os signatários não outorgarão subsídios à exportação de produtos outros que não certos produtos primários.

2. As práticas enumeradas nas letras (a) a (f) do anexo são exemplos de subsídios à exportação.

ARTIGO 10

Subsídios à exportação de certos produtos primários

1. Em conformidade com os dispositivos do artigo XVI:3, do Acordo Geral, os signatários concordam em não outorgar, direta ou indiretamente, quaisquer subsídios à exportação de certos produtos primários de maneira que resulte na detenção, pelo signatário outorgante de tais subsídios, de uma parcela mais do que equitativa de comércio exportador mundial do produto em questão, levando-se em conta as parcelas dos signatários no comércio do produto em questão durante um período prévio representativo, e quaisquer fatores especiais que possam ter afetado ou estar afetando o comércio de tal produto.

2. Para fins do Artigo XVI:3 do Acordo Geral e do parágrafo acima:

a) "parcela mais do que equitativa do comércio exportador mundial" incluirá quaisquer casos em que o efeito de um subsídio à exportação outorgado por um signatário seja de deslocar as exportações de outro signatário, tendo-se presente os acontecimentos nos mercados mundiais;

b) no que diz respeito a novos mercados, os padrões de suprimentos tradicionais do produto em questão ao mercado mundial, à região ou ao país em que o novo mercado está situado serão levados em consideração ao determinar-se a "parcela equitativa do comércio exportador mundial";

c) "um período prévio representativo" será normalmente os três anos-calendários mais recentes em que houve condições normais de mercado.

3. Os signatários concordam ainda em não outorgar subsídios à exportação de certos produtos primários para um mercado específico de modo que resultem em preços sensivelmente inferiores aos de outros fornecedores do mesmo mercado.

ARTIGO 11

Subsídios outros que não subsídios à exportação

1. Os signatários reconhecem que outros subsídios além de subsídios à exportação são utilizados ampla-

mente como instrumentos importantes para promoção de objetivos de políticas sociais e econômicas, e não pretendem restringir o direito de os signatários utilizarem tais subsídios para atingir esses objetivos e outros objetivos importantes de suas políticas que considerem desejáveis. Os signatários tomam nota de que entre tais objetivos figuram:

- a) eliminar desvantagens industriais, econômicas e sociais de regiões específicas;
- b) facilitar a reestruturação, sob condições socialmente aceitáveis, de certos setores, especialmente em casos em que tal reestruturação tenha-se tornado necessária por razões de mudanças de política comercial e econômica, inclusive acordos internacionais que ocasionem um rebaixamento de barreiras ao comércio;
- c) de uma maneira geral, sustentar um nível de emprego e encorajar retreinamento e realocação de mão-de-obra;

d) encorajar programas de pesquisa e desenvolvimento, especialmente no setor de indústrias de alta tecnologia;

e) implementar programas e políticas econômicas para promover o desenvolvimento econômico e social de países em desenvolvimento; e

f) redistribuir geograficamente uma indústria para evitar congestionamento e problemas ambientais.

Os signatários reconhecem, não obstante, que subsídios outros que não à exportação, dos quais certos objetivos e possíveis formas estão descritos, respectivamente, nos parágrafos 1º e 3º deste artigo, poderão causar ou ameaçar causar dano à indústria doméstica de outros signatários ou prejuízo sério aos interesses de outro signatário, ou poderão anular ou diminuir benefícios resultantes do Acordo Geral para um outro signatário, particularmente em casos em que tais subsídios possam afetar adversamente as condições de concorrência normal. Os signatários, conseqüentemente, procurarão evitar causar, através da utilização de subsídios, tais efeitos. Em particular, os signatários quando formularem suas políticas e práticas neste campo, além de avaliarem os objetivos essenciais internos a serem alcançados, considerarão também, tanto quanto praticável, e levando em consideração a natureza de cada caso específico, possíveis efeitos adversos sobre o comércio. Os signatários considerarão também as condições de comércio mundial, produção (a saber, preços, utilização de capacidade instalada, etc.) e oferta do produto em questão.

3. Os signatários reconhecem que os objetivos mencionados no parágrafo 1º acima poderão ser atingidos, *inter alia*, por meio de subsídios outorgados com o objetivo de conceder vantagens a certas empresas. São exemplos de formas possíveis de tais subsídios: financiamentos governamentais de empresas comerciais, inclusive donativos, empréstimos ou garantias; fornecimento governamentais, ou financiamentos com financiamento governamental, de serviços, canais de distribuição, e outros serviços ou facilidades operacionais ou de apoio; financiamentos governamentais de programas de pesquisa e desenvolvimento; incentivos fiscais; subscrições ou provisões de capital por governos.

Os signatários tomam nota de que as formas de subsídios acima são normalmente outorgadas regionalmente ou por setor. A enumeração de formas de subsídios feita acima é ilustrativa e não exaustiva, e reflete formas de subsídios atualmente outorgadas por vários signatários deste Acordo.

Os signatários reconhecem, contudo, que a enumeração de formas de subsídios feita acima deve ser revista periodicamente, e que esta revisão deve ser feita, por meio de consultas, em conformidade com o espírito do Artigo XVI: 5 do Acordo Geral.

4. Os signatários reconhecem ainda que, sem prejuízo de seus direitos sob este Acordo, nada nos parágrafos 1º e 3º acima, e em particular na enumeração de formas de subsídios, cria, por si, qualquer base para ações sob o Acordo Geral como interpretado por este Acordo.

ARTIGO 12

Consultas

1. Sempre que um signatário tenha razões para acreditar que um subsídio à exportação esteja sendo outorgado ou mantido por outro signatário de modo inconsis-

tente com os dispositivos deste Acordo, tal signatário poderá solicitar consultas com o signatário em questão.

2. Uma solicitação de consultas, nos termos do parágrafo 1º acima, incluirá uma exposição das evidências disponíveis quanto à existência e à natureza do subsídio em questão.

3. Sempre que um signatário tiver razões para acreditar que quaisquer subsídios estejam sendo outorgados ou mantidos por outro signatário e que tais subsídios causam danos a sua indústria doméstica, anulação ou diminuição de benefícios para ele resultantes do Acordo Geral, ou prejuízo sério a seus interesses, tal signatário poderá solicitar consultas com o outro signatário em questão.

4. Uma solicitação de consultas, nos termos do parágrafo 3º acima, incluirá uma exposição sobre as evidências disponíveis (a) quanto à existência e à natureza do subsídio em questão, e (b) quanto ao dano causado a sua indústria doméstica, ou, quando se tratar de anulação ou diminuição de benefícios, ou prejuízo sério, quantos aos efeitos adversos causados aos interesses do signatário que solicita as consultas.

5. Ao receber uma solicitação de consultas nos termos do parágrafo 1º ou do parágrafo 3º acima, o signatário que se acredita estar outorgando ou mantendo a prática de subsídio em questão entrará em consultas, como solicitado, tão rapidamente quanto possível. A finalidade das consultas será esclarecer os fatos da situação e chegar a uma solução mutuamente aceitável.

ARTIGO 13

Conciliação, solução de controvérsias e autorização de contramedidas

1. Se, no caso de consultas nos termos do parágrafo 1º do Artigo 12, não tiver sido encontrada uma solução mutuamente aceitável dentro de trinta (30) dias, a contar da solicitação de consultas, qualquer signatário parte de tais consultas poderá referir a matéria ao Comitê, para conciliação, em conformidade com os dispositivos da Parte VI.

2. Se, no caso de consultas nos termos do parágrafo 3º do Artigo 12, não tiver sido encontrada uma solução mutuamente aceitável dentro de sessenta dias, a contar da solicitação de consultas, qualquer signatário parte de tais consultas poderá referir a matéria ao Comitê, para conciliação, em conformidade com os dispositivos da Parte VI.

3. Se quaisquer controvérsias que ocorram quanto a este Acordo não forem resolvidas mediante consultas ou conciliação, o Comitê mediante solicitação, examinará a matéria em conformidade com os procedimentos de solução de controvérsias da Parte VI.

4. Se, como resultado do exame por ele empreendido, o Comitê concluir que um subsídio à exportação está sendo outorgado de modo inconsistente com os dispositivos deste Acordo, ou que um subsídio está sendo outorgado ou mantido de modo a causar dano, anulação ou diminuição de benefícios, ou prejuízo sério, fará às partes as recomendações (31) apropriadas para resolver a questão, e, na eventualidade de tais recomendações não serem seguidas, poderá autorizar contramedidas apropriadas, levando em consideração o grau e a natureza dos efeitos adversos cuja existência tiver sido constatada, em conformidade com os dispositivos relevantes da Parte VI.

Parte III

ARTIGO 14

Países em desenvolvimento

1. Os signatários reconhecem que subsídios são uma parte integrante dos programas de desenvolvimento econômico de países em desenvolvimento.

2. Conseqüentemente, este Acordo não impedirá que países em desenvolvimento signatários adotem medidas e políticas de assistência às suas indústrias, inclusive aquelas do setor exportador. Em particular, o compromisso do Artigo IX não se aplicará aos países em desenvolvimento signatários, nos termos dos dispositivos dos parágrafos 5º a 8º abaixo.

3. Os países em desenvolvimento signatários concordam que subsídios à exportação de seus produtos industriais não serão utilizados de modo que cause prejuízo sério ao comércio ou à produção de outro signatário.

Não haverá presunção de que subsídios à exportação outorgados por países em desenvolvimento signatários resultem em efeitos adversos, como definidos neste Acordo, ao comércio e à produção de outro signatário. Tais efeitos adversos serão demonstrados por evidências positivas, mediante exame econômico do impacto no comércio ou produção de outro signatário.

5. Um país em desenvolvimento signatário deveria procurar assumir compromissos⁽³²⁾ de reduzir ou eliminar subsídios à exportação, quando utilização de tais subsídios à exportação for inconsistente com suas necessidades em matéria de competitividade e desenvolvimento.

6. Quando um país em desenvolvimento, tiver assumido um compromisso de reduzir ou eliminar subsídios à exportação, como disposto no parágrafo 5º acima, não se autorizarão contramedidas de outros signatários deste Acordo, previstas nas Partes II e VI deste Acordo, a subsídios à exportação em questão sejam conformes aos termos do compromisso a que se refere o parágrafo 5º acima.

7. No que diz respeito a quaisquer subsídios outros que não à exportação outorgados ou mantidos por um país em desenvolvimento signatário, não poderão ser autorizadas ou tomadas medidas previstas nas Partes II e VI desse Acordo, a menos que se constate a existência de anulação ou diminuição de concessões tarifárias ou outras obrigações de Acordo Geral, como resultado dos subsídios que estejam deslocando ou impedindo importações de produtos similares no mercado do país que concede o subsídio, ou a menos que ocorra dano à indústria doméstica no mercado importador de um signatário, nos termos do Artigo VI do Acordo Geral como interpretado e aplicado por este Acordo. Os signatários reconhecem que em países em desenvolvimento os governos desempenham um papel amplo na promoção do crescimento e desenvolvimento econômico. Intervenções de governos de países em desenvolvimento em suas economias, mediante práticas enumeradas no parágrafo 3º do Artigo 11, por exemplo, não serão per se, consideradas subsídios.

8. O Comitê, mediante solicitação de um signatário interessado, examinará práticas específicas de subsídios à exportação de um país em desenvolvimento signatário para avaliar seu grau de conformidade com os objetivos deste Acordo. Se um país em desenvolvimento tiver assumido compromissos nos termos do parágrafo 5º deste Artigo, não será objeto de tais exames no período de duração do compromisso em questão.

9. O Comitê mediante solicitação de um signatário interessado, também examinará, da mesma forma, medidas mantidas ou introduzidas por países desenvolvidos signatários, sob os dispositivos deste Acordo, que afetam interesses de um país em desenvolvimento signatário.

10. Os signatários reconhecem que as obrigações deste Acordo, no que diz respeito a subsídios à exportação de certos produtos primários, aplicam-se a todos os signatários.

Parte IV

ARTIGO 15 Situações Especiais

1. Em casos de alegação de dano causado por importações provenientes de um país referido nas Notas e Dispositivos Suplementares do Acordo Geral (Anexo I, Artigo VI, parágrafo 1º, ponto 2) o signatário importador poderá basear seus procedimentos e medidas:

a) neste Acordo; ou, alternativamente,
b) no Acordo sobre Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

2. Entende-se que tanto no caso (a) como no caso (b) acima o cálculo da margem de dumping ou do montante estimado do subsídio poderá ser feito mediante comparação do preço de exportação com:

a) o preço pelo qual é vendido um produto similar de um país outro que não o importador signatário ou aqueles acima mencionados; ou,

b) o valor construído⁽³³⁾ de um produto similar em um país outro que não o importador signatário ou aqueles acima mencionados.

3. Se nem os preços, nem o valor construído, como estimandos nos termos de (a) e (b) do parágrafo 2º acima, fornecerem uma base adequada para fins de constatação de dumping ou subsidiação, o preço no signatário importador, se necessário devidamente ajustado para refletir lucros razoáveis, poderá ser utilizado.

4. Todos os cálculos efetuados para os fins dos parágrafos 2º e 3º acima serão baseados nos preços praticados ou custos existentes a mesma fase comercial, normalmente à saída da fábrica, e tanto quanto possível em operações efetuadas à mesma época. Será feito, em cada caso, e de acordo com suas circunstâncias peculiares, o devido desconto para diferenças em condições e termos de venda, ou em encargos tributários, e para diferenças outras que afetem a comparabilidade de preços, de modo que o método de comparação aplicado seja apropriado e razoável.

Parte V

ARTIGO 16 Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias

1. Será estabelecido sob este Acordo um Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias composto de representantes de cada um dos signatários deste Acordo. O Comitê elegerá seu Presidente e reunir-se-á não menos que duas vezes por anos, e em outras ocasiões, mediante solicitação de qualquer signatário, como previsto nos dispositivos relevantes deste Acordo. O Comitê incumbir-se-á de responsabilidades que lhe sejam atribuídas por este Acordo ou pelos signatários, e fornecerá aos signatários oportunidades de se consultarem sobre quaisquer matérias referentes à operação deste Acordo ou à persecução de seus objetivos. O Secretariado do GATT atuará como Secretariado do Comitê.

2. O Comitê poderá formar órgãos subsidiários quando adequado.

3. O Comitê e eventuais órgãos subsidiários poderão, no desempenho de suas funções, consultar e procurar informações de quaisquer fontes que considerem adequadas. No entanto, o Comitê ou qualquer órgão subsidiário, antes de procurar tais informações de uma fonte sob jurisdição de um signatário, informará o signatário em questão.

Parte VI

ARTIGO 17 Conciliação

1. Quando forem trazidas ao Comitê questões para conciliação, caso as partes não tenham chegado a uma solução mutuamente aceitável em consultas sob quaisquer dispositivos deste Acordo, o Comitê examinará imediatamente os fatos relevantes, e, por meio de seus bons ofícios, encorajará os signatários em questão a encontrarem uma solução mutuamente aceitável.⁽³⁴⁾

2. Os signatários empreenderão seus melhores esforços para encontrar uma solução mutuamente aceitável no decorrer do período de consultas.

3. Caso o assunto permaneça sem solução, não obstante os esforços de conciliação empreendidos nos termos do parágrafo 2º acima, quaisquer signatários nele envolvidos poderão, após trinta dias a contar do pedido de conciliação, solicitar que um grupo especial de peritos ("Panel") seja estabelecido pelo Comitê em conformidade com os dispositivos do Artigo 18 abaixo.

ARTIGO 18 Solução de Controvérsias

1. O comitê estabelecerá um grupo especial de peritos ("Panel"), caso solicitação neste sentido lhe seja dirigida, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 17⁽³⁵⁾. O grupo especial de peritos, estabelecido neste termos examinará os fatos da situação e, à luz de tais fatos, apresentará ao Comitê suas constatações no que diz respeito a direitos e obrigações dos signatários partes da controvérsia, sob os dispositivos relevantes do Acordo Geral como interpretado e aplicado por este Acordo.

2. Todo grupo especial de peritos deverá ser estabelecido dentro de trinta dias a contar de uma solicitação neste sentido⁽³⁶⁾, e um grupo especial de peritos assim estabelecido deverá comunicar suas constatações ao Comitê dentro de sessenta dias a contar de seu estabelecimento.

3. No processo de se estabelecer um grupo especial, o Presidente do Comitê deverá, após assegurar-se do assentimento dos signatários interessados, propor os nomes que comporão o grupo. Os grupos especiais de peritos serão compostos de três a cinco nomes, de preferência funcionários governamentais, e a composição dos grupos especiais não deverá constituir demora em seu estabelecimento. Fica entendido que nenhum cidadão de países cujos governos⁽³⁷⁾ sejam parte da controvérsia será membro do grupo especial de peritos que examinará a controvérsia.

4. Com vistas a facilitar o estabelecimento de grupos especiais de peritos, o Presidente do Comitê deverá manter uma lista indicativa informal de funcionários governamentais e não-governamentais qualificados nos campos de relações comerciais, desenvolvimento econômico, e outros assuntos cobertos pelo Acordo Geral e por este Acordo, os quais poderão estar disponíveis para servir em grupos especiais de peritos. Para este fim, cada signatário poderá ser convidado a indicar, no início de cada ano, ao Presidente do Comitê, o nome de uma ou duas pessoas que estariam disponíveis para tal função.

5. Os membros de grupos especiais de peritos atuarão em seu próprio nome, e não como representantes governamentais, nem como representantes de qualquer organização. Seus respectivos governos, portanto, não lhes darão instruções no que diz respeito a assuntos de que se ocupe o grupo especial. Os membros de grupos especiais de peritos serão selecionados de modo a assegurar a independência, diversidade de formação e origem, e amplo espectro de experiência dos membros.

6. Com vistas a encorajar o encontro de soluções mutuamente satisfatórias pelas partes de uma controvérsia, e para obter seus comentários, cada grupo especial de peritos deverá apresentar às partes de controvérsias primeiramente a parte descritiva de seu relatório, e subsequentemente suas conclusões, ou um resumo delas, com uma antecedência razoável em relação à circulação do relatório em questão no Comitê.

7. Se as partes de uma controvérsia em exame por um grupo especial de peritos encontrarem uma solução mutuamente satisfatória, qualquer signatário com interesse na matéria terá o direito de solicitar e receber informações adequadas sobre aquela solução, e uma nota delineando a solução encontrada será apresentada ao Comitê pelo grupo especial de peritos.

8. Nos casos em que as partes de uma controvérsia não tenham encontrado uma solução satisfatória, os grupos especiais de peritos apresentarão um relatório escrito ao Comitê, o qual deverá especificar as constatações do grupo especial de peritos quanto às questões de fato e de aplicação dos dispositivos relevantes do Acordo Geral como interpretado e aplicado por este Acordo, e as razões para suas constatações e as bases que as fundamentaram.

9. O Comitê examinará o relatório do grupo especial de peritos tão logo possível, e, levando em consideração as constatações nele contidas, poderá fazer recomendações às partes da controvérsia com vistas a resolver a controvérsia. Se as recomendações do Comitê não forem seguidas dentro do período razoável, o Comitê poderá autorizar contramedidas adequadas (inclusive retiradas de concessões e suspensões de obrigações sob o Acordo Geral) levando em consideração a natureza e o grau dos efeitos adversos cuja existência seja constatada. Tais recomendações do Comitê deverão ser apresentadas às partes dentro de trinta dias a contar do recebimento do relatório do grupo especial de peritos.

Parte VII

ARTIGO 19

Disposições Finais

1. Nenhuma ação específica contra um subsídio de outro signatário poderá ser tomada exceto em conformidade com os dispositivos do Acordo Geral como interpretado por este Acordo ⁽³⁸⁾

Aceitação e Adesão

2. a) Este Acordo estará aberto a aceitações, mediante assinatura ou de outra forma, de governos partes contratantes do GATT e da Comunidade Econômica Européia.

b) Este Acordo estará aberto a aceitações, mediante assinatura ou de outra forma, de governos que tenham aderido ao GATT provisoriamente, em condições relacionadas com a aplicação efetiva de direitos e obrigações deste Acordo, às quais levarão em consideração direitos e obrigações constantes dos respectivos instrumentos de adesão provisória.

c) Este Acordo estará aberto a adesões de quaisquer outros governos, em termos relativos à aplicação efetiva de direitos e obrigações deste Acordo a serem acordados entre o governo em questão e os signatários, mediante depósito de um instrumento de adesão, que estipule os termos acordados, junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT.

d) No que diz respeito a aceitações, serão aplicáveis os dispositivos do Artigo XXVI: 5 (a) e (b) do Acordo Geral.

Reservas

3. Não poderão ser formuladas reservas com respeito a quaisquer dispositivos deste Acordo sem o consentimento dos demais signatários.

Entrada em Vigor

4. Este Acordo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980 para os governos ⁽³⁹⁾ que o tiverem aceito ou a ele aderido até aquela data. Entrará em vigor para quaisquer outros governos no trigésimo dia a contar da data em que o governo em questão o aceitar ou a ele aderir.

Legislações Nacionais

5. a) Cada governo que aceite este Acordo ou a ele adira tomará todas as medidas necessárias, de caráter geral ou particular, para assegurar, no mais tardar na data em que este Acordo entre em vigor para o governo em questão, a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos com os dispositivos deste Acordo aplicáveis ao signatário em questão.

b) Cada signatário informará o Comitê de quaisquer mudanças em suas leis e regulamentos, bem como na administração de tais leis e regulamentos, relevantes para fins deste Acordo.

Exame

6. O Comitê examinará anualmente a implementação e operação deste Acordo levando em consideração seus objetivos. O Comitê informará anualmente as Partes Contratantes do GATT dos acontecimentos havidos no período coberto por tais exames ⁽⁴⁰⁾.

Emendas

7. Os signatários poderão emendar este Acordo tendo presente, *inter alia*, a experiência adquirida em sua implementação. Tais emendas, após verificação de acordo entre os signatários em conformidade com procedimentos que o Comitê estabeleça, não entrarão em vigor para quaisquer signatários antes de os mesmos as terem aceitado.

Denúncias

8. Qualquer signatário poderá denunciar este Acordo. A denúncia terá efeito decorridos sessenta dias a contar da data em que uma notificação escrita de denúncia seja recebida pelo Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT. Recebida tal notificação, qualquer signatário poderá solicitar reunião imediata do Comitê.

Não Aplicação deste Acordo entre signatários específicos

9. Este Acordo não será aplicado entre quaisquer dos signatários se qual deles, ao aceitar este Acordo ou a ele aderir, não consentir que o mesmo se aplique ao outro em questão.

- Anexo

10. O Anexo a este Acordo constitui parte integral do mesmo.

Secretariado

11. Este Acordo será secretariado pelo Secretariado do GATT.

Depósito

12. Este Acordo será depositado junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, que fornecerá prontamente a cada signatário e a cada parte contratante do GATT uma cópia certificada do mesmo e de cada emenda que se lhe faça nos termos do parágrafo 7, e uma notificação de cada aceitação do mesmo ou adesão ao mesmo nos termos do parágrafo 2 e de cada denúncia ao mesmo nos termos do parágrafo 8 deste Artigo.

Registro

13. Este Acordo será registrado em conformidade com os dispositivos do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra no décimo segundo dia de abril de mil novecentos e setenta e nove em único exemplar, nas línguas inglesa, francesa e espanhola sendo os três textos autênticos.

TEXTO DAS NOTAS DE PÉ-DE-PÁGINA AO ACORDO SOBRE A INTERPRETAÇÃO

E APLICAÇÃO DOS ARTIGOS VI, XV E XXIII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

- 1) A expressão "signatários" é utilizada para designar as Partes deste Acordo.
- 2) Sempre que neste Acordo se fizer referência a "os termos deste Acordo" ou aos "Artigos" ou aos "dispositivos deste Acordo", estas expressões deverão ser entendidas como significando, conforme exigido pelo contexto, os dispositivos do Acordo Geral como interpretados e aplicados por este Acordo.
- 3) Os dispositivos das Partes I e II deste Acordo poderão ser invocados paralelamente; contudo, com respeito aos efeitos de um subsídio específico no mercado de um país importador, somente uma forma de reparação poderá ser utilizada (ou um direito compensatório ou uma contramedida autorizada).
- 4) A expressão "direito compensatório" será interpretada como significando um direito especial cobrado com vistas a neutralizar qualquer subsídio outorgado, direta ou indiretamente, à fabricação, produção, ou exportação de um produto, como disposto no Artigo VI, parágrafo 3, do Acordo Geral.
- 5) A expressão "iniciada", como utilizada daqui em diante, significará a ação de procedimento pela qual um signatário formalmente dá início a uma investigação nos termos do parágrafo 3 deste Artigo.
- 6) Neste Acordo, a expressão "dano", exceto especificação em contrário, será entendida como dano material a uma indústria doméstica, ameaça de dano material a uma indústria doméstica, ou retardamento material do estabelecimento de uma indústria doméstica, e será interpretado em conformidade com os dispositivos do Artigo 6.

- 7) Estabelecido na Parte V deste Acordo, e daqui em diante denominado "o Comitê".
- 8) Para os fins deste Acordo, a expressão "parte" designará qualquer pessoa física ou jurídica residente no território de um signatário.
- 9) Por "signatário interessado" ou "parte interessada" entender-se-á um signatário ou uma parte cujos interesses econômicos são afetados pelo subsídio em questão.
- 10) Os signatários estão conscientes de que no território de certos signatários poderá ser compulsório revelar uma informação por força de uma medida legal redigida em termos muito precisos.
- 11) Os signatários concordam que solicitações de confidencialidade não deverão ser rejeitadas arbitrariamente.
- 12) Em virtude de termos diferentes serem utilizados nos diferentes sistemas dos vários países, a expressão "constatação" será utilizada daqui por diante para designar uma decisão ou uma determinação formal.
- 13) É particularmente importante, em conformidade com os dispositivos deste parágrafo, que nenhuma constatação afirmativa, preliminar ou final, seja feita sem que tenham havido oportunidades razoáveis para consultas. Tais consultas poderão estabelecer a base para proceder-se nos termos dos dispositivos da Parte VI deste Acordo.
- 14) Neste Acordo, a expressão "cobrar" designa a imposição ou recolhimento definitivo ou final de um imposto ou taxa.
- 15) Os signatários deverão chegar a um entendimento quanto a critérios para fins do cálculo do montante do subsídio.
- 16) A expressão "poderão" não será interpretada de modo a permitir simultaneamente a continuação dos procedimentos e a implementação de compromissos de preços, exceto como disposto no parágrafo 5 (b) deste Artigo.
- 17) Constatações de dano, segundo os critérios enunciados neste Artigo, serão baseados em elementos de prova positivos. Para determinar a existência de uma ameaça de dano, as autoridades investigadoras poderão, ao examinar os elementos enumerados neste Artigo, levar em conta os elementos de prova relativos à natureza do subsídio em questão e aos seus efeitos prováveis sobre o comércio.
- 18) Em todo este Acordo entender-se-á a expressão "produto similar" como significando um produto que seja idêntico, ou seja, igual em todos os aspectos ao produto em questão, ou quando inexistir Produto nestas condições, outro produto, conquanto não seja igual em todos os aspectos, tenha características muito parecidas com as do produto em questão.
- 19) Tal como indicados nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.
- 20) Estes fatores podem compreender, *inter alia*, o volume e os preços das importações dos produtos em questão não subsidiados, contrações da demanda ou modificações nos padrões de consumo, práticas comerciais restritivas da parte de produtores estrangeiros e domésticos, competição entre produtores estrangeiros e domésticos, desenvolvimentos de tecnologia, e o desempenho das espostações e a produtividade da indústria doméstica.
- 21) O comitê deverá elaborar uma definição para a expressão "ligados" tal como utilizada neste parágrafo.
- 22) Neste Acordo, a expressão "subsídios" deverá ser entendida como englobando subsídios outorgados por qualquer governo ou por qualquer entidade pública localizada no território de um signatário. Contudo, é reconhecido que nos signatários com diferentes sistemas de governos federais vigoram diferentes divisões de poderes. Tais signatários aceitam, não obstante, as consequências internacionais que possam advir dos termos deste Acordo como resultado de outorgas de subsídios dentro de seus territórios.
- 23) A expressão "dano a uma indústria doméstica" é utilizada aqui com mesmo sentido que na Parte I deste Acordo.
- 24) Os benefícios resultantes direta ou indiretamente do Acordo geral compreendem os benefícios que decorrem de concessões tarifárias consolidadas nos termos do Artigo 11 do Acordo Geral.
- 25) A expressão "prejuízo sério aos interesses de um outro signatário" é utilizada neste Acordo com o mesmo sentido que no Artigo XVI, parágrafo 1º do Acordo Geral, e inclui ameaça de prejuízo sério.
- 26) Os signatários reconhecem que anulação ou diminuição de benefícios pode também ocorrer em decorrência de um signatário não cumprir obrigações nos termos do Acordo Geral ou deste Acordo. Quando o Comitê constatar a existência de não-cumprimento de tais obrigações, no que diz respeito a subsídios à exportação, poderá ser presumida a existência de efeitos adversos, sem prejuízo do parágrafo 9º do Artigo 18 deste Acordo. Uma oportunidade razoável para refutar esta presunção será concedida ao outro signatário.
- 27) A expressão "deslocamento" será interpretada de maneira que leve em consideração as necessidades de comércio e desenvolvimento dos países em desenvolvimento e, nestes termos, não se destina a fixar parcelas tradicionais de mercado.

- 28) No que diz respeito a certos produtos primários, o problema dos mercados de terceiros países é tratado exclusivamente no Artigo 10 deste Acordo.
- 29) Para os fins deste Acordo, a expressão "certos produtos primários" engloba os produtos referidos na Nota interpretativa relativa ao Artigo XVI, Seção B, parágrafo 2º, do Acordo Geral, com supressão das palavras "ou qualquer mineral".
- 30) Quaisquer prazos mencionados neste Artigo e no Artigo 18 poderão ser prorrogados por consentimento mútuo.
- 31) Ao fazer tais recomendações, o Comitê levará em consideração as necessidades de comércio, de desenvolvimento e financeiras dos países em desenvolvimento signatários.
- 32) Fica entendido que, após este Acordo entrar em vigor, quaisquer propostas de compromisso deste tipo serão notificadas ao Comitê no devido tempo.
- 33) A expressão "valor construído" significa o custo de produção mais um montante razoável para custos de administração, comercialização e outros, para lucros.
- 34) Com estes fins, o Comitê poderá assinalar aos signatários os casos em que, no entendimento do Comitê, inexista justificação razoável em apoio às alegações apresentadas.
- 35) Isto não impedirá, contudo, que seja estabelecido mais rapidamente um grupo especial de peritos quando o Comitê assim o decidir, levando em consideração a urgência da situação.
- 36) As partes de um controversia deverão emitir parecer em curto prazo, isto é, dentro de sete dias úteis, sobre a nomeação de membros do grupo especial de peritos ("Panel") feita pelo Presidente do Comitê, e não se oporão à nomeação exceto por razões imperiosas.
- 37) A expressão "governo" compreende os governos de todos os países membros de uma união aduaneira.
- 38) Este parágrafo não se destina a impedir que medidas sejam tomadas, nos casos apropriados, em decorrência de outros dispositivos pertinentes do Acordo Geral.
- 39) O termo "governos" inclui as autoridades competentes de comunidade Econômica Européia.
- 40) Quando da realização do primeiro exame, o Comitê não somente procederá a um exame geral da aplicação do Acordo, mas também proporcionará a todos signatários interessados a possibilidade de levantar questões e discutir problemas relativos a práticas específicas em matéria de subsídios e efeitos sobre o comércio de certas práticas de imposto diretos.

ANEXO

Lista ilustrativa de subsídios à exportação

- a) Concessão pelos Governos de subsídios diretos a uma empresa ou a uma indústria em função de seu desempenho de exportação.
- b) Sistema de retenção de divisas ou práticas análogas que impliquem a concessão de prêmio às exportações.
- c) Tarifas de transporte interno e de fretes para embarque de exportações, concedidas ou impostas pelo governo, em condições mais favoráveis do que aplicadas ao transporte doméstico.
- d) Fornecimento, pelo governo ou por organismos públicos, de produtos ou serviços importados ou nacionais para uso na produção de mercadorias exportadas, em termos ou condições mais favoráveis do que os aplicados no fornecimento de produtos ou serviços similares, ou diretamente concorrentes, para uso na produção de mercadorias destinadas ao consumo interno, se (no caso de produtos) tais termos ou condições forem mais favoráveis do que aqueles comercialmente disponíveis a seus exportadores nos mercados mundiais.
- e) Isenção, remissão ou postergação, total ou parcial, concedida especificamente em função das exportações, de impostos diretos ⁽¹⁾ cargos sociais pagos ou devidos pelas empresas industriais ou comerciais. ⁽²⁾
- f) Concessão, para o cálculo da base sobre a qual se aplicam os impostos diretos, de deduções especiais, diretamente relacionadas com as exportações ou seu desempenho, superiores às concedidas à produção destinada ao consumo interno.
- g) Isenção ou remissão de impostos indiretos ⁽¹⁾, sobre a produção e distribuição de produtos exportados, em montante superior àqueles cobrados sobre a produção e distribuição de produtos similares quando vendidos para consumo interno.
- h) Isenção, remissão ou postergação de impostos indiretos em cascata incidentes em etapas anteriores ⁽¹⁾

sobre bens e serviços utilizados na produção de produtos exportados, quando superiores às isenções, remissões ou postergações dos impostos indiretos em cascata similares, que incidam em etapas anteriores, sobre os bens e serviços utilizados na produção de produtos similares quando vendidos para consumo interno, no entanto, a isenção, remissão ou postergação dos impostos indiretos em cascata incidentes em etapas anteriores poderá ser concedida às mercadorias exportadas, mesmo que não o seja para produtos similares quando vendidos para consumo interno, se tais impostos indiretos forem incidentes sobre produtos fisicamente incorporados (com o desconto) normal pelo desperdício no produto exportado ⁽³⁾.

- i) Remissão ou estorno drawback de gravames à importação ⁽¹⁾ de valor que exceda os cobrados sobre os produtos importados que estejam materialmente incorporados ao produto, exportado (com o desconto normal pelo desperdício); contudo, em casos particulares, uma empresa poderá utilizar produtos do mercado interno, em igual quantidade e da mesma qualidade e características que os produtos importados, em substituição a estes, com o objetivo de beneficiar-se da presente disposição, caso as operações de importação e de exportação correspondentes se realizem ambas dentro de um período razoável, que normalmente não deverá exceder dois anos.
- j) Estabelecimento pelos governos (ou órgãos especializados sob seu controle) de programas de seguros ou garantias contra altas nos custos dos produtos exportados ⁽⁴⁾, ou de programas contra os riscos de flutuação das taxas de câmbio, a víveis de prêmio manifestadamente insuficientes para cobrir os custos de operações e perdas a longo prazo destes programas ⁽⁵⁾.
- k) Concessão pelos governos (ou órgãos especializados sujeitos a seu controle e/ou que atuem sob sua autoridade) de créditos à exportação a taxas inferiores àqueles que deveriam ser efetivamente pagas para obter os fundos empregados com este fim (ou aquelas que teriam que pagar, caso recorressem aos mercados interacionais de capital, para obter fundos nos mesmos prazos e na mesma moeda que os dos créditos à exportação), ou pagamento pelos governos e órgãos acima referidos da totalidade ou parte dos custos incorridos pelos exportadores ou instituições financeiras para a obtenção dos créditos, na medida em que estas ações sirvam para assegurar uma vantagem importante nas condições dos créditos à exportação.

Contudo, se um signatário é parte em um compromisso internacional em matéria de créditos oficiais à exportação, no qual sejam partes pelo menos doze signatários originais ⁽⁶⁾ do presente Acordo em 1º de janeiro de 1979 (ou em um compromisso subsequente adotado pelos signatários originais), ou se na prática um signatário aplica os dispositivos do referido compromisso em matéria de taxas de juros, uma prática de crédito à exportação que seja em conformidade com aqueles dispositivos não será considerada como subsídio à exportação por proibido este Acordo.

- l) Qualquer outro encargo para o erário público que constitua um subsídio à exportação no sentido do Artigo XVI do Acordo Geral.

NOTAS

1. Para os efeitos do presente Acordo:

A expressão "impostos diretos" designa os impostos sobre salários, lucros, juros, aluguéis, royalties e outras formas de renda, bem como impostos sobre a propriedade de bens imóveis;

A expressão "gravames à importação" designa os direitos aduaneiros, outros direitos e outros encargos fiscais não mencionados em outra parte da presente nota que são cobrados nas importações;

A expressão "impostos indiretos" designa as taxas sobre as vendas, o consumo, o faturamento, o valor agregado, as concessões, o selo, as transferências, os estoques e equipamentos, os ajustamentos fiscais na fronteira, bem como as demais taxas que não sejam diretas gravames à importação.

Os impostos indiretos "incidentes em etapas anteriores" são aqueles cobrados sobre bens ou serviços utilizados direta ou indiretamente na fabricação do produto;

Os impostos indiretos "em cascata" são aqueles escalonados sobre as múltiplas etapas de produção, aplicados quando não existirem mecanismos de compensação posterior do imposto, para o caso de bens ou serviços tributáveis em uma etapa da produção que são utilizados numa etapa de produção subsequente;

A "remissão" de impostos compreende o reembolso ou abatimento dos mesmos;

2. Os signatários reconhecem que a postergação não constitui necessariamente um subsídio à exportação nos casos em que, por exemplo, se cobram os juros correspondentes. Os signatários reconhecem, ademais, que nenhum dispositivo deste texto prejudica a disposição das Partes Contratantes sobre questões específicas levantadas no documento L/4.422 do GATT.

Os signatários reafirmam o princípio de que os preços das mercadorias em transações entre empresas exportadoras e compradoras estrangeiras sob o seu controle, ou sob o mesmo controle, devem ser, para efeitos fiscais, os preços que seriam praticados entre empresas independentes que atuassem em condições de livre concorrência. Todo signatário poderá chamar a atenção de outro signatário sobre as práticas administrativas ou outras que possam infringir estes princípios e que se traduzam numa economia significativa de impostos diretos sobre transações de exportação. Em tais circunstâncias os signatários normalmente tratarão de resolver suas divergências pelas vias previstas nos tratados bilaterais existentes em matéria fiscal ou recorrendo a outros mecanismos internacionais específicos, sem prejuízo dos direitos e obrigações para os signatários decorrentes do Acordo Geral, inclusive o direito de consulta estabelecido na frase precedente.

O parágrafo (e) não tem objetivo limitar um signatário na adoção de medidas destinadas a evitar a dupla-tributação de renda proveniente do estrangeiro recebida por suas empresas ou pelas empresas de outro signatário.

Nos casos em que existam medidas incompatíveis com as disposições do parágrafo (e) e quando o signatário que as aplica encontrar dificuldades práticas para ajustá-las imediatamente às disposições do Acordo, o signatário em questão poderá, sem prejuízo dos direitos dos demais signatários do Acordo Geral e do presente Acordo, examinar métodos tendentes a ajustar essas medidas dentro de um prazo razoável.

Neste sentido, a Comunidade Econômica Européia declarou que a Irlanda pretende denunciar, em 1º de janeiro de 1981, o seu sistema de medidas fiscais preferenciais relacionadas com as exportações, estabelecido pela Lei sobre o Imposto de Sociedades ("Corporation tax Act"), de 1976 continuando, entretanto, a honrar os compromissos legalmente assumidos durante o período de vigência daquele sistema.

3. O parágrafo (h) não se aplica a sistema de imposto sobre o valor agregado e aos ajustamentos fiscais na fronteira; ao problema da remissão de impostos sobre o valor agregado somente se aplica o parágrafo (g).

4. Os signatários concordam em que nada neste parágrafo deve prejudicar ou influenciar as deliberações do grupo especial de peritos (panel), estabelecido pelo Conselho do GATT em 6 de junho de 1978 (C/M/126).

5. Ao analisar o grau de adequação a longo prazo dos níveis dos prêmios, custos e perdas dos sistemas de seguros, em princípio, só serão considerados os contratos que tenham sido celebrados depois da data de entrada em vigor do presente Ano.

6. Um signatário original do presente Acordo significa qualquer signatário que adira ao mesmo ad-referendum em 30 de junho de 1979 ou antes.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 270, de 1986

(Da Comissão Diretora)

Altera dispositivo da Lei nº 7.338, de 8 de julho de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se um parágrafo ao art. 2º da Lei nº 7.338, de 8 de julho de 1985.

"§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao funcionário aposentado que, na atividade, ocupava cargo ou função do Grupo DAS efetivo."

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.338, de 8 de julho de 1985, passará a constituir o parágrafo primeiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 7.338, de 1985, em seu art. 2º, parágrafo único, estendeu a gratificação de Nível Superior aos aposentados com fundamento no artigo 430 da Resolução 58, de 1972, condicionando a concessão, a que os aludidos servidores inativos houvessem feito jus à referida gratificação, quando em atividade.

Os ocupantes dos cargos ou funções do Grupo DAS, não percebiam a gratificação de Nível Superior, até a edição da lei em referência. Sucede, porém, que no Senado, alguns poucos funcionários ocupavam cargos DAS efetivo e, nesta condição, não faziam jus à aludida gratificação, quando em atividade, ficando, portanto, excluídos da percepção do benefício.

A discriminação relativamente a estes funcionários é altamente injusta, já que, tais pessoas prestaram seus serviços durante longos anos em cargos e funções para os quais se exigiam formação superior.

A proposição ora apresentada visa, justamente, sanar esta injustiça.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria — Mário Maia — Martins Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.338
DE 8 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre os reajustes dos atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.260 (1), de 3 de dezembro de 1984, ficam reajustados em 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º O servidor do Senado Federal, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo DAS-100, perceberá a gratificação de nível superior a que se refere o artigo 7º do Decreto-lei nº 1.820 (2), de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao funcionário aposentado com fundamento no artigo 430 da Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, e alterações posteriores, desde que tenha feito jus à referida gratificação, na atividade.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 1985.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY — Presidente da República.
Fernando Lyra.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 539, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1986, que dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Helio Gueiros — Octávio Cardoso — Odacir Soares.

REQUERIMENTO Nº 540, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 450, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume — Carlos Chiarelli — Hélio Gueiros — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1986 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, elaborado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nº

1.040 e 1.041, de 1986, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Ciência e Tecnologia

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 463, de 1986 (nº 647/86, na origem), de 22 de outubro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Ruandesa.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 465, de 1986 (nº 650/86, na origem), de 22 de outubro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado

a escolha do Tenente-Brigadeiro-do-Ar Jorge José de Carvalho para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos Oficiais-Generais da ativa da Aeronáutica, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro Tenente-Brigadeiro-do-Ar Deoclécio Lima de Siqueira.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 467, de 1986 (nº 664/86, na origem), de 6 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Tarcísio Marciano da Rocha, embaixador do Brasil junto à Jamáiria Árabe Popular da Líbia, para, cumulativamente, exercer a função de embaixador do Brasil junto à República de Malta.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 468, de 1986 (nº 671/86, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Laura Maria Malcher de Macedo, Ministra de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixadora do Brasil junto à República de Cabo Verde.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 469, de 1986 (nº 672/86, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo Egídio da Costa Holanda Cavalcanti, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil, junto às comunidades européias.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 470, de 1986 (nº 673/86, na origem), de 18 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Rodrigo Amaro de Azeredo Coutinho, Ministro de Segunda Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Togolesa.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 471, de 1986 (nº 674/86, na origem), de 18 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ney Moraes de Mello Matros, Ministro de Segunda Classe, da carreira diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil, junto à República Árabe da Síria.

Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 473, de 1986 (nº 679/86, na origem), de 20 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República do Panamá.

Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 474, de 1986 (nº 681/86, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Murillo Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da carreira de di-

plomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao reino da Noruega.

Item 11:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 475, de 1986 (nº 682/86, na origem), de 20 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil no Japão.

Item 12:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 477, de 1986 (nº 716/86, na origem), de 25 de novembro de 1986, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Luiz Barbosa Ramalho Clerot para exercer o cargo de ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do doutor Gualter Godinho.

Item 13:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 508, de 1986 (nº 726/86, na origem), de 28 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor João Américo de Souza, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ildéio Martins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As matérias constantes dos itens 2 a 13 da pauta da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Senhores funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 44 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 22 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, redação final da proposição aprovada na Ordem do Dia, que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

**É lida a seguinte*

PARECER

Nº 1.119, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1986 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados).

Relator: Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1986 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.119, DE 1986

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1986 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1986

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

§ 1º Todo ajuste complementar que tenha por objetivo implementar ou dar executoriedade às disposições do acordo referido no caput deste artigo será submetido à prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º É entendido que o não envio, pelo Poder Executivo, dos Ajustes Complementares ao conhecimento e aprovação do Congresso Nacional será tido como desinteresse na manutenção do Acordo celebrado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 541, de 1986

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1986 (nº 127/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Industrial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, em Brasília, a 12 de março de 1985.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986 — Hélio Guelros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência vai suspender a sessão por 5 minutos, para aguardar os pareceres sobre o requerimento de urgência.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 28 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 33 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 539 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 144/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1986 (nº 8.086/86, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências (dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume profira o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a exame desta Comissão projeto de lei, de iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal de Recursos, nos termos dos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição, dispondo sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal de Recursos, e dando outras providências.

A proposição, em resumo, objetiva ampliar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Recursos, bem como alterar a estrutura de ambas as Categorias Funcionais de seu Grupo-Atividades de Apoio Judiciário-Técnico e Taquígrafo Judiciários.

O Projeto cria, no Quadro e Tabela Permanente da Secretaria do Tribunal, os cargos e empregos constantes dos Anexos I e II.

Os cargos de direção, ali enumerados, objetivam atender às necessidades de modificações estruturais a serem efetuadas e destinam-se, conforme a justificação do Projeto, os dois primeiros, a suprir deficiências na área de Informática e Documentação, bem assim proporcionar, convenientemente, no órgão, o Serviço de Controle Interno; os dois seguintes serão, em decorrência, utilizados na reestruturação do Processamento de Dados e da Documentação; e os seis últimos, por fim, empregados na reorganização do Serviço de Saúde, bem assim das Coordenadorias — unidades responsáveis pelo apoio aos julgamentos, secretariado das sessões, processamento dos feitos dos órgãos julgadores e publicação de acórdãos, concretização da prestação jurisdicional.

Os cargos de Assessores destinam-se à criação de seu corpo de auditores, capazes de realizar inspeções nas diversas áreas de atividade do Tribunal.

Os cargos efetivos foram quantificados após criterioso levantamento de necessidades junto aos dirigentes e seu número visa suprir deficiência de recursos humanos detectados.

Considerando que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos, e que nada vemos, no âmbito desta tramitação, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vem a esta Comissão, para seu exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 144/86, que objetiva a criação, no Quadro e Tabela Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, de 25 cargos em comissão e 355 cargos e empregos permanentes. Destes 292 integram o Grupo Atividades de Apoio Judiciário, 8 se incluem no Grupo Outras Atividades de Nível Superior, 15 compõem o Grupo Atividades de Processamento de Dados e 40 inserem-se no Grupo Outras Atividades de Nível Médio (Art. 1º, Anexos I e II do Projeto).

O art. 3º do Projeto dá nova estruturação às Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e Taquígrafo Judiciário, indicando-se os respectivos códigos, classes e referências de vencimento (Anexo III).

A proposição, de iniciativa do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, nos termos dos arts. 56 e 115, item II, do texto constitucional, faz-se acompanhar de justificação onde se esclarece que:

“O último levantamento de necessidades de recursos humanos levado a efeito, no âmbito da Secretaria do Tribunal, e que ensejou a ampliação de seu Quadro, para a efetiva implantação da Reforma Judiciária, ocorreu em 1980, época em que esta Corte recebia 13.195 processos a mais. Este acervo, crescente nos anos posteriores, chegou a atingir, em 1985, o total de 22.862, perfazendo uma média mensal de 1.905 processos autuados, já superior no ano em curso, o que, sobejamente, a real defasagem, ora existente, entre o efetivo disponível e aquele necessário à execução, com

a presteza desejada, das atividades processantes e de apoio aos Gabinetes dos Senhores Ministros e aos órgãos julgadores; dos serviços de suporte às atividades-fins da Casa ...

Tal iniciativa, pois, advém, de um lado, da necessidade de serem processadas modificações na estrutura organizacional concebida para atender aos ditames da Reforma Judiciária, com escopo de concretizar imperativos ajustes ditados pela experiência na operacionalização diária dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal, na forma em que se acham, hoje, organizados; de outro, de serem corrigidas as falhas na quantificação consequente dos recursos humanos imprescindíveis à consecução da finalidade precípua da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, qual seja, a realização de Supervisão geral, a coordenação e a execução dos serviços judiciários da competência das unidades processantes, além dos serviços de suporte aos Gabinetes, dos serviços administrativos, bem como dos serviços de informática e documentação da Corte, e na respectiva análise, catalogação, guarda e recuperação (art. 30 do Regulamento dos Serviços Administrativos do TFR e do CJF.)

O Projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, depois de examinado por suas Comissões competentes.

Quanto aos aspectos financeiros, a proposição estabelece no art. 4º a fonte de custeio necessária e adequada à cobertura das despesas decorrentes dos cargos e empregos.

Estando, assim, o Projeto em conformidade com as normas constitucionais e legais que regem a matéria, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e decorrido o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 144, DE 1986

(Nº 8.086/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Tribunal Federal de Recursos

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos permanentes na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro e Tabela Permanentes da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, os cargos e empregos constantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Os cargos e empregos a que se refere o Anexo II desta lei serão distribuídos pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos a que se refere este artigo far-se-á gradualmente, na medida das necessidades e dos recursos financeiros disponíveis, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Código TFR-AJ-021, e Taquígrafo Judiciário, Código TFR-AJ-023, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo III desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes e, quando suprimidas tais referências na nova estrutura constante do Anexo, serão posicionados

na referência inicial da Classe A da respectiva Categoria.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos inativos da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4º As despesas provenientes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Federal de Recursos ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	Diretor de Secretaria	TFR-DAS-101
2	Diretor de Subsecretaria	TFR-DAS-101
6	Diretor de Divisão	TFR-DAS-101
15	Assessor Judiciário	TFR-DAS-102

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO (TFR-AJ-020)	TECNICO JUDICIÁRIO	TFR-AJ-021	25
	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TFR-AJ-022	212
	TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TFR-AJ-023	05
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TFR-AJ-024	50
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (TFR-LT-NS.900)	MÉDICO	TFR-LT-NS.901	03
	BIBLIOTECÁRIO	TFR-LT-NS.932	05
ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS (TFR-LT-PRO.1600)	PROGRAMADOR	TFR-LT-PRO.1602	05
	PERFURADOR-DIGITADOR	TFR-LT-PRO.1604	10
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (TFR-LT-NM.1000)	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	TFR-LT-NM.1013	01
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TFR-LT-NM.1001	06
	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	TFR-LT-NM.1027	13
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	TFR-LT-NM.1006	20

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Referências de vencimentos dos cargos efetivos

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS
1) TECNICO JUDICIÁRIO	TFR-AJ-021	ESPECIAL "B" "A"	NS 22 a 25 NS 18 a 21 NS 14 a 17
3) TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TFR-AJ-023	ESPECIAL "B" "A"	NS 22 a 25 NS 18 a 21 NS 14 a 17

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 540, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 450/86, relativa ao pleito do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.120, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 450, de 1986 (nº 629/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 OTN.

Relator: Arno Damiani

Com a Mensagem nº 450/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Mato Grosso do Sul/ Departamento do Sistema Penitenciário.

1.2 Localização (sede): Rua Joaquim Murtinho, 809 — Campo Grande/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de penitenciárias regionais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenindo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 904.083,94
1987 — Cz\$ 2.266.486,21
1988 — Cz\$ 2.332.548,48
1989 — Cz\$ 3.976.234,00
1990 — Cz\$ 5.474.135,24
1991 — Cz\$ 5.279.756,20
1992 — Cz\$ 5.085.377,16
1993 — Cz\$ 4.890.998,11
1994 — Cz\$ 4.696.619,07
1995 — Cz\$ 4.502.240,03
1996 — Cz\$ 4.307.860,99
1997 — Cz\$ 4.113.481,95
1998 — Cz\$ 3.919.102,91
1999 — Cz\$ 3.724.723,87

2000 — Cz\$ 3.530.344,83

2001 — Cz\$ 1.692.280,27

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 486, de 22-11-84

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 286, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de penitenciárias regionais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — Álvaro Dias, Presidente — Arno Damiani, Relator — Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mario Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 286, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466 mil OTN, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 450/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 466.000 OTN, destinado a financiar a implantação de penitenciárias regionais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

PARECER

Nº 1.121, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1986.

Relator: Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000 OTNs.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.121, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de penitenciárias regionais, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia enviou mensagem ao Senhor Presidente José Sarney e remeteu-me uma cópia.

Através desse documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a classe rural mostra-se apreensiva com a escassez e demora na liberação de financiamentos para custeio agrícola. Afirma o Presidente da Associação que trinta por cento dos agricultores estão aguardando liberação dos financiamentos de custeio pelo Banco do Brasil, a fim de poder marchar para o plantio.

Vários argumentos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são citados, diante da angústia dos agricultores.

O término da mensagem afirma, se a crise persistir, "vai-se engrossar as fileiras dos sem-terra".

Leio, Sr. Presidente Srs. Senadores, o documento enviado ao Presidente José Sarney pela Associação citada. O documento anexo já foi também enviado ao Sr. Ministro Dilson Funaro:

"611451PRDFC BR
658143JXAR BRPARA: José Sarney
DD. Presidente da República Federativa do Brasil

DA: APRA — Associação dos Produtores Rurais do Médio Araguaia

Agricultores leste mato-grossense estão apreensivo com escassez e morosidade liberação financiamento custeio agrícola. Cerca 30% produtores aguardam liberação Banco do Brasil para efetuar o plantio. Está findando período ideal de plantio e parte dos agricultores pendentes de financiamento adquiriram insumos com prazos que estão vencendo e para honrar compromissos assumidos realizam empréstimos pessoais juros elevados, levando-os cada vez mais necessitem liberação custeio. Mês novembro praticamente não houveram liberações e parte agricultores serão obrigados abandonar lavouras preparadas e sujeitar inadiplência bancária se recursos não forem liberados imediatamente. Estes agricultores são tradicionais na atividade agrícola, dela dependem sustento família. Acreditando governo Nova República e política agrícola coerente, agricultores lançaram-se preparo do solo, confiantes merecer apoio governamental. Sr. Presidente: dada gravidade situação apelamos V. Ex. na esperança merecer solução imediata, evitando que no futuro esses agricultores venham engrossar fileiras sem terra.

Saudações
Jovelino Dalabrida
Presidente em exercício (ass.)
658143JXAR BR
611451PRDFC BR
ilegível

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os servidores públicos brasileiros, com desencanto e perplexidade, vêm aproximar-se mais um Natal sem que as promessas de melhoria, consubstanciadas em um Estatuto que incorpore as novas conquistas sociais, sejam transformadas em realidades.

No início da Nova República, o Titular do Ministério da Administração, Dr. Aluísio Alves, assegurou, com veemência e de modo peremptório, o advento de uma nova era em que os servidores públicos não só teriam um novo Estatuto, como também veriam seus anseios de ascensão profissional corporificados em uma legislação que lhes aproveitasse as potencialidades e lhes dignificasse a nobre contribuição que oferecem ao Estado, para que este cumpra suas relevantes finalidade.

Dentre as conquistas e esperanças com que lhes acentava a Administração sobreleva, pelo seu caráter isonômico, a concessão do 13º salário aos servidores estatutários.

Já tivemos, Sr. Presidente, a oportunidade de nos pronunciar sobre o assunto, rebatendo a afirmação de que a não concessão do benefício decorre do fato de os funcionários regidos pelo Estatuto gozarem do adicional chamado quinquênio.

E em contrapartida, veja-se a estarecedora contradição: os servidores vinculados às empresas públicas e aos quais se atribui melhor remuneração, além do 13º e, por vezes 14º mês, recebem biênios, triênios quinquênios, e até anuênios.

Mas o que mais estarrece e desencanta a nobre classe de funcionários públicos federais é justamente a morosidade, para não chamarmos de inércia e insensibilidade, com que apelos não são ouvidos, no sentido da remessa do novo Estatuto ao Congresso Nacional.

Não se pode deixar de reconhecer que os ajustes e correções exigidos pelo Plano Cruzado vêm merecendo a quase totalidade dos esforços do Presidente e de seu Ministério.

Mas isso não significa que se deve relegar inteiramente os anseios justos de uma classe que, por não possuir meios de pressionar, espera há mais de trinta anos por melhores dias, que todos prometem e ninguém concretiza.

O titular da atual Secretaria de Administração prometeu que as grandes injustiças cometidas contra os modestos servidores públicos seriam definitivamente corrigidas.

Já lá se vão cerca de 20 meses que essas promessas foram formuladas e, até hoje, nada de concreto se fez.

Não se pode conceber que, em nome de uma planificação econômica global, se perpetue uma série de injustiças, se deixe de conceder aquilo que o bom-senso e a equidade mandam que ofereçam ao servidor público brasileiro: um novo Estatuto, o 13º mês, os demais benefícios sociais que vêm sendo concedidos a todas as demais classes profissionais do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cesar Cals.

O SR. CÉSAR CALS (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Às vésperas do encerramento de minhas atividades parlamentares, desejo prestar contas a esta Casa e ao povo da minha atuação no Senado, quando contei com generosa compreensão dos meus companheiros nas comissões ou plenário, e valiosa colaboração da assessoria técnica, funcionários da Casa e especialmente do meu gabinete.

No período de 15 de março de 1985 até esta data, proferi 98 pronunciamentos, apresentei 1 emenda constitucional, 17 projetos de lei, além de 22 pareceres no Senado Federal e 7 no Congresso Nacional.

Procurei ser um Senador assíduo e participante, emitindo freqüentes apartes, apresentando o meu ponto de vista em assuntos levantados por outros senadores.

Para efeito de registro, relaciono a seguir os principais pronunciamentos:

- considerações sobre o Projeto Nordeste;
- apelo em favor da classe dos arrumadores, prejudicada por portaria governamental, cassando a atividade da mencionada categoria;
- apelo ao Presidente da Petrobrás, no sentido de reativar as atividades de prospecção daquela empresa na bacia do Ceará;
- homenagem póstuma ao Presidente Tancredo Neves;
- prejuízos causados pelas enchentes na região nordeste, especialmente no Ceará;
- problema educacional brasileiro;
- necrológio da Senhora Maria Albaniza Rocha Sarazate;
- comentários sobre pronunciamento do Papa João Paulo II, feito na Bélgica, quando condenou a injustiça social, o desemprego, a ditadura e o racismo;
- defesa da implantação de uma refinaria de petróleo em Fortaleza;
- defesa da liberação de verbas para a recuperação do teleférico de acesso à gruta de Ubajara-CE;
- atuação do Deputado Cesar Neto à frente da Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- extensão dos benefícios da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE —, ao terceiro Grau;
- falecimento do jornalista e poeta Jader de Carvalho;
- falecimento do empresário Antonio Gomes Guimarães;
- necessidade de adoção de medidas energéticas no combate à pesca predatória no litoral cearense;
- falta de manutenção do Centro de Convenções de Fortaleza;
- relatório da Federação dos trabalhadores na construção civil do Estado do Ceará, concernente ao alto índice de desemprego que atinge a classe;
- observações sobre o clima de violência que se vem verificando na campanha política do Estado do Ceará;
- defesa da aprovação do projeto de lei que introduz modificação na legislação de amparo aos ex-combatentes;
- comentários sobre projeto de lei, de sua autoria, propondo a criação da tarifa aérea universitária;

— notícias veiculadas na imprensa, relacionadas com possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Governo do Estado do Ceará, concernente à aplicação dos recursos públicos;

— defesa da aprovação do projeto de lei, de minha autoria, que dispõe sobre o pagamento de débitos de contribuições previdenciária;

— defesa, mais uma vez, da instalação de uma refinaria de petróleo no Nordeste, com sua localização no Ceará;

— problemas enfrentados pela população cearense, tendo em vista a não liberação de recursos para o crédito agrícola;

— comentários sobre o Decreto-lei n.º 2.284/86, na parte referente ao seguro-desemprego, em relação aos trabalhadores rurais;

— Sugestões oferecidas para a execução da reforma agrária em nosso País;

— Defesa do programa do álcool;

— Apelo ao Ministro do Interior, no sentido de adoção de medidas para minimizar os efeitos catastróficos das enchentes nos rios da bacia do Jaguaribe;

— Reexame do horário bancário;

— Apelo em favor da aplicação do plano educação para todos no Estado do Ceará;

— Comentários sobre o documento "instrução sobre a liberdade cristã e a libertação", elaborada pela sagrada congregação para a doutrina da fé do vaticano;

— Falecimento do ex-governador Parsifal Barroso;

— Apelo em favor dos pescadores cearenses, no sentido de que lhes sejam resguardados os direitos de aportarem suas embarcações nos terrenos da marinha;

— Problemas do desenvolvimento econômico da população da zona norte do Ceará;

— Redução dos limites de aposentadoria da trabalhadora rural (50 anos de idade);

— Sugestão ao Ministro da Irrigação, no sentido de que, na destinação dos lotes a serem irrigados na segunda etapa do projeto de irrigação paraipaba, seja dada prioridade às famílias descendentes de irrigantes;

— Defesa da Modificação do Imposto Único sobre energia elétrica, na parte relativa aos municípios brasileiros;

— Denúncia sobre a situação precária das rodovias federais e estaduais, no Estado do Ceará;

— Homenagem ao "Dia Mundial da Cruz Vermelha";

— Comentários e críticas ao decreto que institui o Plano de Reforma Agrária no Ceará;

— Apelo ao Governo Federal em favor da inclusão da cidade de Fortaleza-CE, na primeira etapa do programa de Saneamento de favelas;

— Defesa do estabelecimento de uma política nacional de eletrificação rural;

— Leitura de documentação das entidades representativas do magistério cearense, contendo uma série de reivindicações, inclusive melhores salários;

— Defesa do projeto de lei, que dispõe sobre salário mínimo para o profissional de advocacia;

— Defesa do projeto de lei, que estabelece o piso salarial para os economistas;

— Críticas à forma como vêm sendo feitos gastos com propaganda pelos governos estaduais e, em especial, o do Estado do Ceará;

— Defesa do projeto de lei, que dispõe sobre o piso salarial dos jornalistas profissionais;

— Apelo pela aprovação do projeto de lei, referente à aposentadoria dos bancários, e economistas aos 25 anos de serviço;

— Jubileu de diamante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

— Defesa e implantação imediata dos percentuais de participação dos estados e municípios na receita da união;

— Apelo ao Presidente da República, no sentido de que não sejam cortados recursos destinados ao Nordeste, considerando o alto índice de desempregados;

— Sugestões ao Governo Federal, no sentido de que tome a iniciativa de criação do Ministério da Pesca ou uma secretaria especial para cuidar, especificamente, dos assuntos de interesse dos pescadores. Reformulação da política previdenciária em favor dos pescadores;

— Novas considerações em torno da Reforma Agrária, oportunidade em que fiz apelo ao Presidente da

República, no sentido de que não seja cortado recursos para o Nordeste;

— Manifestação contrária ao Projeto de Lei, que atribui ao Tribunal de Contas da União, competência para fiscalizar recursos transferidos pela União aos municípios, atividades já exercidas pelos conselhos de contas dos Municípios;

— Apelo ao Presidente da Caixa Econômica, no sentido de que não permita a desativação da agência de Ubajara-CE;

— Apelo ao Presidente Sarney e Lideranças do Congresso, para que coloquem em regime de urgência, o Projeto de Lei que reduz a jornada de trabalho dos ferroviários de 12 horas/dia para o nível de 40 horas semanais;

— Apoio ao Projeto de Lei, que dilata o horário de votação desta eleição de 15 de novembro até às 20 horas, para possibilitar que os que professam religiões que guardam o sábado para o dia de orações, como adventistas do sétimo dia, israelitas e outros, possam exercer o seu direito de voto.

— Relato sobre o funcionamento da CPI que investiga a gestão das estatais em que a União é majoritária;

— Apoio à política externa desenvolvida pelo Presidente Sarney junto à América Latina e África;

— Comentários sobre a atuação das multinacionais do Brasil no campo do petróleo.

Relaciono também os 17 projetos de lei apresentados:

— Determina o enquadramento das cooperativas dos condutores autônomos de veículos automotores na categoria de grande consumidor;

— Concede isenção sobre produtos industrializados para táxis com motor a álcool e caminhões, para condutores autônomos, e abre linhas de crédito para esses veículos;

— Cancela débitos para com a fazenda nacional;

— Amplia as finalidades da fundação de assistência ao estudante, a que se refere a Lei n.º 7.091, de 18-4-83;

— Cria a tarifa aérea universitária;

— Dispõe sobre o pagamento de débitos e contribuições previdenciárias;

— Regula a sistemática de registro de controle do transporte rodoviário, a granel, de álcool para fins combustíveis de derivados de petróleo para fins energéticos, exceto o GLP;

— Altera o Decreto-lei n.º 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que "reformula critérios de distribuição de quotas do imposto único sobre energia elétrica", modificado pelo Decreto-lei n.º 1.805, de 1.º de outubro de 1980;

— Estabelece a base de cálculo para a concessão de pensão à família do servidor público;

— Dispõe sobre pensão especial para deficientes físicos;

— Obriga os órgãos do poder público a separarem 10% das vagas a serem preenchidas, por deficientes físicos reabilitados;

— Considera insalubre o trabalho do pescador profissional e dispõe sobre a sua aposentadoria especial aos 25 anos de serviço;

— Altera a legislação da Previdência Social Urbana;

— Dispõe sobre a construção da cidade de idosos;

— Acrescenta parágrafo ao artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2.280 sobre enquadramento de servidores públicos.

— Dispõe sobre a isenção de ICM sobre produtos hortigranjeiros, gado para abate etc;

— Dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Senado de nome de presidentes e diretores de sociedades de economia mista em que a União é majoritária.

Integrei as seguintes comissões, emitindo todos os pareceres para que fui indicado relator, deixando, portanto, em dia todos os assuntos que a mim foram entregues:

— Como membro titular: — ciência e tecnologia, Distrito Federal, Finanças, Minas e Energia, Assuntos Regionais e Segurança Nacional;

— presidente da CPI que investiga a gestão das empresas estatais;

— sete comissões mistas de Decreto-lei;

— uma comissão sobre Projeto de Lei;

— uma comissão sobre decreto legislativo;

— presidente de quatro dessas comissões.

Emiti sete pareceres no Congresso Nacional e 22 no Senado Federal.

Empreendi duas viagens ao exterior;

— No Uruguai, participei da reunião do parlamento Latino-Americano sobre dívida externa.

— Na Argentina proferi palestra sobre produção de petróleo.

Apresentei um requerimento de convocação do Ministro de Estado Dr. Ronaldo Costa Couto, para esclarecimento no Plenário do Senado sobre o Projeto Nordeste.

Srs. Senadores, espero que o meu relato sirva para demonstrar que procurei cumprir o meu dever como parlamentar.

Em toda minha vida pública no Executivo e no Legislativo sempre procurei trabalhar com tenacidade, dedicando-me integralmente às minhas funções e procurando honrar o mandato de Governador ou Senador ou o cargo de Ministro de Estado que desempenhei dentro dos princípios éticos e morais da Sociedade Brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Sob o ponto de vista histórico, a ordem econômica internacional é normalmente descrita pelos analistas, a partir de 1800, em três etapas principais:

1) uma fase liberal situa-se entre 1800 e 1914 e se constitui de maneira privada;

2) um período de desordem, mais de que ordem, desenvolveu seus efeitos entre as duas guerras mundiais;

3) uma ordem econômica internacional, de natureza convencional, estabeleceu-se após a Segunda Guerra Mundial e, embora atualmente contestada pelas jovens nações que dizem não ter participado de sua elaboração, é a única a ostentar um valor positivo.

O primeiro período foi livre cambista, de intervenção limitada dos Estados e de inspiração sobretudo inglesa. Baseava-se na liberdade das trocas comerciais, na liberdade de pagamentos e de movimentos de capitais internacionais, raramente controlados pelo poder público. Mas a Revolução Russa de 1917, a febre nacionalista, as degenerações do fascismo e a grande crise econômica de 1929 alteram os quadros da antiga ordem econômica liberal e privada. E o Estado passou a atuar em detrimento dos particulares, causando uma situação de guerra econômica em potencial.

A partir de 1930, realizaram práticas desleais para orientar arbitrariamente as trocas e exportar o *chômage* a países terceiros. Adotaram tarifas aduaneiras proibitivas para desencorajar a entrada de mercadorias estrangeiras não essenciais. Por seu lado, as empresas privadas também aumentaram a desordem praticando o *dumping* e formando cartéis.

Após 1945 foi preciso reconstruir, de maneira convencional, a ordem econômica internacional, desta vez com a conjugação de esforços anglo-americanos.

A associação não se deu por acaso: a Grã-Bretanha era, então, o único Estado liberal da Europa cujo território não tinha sido invadido; os Estados Unidos eram a primeira potência econômica e militar do Mundo.

Surgiu, pois, concomitantemente à ONU, com sua carta permeada de disposições econômicas, uma nova ordem econômica internacional baseada em alguns princípios conhecidos:

1) Ela é convencional, por ser o produto da vontade dos Estados, que criaram, em plano universal ou regional, o quadro jurídico das trocas econômicas internacionais, dentro do qual as transações privadas se estabelecem.

2) Ela determinou uma pedrada parcial de soberania para os Estados, que renunciaram a exercício de certas competências que o Direito Internacional costumeiro lhes reconhecia.

3) Ela é fundamentada na noção de cooperação, pois os Estados se conscientizaram de sua situação de estreita interdependência econômica.

4) Ela é amplamente institucionalizada, pois as cartas constitutivas das organizações econômicas universais e

regionais contêm "códigos de conduta" para salvaguardá-la.

5) Ela é também baseada no multilateralismo, que é o seu princípio econômico primeiro. Isto significa liberdade e não discriminação nas transações econômicas, internacionais, pois as trocas se liberalizam à base de reciprocidade e de igualdade dos participantes. Sua implementação depende da utilização incondicional de cláusula de nação mais favorecida e implica a supressão de restrições comerciais e a livre conversibilidade das moedas, conforme taxas únicas e estáveis.

Já se disse desta ordem de pós-guerra que ela foi mais apta a remediar do que a prevenir crises econômicas. E isto a torna vivamente criticada tanto pelos países socialistas quanto pelas nações do Terceiro Mundo.

Seus mecanismos capitalistas liberais favorecem o economicamente forte, e os países em desenvolvimento vêm lutando, desde a Conferência de Bandung, em 1955, pelo advento de uma ordem nova.

A Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento, reunindo-se periodicamente desde 1964, tem sido o fórum das novas idéias e de conhecida retórica, que encontraram abrigo em alguns documentos da ONU, onde foi decisiva a atuação do Presidente Castañeda, do México.

Exemplo disso é a Declaração relativa à instauração de uma nova ordem econômica internacional, votada em Nova York, a 1.º de maio de 1974. Nela se lê que seus signatários proclamaram solenemente uma determinação comum de trabalhar urgentemente pela instauração de uma nova ordem econômica internacional, que se baseasse na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse comum e na cooperação entre todos os Estados, independente de seu sistema econômico e social.

Pela nova ordem se desejava corrigir desigualdades e retificar injustiças, eliminando o fosso que separa países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Constatou o texto o sucesso da descolonização e o resultado positivo de alguns progressos técnicos e econômicos para alguns povos. Mas não escondeu seu repúdio pela persistência de dominações estrangeiras, da discriminação racial, do *apartheid* e do neocolonialismo, sob inúmeras formas.

Além disso, o documento da ONU é revelador das seguintes situações constrangedoras:

a) que a ordem econômica internacional atual está em contradição direta com a evolução das relações políticas e econômicas do Mundo contemporâneo e que, desde 1970, a economia mundial sofre crises profundas que abalam sobretudo os países em vias de desenvolvimento.

b) que os interesses de países desenvolvidos e em desenvolvimento não podem permanecer dissociados;

c) que é urgente estruturar uma ordem econômica internacional mais justa e equitativa.

Eis os vinte princípios que a devem fundamentar, segundo o texto analisado:

1) igualdade soberana dos Estados, autodeterminação de todos os povos, inadmissibilidade de aquisição de territórios pela força, integridade territorial e não ingerência nos assuntos internos de outros Estados;

2) cooperação entre todos os Estados-membros da comunidade internacional;

3) participação plena e real de todos os países, à base de igualdade, na regulamentação dos problemas econômicos mundiais;

4) direito para cada país de adotar o sistema econômico e social que julgar mais apto ao seu desenvolvimento, sem sofrer com isso qualquer forma de discriminação;

5) soberania permanente e integral de cada Estado sobre seus recursos naturais, com direito de nacionalidade ou transferir a propriedade deles a seus jurisdicionados;

6) direitos para todos os Estados, territórios e povos submetidos à ocupação, dominação estrangeira ou *apartheid* a uma indenização total pela exploração, redução ou degradação de seus recursos naturais.

7) regulamentação e supressão das atividades das sociedades multinacionais pela adoção de medidas próprias a atender os interesses da economia nacional dos países anfitriões;

8) direitos de os países em via de desenvolvimento e dos povos dominados de obter liberação e controle efetivo de seus recursos;

9) outorga de assistência aos países em via de desenvolvimento;

10) relações justas e equitativas entre os preços das matérias-primas, dos produtos primários, dos artigos manufaturados e semi-acabados exportados pelos países em desenvolvimento e os preços das matérias-primas, dos produtos primários e dos bens de equipamento importados por eles;

11) outorga, pelo conjunto da comunidade internacional, de uma assistência ativa aos países em vias de desenvolvimento sem condições de ordem política ou militar;

12) ação tendente a promover o desenvolvimento dos países e de um aporte suficiente de recursos;

13) melhoria de competitividade dos produtos naturais;

14) tratamento preferencial e sem reciprocidade para os países em via de desenvolvimento;

15) criação de condições favoráveis à transferência de recursos financeiros aos países em via de desenvolvimento;

16) participação dos países em desenvolvimento às vantagens da ciência e da técnica modernas;

17) necessidade para todos os Estados de pôr fim ao desperdício de recursos naturais, inclusive alimentares;

18) necessidade para os países em desenvolvimento de concentrar todos os seus recursos à causa do desenvolvimento;

19) reforço, por medidas individuais e coletivas, da cooperação econômica, comercial, financeira e técnica entre os países em via de desenvolvimento, essencialmente em base preferencial;

20) encorajamento ao papel que podem ter as associações de produtores no quadro da cooperação internacional;

Conforme se afirma, deste rol de medidas, algumas são aceitas e representam técnicas de Direito Positivo. Outras são contestadas vivamente pelos países desenvolvidos, ou de economia de mercado, sem a adesão dos quais elas permanecerão letra morta.

Evidentemente, muitas condições econômicas, políticas e jurídicas deveriam ser reunidas para que esta projetada "nova ordem" deixe de ser um mero programa de ação.

E é, sobretudo, preciso, que a crise econômica mundial chegue ao fim, para que haja o compromisso ou o consenso necessário para a alteração das estruturas atuais.

E cada país sozinho pode muito pouco na cena internacional.

Evidentemente, os problemas relativos à instauração de uma nova ordem econômica internacional não se enquadram, segundo a maioria dos países, como matéria de conotação institucional.

As Constituições, por mais abrangentes que sejam, deixam de lado assuntos referentes à política externa e à atividade diplomática, que dependem de alterações conjunturais ou dos interesses cambiantes dos Estados.

Contudo, é nosso entender que no novo texto constitucional brasileiro alguma disposição poderia haver no sentido de frisar a posição de nosso País nos foros internacionais onde as alterações desejáveis são suscetíveis de ocorrer.

A nosso ver, a matéria caberia no âmbito do atual art. 7.º da Lei Maior, relativo às Disposições Preliminares. Poderia ser assim imaginada:

SUGESTÃO À CONSTITUINTE

Capítulo

Das Disposições Preliminares

Art. Os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação dos organismos internacionais de que o Brasil participa, sendo vedada a guerra de conquista.

Art. Nas relações econômicas internacionais e nos organismos multilaterais a elas dedicados, o Brasil ado-

tará atitude que favoreça a instauração de uma nova ordem econômica internacional justa e equitativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Estou-me despedindo do Senado da República. Não da atividade política.

Peço-lhes que considerem minhas palavras, além de despedidas como um pleito de homenagem e de gratidão a todos que integram esta augusta casa à qual tenho pertencido nos últimos sete anos, numa quadra particularmente fecunda de minha vida.

Faço-o com o coração tranqüilo, pois sei que cumpri com o meu dever e que recebi, na amizade e consideração de cada um dos meus nobres pares, no carinho de cada servidor do Senado e nas manifestações de meu povo, as mais generosas demonstrações de reconhecimento que me gratificam e me envaidecem.

Cheguei ao Senado vindo de um Pé de Serra do Nordeste, onde me criara e me iniciara na vida pública, socorrendo, com exígua força, a legião de carências, de necessidades, de desespero de uma comunidade pequenina, perdida nos confins do sertão nordestino, sempre vitimado pela inclemência do tempo e pela tirania dos homens.

Fiz-me de lutas para servir minha gente não pelo valor que eu tivesse, mas pelo amor dos que com nada contavam, nem com a esperança de um dia melhor.

Os adversários chamavam-me, por isso, de Senador de Umarizal, achando que assim me atacavam e me diminuam.

Se soubessem o quanto eu me orgulhava e me orgulho deste título Senador de Umarizal...

Era o testemunho de que eu não renunciara as minhas raízes, não tivera de renegar minha terra, nem abandonar os valores que cimentaram minha personalidade de sertanejo.

Ao deixar Umarizal para Brasília, firmava de mim para comigo o inarredável propósito de que, em saindo do sertão, não permitir que o sertão saísse de mim.

Cheguei aqui sertanejo e, quando daqui sair, irei tão sertanejo quanto do dia da chegada.

Procurei, cumprir meu dever.

Três pontos nortearam minha atuação:

O primeiro e mais importante deles foi a reconquista da democracia.

Pude parecer um político contraditório quando, no PDS, causava preocupação à liderança de meu partido em cada pronunciamento e em cada atitude que assumia.

Foi assim na campanha de 1982. Enquanto muitos se fechavam em confabulações no Palácio do Planalto, com o então todo poderoso chefe da Casa Civil, para fortalecer as oligarquias do nordeste no voto ou na marra — pois destas o regime militar hauria sua força política —, eu cavava trincheiras para defender a renovação.

Em pronunciamento da Tribuna do Senado, em fins de 1981, afirmei:

"Temos que devolver à ação política os princípios, as condições, o exercício da presença e da influência do povo, sem qualquer tipo de pressão das estruturas oficiais.

A solução democrática pressupõe respeito à vontade popular livremente manifestada, proibida no uso dos recursos públicos, negociação legítima com as forças políticas, oportunidade para todos, sem discriminações de qualquer espécie.

"Queremos o Rio Grande do Norte entregue a seus filhos pelo voto livre.

A oligarquia Maia quer a posse de tudo, por doze anos, sob a opressão e pela corrupção da máquina oficial."

Isto foi dito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando não era moda pertencer à Aliança Democrática. Quando o Governo Militar tinha o apoio monolítico de todos os governadores — inclusive o único do PMDB — e o partido governista ainda era um rolo compressor nas Casas do Congresso Nacional.

Sabem os Senhores que na eleição de 1982, quando se criou o famoso "voto camarão," votei no PMDB em toda linha, elegendo em minha cidade, por essa legenda, o prefeito e a totalidade da Câmara de Vereadores, isso sob a ameaça de perder o mandato no Senado, por infidelidade partidária.

Não foi diferente no episódio da chapa "participação" que disputou o Diretório Nacional do PDS.

Fui o único senador que ousou integrar o movimento divergindo da direção partidária.

Por quê?

Porque o movimento corria no sentido da abertura, insurgindo-se contra a submissão incondicional do partido ao Palácio do Planalto.

Registrei, à época, minha participação nesse movimento, com um curto pronunciamento nesta casa, que peço vênha aos ilustres pares para destacar alguns trechos:

"No juízo deformado de alguns, o jogo político deve-se resumir a uma dança de eunucos e não ser o exercício viril, de homens livres, maiores, autônomos, que se reúnem e se dispersam em função de suas crenças, de suas convicções e de seu interesse mais altos.

Não é esse o jogo que eu sei fazer.

Em política há voluntários, não conscritos, há companheiros, não comandados. Disputa em política, é crença na democracia.

Creio na democracia brasileira."

À época, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essas palavras que hoje parecem barrocas, eram o cúmulo da ousadia e ensinaram não sei quantos conselhos, ao pé do ouvido, para que eu não me expusesse tanto.

Meu compromisso com a restauração democrática prosseguia.

Agitara eu, tempos antes, a bandeira da reformulação partidária. Com alguns senadores e outros amigos, chegamos a formalizar manifesto, programa e estatuto de um partido político, quando isso era pecado mortal no catecismo do regime.

Desta tribuna anotei, então:

"Na era da democracia, não se admite política sem militância partidária.

A democracia brasileira está longe de ser um projeto acabado. É hoje, apenas um esforço, uma vontade de vir a ser.

Os ilustres colegas desta Casa, hão de convir que nosso pluripartidarismo é, ainda, artificial, acomodativo, condicionado alinhamentos automáticos, inclusive pela legislação autoritária que não contempla compromissos de consciência e reduz a infrutífero quixotismo qualquer coragem de resistir.

Discutir, nesse quadro, alternativas mais autênticas de organização partidária, acima do maniqueísmo vigente, onde se é compulsiva e compulsoriamente a favor ou contra símbolos do poder ou do antipoder, sem qualquer consideração maior ao mérito desta ou daquela medida, julgo ser imperativa obrigação de todos os que militam na política brasileira."

Vivíamos nesse tempo antes das eleições de 1982. O governo mantinha intacta sua base política nos estados. A fidelidade partidária estava em pleno vigor e iniciativas como essa incomodavam sobremaneira o poder.

Que mais poderia eu fazer?

Acreditava que para honrar a instituição e o mandato devia marcar posições de inconformismo ante a "democracia" de então.

Com os resultados das eleições de 1982, abriam-se os caminhos para a campanha das diretas. Meu lado estava definido.

Quando o Presidente Figueiredo deu sua controversa entrevista à imprensa internacional em sua viagem à África, aproveitei o mote:

"Sempre segui a orientação partidária e, salvo para não transpor as fronteiras da consciência, mantive-me fiel à liderança e tudo fiz para o engrandecimento do partido.

Hoje, todavia, declaro-me discordante.

Sou a favor de eleições diretas para o sucessor do Presidente Figueiredo, se meu partido ficar con-

tra as eleições diretas, digo desde agora, a toda nação brasileira, que eu, Senador, fui a palanque defender as diretas nas praças públicas do País junto com bravos companheiros do PMDB."

Quantos democratas de hoje estavam em posições contrárias.

Quantos votaram contra a emenda Dante de Oliveira.

Por todas estas razões e ainda por ter-me solidarizado com Tancredo e Sarney na convenção do PMDB, pude afirmar em meu ingresso nesta legenda:

"Por paradoxal que pareça. Mudo para não ter de mudar:

Não ter de mudar arraigadas convicções cívicas; não ter de mudar compromissos políticos fundamentais que assumi no foro da consciência para a nação brasileira; não ter de mudar meu jeito de ser e de ver e de fazer."

Nessa intransigente luta pela redemocratização do Brasil procurei honrar meu mandato e esta Casa. Quis Deus que, antes de eu daqui sair, visse florescer meus sonhos como a primavera sobre a nação inteira.

O Segundo ponto de minhas preocupações foi com a ordem econômica do Brasil. Não ao nível das posições teóricas, mas das medidas práticas, das ações governamentais que se refletem na Mesa e na vida dos brasileiros.

Defendi incansavelmente o cooperativismo como um caminho. Não o cooperativismo dos grandes elefantes brancos que expropriam os produtores para engordar uma tecnocracia esperta, cooperativista por profissão, sem compromisso com a base produtiva ou com a população consumidora. Não o cooperativismo aliado à UDR, braço político dos latifundiários mais empedernidos na reação às mudanças. Cooperativismo dos candidatos financiados a boi gordo, cujas convicções são tão antigas e tão confiáveis que precisam assinar documento que as garantam. Não o cooperativismo dos escândalos financeiros. Das trapaças milionárias feitas em conluio com os funcionários da ditadura.

Defendi o cooperativismo das cooperativas autênticas, controladas efetivamente pelos cooperados, comprometidas exclusivamente com o corpo associativo. Cooperativas comunidade de produção; cooperativas sem donos e sem caciques.

Estas sociedades quando autênticas, nas quais o trabalho predomina sobre o capital cuja gestão é feita pela base social e não por qualquer diretor biônico e espertalhão, poderão ser a nova fronteira do desenvolvimento econômico do País.

Procurei defender com intransigência o setor primário da economia, sempre relegado ao abandono, sem apoio e sem recursos, por acreditar ser agricultura e a pecuária as grandes vocações do Brasil.

Tenho assumido a defesa das empresas nacionais contra as multinacionais e, ainda recentemente, tive oportunidade de denunciar daqui um cartel estrangeiro que manipula o mercado de óleo de mamona e, através da Comissão de Agricultura do Senado. Promovi um encontro das áreas envolvidas — do Governo e do setor privado — para discutir a verticalização das indústrias do setor.

Vejo com alegria esse trabalho frutificar, pois, hoje mesmo, realizou-se, em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, a solenidade de assinatura de um contrato entre o centro técnico aeroespacial e o grupo garavelo, para "obtenção de derivados de óleos vegetais destinados à aplicação aeronáutica".

O terceiro ponto central de minha atuação foi o desenvolvimento do nordeste.

Defendo para o nordeste saídas nordestinas.

As tentativas de importar modelos dos centros mais desenvolvidos sempre resultaram em estrondosos fracassos.

Veze e veze defendi desta tribuna, e de tantas outras que me estiveram à disposição, a necessidade de construirmos nosso próprio caminho.

Estou-me despedindo do Senado, não porque as urnas me tenham sido adversas. Não. As urnas potiguares foram-me generosas.

Se não alcancei a reeleição foi por margem tão pequena de votos que não me permite considerar-me derrotado.

Houve um candidato que cinco meses antes das eleições desfilou pelo Rio e por Brasília cantando uma vitória retumbante sobre mim e meu companheiro de chapa. Disse a imprensa, na época, que a figura preparava-se para assumir a posição de liderança política incontestante nas terras de Câmara Cascudo.

Eu, Zézito Martins, o Senador de Umarizal, surrei esse moço nas urnas de todos os colégios eleitorais que não estavam sob o cabresto do medo ou do dinheiro.

Surrei-o em Natal, onde fora Prefeito todo-poderoso.

Surrei-o em Mossoró, sua cidade natal.

Surrei-o em Ceará-Mirim, em Eduardo Gomes e em tantas outras cidades, o que, por certo, deve ter diminuído sua presunção.

Onde quer que houve um aparelho de TV para chegar nossa mensagem, tivemos vitória incontestante.

Não tive por adversários idéias ou posições políticas, tive, antes, de enfrentar o mais sórdido fisiologismo, a mais escancarada trapaça.

Quem me combatia?

Primeiro, as pesquisas de opinião; estas davam ao candidato, que perdeu em Natal, em Mossoró, e em tantas outras cidades, vantagens sobre mim de 60 pontos percentuais.

Tão convincentes pareciam que dentro de meu próprio partido espalhavam descrença quanto às minhas possibilidades de vitória.

Quando se abriu a primeira urna de Natal, onde, segundo as ditas pesquisas, eu deveria ter inexpressiva votação, saí ganhando e ganhando bem.

Segundo, combateu-me o poder econômico. A campanha que deu ligeira vantagem aos dois candidatos do PDS-PFL foi estimada em perto de cem milhões de dólares.

Onde houve um voto para ser vendido, lá estava um cabo eleitoral do adversário para comprá-lo.

Terceiro, tive de enfrentar minha própria falta de recursos financeiros, numa campanha onde se gastou a rodo em toneladas de papel; em centenas de trios elétricos; em legiões de cabos eleitorais regamente pagos; em milhares e milhares de camisetas e brindes de toda espécie; em distribuição de tudo a todo mundo; eu nada tinha para gastar. Faltava-me, às vezes, um simples "santinho" para um eleitor querendo qualquer material que fosse.

A despeito de tudo isso o povo votou em mim.

Os poucos votos que faltaram para eu retornar a esta Casa não ofuscam a generosidade dos pobres, dos oprimidos, dos desesperançados que acreditaram em minha mensagem e apenas por ela me outorgaram seu voto.

Ocorreu, por outro lado, um episódio bastante esdrúxulo na eleição ao Senado, no Rio Grande do Norte.

O PDS, o PFL e o PTB, através de colegiação que fizeram, concorreram, sem sublegenda, com três candidatos, quando, nos termos expressos da lei, somente poderiam fazer com dois.

Passou despercebido ao TRE do Estado esse fato singular e acolheu aquele Colendo Pretório o registro das candidaturas do Senador Moacyr Duarte, de José Agripino Maia e de Lavoisier Maia, quando a coligação, repito, tinha direito ao registro de apenas duas candidaturas ao Senado, salvo se instituisse sublegenda.

Como vai ficar isso?

Longe de mim levantar suspeita contra o TRE-RN presidido pelo ilustre Desembargador Deusdedt Maia. Qualquer pessoa pode cometer um equívoco. A justiça terá oportunidade de repará-lo e está sendo provocado neste sentido.

Espero que justiça se faça.

Se assim for, creio ter sido, com meu companheiro de chapa, os eleitos.

De qualquer forma acatarei a decisão do Judiciário.

Com meus agradecimentos que faço a todos, do mais humilde servidor a cada Senador da República, deixo uma palavra de esperança:

Que cada parlamentar que permanecer ou que vier para o Congresso Nacional assuma a consciência de que o Parlamento brasileiro tem de ser resgatado e lute para consegui-lo.

Que a Constituinte restaure plenamente suas prerrogativas.

Que esta seja, efetivamente, a Casa do povo, o templo político da Pátria, o abrigo da esperança, da liberdade e da democracia nesta Nação brasileira.

Que nunca, nunca mais, tenhamos esta Casa cercada por armas e se apaguem para sempre de nossa lembrança as noites tristes e ameaçadoras como aquelas em que eu, com alguns bravos companheiros, como o Senador Lomanto Júnior, fazíamos, aqui, vigília cívica de resistência às ameaças do general Newton Cruz, que lá fora, a cavalo, de espada em riste, comandava tropas, como que em batalha contra este poder desarmado.

Ao deixar o Senado, não deixarei a luta política. Esforçar-me-ei para levar um pouco de luz a tantos rincões escuros, principalmente em meu Estado, àquelas comunidades oprimidas que sob o tacão da ameaça e do dinheiro, ainda, abdicam de seu voto livre para atender interesses que não são da Pátria, mas de indivíduos e de grupos. Creio estar nesse caminho uma contribuição que eu possa dar a nosso querido Brasil, quando fora desta Casa.

A todos, meus agradecimentos.

Que Deus ilumine a Pátria brasileira, seus governantes e todos que tomem assento neste colendo Senado.

Obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, de autoria do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, tendo

PARECER, sob nº 1.102, de 1986, da Comissão

— De Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 34 minutos.)

Ata da 318ª Sessão, em 2 de novembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Junior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Mata-Machado — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Não há expediente a ser lido. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO N.º 542, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1986, que dispõe sobre a reestruturação dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume — Nivaldo Machado — Gastão Müller.

REQUERIMENTO N.º 543, DE 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 388, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Guarapuava — PR.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — Américo de Souza.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1984, de autoria do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, tendo PARECER, Sob n.º 1.102, de 1986, da Comissão — De Redação, Oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 249, de 1984, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 2.º Entende-se por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos desta Lei, a composta por brasileiro ou estrangeiro radicado no País que constitua expressão cultural de qualquer dos grupos étnicos integrantes da Nação.

§ 1.º É aceita para este fim a utilização, além do português, de línguas dos grupos indígenas e africanos e dos imigrantes europeus e asiáticos que se radicaram no Brasil.

§ 2.º Para os efeitos desta Lei, não é considerada música popular brasileira:

- a) a versão de música estrangeira;
- b) a adaptação de música estrangeira;
- c) o arranjo de música estrangeira;
- d) a orquestração de música estrangeira;
- e) a composição de autor brasileiro gravada com letra em idioma estrangeiro.

Art. 3.º No horário compreendido entre às 7 (sete) e às 19 (dezenove) horas, as emissoras de rádio, em suas programações de música popular, devem observar diariamente a proporção de 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira.

Art. 4.º As emissoras de rádio, em suas programações de música erudita, devem observar a proporção de 10% (dez por cento), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. A proporção estabelecida neste artigo deve ser observada dentro de cada mês, admitida a compensação entre os diferentes programas apresentados nesse período.

Art. 5.º No horário compreendido entre às 7 (sete) e às 19 (dezenove) horas, a que se refere o art. 3.º, as emissoras de rádio devem reservar, semanalmente, 1 (uma) hora, no mínimo, para apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes na região.

Art. 6.º Das 5 (cinco) horas semanais obrigatórias de programas educacionais, previstas no § 1.º do art. 16 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelo menos 30 (trinta) minutos devem ser utilizados para apresentação de música folclórica brasileira.

Art. 7.º O controle da proporcionalidade de música brasileira, estabelecida nesta Lei, para a transmissão das emissoras de rádio, será realizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 8.º A infringência de qualquer das normas desta Lei, sujeita o infrator à multa de 5 (cinco) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, na primeira incidência, de 10 (dez) na reincidência e de 20 (vinte) a cada nova reincidência.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da multa, prevista neste artigo reverterá ao DENTEL, para aplicação no custeio da sua fiscalização no setor.

Art. 9.º Incumbe ao Ministério das Comunicações, quando previamente solicitado, fornecer à Ordem dos Músicos do Brasil ou ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais as gravações de transmissões efetuadas pelas emissoras de rádio.

Art. 10. Em consonância com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, compete ao sindicato de cada classe aprovar, em assembléia geral, o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais, bem como representá-la em juízo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 542 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB-MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, dispondo sobre a reestruturação dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância, e dando outras providências.

A Proposição é de iniciativa do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal.

A sua Justificação assim esclarece a matéria:

"A situação melindrosa em que se encontra, atualmente, a Justiça Federal de Primeira Instância exige que providências sejam tomadas, em caráter imediato, com o propósito de obter-se maior eficácia nos serviços de prestação jurisdicional, mormente no que concerne ao pronto atendimento às partes e à tramitação mais célere dos processos judiciais.

Com efeito, a morosidade na tramitação dos processos prejudica, sensivelmente, a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, o que leva o homem comum a dizer, como adágio fosse: é preferível um mau acordo do que uma boa demanda.

Ora, o crescente aumento, ano a ano, do volume de processos autuados tem-se constituído em um dos fatores primordiais desse grave problema.

Assim, se mantido o número atual de juizes, o remanescente dos processos não julgados crescerá, gradativamente, a cada ano. Em algumas Seções Judiciárias, mais de 50% dos processos distribuídos deixaram de ser julgados, acarretando, por conseguinte, baixa produtividade, em virtude da insuficiência de magistrados.

Como se vê, a necessidade de criação de novos cargos de Juiz Federal é imediata, pois a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação ainda agravada pelo acúmulo dos feitos não julgados.

Assim e por isso, o Projeto cria os respectivos cargos de Juiz Federal e 68 (sessenta e oito) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, distribuídos por vários Estados da Federação.

Cria, por outro lado, no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias

da Justiça Federal de Primeira Instância, 68 (sessenta e oito) cargos de Diretor de Secretaria — DAS-4; 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico Judiciário; 185 (cento e oitenta e cinco) cargos de Oficial de Justiça Avaliador; 136 (cento e trinta e seis) cargos de Agente de Segurança Judiciária; 20 (vinte) cargos de Bibliotecário; 254 (duzentos e cinquenta e quatro) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; 47 (quarenta e sete) cargos de Agente de Portaria.

Considerando que o Projeto possui embasamento constitucional, e que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias à Justiça Federal de Primeira Instância, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei da Câmara, criando 68 Varas na Justiça Federal de Primeiras Instâncias, com os respectivos cargos de Juiz Federal, 68 cargos em comissão de Diretor de Secretaria, mais os seguintes cargos efetivos no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância: 69 de Técnico Judiciário, 185 de Oficial de Justiça Avaliador, 136 de Agente de Segurança Judiciária, 20 de Bibliotecário, 254 de Auxiliar operacional de Serviços Diversos e 44 de Agente de Portaria.

A proposição, de iniciativa de ilustre Presidente do Conselho de Justiça Federal, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, está acompanhada de justificativa, em que se esclarece que:

“4. Com efeito, a morosidade na tramitação dos processos prejudica, sensivelmente, a credibilidade da Justiça Federal perante a opinião pública, o que leva o homem comum brasileiro a dizer, como adágio fosse: é preferível um mau acordo do que uma boa demanda.

5. Ora, o crescente aumento, ano a ano, do volume de processos autuados tem-se constituído em um dos fatores primordiais desse grave problema.

6. Assim, se mantido o número atual de Juizes, o remanescente dos processos não julgados crescerá, gradativamente, a cada ano. Em algumas Seções Judiciárias, mais de 50% dos processos distribuídos deixaram de ser julgados, acarretando, por conseguinte, baixa produtividade, em virtude da insuficiência de magistrados.

7. Como se vê, a necessidade de criação de novos cargos de Juiz Federal é imediata, pois a cada ano cresce, numa média de 20%, o volume de processos, situação ainda agravada pelo acúmulo dos feitos, correspondendo a uma carga média de 791 processos por Juiz.

9. Todavia, em 1985, o total de ajuizamentos chegou a 158.124 feitos, o que resultou uma carga média de 1.171 novos processos por Juiz, sem levar em consideração o remanescente dos anos anteriores, fato que evidencia uma sobrecarga que supera, em muito, o volume que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional considera admissível para a fixação do número de Desembargadores dos Tribunais de Justiça, ou seja, 300 processos distribuídos e julgados, conforme estatui o § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

12. Por outro lado, urge, por via de consequência, reestruturar os serviços auxiliares das Seções Judiciárias, com a finalidade de minimizar as dificuldades de ajuizamento das questões federais inerentes às execuções fiscais pela União e Autarquias, bem como de ações concernentes a benefícios previdenciários (§§ 1º e 3º do art. 125. e art. 126 da Constituição Federal).”

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis dos 3 relatores designados pela Mesa em substituição, respectivamente, às

Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

As despesas decorrentes da medida estão previstas no art. 4º do projeto, correndo à conta de recursos orçamentários próprios de Justiça Federal de Primeira Instância.

Considerando que a iniciativa tem amparo constitucional, e inexistem óbices de natureza financeira, opinamos pela aprovação do Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria que, nos termos do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da Casa. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno, decorrido o interstício de 48 horas a matéria será incluída na Ordem do Dia, para apreciação em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 543 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 388, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Paraná.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.122, DE 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 388, de 1986 (nº 553/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A.

Relator: Arno Damiani

Com a Mensagem nº 388/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 63.840.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6,5% a.a.

2 — taxa de administração: 2,0% de cada desembolso.

3 — taxa de repasse: 1,0% a.a. ao Agente Financeiro;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos:

Programa CÚRA 11 — Investimentos em infraestrutura básica: drenagem, pavimentação, urbanização e áreas para recreação e esporte.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando finanças municipais, constatou que a margem de poupança real do município, as da ordem de Cz\$ 18.878,3 mil mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 287, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76 e Resolução nº 64/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do Programa CÚRA 11 — investimentos em infraestrutura básica: drenagem, pavimentação, urbanização e área para recreação e esporte, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1986. — Álvaro Dias, Presidente — Arno Damiani, Relator — Ivan Bonato — Carlos Lyra — Cid Sampaio — Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 287/86, que vem de ser lido, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados, para os fins que especifica”.

Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 388/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava (PR) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), destinado a financiar a execução de obras do Programa CÚRA II.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 e Resolução nº 64/85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sob exame o Projeto de Resolução nº 287, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Guarapuava — PR a contratar operação de crédito no valor de sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados, destinada à execução de obras do Programa CURA II, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, face à concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 1.123, DE 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1986.

Relator: Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução, nº 287, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de dezembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — José Ignácio Ferreira

ANEXO AO PARECER Nº 1.123, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

; Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 63.840.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à execução de obras do Programa CURA II, no município, admitidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há um ano subi a esta tribuna para denunciar atrocidades que vêm sendo cometidas contra uma comunidade religiosa no Irã: os bahá'ís. Há um ano solicitei às autoridades brasileiras, através do Exm.º Ministro das Relações Exteriores, que o Brasil, em sua atuação junto à Organização das Nações Unidas, aprovasse as medidas necessárias a evitar as violações aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana que vêm sistematicamente sendo cometidas contra os bahá'ís no Irã.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos nós conhecemos os bahá'ís. São amantes promotores da unidade, paz e fraternidade entre os povos. Através do exemplo de suas vidas manifestam a eliminação de preconceitos de qualquer espécie, seja de raça, classe, cor ou religião. Têm a crença firme na existência de um único Deus e que todas as religiões na realidade são a expressão de uma mesma vontade divina. Por que cometer atrocidades contra pessoas que pensam e agem desta forma? Que crime cometeram? Meu Deus, por quanto tempo permaneceremos impassíveis perante este quadro funesto que ora se verifica no Irã?

Desde 1979 mais de 200 bahá'ís foram fuzilados, linchados, assassinados, pelo simples fato de não renegarem a sua fé. À medida que estas mortes se sucedem, eu fico cada vez mais preocupado com o posicionamento do Brasil através da Delegação Brasileira tanto na Comissão de Direitos Humanos da ONU como em seu Conselho Econômico e Social, e mesmo na Assembleia Geral da ONU. Acredito que a atual situação de total desrespeito aos Direitos Humanos no Irã demanda uma reavaliação do posicionamento da política externa brasileira face as questões como esta, pois acredito ser a participação do Brasil nestes organismos internacionais de suma importância para aliviar a dor daqueles que sofrem estas injustas e cruéis perseguições.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos seguramente concordarão que o holocausto da Segunda Guerra Mundial nos ensinou a grave lição de que permanecer silencioso não somente é sinônimo de aquiescer, mas também de participar. Não podemos, não devemos permanecer emudecidos. As dezenas de milhares de bahá'ís

que hoje residem em mais de 1.100 diferentes localidades de nosso País, brasileiros e brasileiras que, como pessoalmente tenho podido constatar, tanto têm colaborado com o desenvolvimento espiritual e social de onde quer que residam, confiam plenamente que não falharemos com a nossa responsabilidade como membros de um mundo civilizado.

Vejam alguns fatos: desde 1982 a Comissão de Direitos Humanos, pela primeira vez, incluiu em sua agenda o item de perseguição aos adeptos da religião Bahá'í no Irã. O Brasil se absteve de votar naquela oportunidade e em todas as reuniões subsequentes até a presente data. O histórico das resoluções aprovadas em que o Brasil se absteve de votar é o seguinte:

— Resolução nº 1982/27, da Comissão de Direitos Humanos. Esta resolução toma nota do relatório do Secretário-Geral, solicitando que ele estabeleça contatos diretos com o Governo do Irã e continue seus esforços para assegurar aos bahá'ís o pleno gozo dos seus Direitos Humanos e liberdades fundamentais.

— Resolução nº 1983/34, da Comissão de Direitos Humanos. Esta resolução expressa sua profunda preocupação com as perseguições religiosas aos bahá'ís e pede que o Secretário-Geral continue os seus contatos diretos com o Governo do Irã em relação à situação dos Direitos Humanos naquele país, "incluindo a situação dos bahá'ís".

— Resolução nº 1984/54, da Comissão de Direitos Humanos. Esta resolução expressa a sua preocupação pela minoria bahá'í e solicita ao seu presidente que nomeie um Representante Especial para estabelecer contatos com o Governo do Irã e fazer um estudo completo da situação dos Direitos Humanos no Irã. A Decisão 1984/138 do Conselho Econômico e Social endossa a decisão da Comissão no sentido de nomear um Representante Especial.

O relatório preliminar do Representante Especial à Comissão de Direitos Humanos expressa grave preocupação pelo número e gravidade das alegadas violações aos Direitos Humanos no Irã, inclusive a negação do direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

A Resolução nº 1985/39, da Comissão de Direitos Humanos, endossa as observações gerais do seu Representante Especial, expressa sua profunda preocupação pelo número e gravidade de alegadas violações aos Direitos Humanos, das quais é testemunhas o seu relatório preliminar, prorroga seu mandato, e lhe solicita "...que apresente um relatório interino à Assembleia Geral na sua Quadragésima Sessão, sobre a situação dos Direitos Humanos na República Islâmica do Irã, inclusive a situação de grupos minoritários, tais como os bahá'ís..."

A Decisão n.º 1985/148, do Conselho Econômico e Social, endossa a decisão da Comissão.

Já em plena Nova República, quando o espectro do arbítrio já não mais fazia parte do cotidiano do povo brasileiro, quando restava somente a amarga lembrança, que todos buscavam esquecer, de dias de liberdade tolhida, de desrespeito aos Direitos Humanos, dos dias em que todos murmuravam baixinho a música do célebre compositor Chico Buarque de Holanda "Hoje você é quem manda, falou tá falado, não tem discussão. A minha gente hoje anda falando de lado olhando pro chão..." quando tudo isso já fazia parte de um passado, abria-se ao Brasil a oportunidade de levantar a bandeira da defesa dos Direitos Humanos, dando o seu voto favorável nas resoluções que solicitavam a cooperação do governo iraniano, no respeito à liberdade religiosa e que se pusesse um fim à perseguição aos bahá'ís. Internamente em nosso País já se passava a viver um novo tempo marcado pelo respeito aos Direitos Fundamentais do Homem, porém externamente o Brasil não usava o peso que seu voto favorável na ONU tem para diminuir as perseguições ora em curso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos-nos conscientizar de que somente a solicitude e pressão internacional é que irão sempre concorrer para moderar as ações das autoridades em qualquer país que flagrantemente esteja desrespeitando os Direitos Fundamentais do Homem.

Que mundo insensível! Estes pobres e inocentes bahá'ís iranianos são seres humanos como nós o somos! Não são animais para simplesmente seres abatidos um

a um. Têm sentimentos, amam os seus familiares, choram os seus mortos como nós! Como é possível deixá-los assim à mercê do carrasco cruel, que pelo simples fanatismo e intransigência religiosa não aceita que outros amem o mesmo Criador, o mesmo Deus que a todos criou, de acordo com o que dita a consciência de cada um?

Não fomos nós brasileiros que durante os negros anos do arbítrio em nosso País estendíamos a mão, em desespero, em busca de um apoio dos povos livres e democratas? Não somos nós que hoje estendemos a mão em apoio a nossos irmãos no Chile?

Deixaremos que mais pessoas inocentes sejam sacrificadas? "A Terra é um só país e os seres humanos são seus cidadãos" disse Baha'u'llah o fundador da Fé Bahá'í. Vejamos, então, estes bahá'ís perseguidos como se fossem tão brasileiros como nós! Mais de duzentos bahá'ís já perderam suas vidas no Irã, mais 1.000 estão aprisionados sofrendo torturas indizíveis, mais de 10.000 perderam suas casas e bens pessoais. Volto a lembrar do holocausto na Segunda Guerra Mundial. Deixaremos à sua própria sorte os 350.000 bahá'ís no Irã?

Ainda em 1985 o Brasil se abstinha na votação da Resolução 40/141, da Assembleia Geral, que expressa sua profunda preocupação com as alegações específicas e detalhadas de violações dos Direitos Humanos na República Islâmica do Irã, às quais o representante especial se refere no seu relatório, e particularmente àquelas relacionadas ao direito à vida, tais como as execuções sumárias e arbitrárias, ao direito à ausência de tortura ou do tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; ao direito à liberdade e segurança pessoal e ausência de prisão ou detenção arbitrárias; ao direito a um julgamento justo; ao direito à liberdade de pensamento, consciência e religião e à liberdade de expressar, e o direito das minorias religiosas de professarem e praticarem sua própria religião (parágrafo operativo n.º 2).

Neste sentido, decidia continuar seu exame da situação dos Direitos Humanos da República Islâmica do Irã, inclusive a situação dos grupos minoritários, tais como os bahá'ís, durante sua Quadragésima Primeira Sessão, para examinar essa situação de novo, à luz de elementos adicionais proporcionados pela Comissão de Direitos Humanos e pelo Conselho Econômico e Social (parágrafo operativo n.º 7).

Já em 1986, a Comissão de Direitos Humanos, através de sua Resolução 1986/41, expressa sua profunda preocupação pelas específicas e detalhadas alegações de graves violações dos Direitos Humanos na República Islâmica do Irã, às quais o representante especial se refere no seu relatório; endossa a sua conclusão de que "alegações específicas e detalhadas tocante a graves violações dos Direitos Humanos" no Irã não podem ser desprezadas, decide estender o mandato do representante especial da Comissão e lhe solicitar que apresente um relatório provisório à Assembleia Geral, na sua Quadragésima Primeira Sessão, e um relatório final à Comissão, na sua Quadragésima Terceira Sessão, em 1987, sobre a situação, "inclusive a situação de grupos minoritários, tais como os bahá'ís".

O Brasil novamente se absteve na votação desta Resolução, porém, pela primeira vez, apresentava uma declaração justificando o seu voto. Apresento em anexo a íntegra da declaração. A declaração da Delegação, apesar de demonstrar uma posição mais aberta à discussão das violações dos direitos humanos no Irã, ainda não reflete o que seria desejável na Comissão de Direitos Humanos. Alegamos que estávamos nos abstendo, pois precisávamos "nos certificar dos fatos".

Há, porém, que se considerar as resoluções anteriormente já aprovadas pela própria Comissão; que se considerar relatórios de reconhecida idoneidade internacional como a Anistia Internacional ou o Parlamento Europeu, bem como as resoluções de outras Casas Legislativas Nacionais, como a da Inglaterra, França, Alemanha, Estados Unidos, Bélgica, Austrália e outras mais.

Recentemente, no último dia 31 de outubro, a opinião pública brasileira tomou ciência de um gesto extremamente sensível e digno de louvor: o Governo brasileiro, através de entendimentos entre os Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, concedeu asilo a 50 famílias de bahá'ís iranianos que haviam fugido

às perseguições no Irã e se refugiaram no Paquistão. O Ministério da Justiça, ao conceder o asilo, afirmava que "os seguidores da Fé Bahá'í, religião muito difundida entre os iranianos, estão sendo perseguidos em seu país de origem". Não é este um reconhecimento das autoridades brasileiras de que há a perseguição aos bahá'ís? Não estarão os fatos já certificados?

Porém, há que se observar que este gesto tão magnânimo e humanitário do Governo brasileiro tem o sentido de medida apenas remediadora. Há que se tomar medidas preventivas, que desestimulem esta perseguição inspirada no fanatismo.

Amanhã a Assembleia Geral das Nações Unidas estará reunida e em sua pauta consta novamente a questão da violação dos Direitos Humanos no Irã, incluindo a perseguição religiosa aos bahá'ís naquele país, por parte das autoridades iranianas.

Neste sentido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicito, mais uma vez, como já o fiz em discurso proferido em 5 de dezembro de 1985, que esta Casa encaminhe, com a máxima urgência, ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores moção para que o Brasil vote favoravelmente àquelas resoluções a serem submetidas amanhã à Assembleia Geral das Nações Unidas, que visem condenar tais perseguições religiosas aos bahá'ís no Irã, somando-se, deste modo, aos países que há muito tem repudiado essas violações aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana no Irã.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

JUSTIFICATIVA DE VOTO

Delegação do Brasil

(Justificativa de voto junto a 42.ª Reunião da Comissão de Direitos Humanos.)

Senhor Presidente, a delegação brasileira se absteve quanto a resolução preliminar contida no Documento L 61, quanto à situação dos direitos humanos no Irã. Esta situação merece a nossa atenção e a Comissão de Direitos Humanos tem o dever de dar a este assunto a sua consideração. Alegações sérias foram feitas quanto às violações dos direitos humanos que foram negadas pelo Governo da República Islâmica do Irã. Nosso primeiro passo deveria ser, ao nosso ver, buscar certificarmos-nos dos fatos, entender as realidades da situação, de forma a podermos recomendar as medidas que possam ser necessárias para assegurar o total respeito aos direitos humanos.

A Comissão indicou um Representante Especial que não conseguiu nos dar as informações completas que necessitamos, devido a limitada cooperação recebida da parte do Governo do Irã. Aquele Governo indicou que estaria disposto a cooperar com a Comissão e a receber um representante que poderia ser indicado para substituir o Embaixador Aguillar, que está impossibilitado de continuar suas funções como Representante Especial. O Governo, no entanto, indicou que a cooperação não seria dada se o representante da Comissão for indicado com base em uma resolução que contenha o que o Governo considera conclusões infundadas quanto à situação no Irã. Nós podemos não concordar com este ponto de vista do Governo do Irã, mas eu creio que nas presentes circunstâncias nossa tarefa imediata seria a de assegurar a cooperação do Governo que poderia ser obtida, se nós pudéssemos nos limitar a indicar um representante que possa estabelecer um diálogo com o Governo do Irã, verificar a situação e nos apresentar uma profunda análise dos fatos, permitindo-nos assim a tomar as decisões apropriadas. Por acreditarmos que uma solução condizente com o pensamento que apresentei seria mais efetiva para uma consideração mais adequada da situação no Irã, nos abstivemos a votar no Documento L 61.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 116, de 1985 (N.º 2.246/83, na Casa de Origem), que institui o Pró-Fruti — Programa Nacional de Arborização Urbana com árvores frutíferas e determina outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.º 567 e 568, de 1986, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO LOBO NA SESSÃO DE 1:12-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde quinta-feira que estou inscrito para falar hoje, mas comprovo, Sr. Presidente, que há processos mais fáceis de se falar nesta Casa do que a inscrição — que nos nivela a todos pela ordem da chegada — e infelizmente só agora estou podendo ocupar este microfone.

Sr. Presidente, o juiz singular sempre foi uma coisa perigosa. Verifico que no Diário Oficial do dia 24, no bojo daquele "pacote de decretos" que o Governo fez publicar apareceram decretos de alta letalidade, pelo menos para a idéia que se tenta impor e difundir neste País.

Ora, Sr. Presidente, estávamos acompanhando as desapropriações da reforma agrária, a desconcentração que se pretendia fazer de nossas grandes propriedades, desapropriando as fazendas, distribuindo, através de módulos do INCRA ou de módulos pré-estabelecidos, as terras produtivas para os sem terras, para acabar com a tensão social de certas áreas do País.

Sr. Presidente, eis que no Diário Oficial apareceram dois decretos: o Decreto n.º 93.607, de 21 de novembro de 1986, e o Decreto n.º 2.304, da mesma data, mas que só saiu publicado no dia 25 de novembro. Esses decretos, tenho a impressão, passaram — a não ser para os diretamente interessados — mais ou menos despercebidos no conteúdo e na sua nova filosofia, que veio contrariar tudo aquilo a que se propõe a reforma agrária lançada neste País e patrocinada pelo Governo.

Sr. Presidente, um desses decretos disciplina a aplicação dos recursos dos Fundos de Investimento de que trata o Decreto-lei n.º 1.376/74, e o outro dispõe sobre a aplicação de recursos dos Fundos de Investimento. Tenho a impressão de que por causa da terminologia usada, muito pouca gente se apercebeu do que esses decretos pretendiam.

Temos, neste País, certos programas que se desenvolvem mais ou menos vitoriosos, pelo menos em certos Estados, como o Estado do Piauí, um Estado sem muito horizonte, sem muita perspectiva de desenvolvimento, a não ser quando se volta para o reflorestamento. Devo dizer que o Piauí tem hoje cerca de 90 mil hectares de reflorestamento de caju, em franca produção; e tem 160 mil hectares plantados esperando o prazo de entrar em produção. Grande parte do Estado do Piauí só encontra hoje uma atividade lucrativa, que é a produzida pela castanha do caju.

Entretanto, Sr. Presidente, esse reflorestamento, que era feito em pequenas áreas, em 50 hectares, 100 hectares, mas que terminava por fazer uma área contínua, da extensão dessa que já existe no Piauí, 250 mil hectares — a maior área reflorestada de caju do Brasil. Esses empreendimentos, de grande futuro para o Brasil, foram de repente tolhidos por esse decreto que acabei de mencionar. Esse decreto simplesmente proíbe, Sr. Presidente, que os pequenos reflorestadores, os homens que só têm capacidade de plantar 50 hectares ou 100 hectares de áreas de reflorestamento, permaneçam nesta atividade. Agora, somente os grandes grupos, as multinacionais ou os grupos poderosos, capazes de fazer projetos de 5 ou de 10 mil hectares de reflorestamento, terão condições de ser aquinhoados com as áreas de reflorestamento.

Sr. Presidente, as outras partes do Brasil, os outros Estados, como o Paraná, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, têm enorme potencialidade e capacidade para continuar fazendo projetos grandes, criando as sociedades anônimas. Anteriormente, o reflorestamento era concedido a pessoas físicas, sem a necessidade de se implantar e criar uma sociedade anônima, capaz de emitir ações e debêntures para fazer face às exigências do novo decreto.

O pequeno proprietário rural tinha condição de pleitear, através de uma simples carta consulta, e depois transformar essa carta-consulta, quando aprovada em cem ou cinquenta hectares, em um projeto; tinha condições de fazer o reflorestamento com toda a simplicidade e tranquilidade, como nós verificamos no Estado do Piauí e nos Estados vizinhos do Ceará e Maranhão. Hoje não! O Decreto n.º 93.607 proíbe terminantemente aos pequenos proprietários, aos pequenos ruralistas, nordestinos pelo menos, que pleiteiem pequenas áreas de reflorestamento. So os grandes grupos, os grupos capazes de criar sociedades anônimas, firmas que requeiram uma grande estrutura contábil e grandes despesas podem pleitear o reflorestamento junto ao IBDF.

Isto contraria, Sr. Presidente, tudo aquilo que tínhamos em mente neste País, que estava tentando desconcentrar as grandes propriedades, dividir a terra entre os sem terra capazes de fazer a terra produzir.

Sr. Presidente, essa filosofia nos deixa absolutamente perplexos porque no momento em que esse decreto foi publicado, as cartas-consultas de 1986 já estavam aprovadas. Centenas de pequenas áreas estavam distribuídas e trabalhadas, porque é procedimento corrente, logo que concedida a área da carta-consulta, os pequenos proprietários começam a fazer a implantação desses pequenos reflorestamentos. De repente, esse decreto cancelou essas cartas-consultas e deixou prejuízos implantados nos pequenos proprietários do meu Estado, da minha região.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO LOBO — Ouço V. Ex.ª com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador João Lobo, é realmente preocupante o caráter desse decreto, até porque, sabe V. Ex.ª, como homem afeito à atividade rural, que são exatamente as pequenas propriedades aquelas que, na maioria dos casos, pelo menos aqui no Brasil-Central, e tenho certeza que também no Nordeste, as terras exploradas mais intensamente, só não no tempo das estiagens. Sabe V. Ex.ª, dizia eu, que a característica da pequena propriedade, exatamente está, mais das vezes, até infringindo, ou em dissonância com os mandamentos do Código Florestal, que determina que uma parte não seja desmatada, na reserva florestal. Isso até me faz lembrar a época da regulamentação do Código Florestal quando, lamentavelmente, colocaram um cidadão à frente do IBDF que confundia floresta com cerrado. E foi um verdadeiro Deus nos acuda, porque sabe V. Ex.ª que Goiás, por exemplo, é um Estado característico dos grandes cerrados, e ele passou a exigir uma reserva de 50% da camada do cerrado como reserva florestal. Mas a verdade, e isto não vem bem ao caso, mas serve para ilustrar como infelizmente tem sido conduzida a política florestal no Brasil. E agora vem esta do reflorestamento que também está no setor, impedir exatamente as pequenas propriedades que, como disse, geralmente intensamente exploradas e, conseqüentemente, quase sempre infringindo o Código Florestal porque não tem reserva, até porque, sendo pequena propriedade, seria um absurdo que o indivíduo deixasse de ocupar toda a sua potencialidade para satisfazer um código que nem sempre é observado. De qualquer forma, congratulo-me com V. Ex.ª em chamando a atenção dos nossos companheiros do Executivo para que reexaminem essa possibilidade de permitir e que pequenos proprietários voltem a utilizar-se dos incentivos fiscais do IBDF, até, por uma questão de coerência e consonância aos mandamentos do Código Florestal.

O SR. JOÃO LOBO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª e o incorpore, com muito prazer, ao meu discurso.

Sr. Presidente, a intenção, parece, era afastar os importunos pobres, os pequenos importunos, que teimavam em fazer reflorestamento neste País, em criar outro tipo de riqueza em terras que não têm outro futuro a não ser para o reflorestamento.

Os pobres, os pequenos, estão afastados, não mais importunarão o IBDF, porque esse decreto afastou-os terminantemente da pretensão de fazerem reflorestamento. Agora, apenas os grandes grupos, as multinacionais, os poderosos, contrariando uma filosofia que é a impulsionadora da reforma agrária, de evitar as grandes concentrações de terras. Acho isso, um contrasenso. Mas os grandes grupos estão aí prontos para abocanharem um quinhão maior ainda de terras deste País, de acumularem maiores áreas para suas atividades que, certamente, seriam produtivas, Sr. Presidente, se um outro decreto, o Decreto n.º 2.304, não tivesse vindo também atingi-los frontalmente.

Hoje, o reflorestamento deixou de ter um incentivo, um estímulo, para ser apenas uma sociedade em que o IBDF participará, no máximo, com 50% do investimento. Não há mais o incentivo aos empreendimentos em áreas inóspitas. Não mais o estímulo forte das várias prioridades de 1 para 2, que era o atrativo adotado nos incentivos da SUDENE e da SUDAM. Nada disso vai continuar ocorrendo, Sr. Presidente.

Hoje, a participação dos recursos do FISET, dos recursos do FINOR, são apenas de 1 para 1, são apenas 50% do investimento do empreendimento.

Sr. Presidente, incentivo fiscal, estímulo à produção, tem como finalidade precípua a facilidade da implantação desses recursos, desses empreendimentos. Se se dificulta, se se retira o subsídio, se se retiram os estímulos, não há nenhum interesse em implantar fazendas na Amazônia, em criar projetos pecuários no Nordeste. Apenas, a facilidade do recurso, a facilidade do lucro, pode mover esses homens a irem enfrentar as mais adversas condições para construir projetos, para provocarem desenvolvimento. E não é outro o sentido do incentivo, do estímulo, e do subsídio. Então, Sr. Presidente, os dois decretos se completam na sua letalidade. Se um afasta os pequenos reflorestadores, o outro tira dos grandes as prioridades que lhes vinham sendo dadas no investimento. Como conseqüência, esse programa, que era um programa vitorioso neste País, o programado reflorestamento, vai ficar parado, vai ser tolhido da sua implantação, deixando um grande prejuízo nos reflorestadores que foram pegos desprevenidos este ano, e já começaram a implantar as suas cartas-consulta, as suas áreas de reflorestamento.

Quero tornar público um telex que chegou às minhas mãos:

Quero, Sr. Presidente, ao encerrar estas palavras, ler os termos desse telex, que me parecem muito esclarecedores, que é uma mensagem para o Exm.º Sr. Ministro da Agricultura.

MSG. PARA O EXM.º SR. MINISTRO DA AGRICULTURA.

As associações signatárias, presentes ao V Congresso Florestal Brasileiro, surpreendidas pela inoportunidade dos decretos que alteram drasticamente a sistemática dos incentivos fiscais ao reflorestamento,

- considerando que as medidas ocorrem justamente no momento do plantio, pondo em risco investimentos já incorridos, com gravíssimos prejuízos na Implantação do Programa Florestal deste ano,

- considerando que estas medidas acarretarão o desemprego no meio rural e a insolvência de centenas de pequenas empresas distribuídas pelo Brasil, principalmente no Nordeste,

- considerando que a implantação intempestiva dessas medidas põe em risco o vasto patrimônio florestal estabelecido sob a égide de disposições legais hoje suprimidas,

- considerando que a nova legislação cria modelo altamente concentrador, que contrasta com a política nacional de apoio aos pequenos empreendimentos e a democratização das oportunidades,

- considerando que o disposto introduz sistemática de alta complexidade, afetando principalmente as pequenas empresas,

- considerando que a atual estrutura do IBDF, a curto prazo, não permite o eficaz desempenho de suas novas atribuições,

- considerando ainda que as cartas-consulta/86 já aprovadas, representam programas irreversíveis de plantios, já em andamento nesta data.

propõem.

1. Que se adotem prontas providências destinadas a não interromper os programas florestais em andamento, correspondentes às cartas-consultas já aprovadas, garantindo para os projetos delas decorrentes, a vigência dos procedimentos da sistemática anterior,

2. A imediata e urgente participação de todo setor florestal, através das associações nacionais, na discussão e regulamentação das medidas e normas que objetivam implementar a nova sistemática de incentivos ao reflorestamento.

Olinda-PE, 26 de novembro de 1986. — SBS — Sociedade Brasileira de Silvicultura — ABRA-CAVE — Associação Brasileira de Carvão Vegetal — ABIMCE — Associação Brasileira da Indústria de Madeira Compensada — IBF — Instituto de Direito Florestal do Brasil — FARENE — Federação das Associações de Reflorestamento do Nordeste — ARBRA — Associação Brasileira de Empresas Florestais — ANFPC — Associação Nacional dos Fabricantes de Papel e Celulose — ABIPI — Associação Brasileira de Investidores em Projetos Incentivados — SBEF — Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais.

Assinam todos os participantes do V Congresso de Reflorestamento Brasileiro.

Senhor Presidente, acho que é dispensável qualquer comentário a este telex que os integrantes do V Congresso de Reflorestamento enviaram ao Senhor Ministro. Nós esperamos apenas, e fazemos daqui um apelo veemente para que o Senhor Presidente da República reveja os decretos publicados e que o Senhor Ministro tenha a sensibilidade de atentar para os gravíssimos prejuízos que advirão da interrupção desses programas já em andamento, já em implantação em todas as regiões do Brasil, principalmente no Nordeste.

Sr. Presidente, o reflorestamento é, no Brasil, principalmente no Nordeste e no meu Estado, um programa vitorioso, que merecia ser estimulado, porque dentro da filosofia que preside a reforma agrária que este País tão duramente persegue e que se propõe a fazer. Não posso compreender, como é que nos propomos a fazer uma reforma agrária quando o próprio Governo, com decretos, nega toda a filosofia dessa reforma.

Eram estas as palavras que queria pronunciar nesta tarde. (Muito bem!)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 13.ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 1986

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, às dezessete horas, sob a presidência do Senhor Senador Nelson Carneiro e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Passos Porto, Deputados José Ribamar Machado e Nilson Gibson, Dr. Gentil Humberto Barbosa e Sr. Luiz do Nascimento Monteiro, reúne-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Conselheiros a necessidade de ser prorrogado o prazo constante da Resolução n.º 06/86, que dispõe sobre o recolhimento de contribuições dos segurados facultativos detentores de cargos em comissão, tendo em vista que o prazo estabelecido, de trinta dias, a contar de sua vigência, foi insuficiente para a opção ali referida. Tomará o número 08/86 a Resolução prorrogando o prazo das opções até o dia 5 de dezembro próximo. Em pauta o Processo n.º 443/86 no qual Maria de Lurdes Souza Almeida solicita reconsideração da decisão deste Conselho exarada em 26 de junho deste ano (Processo n.º 174/86), que indeferiu seu pedido de pensão por ter sido requerido fora do prazo estabelecido na Lei n.º 7.087/82. Foi dada a pala-

vra ao Relator da matéria, Dr. Luiz do Nascimento Monteiro que, ao se louvar no parecer do Consultor Jurídico, Dr. Célio de Souza, opinou pelo deferimento da pensão à requerente, justificando que a prescrição alegada pelo IPC não alcança a peticionária, em se tratando de pessoa absolutamente incapaz. Acrescentou, ainda, em seu parecer, que se faz imprescindível a nomeação de curador, pelo Juízo competente, que a possa representar legalmente e ratificar todos os atos vinculados ao processo. Colocado o parecer em discussão, todos concordaram com o Relator, sendo aprovado o parecer pela concessão da pensão desde a data da aposentadoria. Determinou o Senhor Presidente que a Secretaria oficiasse ao cônjuge da interessada, dando-lhe ciência da decisão. A seguir, os Senhores Conselheiros aprovaram os Balancetes referentes ao mês de agosto p.p., que irão à publicação. Prosseguindo, ratificaram os seguintes processos de auxílio-doença e deferidos "ad-referendum" pelo Senhor Presidente: a Aldo Salgado do Nascimento, Alíria Rodrigues Corrêa, Léa Fonseca Silva, Mariza Barbosa de A.S. Ferreira, Francisco Xavier F. Oliveira, Maria Georgete da S. Santos, Diná Timo G. de Velasco, Dayse da Rosa, Antônio Gomes da Rocha, Florizel Leitão da Silva, Maria Nirce da Silva, Iraides Milhomem da Silva, Maria Felizarda Santana Barbosa, Eurico Bartolomeu Ribeiro e Ivonne Carneiro Duarte. Apreciados, a seguir, e aprovados os seguintes requerimentos de concessão de Pensão: de Antonio da Costa Gomes, Roberto Saturnino Braga, Milton Bezerra Cabral, ex-parlamentares, de Ivete Saraiva Jurema, viúva do ex-Senador Aderbal de Araújo Jurema, de Ruth Barbedo Ferreira, viúva do ex-Senador Lenoir Ferreira, de Antonieta Satyro, viúva do ex-Deputado Ernani Ayres Satyro e Souza. O pedido de cancelamento de inscrição solicitado por Paulo Roberto Morais de Aguiar foi, igualmente, deferido, suspensas as contribuições a partir de 1.º/11/86. Apreciados, em sequência, os seguintes pedidos de inscrição como segurados facultativos, todos aprovados unanimemente: Adaurly Sardella, Addison Fernandes Spíuca, Aderson Pimentel de Alencar Filho, Adilson Ferreira do Nascimento, Afonso Climério Porto Cesar, Afonso Rodrigues Viana, Aldecyr Freitas Maciel, Alex Neves de Azevedo, Ana Regina Lustosa de Oliveira, Ana Teresa Melo Pereira, Antonio Alves Ferreira Junior, Antonio Alves dos Santos, Antonio Carlos da Silva Lima, Antonio Macedo de França Filho, Antonio Magalhães Sobrinho, Antonio Miguel da Silva, Antonio Pereira Neto, Antonio Ricardo Moreira de Sousa, Antonio Vitorino de Araujo, Arnaldo de Oliveira Correa, Antonio Ricardo Moreira de Sousa, Ana Maria Maximiano Stumpf, Adair da Silva, Ananias Leão da Silva, Antonio Gonçalves de Oliveira, Berto da Silva Oliveira, Breno Jeronimo Costa, Carlos Alberto Corrêa, Carlos Alberto Silva, Carlos Krasny, Carlos Roberto Buffara, Celso de Souza, Cláudio de Oliveira, Cleto Coutinho Lima, Cleusa Bispo da Silva, Cristina Alves de Oliveira, Dario Abranches Viotti, Deusimar Mousinho Lima, Djalma Nobre de Carvalho, Djalma Pereira de Souza, Dolival Moraes Pessoa, Doralice Ferreira de Oliveira Bafa, Edgard Lincoln de Proença Rosa, Edilson Pires

de Lima, Edmilson Ferreira da Silva, Edval Ferreira Silva, Edvaldo Pereira dos Santos, Elaine Sobreira Rolim Gois, Eleidimar Alves Neiva, Elisabeth Terezinha de Lima Araújo, Eliseu Malaquias de Sousa Filho, Elizabeth Alves Guimarães, Emídio Saraiva de Freitas, Eny Raimunda Ramirez, Esdras Oliveira Lima, Esmeraldina Moreira Portela, Euripedes Ribeiro, Eudo Pereira dos Santos, Evandro Loureda Araújo, Fátima Pinto Gomes Magalhães, Fernando Antônio Pereira Gomi-de, Fernando Cardoso Goulart, Francisca Lima dos Santos, Francisco de Assis Gonçalves, Francisco de Assis Pereira, Francisco de Assis de Souza, Francisco das Chagas Aragão, Francisco Geraldo Soares Cavalcante, Francisco Neto de Sousa, Francisco Oliveira da Cruz, Francisco de Sales Ribeiro, Galdino Ribeiro Magalhães Sobrinho, Gilda Elisabeth Nogueira Bandeira, Ginaldo Inácio de Araújo, Givon Siqueira Machado Filho, Gladys Cerveira de Sena, Grijalva Tomaz da Silva Pimentel, Guilherme Augusto Guimarães Silva, Heitor Matte, Helena Vilas Boas Borges da Silva, Helennisi Maria Vasconcelos, Heyward Galvão dos Santos, Hildeu Batista, Ignez Maria de Queiroz Campos, Ilmar Freitas de Oliveira, Irene Santana Alves, Isaulino Alves Rodrigues, Jaime Borges Oliveira, Jairo Duarte Costa, Janice Ribeiro de Albuquerque, Jerione Dias de Queiroz, Jerônimo Francisco Barbosa, Jideonis Dias de Queiroz, Joana Alves Pugas, João Carlos Medeiros de Aragão, João Ferreira de Mesquita, João Fonseca Filho, João Marques Neto, João dos Reis, Joaquim Aires Cirqueira, Joaquim Luiz Lameu Moreira, Joaquina Maria Carvalho da Silva, Joaquim Firmino de Melo Filho, Jorge Batista Nunes, José Afranio Pereira de Oliveira, José Aldemir Borges de Matos, José Alves dos Santos, José Bezerra Primo, José Ferreira Leite, José Ferreira Neto, José Francisco da Costa, José Humberto Ribeiro, José Ivan de Oliveira, José Joaquim Pereira da Silva, José Marcos Ferreira Fonseca, José Maria Ferreira Leite, José Maria Medeiros, José de Melo Tavares, José Mendes da Silva, José Pereira da Silva Filho, Josefina de Jesus Lima, Josemar de Sousa Dutra, Josemir Silva, Josias Rodrigues de Oliveira, Jovones Elias Batista, imá Vilarinho de Almeida, Juliano Amaracacela Bafa, Julião Moreira Juncal Neto, June Coutinho Viana, Kairala José Kairala Filho, Katia de Lima Silva, Leda Maria Sampaio Pinto, Leila Leivas Ferro Costa, Lindalva Pereira da Silva, Lori Fanton, Lourival Brasil, Lourival Francisco Lopes, Lourival Julião da Silva, Lucilia Rodrigues da Silva, Luisa dos Santos da Silva, Luiz Izídio de Souza, Luiz Roberto de Proença Rosa, Márcio Lopes Pereira, Marco Antonio Tavares, Marcos Antônio da Costa, Maria Antonia Pereira dos Santos, Maria do Carmo Rocha da Silva, Maria Clara Cruz Marcondes, Maria da Conceição Ferreira Cruz, Marcus Augusto Bastos Lopes, Maria Esmeria da Costa Silva, Maria Helena Ruy Ferreira, Maria Hollanda Barroso, Maria Ilda Soares de Oliveira, Maria José Pereira do Amaral, Maria de Loures Barbosa, Maria Lourenço Cardoso de Souza, Maria Lúcia Bezerra, Maria Lúcia do Vale Coelho Guimarães, Maria Lucila Pedrosa, Maria Lusia Carvalho Leopoldo, Maria Marli Barbosa, Maria Nazaré Monteiro do Nascimento, Maria de Nazaré dos San-

tos Bacelar, Maria de Nazaré Vieira de Souza, Maria da Paz de Assis, Maria Pereira Coelho Silva, Maria Rodrigues Matos, Maria do Socorro Cariri Batista Mourão, Maria do Socorro Vasconcelos, Maria Zenaide Ribeiro, Mariah Maria de Lima Krosny, Marilene Smiderle, Mario Silvestre Araujo de Souza, Marlene Silva, Marli de Souza Cunha, Marly Cerqueira Carneiro, Mauricio Ribeiro de Souza, Milton Novato de Carvalho, Miriam Miranda Cruz Pereira, Mosaniel Barbosa de Lima, Mozart Vianna de Paiva, Myrthes de Souza da Silva, Neuci Alves Barbosa, Nilberto Alvares Muniz, Nilvo José Sezerino, Nilza Carvalho Guerra Figueiredo, Norma Sarmento de Almeida, Onofre Deco da Silva, Paulo Emilio Xavier Vieira, Paulo Francisco de Souza, Paulo Ribeiro, Paulo Roberto Penido Ayres, Raimunda Nunes de Oliveira, Raimundo Nonato Batista, Raimundo Nonato Ferreira de Lima, Rita de Cássia Santos, Roberto Gonzaga Silva, Roberto Vieira Cavalcante, Romilda de Souza Macedo, Rosana Costa de Jardim Lisboa, Rosemary Peter Santos, Rosilene Estrada de Souza Farias, Rubens Antonio Dias, Ruth Bernardino dos Santos, Sandra Regina de Souza Regis Fiuzza, Sebastião Celestino de Oliveira Filho, Sebastião Fernandes, Silvia Nascimento Sobreira, Solange de Assis Silva, Stefânio Antonio da Silva, Tania Maria Gomes de Oliveira, Telma Maria Soares Goulart, Terezinha Aparecida Willik, Tomaz de Aquino Pereira Rodrigues, Valdetario Ferreira, Valteir Marcos de Brito, Vaneide Nascimento, Vania Regina da Rocha Botti Candiota, Vera Lúcia Miranda Leite, Vilma Pereira, Vilma Alves de Oliveira, Waldir Gomes de Oliveira, Undina de Melo Perissé, Walter Alves dos Santos, Zely Silva dos Santos, Zenilson Vieira Batista, Zilda Amélia Vieira, Zuleika Gangana Ribas, Antonio Pereira Dutra, Jessé Cavalcante, Josefa Cícera Silva Pereira e Lourival Moreira da Silva. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Zilda Neves de Carvalhõ, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Nelson Carneiro.

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da competência estabelecida pelo Art. 12 item, "III" da Lei n.º 7.087 de 29 de dezembro de 1982, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e do Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1-1 a 31-8-86 e do Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de agosto/86, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo, assim, as exigências legais.

Brasília — DF., — Senador Passos Pôrto, Conselheiro — Sr. Luiz do Nascimento Monteiro — Conselheiro — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Deputado Milton Figueiredo, Conselheiro — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
ADMINISTRATIVO DA CONTA RECEITA E DESPESA
BALANÇO ACUMULADO DE 01.01 A 31.08.86

RECEITA			DESPESA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.100 - DESPESAS DE CUSTÓDIO		
1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			3.113 - Gratificações a Servidores	732.539,38	
01 - Da Câmara	8.877.431,16		3.115 - Serviços de Terceiros	63.619,82	
02 - Do Senado	1.216.173,01	10.093.612,37	3.116 - Seguro Contra Incêndio	17.046,04	
1.112 - Contribuições Seg. Facultativas			3.117 - Conservação de Máq., Motores e Aparelhos	3.000,00	
01 - Da Câmara	2.783.324,10		3.170 - Despesas Diversas	2.616,11	826.230,18
02 - Do Senado	2.213.110,04				
03 - C.T. Câmara	126.075,91		3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
05 - C.T. Senado	34.205,07	5.114.523,30	3.210 - Pensões a Ex-Contribuintes Obrigatórios	10.120.072,78	
1.113 - Contribuições de Pensionistas			3.211 - Pensões a Ex-Contribuintes Facultativos	10.479.027,61	
1.114 - Contribuição p/Cont. de Carcinoma			3.212 - Pensões a Beneficiários	4.327.664,71	
01 - Seguradora Obrigatória		574.162,86	3.213 - Pensões a Beneficiários Especiais	18.607,42	
1.115 - Contribuição do Mandato			3.214 - Transf. p/Conta Auxílio F. Assistencial	1.528.034,93	
		2.097.471,15	3.215 - Bolsas de Estudo	100,00	26.505.395,45
1.200 - RECEITA PATRIMONIAL			3.300 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS		
1.211 - Juros "Over-Night"		9.585.095,73	3.311 - Verbas C/Imp. e Financiamentos		
1.212 - Juros de Depósitos Bancários		23.009.937,94	01 - Poupança	28.956,65	
02 - Poupança			3.312 - Transf. - Df. no transf. de Cr\$ p/C&S	4.941.337,31	
1.213 - Juros a/Imp. Simples			01 - Sobre Empréstimos	0,00	4.970.294,05
01 - Normal	1.440.061,81				
02 - Voto	10.320.872,49	15.286.329,19			
03 - Atual	3.077.244,89	432.041,99			
1.214 - Aluguéis					
1.215 - Dividendos e Participações					
01 - Banco do Brasil S/A		101.270,03			
1.300 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1.311 - Contribuições da Câmara		10.274.318,06			
1.312 - Contribuições do Senado		7.012.020,32			
1.320 - Contrib. Inscr. Extra de Diárias (Paltas)					
01 - Da Câmara		2.629.174,47			
1.330 - Contribuições Diversas					
01 - Subvenção da Câmara	910.000,00				
02 - Subvenção do Senado	500.000,00				
03 - Subvenção do INC	14.247,00	1.464.247,00			
1.340 - RECEITAS DE JUROS					
1.350 - Juros de Juros de Hora					
01 - Juros Simples	14.319,10	19.509,10			
02 - Sobre Aluguéis	5.269,10	96.814,37			
1.351 - Juros de Antecip. de Juros a/Imp. Simples		67.294,06			
1.352 - Juros a/Imp. Simples		1.262,37			
1.353 - Outras Renditas Diversas		184.939,89			
1.400 - RECEITAS ADMINISTRATIVAS					
1.415 - Inação - M. 200/86		416,01			
TOTAL DA RECEITA.....		98.219.792,65			

Brasília-DF, 31 de agosto de 1986.

Luciano Pires Ribeiro
Contador CRC-DF 6216

Lucia Santos Tomelin
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador CRC-DF 2109

Luciana
Zilda Neves de Carvalho
Diretora Executiva

Senador Nelson Carneiro
Presidente

Senador Passos Porto
Tesoureiro

Soma da Despesa..... 32.311.329,68
Superavit Verif. no período de 01.01 a 31.08.86... 65.907.462,97
TOTAL..... 98.219.792,65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 1986

7.000 - ATIVO			8.000 - PASSIVO		
7.100 - ATIVO			8.100 - PASSIVO OPERACIONAL		
7.110 - Caixa e Movimento	1.012.066,89		8.113 - Provisão e Provisões a Pagar	710.034,18	
7.120 - Poupança	73.507.670,74		8.115 - Retenções a Recolher	28.505,39	
7.130 - "Over-Night"	31.010.744,10	112.539.480,43	8.116 - Créditos Diversos	1.395.705,14	2.164.334,01
7.200 - PASSIVO			8.200 - EXIGÍVEL ATUARIAL		
7.211 - Juros do Banco do Brasil S/A	2.054.508,64		8.210 - Reservas Técnicas		6.177.204,52
7.212 - Juros do Banco de Investimentos	11.157,20		8.300 - RESERVA		
7.213 - Contribuições a Participantes - Anteriores	1.754,04		8.310 - Reservas		
7.214 - Contribuições a Participantes - Anteriores	1.020.223,11		01 - Reservas de contingência	27.006.592,04	
7.215 - Contribuições a Participantes - Anteriores	1.288.165,74		02 - Reserva p/futuro reajuste de benefícios	37.114.160,06	44.150.752,10
7.216 - Contribuições a Participantes - Anteriores	36.719.944,77		8.330 - Resultado Operacional		
7.217 - Contribuições a Participantes - Anteriores	3.918.544,58		01 - Exercícios Anteriores	39.834.046,11	
7.218 - Contribuições a Participantes - Anteriores	209.279,64		02 - Exercício Atual	65.917.962,07	119.903.661,18
7.219 - Juros a Recolher	37.011,12	48.599.707,54	8.400 - TRANSFERÊNCIAS		
7.300 - ATIVO OPERACIONAL			8.410 - Valores em custódia	828.101,75	
7.310 - Equipamentos e Instalações	217,01		8.420 - Recebido p/Conta de Seguros	322.811,51	1.160.910,96
7.320 - Máquinas, Motores e Aparelhos	27.899,54		8.500 - RESULTADO LÍQUIDO		
7.330 - Bens Móveis	302.710,44		8.512 - Reavaliação de Imóveis	267.870,00	
7.340 - Bens Imóveis	62,07	330.886,05	8.521 - Variação da Carteira de Ações	2.653.564,21	2.921.434,21
7.400 - TRANSFERÊNCIAS					
7.410 - Valores Custodiados	828.101,75				
TOTAL DO ATIVO.....	162.328.175,78		TOTAL DO PASSIVO.....	162.328.175,78	

Brasília-DF, 31 de agosto de 1986.

Luciano Pires Ribeiro
Contador CRC-DF 6216

Lucia Santos Tomelin
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador CRC-DF 2109

Luciana
Zilda Neves de Carvalho
Diretora Executiva

Senador Nelson Carneiro
Presidente

Senador Passos Porto
Tesoureiro

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "702.111 R DESPESA"				MÊS DE AGOSTO DE 1986	
P. L. C. 111 A				DESPESAS	
1.000 - R\$ 1.000.000,00					
1.100 - DESPESAS DE CAPITAL					
1.111 - Contribuições Seg. Obrigatórias					
01 - Da Câmara	1.123.910,06				
02 - Do Senado	1.172.150,00	1.267.487,56			
1.112 - Contribuições Seg. Facultativas					
01 - Da Câmara	27.775,05				
02 - Do Senado	281.272,13				
04 - Da Câmara	19.473,17				
05 - Do Senado	49.091,91	676.193,86			
1.113 - Contribuições de Pensões					
1.114 - Contribuição p/Comp. de Carreira		179.231,03			
01 - Seguridade Obrigatória		80.912,60			
1.115 - Contribuição de Mandato		635.727,56	2.639.552,61		
1.200 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO					
1.227 - Juros "Over Night"		510.457,06			
1.241 - Juros e Empr. Simples					
03 - Novos	342.151,90				
04 - Atuais	1.093.863,80	1.505.018,79			
1.242 - Aluguéis		109.493,46			
1.243 - Despesas e Participações					
02 - Banco do Brasil S/A		10.245,48	2.183.206,29		
1.400 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1.411 - Contribuições da Câmara		2.373.724,04			
1.412 - Contribuições do Senado		871.361,27			
1.420 - Contrib. Decor. Saldo de Diárias (Faltas)					
01 - Da Câmara		13.270,16	3.258.336,37		
1.500 - DESPESAS DE INVESTIMENTOS					
1.510 - Multas e Juros de Mora		729,06			
02 - S/Empréstimos Simples		18.832,35			
1.530 - Contribuições e Seguros					
1.590 - Outras Despesas Diversas		(0,10)			
TOTAL DA DESPESA		8.100.626,28			
				Soma da Despesa	4.100.097,35
				Superavit Verif. no mês de agosto de 1986	4.000.529,23
				TOTAL	8.100.626,28

Brasília-DF, 31 de agosto de 1986.

Adriano Costa de Oliveira
Contador CFC-DF 6216

Lucia Santos Tomelin
Chefe da Seção de Contabilidade
Contador CFC-DF 2109

Eliziane Nogueira de Carvalho
Diretora Executiva

Nelson Carneiro
SENADOR NELSON CARNEIRO
Presidente

Paulo Passos Porto
SENADOR PASSOS PORTO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO N.º 08/1986

Prorroga o prazo estabelecido na Resolução n.º 06/1986.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 5 de dezembro do ano em curso o prazo estabelecido no art. 4.º, § 1.º, alínea "a" da Resolução n.º 06/1986, deste Instituto.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1986. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Deputado Milton Figueiredo, Conselheiro — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Sr. Luís do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Senador Passos Pôrto, Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 09/1986

Estabelece novos valores para as contribuições da Caixa de Pecúlio do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, ante o disposto no Art. 52 da Lei N.º 7.087/82, combinado com o art. 61 do Regulamento Básico,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar, para o exercício de 1987, os valores das contribuições para a Caixa de Pecúlio de que trata a Resolução n.º 17/85, na forma que se segue:

a) Contribuição para o Pecúlio — Cz\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito cruzados), valor descontado de todos os segurados participantes, cuja soma será entregue aos beneficiários do segurado falecido, integralmente;

b) Contribuição mensal — Cz\$ 26,00 (vinte e seis cruzados).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de 1986. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado José Ribamar Machado, Conselheiro — Deputado Milton Figueiredo, Conselheiro

lheiro — Deputado João Faustino, Vice-Presidente — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Deputado Carlos Wilson, Conselheiro — Sr. Luís do Nascimento Monteiro, Conselheiro — Senador Passos Pôrto, Conselheiro.

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 01 a 30

de novembro de 1986 — artigo 293, II,

do Regimento Interno

Projetos Aprovados e Enviados

À Sanção

— Projeto de Lei do Senado n.º 197, de 1986-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1987/1989. Sessão: 26-11-86 (extraordinária).

— Projeto de Lei do Senado n.º 198, de 1986-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1987. Sessão: 26-11-86 (extraordinária).

— Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1986 (n.º 6.835/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação de encargos de representação de gabinete na Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. Sessão: 27-11-86.

Projetos aprovados e enviados

À Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962). Sessão: 26-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 302, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta

dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 26-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 224, de 1982, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que assegura aos aposentados pelo sistema previdenciário uma renda mensal equivalente ao salário mínimo da respectiva região. Sessão: 26-11-86 (extraordinária).

— Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1986-Complementar (n.º 263/85, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias para veículos destinados a uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos. Sessão: 26-11-86 (extraordinária).

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1983 (n.º 1.100/83, na Casa de Origem), que acrescenta parágrafo único ao artigo 1.º da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados juntos, respectivamente, às autoridades estaduais e federais. Sessão: 28-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 141, de 1979-Complementar, de autoria do Senador Orestes Quercia, alterando a Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece o critério e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores. Sessão: 28-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento. Sessão: 28-11-86.

Projetos aprovados e enviados

À Comissão de Redação

— Projeto de Lei do Senado n.º 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da Lei n.º 6.341, de 5 de julho de 1976, e nos artigos onde constar o termo Movimento Estudantil por Movimento Jovem, dá nova redação ao item II do art. 2.º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo. Sessão: 18-11-86.

— Projeto de Resolução n.º 35, de 1986, da Comissão de Economia, que autoriza a Prefeitura Municipal de

Vilhena, Estado de Rondônia, a elevar em Cz\$ 2.732.430.000,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera a redação do art. 62 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 26-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 104, de 1982, de autoria do Senador Gastão Müller, que faculta aos depositantes terem consignados em seus talões de cheques, fornecidos pelos estabelecimentos bancários, as referências que especifica e dá outras providências. Sessão: 26-11-86.

Projeto Aprovado em Primeiro Turno

— Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho. Sessão: 25-11-86.

Projetos rejeitados e encaminhados

ao Arquivo

— Projeto de Lei do Senado n.º 242, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que acrescenta parágrafo ao art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para permitir a contagem de tempo de serviço prestado ao serviço público, em outro órgão, para efeito de concessão de licença especial. Sessão: 25-11-86.

— Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1980-Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas. Sessão: 25-11-86.

COMISSÃO ESPECIAL

Criada com o objetivo de examinar e avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal "O Estado de São Paulo" sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

24ª reunião, realizada

em 9 de novembro de 1983

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Itamar Franco, Presidente; Virgílio Távora, Relator; Fernando Henrique Cardoso e João Calmon, reúne-se a Comissão Especial destinada a avaliar os fatos relacionados com as denúncias do jornal "O Estado de São Paulo" sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polónia. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Marcondes Gadelha e Fábio Lucena. Havendo número regimental, o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos e, em seguida, comunica, com pesar, o falecimento do Sr. Senador Nilo Coelho e, com a aquiescência de todos, suspende a reunião e propõe seja registrado esse ato como a última homenagem da Comissão ao Presidente do Senado Federal. Em seguida, agradece a presença do Sr. Carlos Viacava, Diretor da Carteira de Comércio Exterior — CACEX, esclarecendo que seu depoimento será tomado em data a ser oportunamente marcada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

11ª reunião, realizada

em 5 de outubro de 1983

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala de Reuniões

da Comissão de Economia, presentes os Srs. Senadores Itamar Franco, Presidente; Virgílio Távora, Relator; João Calmon, Marcondes Gadelha e Fernando Henrique Cardoso, reúne-se a Comissão Especial destinada a examinar e avaliar fatos relacionados com as denúncias do jornal "O Estado de São Paulo" sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polónia. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Fábio Lucena. Havendo número regimental, o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Arthur Goldlust, Presidente do Conselho de Administração da Comexport, na qualidade de depoente.

O Sr. Arthur Goldlust, ao iniciar seu pronunciamento, declara que as referências à empresa da qual é atualmente Presidente do Conselho de Administração e Diretor, desde a fundação, da Companhia de Comércio Exterior — COMEXPORT — bem como a citação do seu nome nesta egrégia Comissão levaram-no a solicitar a oportunidade de depor, tendo como principal objetivo esclarecer fatos, no que diz respeito a informações distorcidas e mostrar, na medida do seu conhecimento, a realidade das relações comerciais havidas entre a Comexport e países do Leste Europeu, notadamente a Polónia. Durante a fase interpelatória, usam da palavra os Srs. Senadores Fernando Henrique Cardoso, João Calmon, Marcondes Gadelha e Virgílio Távora. Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas e revistas, sejam publicadas em anexo à presente ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL "O ESTADO DE S. PAULO" SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÓNIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1983, A FIM DE OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. ARTHUR GOLDLUST, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMEXPORT, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Itamar Franco
Relator: Senador Virgílio Távora
(Íntegra do apanhamento taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Declaro abertos os nossos trabalhos.

Queria convidar o Dr. Arthur Goldlust para fazer parte da mesa dos nossos trabalhos.

A Presidência recebeu o seguinte telex do Coronel Confúcio Pamplona, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

"Tomando conhecimento, através da imprensa, das declarações, perante o Senado, pelo Sr. Humberto Costa Pinto Júnior, atinente ao contrato de exportação de açúcar havido entre o IAA e a empresa que ele dirige, informo V. Ex.º que estou em condições de provar os pleitos do IAA, que a empresa realmente deve mais de 79 milhões de dólares, sendo que neste total houve apropriação indebita de mais de 35 milhões de dólares. Assim, estou à disposição da Comissão que V. Ex.º preside."

Assinado pelo Coronel Confúcio Pamplona, Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Dr. Arthur, a comissão, dentro de sua informalidade, tem dado a palavra aos depoentes. V. Ex.º terá o prazo que entender, que achar conveniente para fazer sua exposição, em seguida V. Ex.º se submeterá às perguntas dos Srs. Senadores. Portanto, dou a palavra a V. S.º.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Exm.º Sr. Presidente, Exm.º Sr. Relator, Exm.º Srs. Senadores:

Espontaneamente me coloquei à disposição desta Egrégia Comissão Especial de Investigação, visando

prestar esclarecimentos e responder às indagações que me forem feitas.

As referências à empresa da qual sou atual Presidente do Conselho de Administração e Diretor desde a fundação, COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior, bem como, a citação do meu nome nesta Egrégia Comissão, levaram-me a solicitar a oportunidade de depor, tendo como principal objetivo esclarecer fatos, no que diz respeito a informações distorcidas e mostrar, na medida do meu conhecimento, a realidade das relações comerciais havidas entre a COMEXPORT e países do Leste Europeu, notadamente a Polónia.

Agradeço, portanto, a oportunidade de depor que me concede esta Egrégia Comissão. Na condição de empresário que acredita no desenvolvimento econômico do Brasil é para mim uma honra poder prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Além do texto desta declaração à Egrégia Comissão, entregarei aos seus ilustres componentes tabelas estatísticas que poderão complementar meus esclarecimentos.

Cumprando-me inicialmente, explicitar que a COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior é uma empresa comercial exportadora, denominação que a legislação brasileira dá às chamadas "Trading Companies".

As empresas comerciais exportadoras foram criadas no Brasil após a publicação do Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972.

A finalidade das empresas comerciais exportadoras é a aquisição de produtos fabricados no Brasil para posterior revenda no mercado internacional, ou seja, para exportação.

Ressalte-se que o industrial brasileiro, quando vendo o produto de sua fabricação para uma empresa comercial exportadora, se beneficia de todos os incentivos fiscais de uma exportação, a saber: imunidade do ICM, isenção do IPI e exclusão da receita dessa operação do lucro sujeito ao Imposto de Renda. Na verdade, a indústria fabrica e vende para uma empresa brasileira, como é o caso da COMEXPORT, auferindo todas as vantagens de uma exportação. Contudo, o industrial não precisou sair do País para procurar um comprador para o produto de sua fabricação, nem precisou se familiarizar com o mercado internacional, tampouco precisará se preocupar se o seu produto foi efetivamente exportado ou se a empresa comercial exportadora teve que ficar com o mesmo por não ter conseguido colocá-lo no mercado internacional. Para o industrial brasileiro, a venda do produto de sua fabricação para uma empresa comercial exportadora lhe assegura todos os benefícios da exportação sem, contudo, lhe causar ônus com a promoção e a colocação do produto que será exportado pela empresa que o adquiriu.

Antes do Decreto-lei n.º 1.248/72, que possibilitou a criação das Empresas Comerciais Exportadoras, muito se debateu a respeito da conveniência de haver "trading Companies" no Brasil, desde que mantidos os benefícios da exportação para a indústria nacional. À época, fazia-se menção ao sucesso das "Trading Companies" como importante instrumento para o incremento da exportação de produtos industrializados no Japão.

Apesar da retratação do comércio internacional, a partir de 1973, que tornou mais difícil a tarefa das empresas comerciais exportadoras, estas são essenciais para a expansão das exportações de produtos manufaturados no Brasil, pois, permitem que mais indústrias brasileiras, especialmente as pequenas e médias indústrias, exportem parte de sua produção, gerando mais empregos, diretos e indiretos, sem que haja necessidade de o industrial conhecer o mercado internacional tampouco de despendar parte de suas disponibilidade em pesquisas de mercado, propaganda e promoção.

Como se observa, é positiva e imprescindível a ação das empresas comerciais exportadoras para a expansão das exportações de produtos fabricados no Brasil, especialmente no momento atual, em que são importantes a geração de empregos e de divisas para o País. Prova incontestada da eficácia das empresas comerciais exportadoras é a evolução das exportações das mesmas, que só no ano de 1982, conseguiram exportar US\$ 6.107.905.000,00 (seis bilhões, cento e sete milhões, novecentos e cinco mil dólares).

Dez anos após a publicação do Decreto-lei n.º 1.248/72, em 1982, o Executivo e o Congresso dos Estados Unidos da América, tendo em vista os constantes déficits verificados em sua balança comercial, igualmen-

te acharam por bem criar legislação específica para a constituição de "Trading Companies" americanas.

Desde 1973, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil, instituiu linhas de redesconto para as empresas comerciais exportadoras, possibilitando o pré-financiamento, por repasse direto, às indústrias brasileiras fabricantes de produtos manufaturados. Essas linhas de crédito contribuíram para a viabilização de um volume ainda mais significativo de produtos industrializados exportados. É importante salientar que as indústrias de produtos manufaturados também têm acesso a linhas específicas de crédito para o financiamento de suas exportações.

Adiante terei oportunidade de esclarecer a esta Egrégia Comissão, o desempenho da empresa comercial exportadora que presido, COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior, na exportação de produtos industrializados no Brasil para o mercado internacional.

A COMEXPORT exportou e exporta, além de produtos têxteis, na comercialização dos quais especializou-se, uma gama enorme de outros produtos industrializados, gerando empregos e divisas para o País.

Assim, apenas para exemplificar, a COMEXPORT já exportou: papel para embalagem para a Alemanha Ocidental e Reino Unido; eletrodomésticos para o Alto Volta e Senegal; calçados e confecções de couro para a União Soviética e a Hungria; cutelaria e baixelas para a Hungria; produtos cosméticos e de toucador para a Hungria, Polónia e Bolívia; palitos, balas e confeitados para os Estados Unidos; bolas de futebol e chuteiras também para os Estados Unidos; suco de laranja para o Reino Unido, Oriente Médio, Alemanha Ocidental, Estados Unidos, Polónia e Canadá; suco de maracujá para a Suíça, Alemanha Ocidental, França e Bélgica; partes e peças para automóveis para os Estados Unidos, América Latina, Irlanda e Austrália; alimentos enlatados para a Suíça, Barbados, Egito, Holanda e Suriname; bicicletas para a Hungria, além de outros produtos industrializados para mais de 50 (cinquenta) países.

Após conseguirmos deslocar exportações das matrizes de empresas multinacionais no exterior para às suas subsidiárias no Brasil, fabricantes de produtos industrializados, incrementando o volume exportado do Brasil, invertemos a situação anterior, em que as matrizes exportavam de seus países de origem. Esse foi um importante passo na exportação de manufaturados brasileiros.

No que concerne à empresa que presido, devo declarar que a COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior, foi constituída em 22 de fevereiro de 1973.

A homologação da COMEXPORT como empresa comercial exportadora, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-lei n.º 1.248/72, foi concedida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A. — CACEX, e Secretaria da Receita Federal, em 18 de julho de 1974, sob o n.º DG-3/018.

A COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior, está, portanto, entre as primeiras empresas comerciais exportadoras registradas no Brasil. Atualmente, existem no País 157 (cento e cinquenta e sete) empresas comerciais exportadoras, havendo entre elas sociedades anônimas de capital totalmente nacional, como a COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior, subsidiária de sociedades anônimas de capital misto e outras de capital estrangeiro.

A COMEXPORT, desde a sua constituição, vem concentrando seus esforços na exportação de produtos têxteis, fato este que levou as autoridades competentes a homologá-la como uma empresa setorial.

Quando da constituição da COMEXPORT, o Dr. Álvaro Armando Leal foi convidado a integrar a sua primeira diretoria. Posteriormente, passou a fazer parte, também, do Conselho de Administração da empresa, pois, além de economista, era pessoa ligada à indústria têxtil nacional. Durante e após sua gestão, que terminou por motivos particulares, em 30-05-1978, desligamento esse formalizado em Assembléia Geral da empresa, em 28-09-1978, o Dr. Álvaro Armando Leal adquiriu uma participação acionária na empresa.

Esta participação é minoritária e representa 18,6% do capital social da empresa.

A partir do seu desligamento do Conselho de Administração e da Diretoria, o Dr. Álvaro Armando Leal, evidentemente, não mais participou de qualquer ato de gestão na empresa, limitando-se a acompanhar o desenvolvimento da companhia como acionista.

Em 20-05-1974, a Assembléia da COMEXPORT eleger para a presidência o seu conselho de Administração do Dr. José Flávio Pécora, que, anteriormente à sua gestão como Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, exerceu atividades empresárias.

A filosofia da COMEXPORT foi e continua sendo a de ter em seu Conselho de Administração e Conselho Consultivo pessoas altamente qualificadas, de sólidos conhecimentos e provada experiência, objetivando contar com uma efetiva contribuição, por parte daqueles que compõem os órgãos de administração da companhia, para o desenvolvimento da empresa.

O conhecimento profundo da economia brasileira e da economia internacional foi e é importante para a atuação de uma empresa comercial exportadora.

O Dr. Pécora atendeu plenamente a esses requisitos. Contudo, desligou-se da COMEXPORT, em 24-10-1978, desligamento esse homologado na Assembléia Geral de Acionista, de 10-01-1979, para assumir cargo em instituição financeira privada, função incompatível com aquelas inerentes à presidência do Conselho de Administração da COMEXPORT.

O controle acionário da COMEXPORT é detido por Arthur Goldlust e Jean Herscovici.

Em suas atividades, a COMEXPORT dedicou-se principalmente ao comércio internacional de têxteis, reiniciado imediatamente após o término da segunda Guerra Mundial. O processo de exportação de têxteis foi iniciado no Japão e logo seguido pela Coreia do Sul, Hong Kong e outros países asiáticos.

Todos os países em desenvolvimento detectaram na exportação de têxteis uma apreciável fonte de geração de divisas, que, aliada à capacidade de absorção da excessiva disponibilidade de mão-de-obra, evidenciava um alto coeficiente de agregação desta no cômputo do valor do produto final.

Para demonstrar a importância do comércio de têxteis, permito-me apresentar dados estatísticos:

— O Japão, que em 1973 exportou US\$ 2.820.000.000 (dois bilhões, oitocentos e vinte milhões de dólares), em 1980 exportou US\$ 5.600.000.000 (cinco bilhões e seiscentos milhões de dólares);

— A Coreia do Sul, que em 1973 exportou US\$ 1.190.000.000 (hum bilhão, cento e noventa milhões de dólares), em 1980 exportou US\$ 5.150.000.000 (cinco bilhões, cento e cinquenta milhões de dólares);

— Hong Kong, que em 1973 exportou US\$ 1.850.000.000 (hum bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de dólares), em 1980 exportou US\$ 6.550.000.000 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de dólares).

Pode-se caracterizar o ano de 1969 como marco inicial de um maior esforço brasileiro visando as exportações de têxteis. Naquele ano, o Brasil exportou US\$ 26.080.300 (vinte e seis milhões, oitenta mil e trezentos dólares) em produtos têxteis.

Hoje, decorridos quase 15 anos, a exportação de têxteis brasileiros atinge cerca de 900 milhões de dólares. Pode-se dizer — se quisermos avaliar os fatos de forma objetiva — que houve um crescimento de aproximadamente 3.350% em 15 anos, o que é notável. Contudo, analisando realisticamente, temos que reconhecer que as exportações de têxteis de Hong Kong e Coreia do Sul, com as respectivas populações de 5 e 35 milhões de pessoas, superam, largamente, em números absolutos, os valores alcançados pelo Brasil.

Logo após o ano de 1969, quando as exportações brasileiras de têxteis começaram a ganhar um certo vulto, o Brasil foi pressionado pelos Estados Unidos, e posteriormente pelos países-membros do Mercado Comum Europeu e outros, para iniciar negociações bilaterais, visando a limitar nossas exportações. O argumento utilizado foi o de que o nível de exportações deveria ser regido pelo princípio de "performance" passada.

Não tendo o Brasil esta "performance", deveria considerar-se satisfeito com limites quantitativos incipientes. Era o clássico exemplo do ovo e da galinha. Quem não tem tradição não recebe cota de importação. Quem não tem cota de importação fica impossibilitado de criar tradição.

De nada adiantaram os esforços do Governo Federal e da iniciativa privada. As barreiras impostas permitiriam ao Brasil, apenas e tão-somente, um crescimento vegetativo nas suas exportações de têxteis para esses mercados.

Diante desta situação, tanto o Governo Federal como a iniciativa privada começaram a procurar mercados alternativos para nossos produtos têxteis.

Naquela conjuntura, identificou-se o Leste Europeu como área propícia para a colocação de produtos têxteis brasileiros, pois além de tradicional importadora desses produtos, caracterizava-se por não impor qualquer regime de cotas ou barreiras extra-alfandegárias.

Todavia, logo foi constatado que naqueles mercados de maior interesse para as metas brasileiras de exportação de têxteis, surgiram outros tipos de entraves.

Preliminarmente, o excesso mundial de oferta de produtos têxteis acabava por colocar todos os países importadores numa situação privilegiada. Os países do Leste Europeu não se constituíram em exceção, com a agravante de que este partiam da premissa básica de comprar produtos manufaturados têxteis daqueles países que se dispusessem a adquirir bens de capital por eles oferecidos.

Esta foi a mola propulsora dos grandes "pacotes" do comércio internacional de têxteis. A partir daí, verifica-se que países como Alemanha Oriental, Polónia, Hungria, Bulgária, Romênia, Tchecoslováquia, Iugoslávia e URSS procuraram sempre vincular suas compras de produtos têxteis, nessa área, em poderoso instrumento de barganha para os mesmos.

Ficou patente a necessidade da criação de mecanismos capazes de atrair os potenciais importadores a direcionarem pelo menos parte de suas demandas para o Brasil.

O interesse nacional em exportar era mais do que evidente — EXPORTAR É A SOLUÇÃO — transformou-se em "slogan". Mas como penetrar nesses mercados não tradicionais para aumentar a receita cambial, sem ao mesmo tempo comprometer a indústria nacional de bens de capital e respeitar o princípio do similar nacional?

O Brasil, nesse contexto, ficou em posição muito incômoda.

A COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior, primeira empresa comercial exportadora dedicada à comercialização de têxteis, lançou-se agressivamente nesta luta árdua, que visava, sem prejuízo de áreas já tradicionais, complementar o esforço de incremento das exportações que o Brasil poderia realizar em escala global.

Em função dos regulamentos impostos por nossas autoridades de comércio exterior, a determinar que somente os produtores teriam acesso às parcas cotas impostas pelos países desenvolvidos, as empresas comerciais exportadoras não tinham outra alternativa a não ser a conquista de novos mercados.

A COMEXPORT, de forma pioneira, procurou identificar mercados propícios ao desenvolvimento da linha de produtos têxteis.

Logicamente, tal pioneirismo lançou as bases de penetração, conquista e manutenção em mercados não tradicionais, porém, não sem antes absorver expressivos recursos financeiros e humanos.

Tal estratégia levou a COMEXPORT a mercados como o da Hungria, Polónia, União Soviética, Bulgária, Tchecoslováquia, Nigéria, Argélia, Paquistão, Índia, Irã, República Popular da China, entre outros. Dentre os mercados retromencionados, numa fase inicial foi o Leste Europeu quem primeiro ofereceu resposta aos nossos estímulos mercadológicos, visando o incremento das exportações.

Em fases subseqüentes, verificaríamos que o mesmo gradativamente, ocorreria nos demais mercados.

É de se assinalar, contudo, que em todos os mercados nos deparamos com acirrada concorrência dos países tradicionalmente reconhecidos como grandes exportadores de têxteis.

Nossa disposição de fazer-nos presentes em exposições internacionais em países como Estados Unidos, Alemanha Ocidental e Oriental, Hungria, União Soviética, Polónia e China, que fossem tais promoções organizadas pelo Governo brasileiro ou pela própria COMEXPORT, em muito contribuiu para os resultados até aqui alcançados.

A esse propósito, sublinhamos que as feiras por nós promovidas em Varsóvia e Moscou, às nossas próprias expensas, contaram com a participação de cerca de 270 indústrias brasileiras, que para lá tiveram seus mostruários deslocados sem nenhum ônus para as mesmas. Nos-

sa intenção era mostrar, "in loco", aos potenciais importadores as reais possibilidades de exportação da indústria brasileira.

Cientes da amplitude de nossas realizações, fizemos veicular em periódicos de grande circulação, como *Gazeta Mercantil*, *Jornal do Brasil*, *Correio Braziliense* e *O Estado de S. Paulo*, informes publicitários onde citamos, nominalmente, cada uma das empresas participantes desses eventos.

Agora ao aspecto promocional em si, vimos-nos forçados a encontrar soluções para a eliminação dos diversos obstáculos com os quais nossos operadores se depararam na tentativa de desenvolvimento das relações comerciais com países do Leste europeu. Parte desses obstáculos derivam da própria natureza das instituições e práticas comerciais vigentes nesses países. Tratando-se de economias centralmente planejadas, o comércio exterior, como um todo, é conduzido em regime de monopólio pelos Ministérios de Comércio Exterior desses países, que, por sua vez, delegam a atividade de comercialização a organizações a estes subordinadas, especializadas por tipos de produtos.

De forma genérica, os Ministérios de Comércio Exterior procuram, sempre que possível, contratar exportações e importações simultaneamente, de forma a permitir a aplicação dos critérios e sistemas inerentes à planificação centralizada.

Assim sendo, como os negócios em geral sempre são conduzidos por organismos estatais de Comércio Exterior e não diretamente pelas empresas transformadoras ou consumidoras, às quais os exportadores não têm acesso direto, as dificuldades em se celebrar um contrato de compra ou venda refletem-se, invariavelmente, em maior tempo despendido, o que acarreta, em consequência, custo muito maior na negociação. Em inúmeras ocasiões, determinadas especificações técnicas, em função de ostentarem padrões não similares aos ocidentais, como os brasileiros, acabam por atuar como um fator restritivo ao normal desenvolvimento do comércio com os países do bloco socialista. Estas características, próprias dos mercados da Europa Oriental, obrigaram-nos à formulação de toda uma estratégia para a área, compreendendo um planejamento e organização totalmente ajustados às circunstâncias acima descritas, para não falar na formação de pessoal devidamente preparado para enfrentar tais desafios.

Nesse contexto, a ampliação do comércio com a área socialista recomenda a participação efetiva e atuante de empresas comerciais exportadoras, que, pela sua própria natureza, propiciam entendimentos com os referidos organismos estatais de comércio exterior em condições de igualdade, em termos de capacidade operacional.

Exemplo dessa nossa afirmação são as "Trading Companies" japonesas, que, no contexto mundial, ocupam posição de relevo no comércio com o Leste europeu.

Conforme já dissemos, o primeiro indício de sucesso em nossas empreitadas mercadológicas veio do Leste europeu. Contudo, nossos esforços não se limitaram geograficamente àquela área.

O conhecimento e a experiência no relacionamento negocial com economias centralizadas, que atingimos graças à nossa presença constante nos mercados socialistas, habilitou-nos à extensão de nossa área de atuação para o distante mercado da República Popular da China.

Para nossa satisfação, após muitos anos de esforços e inúmeras viagens de nossos operadores do primeiro escalão, reiteradas remessas de amostras em escala industrial para testes de qualidade, seguidas sempre de complexas negociações em nível tecnológico, nos qualificamos como a primeira empresa brasileira a exportar produtos têxteis para aquele mercado, graças à celebração expressivos e de longo prazo, que culminaram por gerar vendas de contratos de produtos têxteis equivalentes, em 1981, a quase um quarto do total das exportações brasileiras, de todos os produtos, para aquele país.

Ressalte-se que a República Popular da China paga suas importações em moeda conversível. Além disso, sublinhe-se que o potencial de mercado na República Popular da China é imenso, para a exportação de outros produtos industrializados brasileiros. A COMEXPORT abre, com sua atuação na China, novos horizontes para as exportações brasileiras.

Quanto ao Leste Europeu, cumpre assinalar que a Polónia foi o primeiro país onde a COMEXPORT obteve êxito na comercialização de produtos têxteis de fabricação brasileira.

Ressalte-se, nesse ponto, que as exportações brasileiras para a Polónia, no período 1974 até 1982, foram de US\$ 2.497.195.000 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões cento e noventa e cinco mil dólares).

A participação da COMEXPORT nesse total foi de US\$ 118.478.000 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e oito mil dólares), equivalente, portanto, tão-somente a 4,74% do total, primordialmente em produtos têxteis e outros produtos industrializados no Brasil, de difícil comercialização no mercado internacional.

Em consonância com o regulamento do Banco Central do Brasil, que rege as normas de exportação para países com os quais o Brasil mantém Acordos Bilaterais de Pagamento, usualmente denominados "clearing", as exportações da COMEXPORT para a Polónia foram liquidadas por Cartas de Crédito Irrevogáveis, junto a vários bancos comerciais brasileiros, cartas de crédito essas pagáveis à vista.

A Polónia, como é de praxe nos países socialistas, sempre procurou vender à COMEXPORT produtos manufaturados duráveis, bens de capital e de consumo, buscando uma reciprocidade às suas compras de têxteis, eis que a tendência nitidamente superavitária, que, a princípio poderia parecer um aspecto positivo, começava a constituir-se, pela sua persistência, em obstáculo ao crescimento das exportações brasileiras para aquela área.

A COMEXPORT sempre resistiu a essas investidas e conseguiu inverter, a duras penas, a reciprocidade exigida. Assim sendo, importamos, tão-somente, insumos poloneses que já constavam da pauta das importações brasileiras. Em consequência, a COMEXPORT, identificando a Polónia como o segundo maior exportador de enxofre do mundo, tornou-se agente da entidade estatal polonesa responsável pelas exportações de enxofre, bem como de anilinas e matérias-primas farmacêuticas, desta forma possibilitando ao Brasil a diversificação de suas fontes de suprimento de insumos básicos, sem necessidade de dispêndio de moedas converíveis.

A esse respeito, atente-se para os seguintes números: — A importação, por parte da COMEXPORT, durante o período compreendido entre 1974 e 1982, foi de US\$ 15.010.331 (quinze milhões, dez mil, trezentos e trinta e um dólares), de todas as procedências, inclusive a Polónia.

— Nesse mesmo período, a COMEXPORT promoveu vendas de enxofre polonês no valor de US\$ 63.335.000 (sessenta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil dólares), no mercado brasileiro.

Era tão premente a necessidade de diminuir os "superávits" alcançados pelo Brasil em suas operações com os países do Leste Europeu, que, em 1977, nossas autoridades monetárias da época acharam por bem criar mecanismos que visavam, especificamente, a reorientação das importações brasileiras, a fim de levar esses saldos superavitários a um melhor equilíbrio, permitindo, assim, não diminuir, mas manter e incrementar os patamares de exportações.

Contudo, especializada na exportação de produtos têxteis em geral, a COMEXPORT exportou também durante o período de 1974 a junho de 1983, de acordo com os dados oficiais da CACEX, US\$ 180.754.000 (cento e oitenta milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil dólares) de produtos têxteis, US\$ 106.888.700 (cento e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos dólares) de outros produtos industrializados, e apenas US\$ 2.361.000 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil dólares) em produtos primários, perfazendo um total de US\$ 290.003.700 (duzentos e noventa milhões, três mil e setecentos dólares).

Com esses resultados, a COMEXPORT foi e é reconhecida como líder das exportações brasileiras de têxteis, também destacando-se entre as maiores exportadoras de produtos industrializados.

Para finalizar, quero declarar o seguinte: a COMEXPORT nunca foi objeto de tratamento favorecido pelo Governo ou qualquer de seus componentes.

A COMEXPORT foi, sim, bem sucedida no seu desempenho, graças à dedicação, zelo, competência, ár-

duo trabalho e constantes viagens dos seus mais de 100 (cem) funcionários.

O trabalho da COMEXPORT no desenvolvimento de mercados novos também serviu para a abertura destes para inúmeras outras empresas brasileiras.

Agradeço muito a atenção dos Srs. Senadores, e me coloco à disposição para outros esclarecimentos, se V. Ex's acharem necessário.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Com a palavra o Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, em primeiro lugar, informar ao Sr. Goldlust que, como fiz com os outros que vieram aqui depor nesta Comissão, vou fazer a V. Sª uma série de perguntas, em função das minhas responsabilidades na Comissão, e que não nos cabe, de maneira alguma, julgar a COMEXPORT, nem está em causa saber se a COMEXPORT ganhou dinheiro ou se perdeu dinheiro. Eu gostaria até que tivesse ganho mais, porque isso daria algo para o Brasil. A minha perspectiva, portanto, não é de julgar a empresa em si, a sua ação, que não está em jogo neste momento aqui. Em outras oportunidades talvez quando tivesse em discussão a política econômica brasileira em geral, e aí eu teria outras opiniões. Mas, no caso, não está em jogo, e também não quero que V. Sª tome como pessoal qualquer das perguntas que vou fazer. Eu as farei por dever de ofício.

Eu gostaria, em primeiro lugar de saber de V. Sª, com clareza, se na COMEXPORT há, além das pessoas conhecidas e mencionadas pela imprensa, como o Dr. Pécora, outros funcionários do Governo que tenham ligações de qualquer natureza com a empresa. Há consultores da empresa, pessoas que prestaram serviços profissionais, serviços especiais, que tenham alguma forma de relacionamento técnico-profissional com a empresa e que tenham ligação com órgãos da Administração Pública?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Desculpe-me, mas V. Exª está falando do momento atual?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, em geral, na história da COMEXPORT.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O que me consta é que fora o Dr. Pécora, que se ligou à empresa — ele saiu da empresa antes de entrar no Governo e exerceu atividades empresariais durante a sua ausência do Governo a única pessoa que prestou alguns serviços à empresa, durante o seu licenciamento, foi o Dr. Lauro Barbosa de Moreira, que foi do Itamarati e que voltou ao quadro do Itamarati.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não há nenhum outro funcionário da administração? Como sabe V. Sª, a razão desta Comissão de Inquérito é verificar duas coisas basicamente: por um lado, o conjunto das relações comerciais do Brasil com a Polónia e a falta de equilíbrio nessas relações, que nos levaram a um endividamento crescente, e uma empresa privada não tem nada, diretamente, a ver com isso. E, em segundo lugar, verificar a existência de ligações que induzam ao favoritismo ou que permitam o favoritismo nas decisões do Governo. Por isso eu lhe fiz essa pergunta. Gostaria de perguntar também o seguinte: V. Sª, portanto, disse que ninguém, além do Dr. Pécora e desse diplomata, cujo nome não gravei...

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Dr. Lauro Moreira.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — ...Dr. Lauro Moreira, nunca houve nenhuma ligação funcional? Nem por via indireta, de contratos especiais de assessoria, de consultoria, de pessoas ligadas à administração, qualquer administração que tenha sido?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Por outro lado, quais são os órgãos públicos que tratam com a COMEXPORT nos assuntos referentes as suas negociações de importação, exportação, financiamento, etc.?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Desculpe-me, Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex.ª poderia repetir a pergunta por favor?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com que órgãos públicos a COMEXPORT, na sua atividade normal, tem alguns relacionamentos?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu diria com todos os órgãos públicos que ligam, de uma forma ou de outra, com o comércio exterior.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A saber.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A Cacex, o Ministério da Fazenda, o Itamarati, a Seplan, o Banco Central, por ocasião, o Ministério da Indústria e do Comércio.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas, o Banco Central, por ocasião. Com que setor do Banco Central?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Com o controle de pagamento de convênios, controle de disponibilidade de convênios.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com relação aos financiamentos, às aberturas de crédito no exterior, isso não havia...

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu gostaria de saber de V. S.ª: se podia nos enviar, se puder nos fornecer, ou se permitiria o acesso da Comissão aos talonários de notas fiscais e de serviços da sua empresa, na sua totalidade?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Logicamente, com muito prazer.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não temos nenhum poder sobre isso por isso estou perguntando se seria possível V. S.ª nos facultar o acesso aos talonários?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sim, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então eu agradeço a V. S.ª.

Nós estivemos nesta Comissão, ouvindo o depoimento do Dr. Leal. Eu gostaria de saber se outras ligações existiram com a firma Leal e Pécora. Houve algum outro tipo de pessoas da firma Leal e Pécora na negociação com a Comexport?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Nós tivemos ligações com duas pessoas físicas: Dr. Álvaro Armando Leal — já declarei — e com o Dr. José Flávio Pécora. Nós nunca tivemos nenhuma ligação com a firma Leal e Pécora.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Só com os dois?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Com os dois, na condição de pessoas físicas, como já declarei.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quando a Comexport tomou conhecimento das dificuldades, dos problemas havidos com o Sr. Armando Leal, no Banco Central, relativos à sua atuação na Creditum, alguma providência foi tomada pela Comexport com relação a esse problema ou não?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Bom, isso não cabia a nós, foi um problema particular dele, não foi problema da nossa empresa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E, nessa época, ele funcionava para a Comexport como consultor?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, ele foi diretor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sim, claro.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Nessa época ele foi diretor, pelo que me consta.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, eu sei. Eu estou perguntando se na época em que houve esses problemas havia alguma relação com o COMEXPORT.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E isso não levou a COMEXPORT a nenhuma atitude ou precaução com relação ao problema?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O senhor me desculpe, eu não estou captando bem a pergunta.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A pergunta é simples, singela, não tem segundas intenções. Simplesmente estou dizendo: como houve um problema, em que o Banco Central interveio, em função da atuação do Dr. Leal na empresa CREDITUM, normalmente tem algum posicionamento com relação a isso. Quando há algum impedimento, porque houve de alguma maneira, através do Banco Central, as empresas procuraram saber o porquê, se é certo, se não é certo. Eu pergunto se houve esse cuidado por parte de V. S.ª.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — V. Ex.ª é subjetivo. O Dr. Álvaro Armando Leal foi meu colega de diretoria, portanto, sem dúvida ele comentou comigo que ele se achava injustiçado no episódio. E ele se limitou a isso que foi um assunto particular dele, fora do âmbito de nossa empresa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E não afetou, portanto, o relacionamento dele com a empresa?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Uma outra questão; a COMEXPORT costuma fazer, fez ou faz alguma retribuição dos serviços profissionais prestados por diretores da empresa quando eles atuam fora de sua função específica como diretor? Para ser mais simples: é possível acumular a função de diretor e de consultor? Sendo consultor, este tem alguma remuneração?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Para efeito fiscal, sim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não entendi bem, e "para efeito fiscal".

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Vamos dizer que um diretor da empresa também tenha uma companhia de assessoramento.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E pode receber como diretor e como assessor?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A sua companhia pode receber.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A sua companhia pode receber.

Houve tal relacionamento no caso específico do Dr. Leal ou do Dr. Pécora?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não me consta.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O senhor não se recorda ou afirma taxativamente que não houve?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não me consta. Eu não me lembro, mas acho que não. Não posso afirmar.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não pode afirmar. Claro.

O senhor podia também me explicar as ligações da COMEXPORT com a DAZ International Trading Polonesa? Qual o tipo de relacionamento?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Com a...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — DAZ International Trading.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Acredito, Senador, que houve um pequeno erro de... Tem uma empresa que se chama DAAL.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ah! pode ser Perfeito. Na minha anotação constava DAZ. Pode ser isso mesmo.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Nós tivemos — e foi veiculado na imprensa — um documento assinado com membros dessa empresa, em 1974, sobre a eventual constituição de uma indústria têxtil no Brasil, no Nordeste brasileiro, para a produção de fios e tecidos de algodão, para posterior consumo na Polônia. Essa empresa nos procurou, justamente — conforme eu já declarei antes — buscando a reciprocidade para as nossas vendas de têxteis. Ela queria vender equipamentos têxteis poloneses para o Brasil. Especificamente nos procurou com essa finalidade. Eles se prontificaram a receber de volta, mesmo em pagamento desse investimento, produtos têxteis produzidos pela própria empresa. Nós levamos essa empresa para o Nordeste, se não me enganar para o Rio Grande do Norte, para Pernambuco, para o Ceará, para Estados que nós considerávamos mais aptos naquela época, para investir na indústria têxtil, mas o assunto morreu.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não se materializou nenhum negócio?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Gosataria, também, de falar mais diretamente no que diz respeito ao comércio com a Polônia. Sabe V. S.ª, por afirmações na imprensa, de que, em termos de favorecimento, certas linhas de créditos foram abertas normalmente com a Polónia, e, os responsáveis pelo comércio do Brasil com a Polónia, do ponto de vista do Governo, especificamente do Banco Central, já nos informaram a maneira pela qual se dá isso. Eu gostaria de saber, com precisão, pelo menos por força de exemplo e de comparação, uma vez informada uma abertura de linha de crédito normal de formação pública ou de mercado, quanto tempo, em média, demora a concessão dessa linha de crédito? Aos pedidos de importação, eu me refiro.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — De exportação?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Importação e exportação?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu não estou ciente das linhas de crédito abertas para importação. Agora, estou ciente das linhas de exportação. Elas, quando concedidas para qualquer país, eu entendo que era operativas a partir da publicação pelo Banco Central ou pela CACEX.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A publicação do Banco Central se refere, ou não entendi bem a exploração que nos foi prestada aqui, ao procedimento que seria o seguinte: haveria uma comunicação pública da existência das linhas de crédito e depois haveria o preenchimento de requisitos por grandes empresas.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Certo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A minha pergunta é relativa ao gap entre um momento e outro. Quanto tempo, em média, leva a informação de que há uma linha de crédito e a concessão dessa linha de crédito a uma determinada empresa?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Qualquer abertura de linha de crédito em disponibilidade, no Brasil, para exportação, se efetiva, a meu ver, pelo menos por uma decisão do Banco Central, que não sei quando é tomada.

Agora, entendo eu que no momento em que ela é tomada, é publicada. E, neste momento, as empresas exportadoras sabem que existe uma possibilidade de vender para tal ou qual país, e procura seus parceiros.

Agora, acho que no caso específico da Polónia essas linhas de crédito sempre foram contínuas até à sua suspensão.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Praticamente nunca houve problema de crédito. Sempre foi possível exportar. O crédito estava aberto.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sempre foi mercado aberto para o Brasil, quando se trata de têxteis. Eu quero ficar no meu campo, que eu conheço.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Claro! Qualquer empresa brasileira, poderia, num prazo quase imediato, obter esse crédito? Ficavam continuamente abertos os créditos?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não. A linha de crédito, em si, não é a parte da atuação da empresa brasileira, é a parte do Governo brasileiro de conceder ou não conceder, de dizer que existem disponibilidades ou permissão para exportar tal montante para tal país e em moeda-convenção. Trata-se sempre em moeda-convenção.

Como hoje temos o caso da Argentina, por exemplo, temos o caso da República Democrática Alemã e outros países, como a Hungria, com quem mantemos as operações bilaterais de convênios de pagamento. Portanto, a empresa não é beneficiária nem vende a crédito. O que interessa a ela...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não estou fazendo a suposição de que a empresa seja beneficiada.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, eu quero dizer que a empresa, de fato, só quer saber uma coisa: se há permissão para exportar para aquele país, e se ela pode concluir contratos, e aí me aludi, a ocasionais contratos com o Banco Central, para saber das disponibilidades na linha de têxteis para um outro determinado país.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — de qualquer maneira, ou eu não formulei bem a minha pergunta ou ela não foi respondida. Minha pergunta é a seguinte: V. S.: reafirma o que nos foi dito pelas autoridades brasileiras, aqui, ou seja, a linha de crédito é anunciada, há um aviso, ela é pública. Agora, V. S.: acrescenta: houve quase que uma linha de crédito automática no caso do convênio com a Polônia, porque não havia limite para o crédito.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não! desculpe-me, não foi isso o que eu disse.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, limite de crédito, eu formulei mal. Permanentemente, havia crédito disponível.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Elas rolavam de um ano para outro, e sempre tinha limites. Agora, esses limites atingidos foram sempre motivo na empresa que exporta, antes de acabar uma operação comercial, precisava-se cientificar se existiam limites para que o Banco Central autorizasse a CACEX a emitir a guia de exportação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, reformulou minha pergunta: teve a empresa que V. S. dirigia ou dirige dificuldade em alguma operação para obter créditos?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu não tenho crédito, desculpe-me.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, de utilizar o financiamento existente. Houve algum caso concreto nas exportações de V. S., em que não foi possível realizar a operação porque não houve linha de crédito?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sim, Senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Houve vários casos desses?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Vários.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acho que esse é o ponto importante. V. S. poderia informar-nos em que circunstâncias foi negado pelo Banco Central e por que, pelo Banco Central, ou por algum banco, foi informado que não havia linha de crédito.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O Banco Central, por exemplo, na época em que se refere à Polónia, 1981, suspendeu as linhas de crédito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas isso em geral. Eu pergunto no caso específico, da COMEXPORT.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Especificamente para nós. Quando consultamos tanto a CACEX, quanto o Banco Central, foi-nos dito que não poderíamos exportar para a Polónia.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Essas consultas são feitas de que maneira? A consulta é formal?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A consulta normalmente é informal junto a CACEX, e esta indaga ao Banco Central.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não existe uma documentação?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Portanto, para que se possa operar, pelo menos no caso dos vários convênios, é preciso haver um contato pessoal?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Isso tem uma certa informalidade. Também existem problemas; consultamos formalmente isso. Mas o processo de fato de comércio exterior é tão dinâmico, tão rápido, que precisamos da resposta quase na hora.

Gostaria de frisar que uma empresa como a nossa, que não é produtora, mas comercializadora, trabalha com 200 empresas fornecedoras. Então nós temos um comprador que nos quer dar um pedido. Nós precisamos dizer sim ou não, e comprar essa mercadoria junto aos nossos fornecedores, e estes não querem saber se vendemos para a Polónia ou para outro qualquer país, ele vendeu para a COMEXPORT. Então o nosso compromisso é envolvido. Nessa dinâmica de responder, porque a oferta é válida por 24 ou 48 horas, muitas vezes fazemos isso informalmente. E, afinal de contas, acredito eu, somos uma empresa bastante conceituada perante as autoridades que operam no comércio exterior, nosso desempenho foi sempre muito bom, então temos uma certa possibilidade de telefonar perguntando: "É possível fechar a operação?" Se é possível, fazemos a operação; se não é, não fazemos. Esse é o dia-a-dia, vamos dizer, do comércio.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sim. Eu estou simplesmente querendo entender esse mecanismo. Não existe nenhuma possibilidade de comprovação de quando — porque o mecanismo que nos foi dito aqui era um pouco diferente — havia formalmente uma abertura de linha de crédito, e havia um mecanismo pelo qual o conjunto das empresas se informava dessa linha de financiamento e depois as empresas — porque há competição entre as empresas.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então, algumas conseguem e outras não, em função de critérios. Agora, pelo que estou ouvindo, não é bem assim. Pelo que estou ouvindo, há um mecanismo informal, pelo qual algumas, que são conceituadas, por "n" razões, ou que têm contatos, obtêm o crédito. É isso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, Senador. Talvez eu tenha me expressado mal.

Se tem uma linha de crédito aberta, vamos dizer a 1º de janeiro, então todas essas empresas se lançam, vendem, porque sabem que têm amplos saldos. Então, vamos dizer, só para exemplificar a situação, não mais agora a 1º de janeiro, mas a 15 de dezembro. Sabemos que foi concedida uma linha de crédito pelo período de um ano, então fica a dúvida na empresa se ainda há saldos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas esse mecanismo só funciona como uma suposição, a de que não exista uma demanda suficientemente grande. Há poucas empresas que demandam, não há competição ou a competição é pequena. É isso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu não diria isso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas se o Senhor não diz isso, se a competição não é pequena, ou há um mecanismo formal e critérios de seleção ou necessariamente é subjetiva a decisão.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pela lógica, não sei de fatos concretos; de lógica sei alguma coisa.

Se existe uma linha de financiamento de "x" milhões de dólares ou existe excesso de financiamento sobre a demanda ou se existe mais demanda do que o limite de financiamento a uma competição, a autoridade, ao conceder, ao selecionar uma ou outra, tem que ter um critério objetivo; se não tiver esse critério objetivo, tudo pode ser inquinado de favoritismo. Não estou dizendo que assim seja.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu nunca encarei o problema desta maneira. Sempre achei que todas as linhas bilaterais do comércio são sujeitas a limites. Nós sabemos o limite global, mas não sabemos o seu grau de utilização. Na hora em que percebemos...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S.: convenha comigo, pela lógica, para que esse mecanismo funcione, que a suposição é da não existência de muita competição, porque a linha de crédito é insuficiente. Se não fosse assim, muitos iriam querer. Como é que eu seleciono? A quem eu farei essa concessão?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu acho que sobre o caso, em geral, nos países com que mantemos acordos de pagamento, os acordos do Governo com esses países estavam dentro dos parâmetros do comércio. Portanto, não faltavam as linhas de crédito para uma ou outra empresa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É o que eu estou dizendo: não faltava porque ou havia muito crédito, ou porque havia pouca empresa, ou pelas duas razões.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, Senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Qual é a outra hipótese?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não faltava, pelo volume da linha.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É o que eu estou dizendo: ou havia muito crédito ou pouca empresa. A outra hipótese, pela lógica, não vejo consenso.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — V. Ex.: disse que tinha suficiente crédito para atender àqueles que queriam utilizá-lo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Dá no mesmo.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu quero dizer que na parte formal, a que V. Ex.: se referiu, a prestação dessa informação não é a critério do Governo ou de qualquer autoridade para concessão disso. A formalização disso é a *posteriori*, quando nós pedimos a guia de exportação, que é o documento formal. Nesse momento é formalizado o pedido definitivo de exportação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então eu refaço a minha pergunta: quanto tempo demorava entre essa informação que se obtinha por contatos diretos e a concessão das guias de exportação?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu acho que isso depende da situação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E seria possível uma exemplificação? Nós poderíamos ter acesso à informação sobre isso, ou não há registro?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não há registro na parte informal há registro da parte formal, logicamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com a parte formal não dá para comparar, não é?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu estou pensando em termos da dinâmica do comércio exterior. Vamos supor: se nós temos mercadoria em casa, comprada, pronta para embarque, perguntamos se há limite ou se não há. Então nós entramos com a guia de exportação. Quando se tratava de exportação futura, se jogava, porque há limite suficiente. Nós começávamos a jogar. O comércio se processava de uma forma normal, sempre que havia limite suficiente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Esse ponto ficou claro para mim que ou havia pouca empresa ou havia muito crédito. Aqui não vai crítica, vai a anotação de uma situação, para nós entendermos o mecanismo.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu gostaria, justamente para clarificar, dentro das minhas possibilidades...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu queria mudar um pouco ainda com relação à Polônia. Por que razão a Comexport assessorava o Governo do Brasil nas questões relativas ao comércio com a Polónia? Frequentemente havia referências de que diretores da Comexport estavam na Polónia. Qual é a razão específica para que uma empresa privada assessorasse missões do Governo?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Excelência, a Comexport esteve presente à maioria de missões do governo a comissões mistas para o Leste europeu, que foi a área de sua atuação como para os outros países de mercados não tradicionais, junto com outras companhias, tanto estatais como privadas, na qualidade de observadora, e não como participante nem como assessora.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Isso era habitual?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Essa foi a fórmula do Itamarati para incluir as empresas comerciais exportadoras, e também outros exportadores de certo vulto para acompanhar, como observadores, da iniciativa estatal ou privada, as delegações do Governo ao exterior.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Entendi bem V. S.? Não era uma coisa específica para a Comexport. É isso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Exatamente. Haviam outros exportadores, sempre.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu gostaria de algo mais específico, sobre o Sr. Amaury Antonio Passos, Diretor da Beltex, que afirma que a Comexport recebeu tratamento privilegiado na liquidação de câmbio. V. S. tem alguma coisa a depor a esse respeito? Que autoridades eventualmente estiveram envolvidas nisso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu vi isso somente no jornal. Eu não conheço esse senhor, não conheço a empresa, não entendo a sua colocação. Uma vez emitida a guia da exportação, a liquidação do câmbio é automático. Então não pode existir uma situação desta.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S. nega que tenha havido tal privilégio?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Absolutamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu gostaria, agora, de perguntar a V. S.: o seguinte: V. S. nos afirmou aqui — consta dos dossiês disponíveis — que a COMEXPORT atuou e atua na importação de enxofre no Brasil.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E tinha uma participação importante nesse mercado do enxofre, que parece ser uma das razões fundamentais do acordo Brasil-Polónia. O outro é o carvão. O enxofre é uma coisa importante nessa negociação.

Quando a Comexport entrou no ramo do enxofre, a Petrobrás e outras empresas brasileiras, algumas estatais, já tinha uma certa experiência de importação de enxofre. Qual era a experiência anterior da Comexport no ramo específico da comercialização do enxofre?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu não posso precisar o ano, mas foi na década de 60 que tinha uma importação da Polónia. Se não me engano, foi uma quantidade de 50 mil toneladas de enxofre polonês. Depois o assunto nunca foi para a frente, a Polónia nunca conseguiu penetrar no mercado brasileiro. A Comexport começou a se interessar pelo assunto em 1974-1975. Como aludi em minha declaração, nós tivemos um problema muito grave no nosso relacionamento com a Polónia, como aliás com os outros países também, pela insistência contínua desses países de vincular as importações dos produtos que nos interessava à importação de bens de capital, equipamento que não interessava nem empresarialmente à Comexport, nem às empresas estatais, nem ao setor privado. Não vimos como estabelecer essa reciprocidade. Nós fomos procurar o quê a Polónia produzia, que poderia ser do interesse do Brasil, para criar uma certa reciprocidade. A primeira grande oportunidade que nós detectamos foi o caso do enxofre, porque o Brasil é um grande importador de enxofre. É um insumo básico para a nossa indústria de fertilizantes, e que até lá foi importado exclusivamente ou do Canadá ou dos Estados Unidos. Nós, em 1974-1975, começamos a trabalhar para importar o enxofre polonês.

Em 1976 ocorreram os primeiros carregamentos de enxofre. Foram os primeiros carregamentos de enxofre agenciados por nós, descarregados aqui, no Brasil. Isso continuou por longos anos. E acho que o assunto é bem interessante, porque o suprimento de enxofre ao Brasil, por parte de países como os Estados Unidos e o Canadá, está comprometido por problemas econômicos e financeiros que o País está passando, apesar disso, a Polónia continua a exportar normalmente o enxofre para cá em quantidades previstas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Que a importação do enxofre é benfazeja, não tenho dúvida. Eu lhe pergunto: Qual é a experiência da Comexport em matéria de enxofre, quando foi iniciada essa questão?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu respondi à pergunta?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não. V. S. me respondeu que teve interesse, porque verificou que, na falta de produto polonês, era isso.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Nós começamos a trabalhar para a colocação do enxofre polonês entre os anos de 1974 e 1975. Nós conseguimos efetivamente efetuar a operação em 1976.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E neste esforço louvável, como eu já disse, de obter enxofre da Polónia, a Comexport se assessorou de alguma maneira, com especialistas na matéria? Assim o fez por alguma empresa ou alguma consultoria? Seria possível saber?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor, isso foi esforço da própria Comexport.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Foi fechado. Foi a própria empresa que...

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A própria empresa que, aliás, mantém o Departamento de Fertilizantes.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E por que motivo acreditaria que o Governo brasileiro, ao invés de utilizar-se das informações já disponíveis pelas empresas estatais, se utilizou das informações da Comexport para fazer esta operação? Foi iniciativa da Comexport?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Senador, eu não dirijo o Departamento de Fertilizantes, mas na época, em 1976, o que me consta é que os órgãos estatais brasileiros ainda não produziam o fertilizante que requeriam enxofre. As nossas vendas de enxofre polonês foram feitas a empresas privadas de fertilizantes no Brasil, se não me falha a memória, passados alguns anos, os primeiros projetos da Petrobrás começaram a requerer o enxofre como um de seus insumos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Uma outra questão, que eu queria o esclarecimento

de V. S., se for possível: É fato que a Cacex só admite uma comissão máxima de 10% nessas operações de importações de enxofre?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sim, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E tem fundamento a informação de que a COMEXPORT recebeu 15% numa importação de enxofre da Ultrafertil.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor. Não é verdade.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E V. S. tem como comprovar isso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Absolutamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Estaria disposto a nos ajudar?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Isso é fato público e notório, consta da própria guia de exportação. Nós fomos agentes de entidades polonesas do enxofre em 1976. Nós recebemos uma comissão, na época, de 3%, e a partir de assinatura do contrato a longo prazo, do qual nós participamos, a nossa comissão foi reduzida para 1,25%, menos 5%.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, isso não pode ser: É sobre 10%.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Exatamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Portanto, essas comissões são diretamente pagas à firma importadora? Qual é o mecanismo? Em que moeda isso é feito?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, nós atuamos como agentes da empresa polonesa. Por ocasião das importações feitas aqui, é destacada, na guia de importação, a comissão que nós recebemos aqui em cruzeiros, o valor em dólar, convertido em cruzeiros.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Perdoe-me por ser tão específico nas questões, mas o nosso dever aqui é esclarecer todos os ângulos de questão.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Estou às suas ordens.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu queria saber se alguns dos diretores da COMEXPORT participou das negociações relativas ao convênio Brasil-Polónia, no que tange a débitos, negociações das promissórias, negociações globais.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor. Nunca houve essa interferência.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — As afirmações neste sentido V. S. nega.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Absolutamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E a informação relativa ao Sr. Jean Herscovici, de que ele foi à Polónia, possivelmente depois de uma viagem à União Soviética, para manter entendimentos com o Banco Polonês de Exportação ou com as autoridades polonesas, o que teria causado um protesto da Polónia, tem fundamento?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não que me conste. O Sr. Jean Herscovici é meu colega de diretoria. Ele foi diversas vezes à Polónia, função especificamente ligada com a importação de enxofre. Pelo menos duas vezes por ano. O que está previsto pelo contrato ele se desloca normalmente para a Polónia, junto com o representante da Pretofertil, para negociar preços para o próximo período. Agora, de vez em quando eles também vêm para cá, mas frequentemente...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas a questão refere-se à negociação global, e a existência de um protesto da Polónia, pelo fato de ter estado presente às negociações globais de Governo a Governo alguém que não é ligado ao Governo, mas a uma empre-

sa. E o caso específico desse diretor. Tem V. S. conhecimento disso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor. Não tenho conhecimento, nem posso acreditar que isso aconteceu.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S. tem conhecimento das operações de Commodities autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, diretamente. É possível que o Conselho Monetário Nacional autorize operações comerciais de Commodities?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — V. Ex. me desculpe, isso foge à minha área.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não tem conhecimento. A COMEXPORT alguma vez foi beneficiada por decisão do Conselho Monetário Nacional?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Diretamente?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E indiretamente? É com razão a commodities.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, nós não operamos com Commodities.

Como, alias, as estatísticas demonstram, o percentual de matéria-prima de nossas exportações, durante 10 anos de atividade, chega a 1% de nosso volume total. Nossa especialidade é de produtos manufaturados.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Portanto, a informação não procede. Não procede a informação de que eventualmente a COMEXPORT ter-se-ia beneficiado de decisões do Conselho Monetário Internacional, relativo à exportação de commodities?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não procede essa informação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E V. S. se recorda de haver participado de uma reunião na SEPLAN, no dia 11 de junho de 1980, para tratar de comércio com a União Soviética?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não posso precisar a data, mas...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E devo esclarecer que a data eu extraí dos jornais; não tenho a menor informação extra.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Também não me recorde a data, mas neste período houve uma reunião, parece que foi só uma, tratando do comércio com a União Soviética, na qual eu estive presente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em que qualidade? Por que razão um exportador discute na SUBIN/SEPLAN sobre termos gerais de comércio com a União Soviética? Vou ser franco; isso não lhe dá informações, por antecipação, com respeito a seus concorrentes?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não. Eu queria caracterizar a V. Ex.: a nossa atuação. Nós somos líderes na exportação de têxteis não só para a Polônia, mas para o mundo. Somos a primeira empresa colocada, de longe, na exportação de têxteis. Somos ativos no mercado de países socialistas.

Na reunião a que V. Ex. se referiu havia outros representantes da iniciativa privada, também especializados em projetos específicos de exportação brasileira. Se não falha a memória, havia representante dos produtores de cacau, de licor de cacau e outros interessados no comércio. O Governo muitas vezes consulta, ao que me consta, as empresas privadas que atuam no mercado, para dar a sua avaliação sobre o problema do comércio bilateral. Na época, foi discutida a possibilidade de incrementar as exportações brasileiras para a União Soviética. Eu, pelo menos, fui chamado para avaliar a possibilidade e qualificar as possibilidades de a União Soviética absorver os têxteis brasileiros, como presumo

que os outros representantes falaram de seus setores. A Companhia Vale do Rio Doce estava lá também, a INTERBRÁS, a COBEC, empresas que trabalham em commodities.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E com relação ao comércio com a União Soviética, especialmente com relação à exportação de açúcar e à importação de petróleo, houve alguma participação da Comexport? O Sr. Herscovici nunca esteve discutindo este assunto na União Soviética?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E o Sr. Herscovici não esteve com o Sr. Carlos Viacava na União Soviética?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Estava na delegação do Sr. Carlos Viacava, tanto o Sr. Herscovici como eu.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em que qualidade, então, se não foi para importar e exportar?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Têxteis...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Para a União Soviética... Que havia em contrapartida?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Também estávamos interessados em fertilizantes da União Soviética.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não em petróleo?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não em petróleo nem em açúcar; nós só falamos sobre aquilo que nós atuamos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Então vou fazer uma última pergunta, é sobre uma reunião, descrita pelo O Estado de S. Paulo, com a firma Bersford, em Londres, que eles alcunharam como "Operação Bersford". Eu queria saber se essa reunião descrita é verdadeira e se V. S. tem informações a nos prestar sobre essa reunião...

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu tenho sim, senhor.

A firma Bersford é uma empresa comercial e industrial de enorme porte na Inglaterra, que conta, em suas diversas ramificações, ao que me consta, com mais de 100 subsidiários agindo em diversos ramos de comércio; é um gigante do comércio internacional. Entre essas subsidiárias há também 3 ou 4 do ramo têxtil. Portanto, nós temos um contato com eles no curso normal de nossa vida comercial. Há mais ou menos 3 meses, nas conversas que tivemos com essa companhia sobre o problema brasileiro, ela demonstrou interesse em uma operação bastante complexa. Ela se prontificou a fornecer ao Brasil 70 milhões de dólares, em pré-pagamento, de moeda efetiva, e também 250 milhões de dólares de petróleo, também em pré-pagamento. As importações poderiam ser efetuadas até seis meses após a entrega do petróleo e do dinheiro. Isso fugia um pouco da nossa competência, mas a importância nós julgamos demasiadamente interessante para o País. Então, isso nos interessava porque parte dos produtos a serem exportados pelo Brasil seria de têxteis. Outros produtos estavam fora de nossa competência. Havia uma lista muito grande de produtos que eventualmente poderiam interessar à empresa Bersford, que atua em todos os campos de comércio. Então, dissemos à Bersford que nós não tínhamos a competência de realizar nem negociar esse tipo de operação, mas que iríamos procurar, no Brasil, a solução para a questão, que nos parecia interessante, do ponto de vista tanto da posição cambial do Brasil como pela importância e envergadura do negócio. E procuramos tanto a Interbrás, como exportadora, como a Petrobrás, como importadora, e descrevemos para elas essa operação, assinalando que, caso essa operação se efetuasse, nós tínhamos interesse de participar na parte referente à exportação de produtos têxteis, aliás, objeto de acordo operacional entre a nossa empresa e a Interbrás, que não mantém um departamento de têxteis.

Em seguida, o meu colega diretor visitou Londres duas vezes, uma vez na companhia do diretor da Inter-

brás, e, na segunda, em companhia do diretor-superintendente de compras da Petrobrás, para negociarem, porque de fato essa negociação fugia da nossa alçada. A nossa alçada foi limitada por nossos interesses em produtos têxteis. E eles negociaram diretamente com a empresa inglesa. Mas, pelo que me consta, até hoje essa negociação não foi concluída.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não se materializou.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Até hoje, não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A hipótese aventada nas publicações da imprensa, relativas a essa operação assim chamada Bersford, teria como objetivo to clean, limpar o dinheiro sujo? Como isso lhe parece?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Limpar dinheiro sujo?!

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sim, por isso falei em inglês...

O SR. ARTHUR GOLDLUST — V. Ex. aí me permite...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, a acusação não é contra V. S.!

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu entendi. Eu gostaria de dizer que esta operação nós consideramos, na COMEXPORT, uma companhia brasileira, como uma operação de alto interesse nacional, e que a veiculação dessa notícia não foi nada positiva quanto à sua efetivação. Havendo uma companhia estrangeira que se prontifique, nesta hora tão difícil para o Brasil, a pagar 320 milhões de dólares adiantados para o Brasil, para um período de seis meses, e receber o pagamento em mercadorias brasileiras, a mim, pelo menos, me parece uma operação de alto interesse...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E de alto risco para a empresa inglesa.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O problema é deles.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não estou defendendo ninguém. Estou anotando que seria um alto risco para essa empresa. Uma multinacional não se arrisca tanto.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O problema nosso é exportar, agora, o deles...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Bem, eu vou-me dar por satisfeito nas minhas perguntas. Mas eu ainda gostaria de ver, se entendi o seguinte: a COMEXPORT não opera tradicionalmente com o mercado de açúcar? Não tem nenhuma ligação nem com o mercado de açúcar nem com o de petróleo...

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, por mim estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador João Calmon, V. Ex. tem a palavra.

O SR. JOÃO CALMON — Eu gostaria de perguntar inicialmente ao depoente o seguinte: tendo a sua empresa contado, em certo momento, com a colaboração do Dr. Flávio Pécora, que havia sido Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, quando o Ministro Delfin Netto era o titular também da Fazenda, se realmente depois contratou o Dr. Lauro Moreira, qual era a função do Dr. Lauro Moreira no Itamarati, depois desse tempo em que ele trabalhou, deu assessoria à COMEXPORT. Ele voltou para o Itamarati, e hoje está na Embaixada do Brasil em Washington. Qual é a posição dele na Embaixada do Brasil em Washington? Qual é a posição dele, antes de prestar serviço à COMEXPORT, numa firma de assessoria?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O Dr. Lauro Moreira é um diplomata de enorme experiência em assuntos econômicos.

O SR. JOÃO CALMON — Do dossiê consta uma série de pedidos de licença que o Sr. Jean Vejar encaminhou à CACEX. Por exemplo, um de 1976, de 100 milhões de dólares. Não houve nenhuma resposta, sem solução. Outro de 1977, em outubro, de 50 milhões de dólares, sem resposta e sem solução. Em abril de 1978, pedido entregue em mãos, de 60 milhões de dólares. Diz ele: criou obstáculos absurdos para me forçar a desistir. Em março de 1981, pedido entregue em mãos, de 100 milhões de dólares, sem resposta e sem solução. Em março de 1982, 100 milhões de dólares, ainda pendente, sem solução. Em maio de 1983, outro pedido, ainda pendente, sem solução. Depois foi indeferido.

É provável que ele tenha feito numerosas tentativas, e todas elas foram indeferidas, ou torpedeadas, ou arquivadas.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — V. Ex.ª me permite, se uma empresa como a nossa, que é conhecida de fato como exportadora de certo porte, exportou, durante 10 anos, 300 milhões de dólares, e só importou menos de 16 milhões de dólares, eu não teria a temeridade de fazer esse tipo de pleito.

O SR. JOÃO CALMON — V. S.ª declarou que participou, junto com outros concorrentes seu, de viagens a Varsóvia, a Moscou, juntamente com altos funcionários do Governo brasileiro, e V. S.ª adiantou que é rotina a participação de exportadores nessas missões. Inclusive uma foi presidida pelo Sr. Eduardo de Carvalho.

Numa das viagens a Moscou, o jornal *O Estado de S. Paulo* revelou que V. S.ª teria, como Presidente da COMEXPORT, procurado ser intermediário na venda de petróleo ao Brasil, e surgiu uma estranheza em relação a sua participação nessa tentativa, já que em termos de petróleo a PETROBRÁS possui uma *trading* muito importante — a Interbrás. Como poderia haver uma interferência sua nesta área se a própria PETROBRÁS poderia ter usado a sua *trading*, a Interbrás. É uma pergunta.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu posso afirmar que não teve nenhuma interferência da COMEXPORT ou minha, como pessoa física, em qualquer negociação de petróleo na União Soviética, ou, aliás, em qualquer outra ocasião. Houve o caso específico, que o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso me perguntou, da Beresford, que também não tinha negociação; houve apenas a transmissão de ofertas à Petrobrás, que é órgão competente para tratar disso.

O SR. JOÃO CALMON — Então, quer dizer que essa informação é inteiramente infundada?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — É sim, senhor.

O SR. JOÃO CALMON — Aparece também nesta série de reportagens a participação sua em reuniões realizadas no Palácio do Planalto, com a participação de representantes da Presidência da República, do SNI e de vários ministérios. A sua presença é excepcional ou é rotineira em reuniões desse tipo para discutir exportações ou importações para o leste europeu? A sua presença é citada como estando nessas reuniões.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu nunca participei de reuniões no Palácio do Planalto. Eu, sim, participei de reuniões nas outras repartições do Governo, para tratar de assuntos relacionados ao comércio com o Leste Europeu.

O SR. JOÃO CALMON — E com a participação dessas pessoas citadas na reportagem — representantes da Presidência da República, do SNI, da CACEX, do Banco Central? V. S.ª confirma ter participado dessas reuniões como exportador?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu, juntamente com outros exportadores da área privada e estatal.

O SR. JOÃO CALMON — Não foi um privilégio seu? Isso é uma rotina?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Totalmente.

O SR. JOÃO CALMON — O Sr. Armando Leal esteve aqui em nossa Comissão e nos declarou que dois filhos do Sr. José Flávio Pécora, continuam a trabalhar

na firma Pécora e Leal. A organização COMEXPORT, tendo como um dos seus acionistas o Sr. José Armando Leal, ainda matém qualquer contrato de assessoria com a sucessora Pécora Leal, onde continuam a trabalhar dois filhos do Dr. José Flávio Pécora?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Nós nunca trabalhamos com Pécora Leal nem com a sua sucessora.

O SR. JOÃO CALMON — Eles apenas foram diretores da COMEXPORT.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — O Dr. Álvaro Leal foi diretor e membro do Conselho de Administração, e o Dr. José Flávio Pécora foi o Presidente do Conselho da Administração.

O SR. JOÃO CALMON — Que é o seu posto atual.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Que é o meu posto atual, e só como pessoas físicas. Como órgão de consultoria, nem Pécora Leal nem a sucessora, nunca teve nenhum vínculo entre nós.

O SR. JOÃO CALMON — V. S.ª tomou conhecimento de que, por um telex, do então embaixador do Brasil em Varsóvia, Embaixador Meira Penna, alertou o Itamarati sobre a participação da COMEXPORT nessas negociações? Essa referência à COMEXPORT constou de um dos telex. O senhor tomou conhecimento disso certamente.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu li nos jornais.

O SR. JOÃO CALMON — A que atribui chamar atenção do Itamarati em relação a uma firma que estava empenhada rotineiramente na sua tarefa, que é importar ou exportar?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu francamente não sei, nós somos tão privilegiados pelo percentual de nossa exportação, em relação ao grosso da exportação brasileira para a Polónia, que eu não vejo motivos para isso.

O SR. JOÃO CALMON — V. S.ª declarou que a COMEXPORT agiu como representante do governo da Polónia na importação de enxofre nesse seu depoimento de hoje. Surgiu anteontem, aqui, informação do Presidente da Associação de Exportadores de Cacau, um baiano, que declarou que uma firma do governo polonês, instalada em Londres, recebeu uma comissão de 2% paga em dólar livre. V. S.ª está familiarizado com a antiga cortina de ferro, hoje rotulada de área socialista. Existe mesmo esta possibilidade? Por exemplo, a COMEXPORT recebeu uma comissão do governo da Polónia para representá-la aqui no Brasil numa transação específica: a venda de enxofre ao Brasil. Nesse caso a COMEXPORT, se for o caso, poderia receber uma comissão do governo da Polónia através de uma *trading* oficial?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A COMEXPORT nunca recebeu essa comissão, aliás, não é governo polonês, mas entidade estatal que está encarregada do próprio produto, que é a mesma coisa. Mas nós recebemos unicamente a comissão prevista no contrato que nós mantivemos com eles, e recebemos isso regularmente aqui no Brasil, conforme a lei manda. Aliás, a própria guia de importação já no seu corpo destaca a função e a comissão exata do agente na transação.

O SR. JOÃO CALMON — O Sr. Armando Leal é apenas acionista da COMEXPORT, não é mais diretor nem dá mais nenhum tipo de assessoria através da empresa que sucedeu, a Pécora Leal. Mas ele não presta nenhum serviço à COMEXPORT como prestou, por exemplo, ao grupo Coroa-Brastel? E o Sr. Paim, que segundo foi afirmado aqui, não tinha condições físicas nem mentais para pleitear determinadas concessões ou empréstimos do Banco Central ou do Banco do Brasil, deu-lhe essa assessoria. O Sr. Armando Leal, sendo acionista da COMEXPORT, e tendo sido diretor, nunca mais teve nenhum tipo de relacionamento com a empresa da qual foi diretor e continua a ser, hoje, acionista?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Nenhuma. Desde o seu desligamento, desde as atividades comerciais e empresariais da companhia, nunca.

O SR. JOÃO CALMON — Só como bons amigos.

O SR. ARTUR GOLDLUST — Ele acompanha a sua atividade. Afinal de contas, ele tem 18% de ações da companhia, e interessa a ele, presumo eu, saber como a companhia está indo. Mas se limita exclusivamente a isso.

O SR. JOÃO CALMON — Estou satisfeito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador Marcondes Gadelha, V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, envolvido, como sempre, em outra Comissão, eu não pude ouvir a exposição do Sr. Goldlust Diretor da COMEXPORT. Mas eu tenho algumas indagações a fazer. Primeiro, eu recebi, hoje, e suponho que a Comissão deva ter recebido também, assim como os seus demais membros, esse telex enorme da Associação Brasileira das Indústrias de Cacau.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Pelo menos até agora a Presidência ainda não recebeu.

O SR. MARCONDES GADELHA — Eu quero dar ciência à Comissão. É um telex muito longo, muito forte e que contesta com extrema veemência o depoimento aqui prestado pelo Dr. Arthur Pereira de Mello. Eu quero ler alguns trechos para, com base nisso, indagar ao Sr. Goldlust. Começa assim:

“A associação brasileira das indústrias de Cacau ABIC considera puro sensacionalismo comentários emitidos ontem acerca da comercialização de Cacau com a Polónia, pelo fato de terem sido feitos por pessoa suspeita em face da íntima ligação, por interesses comerciais, a comerciantes exportadores de Cacau e amêndoas, tradicionais ferrenhos adversários da indústria do Cacau.

Não se trata, pois, de denúncia ou acusação, e sim de comentários caluniosos envolvendo funcionários honestos do governo é que não dignificam a livre iniciativa, nem somam no esforço que ora se empreende buscando a superação da crise que atravessamos.

A ABIC não discute as circunstâncias em que o Governo brasileiro concedeu financiamento a Polónia para importação de produtos brasileiros. As explicações cabem ao próprio Governo que, consideramos ter agido no caso com probidade é, até o momento, ninguém provou o contrário.

A indústria do Cacau exportava licor de Cacau para a Polónia desde 1978. Posteriormente, aquele País aumentou suas importações não apenas de licor de Cacau, mas também de Cacau em amêndoas, utilizando-se da linha de crédito que recebeu do Governo brasileiro. A Polónia comprava o Cacau e seus produtos através da sua firma estatal — AGROS — sem interferência de terceiros. As vendas tanto do Cacau quanto do licor de Cacau eram realizadas em dólares livres, e registradas na Comissão de Comércio de Cacau da Bahia onde a CACEX participa com poder de veto.

Posteriormente, o Cacau em amêndoas foi excluído da lista de produtos cuja importação a Polónia pagava com a linha de crédito recebida. Agindo com sensatez o Banco Central e a Cacex achavam injustificável continuar financiando a exportação de um produto cujo preço vinha sendo aviltado por vendedores e compradores e que ao contrário do licor de Cacau, poderia ser renegociado pela firma compradora polonesa para outros mercados. Isto era, entretanto, impossível de ser feito em relação ao licor. Este produto é vendido de acordo com exigentes especificações técnicas de parte da indústria chocolateira e que variam de país para país.

Portanto, carece de verdade a afirmação de que os comerciantes não puderam exportar Cacau em Amêndoas com financiamento para a Polónia. Quanto às comissões, não se constitui novidade para quem atua no comércio exterior. Essas comissões a que se referiu o Sendor, que elas são devidas e fazem parte da própria dinâmica do comércio. No caso das vendas para a Polónia, a CACEX,

ao contrário do que insinuam, agindo com, rigor, determinou a limitação das comissões em IPCT." Não sei exatamente o que é isso.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Percentual.

O SR. MARCONDES GADELHA — Deve ser um por cento.

"A indústria do Cacau julga absurdas as críticas ao fato de terem conseguido elevar o nível de preços do licour e da mesma forma considera ridícula a afirmação de que vendeu a preços altos porque sabia que a Polónia não pagaria..."

Vale ainda salientar que ao contrário de ser beneficiado, o setor industrial do Cacau sofreu grave prejuízo (vários milhões de dólares) quando subitamente a Polónia suspendeu a abertura da carta de crédito referente a mais de 15 mil toneladas de licor de Cacau já adquiridas. Isto porque o Governo brasileiro decidiu suspender a Liberação de saldos das linhas de crédito concedida tão logo aquele País ficou inadimplente com o Brasil. O prejuízo ocorreu porque a indústria já havia comprado o Cacau para industrializar de modo a cumprir os contratos e não pode embarcar o produto. Como as cotagens do mercado estavam caindo em face ao superávit da produção mundial, a indústria revendeu esse Cacau mais tarde, a preços mais baixos, realizando assim prejuízos ao invés de lucro na operação.

A ABIC responsabilizará judicialmente os responsáveis pelos comentários caluniosos e dará conhecimento público dessa providência. Na verdade, o fato significa mais uma tentativa de denegrir a imagem do setor industrial junto as autoridades e o público visando a prejudicá-lo por interesses puramente comerciais.

Ass. a Diretoria da Associação Brasileira das Indústrias de Cacau-ABIC

Tenho algumas perguntas, dentro desta linha, a fazer ao Sr. Goldlust. Primeiro, com relação ao primeiro parágrafo. A ABIC se considera vítima de má informação veiculada por pessoa ligada a setor concorrente e tacha de puro sensacionalismo os comentários emitidos acerca da comercialização do cacau, etc. O setor cacaueiro só foi envolvido a posteriori. Neste caso, todo o problema do relacionamento comercial do Brasil com a Polónia foi centrado, inicialmente, em cima da COMEX-PORT. Pergunto: O senhor tem o mesmo conceito que a ABIC em relação à veiculação dessas matérias ou considera apenas puro sensacionalismo, ou alguma coisa veiculada pela concorrência?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Quanto às reportagens, posso dizer que a nossa reação foi de mágoa. Francamente, não podemos entender porque nossa empresa foi citada nessas denúncias, uma vez que a sua participação no comércio Brasil-Polónia é de ordem relativamente insignificante, pois exportamos menos que 5%, em 10 anos, do total brasileiro exportado para a Polónia. Os outros 95% estavam com empresas muito mais exportadoras do que a nossa. Portanto, ficamos magoados, e não entendemos até hoje...

O SR. MARCONDES GADELHA — Não sabem a razão disso?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — ...porque nós fomos, parece assim, um foco da denúncia.

O SR. MARCONDES GADELHA — A ABIC — Associação Brasileira das Indústrias de Cacau — diz que as comissões pagas a agentes poloneses no exterior ou em quaisquer outras circunstâncias são normais, são devidas e fazem parte da própria dinâmica do comércio. Pergunto: A COMEX-PORT pagou comissão a alguma empresa polonesa sediada em Londres ou em qualquer outros países?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. MARCONDES GADELHA — Considera normal o pagamento dessas comissões? O caso do cacau foi o pagamento de comissão da ordem de 2% a AGRÓDAW, se não me engano, a uma empresa sediada em Londres, mas gerida por poloneses. Essa denúncia foi feita e nós indagamos se o depoente podia prová-

la. Ele entendeu que nós deveríamos oficializar à CACEX, para que ela respondesse, mas aqui a ABIC considera normal isso no comércio exterior, isso faz parte da própria dinâmica do comércio e chega a dizer que a CACEX limitou em 1%, o que difere um pouco da informação do Dr. Arthur Pereira, que seria de 2%. O senhor considera normal isso? A sua firma pagou a comissão?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu não posso comentar sobre as práticas comerciais dos usuários das indústrias, como a do cacau. Não sei como eles conduzem suas negociações com os compradores na Polónia, ou em outro lugar qualquer. A nossa empresa destaca gente para todos os mercados onde atuamos com muita frequência. Nós nunca pagamos comissão a empresa polonesa, nunca. Mas isso pode ser a praxe nos outros setores de mercado. A nossa empresa não paga.

O SR. MARCONDES GADELHA — Nunca pagou?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não, senhor.

O SR. MARCONDES GADELHA — O senhor caracteriza a COMEX-PORT como uma trading. As tradings têm estruturas bem definidas, ou pelo menos estabelecidas universalmente. São empresas que, em geral, operam em larga escala, com preços baixos, com margem de lucro pequena, com o suporte de um grande banco, de grandes bancos e com escritórios de agentes de informação de mercado no mundo todo, pelo menos. Esta é a estrutura da trading japonesa, é a estrutura que foi definida quando se criaram as tradings no Brasil. Gostaria de saber como é a estrutura da COMEX-PORT. Quais os bancos que lhe dão respaldo? Como são seus escritórios de informação de mercado no mundo inteiro? Qual o nível de escala e a margem de lucro com que opera a sua empresa para suportar todos os embates do comércio internacional?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A estrutura, se posso me alongar na resposta, das tradings, V. Ex! caracterizou muito bem, especialmente quando se trata das tradicionais tradings japonesas, ligadas aos grupos industriais e bancários. Nós somos incipientes, ainda; eles estão operando há cem anos, e nós estamos operando há dez anos. Entre as empresas brasileiras comerciais exportadoras, as tradings nossas, destaca-se a INTERBRAS, que tem volume, para nós gigantesco. Trata-se de commodities, que é já um volume por si. Uma carga de soja vale mais do que a nossa produção exportada de seis meses de camisas ou tecidos, etc. Portanto, as nossas estruturas são um pouco diferentes.

Mesmo assim, a COMEX-PORT tem procurado há longos anos criar uma estrutura no exterior, justamente para atender a essa filosofia.

O SR. MARCONDES GADELHA — Permita-me uma interrupção. Do seu depoimento, da sua informação, na última página, o senhor diz que o sucesso da COMEX-PORT se deve à dedicação, ao zelo, à competência e às constantes viagens de mais de cem funcionários. O senhor não faz referência a essas bases, no exterior, de informação. Bom, eu queria avançar um pouco mais na indagação. V. S., naturalmente, vai continuar a explicação sobre a estrutura, sobre os mecanismos de informação. Se o sucesso se devesse apenas a essas viagens, podia até haver risco nessa operação. É preciso que haja também fontes de informação e intercâmbio bem estreito com outras grandes empresas. Além do mais, quando as tradings foram criadas, estava previsto que elas poderiam lançar mão de informações do próprio Itamarati e das agências do Banco do Brasil lá fora. Pergunto, adicionalmente, se V. S. utiliza, como fonte de informação de mercado, também, embaixadas, órgãos do Governo brasileiro lá fora?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Em resposta, devo dizer-lhe que nós, em dez anos de existência, tentamos copiar um pouco os modelos do exterior.

Nosso primeiro passo foi o estabelecimento de companhias subsidiárias em Nova Iorque e em Londres. Com a devida franqueza, foram maus sucedidos os investimentos que nós fizemos. No começo, como principais, fizemos isto, fomos mal sucedidos, principalmente, como já disse, quando as tradings companies brasileiras, empresas comerciais brasileiras, foram ex-

cluídas das listas dos mercados onde podiam operar, dos quais estão tanto os Estados Unidos, onde contamos com uma subsidiária, como em Londres, que estava para ser o elo do nosso relacionamento com o Mercado Comum Europeu. E de fato nós desativamos essas operações. Agora nós estamos retomando esta iniciativa. Nós estabelecemos, há pouco tempo, uma empresa em Viena, que atende interesse tanto do Leste europeu quanto a parte ocidental da Europa. Nós estabelecemos uma companhia coligada em Buenos Aires, que está começando. Até agora, pelo menos é um mercado importante para nós; durante este ano pelo menos foi. Então, estamos reiniciando essa operação. Nós também temos no mundo inteiro uma rede de agentes de venda, não agentes de compra. Então, nós temos isso em quase todos os países em que operamos, com certas exceções, que são os países socialistas, onde não há estrutura do agente comercial. Então para lá precisamos viajar sozinho para vender para as empresas compradoras. Mas para os outros países, nós temos agentes. Temos agentes no Paquistão, na Austrália, nos Estados Unidos, em inúmeros países. Em quase todos os países com os quais operamos, fora da economia centralizada, temos agentes que nos fornecem informação. Agora, paralelamente, nós utilizamos todos os canais de informações comerciais que estão disponíveis: o SECOM, do Itamarati, que publica um trabalho muito valioso, quase que diariamente, um boletim sobre o interesse dos diversos importadores; das agências do Banco do Brasil, como também da imprensa estrangeira especializada; nós assinamos não sei quantas revistas especializadas, para ver as tendências do mercado, etc. Nós tentamos, dentro de nossa capacidade, ser mais informados. Não sei se respondi a sua pergunta.

O SR. MARCONDES GADELHA — Conforme disse ao Senhor no começo dos anos 70, quando foram instituídas as tradings brasileiras, elas eram naturalmente empresas incipientes, embrionárias e fracas, necessariamente fracas, sem grande poder de competitividade. Ficou estabelecido, então, a partir daquela época, que essas empresas poderiam e deveriam lançar mão de tudo quanto fosse estrutura de informação do Governo brasileiro lá fora. Então, era absolutamente normal e desejável que as tradings brasileiras pedissem informações a escritórios ou agências do Banco do Brasil lá fora é às embaixadas e consulados brasileiros em toda parte. Bom, isso para suprir uma deficiência, uma precariedade inicial dessas empresas, que iam competir com outros grandes grupos que tinham escritórios em toda parte do mundo e que utilizavam bancos muito grandes, espalhados, também, por toda parte. Então, era natural, era normal que essas empresas fracas buscassem o apoio logístico de estruturas governamentais brasileiras pre-existent em nesses países onde iriam operar. Bom, a COMEX-PORT concentrou grande parte de sua atuação no Leste europeu. Como foi o relacionamento da COMEX-PORT com as embaixadas brasileiras no Leste europeu, particularmente na Polónia? As embaixadas tinham o dever, não digo a obrigação, de informar corretamente as empresas, as tradings sobre as condições do mercado e sobre as condições gerais do comércio na área. Pergunto: a embaixada brasileira na Polónia, por exemplo, informou corretamente à COMEX-PORT sobre a situação do mercado, as condições de mercado na Polónia, sobre as condições da própria economia polonesa? Como eram as relações da COMEX-PORT no que diz respeito ao fornecimento de informações?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Quando se trata do caso específico da Polónia, eu pessoalmente sempre fiz questão de comparecer à embaixada em Varsóvia. Afinal de contas, isso não é Londres, não é Nova Iorque, não são embaixadas grandes, são embaixadas um pouco isoladas, como a dos outros países do Leste europeu. Mas sempre compareci à embaixada para a troca de informações; tanto pedia como prestava informações sobre a nossa atuação. Com devido respeito ao Ministério das Relações Exteriores, as embaixadas no Leste europeu mantêm muito pequena estrutura quando se trata do setor comercial. Por exemplo, no meu conhecimento, na embaixada brasileira na Polónia foi contratado ultimamente, isso é questão de três anos para cá, um negócio assim, um polonês, que tratava de assuntos comerciais. Agora, nosso comércio com a Polónia foi

bastante dirigido. Nossa empresa, em si, é uma empresa setorial. Nosso contato é com empresa basicamente que compra têxteis. Há outra que comprava suco de laranja, e aquela que fornecia o enxofre. Então, nosso contato com as próprias empresas nos davam, eu acho, um grau de conhecimento, que nós prestávamos à embaixada, sobre o que a Polônia estava fazendo com relação a têxteis, o que a Polônia estava fazendo com relação a enxofre, etc., quais eram os países que estavam fornecendo, que estavam concorrendo com o Brasil, etc. Mas que houve intercâmbio, houve.

O SR. MARCONDES GADELHA — Quer dizer que a Embaixada do Brasil na Polónia não informou à COMEXPORT adequada e suficientemente sobre as condições do mercado?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu não acho que ela não informou. Eu diria que ela não tinha condições de informar, especificamente, sobre áreas de nosso interesse. É diferente, por exemplo, se pegar um lugar como Nova Iorque, em que o Governo brasileiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, mantém um grande escritório; é parte do SECOM, é promoção comercial, é um escritório muito bem equipado, muito bem dotado de recursos humanos, etc., que é muito valioso quanto a avaliação do mercado americano em quase todos os seus produtos. Nós recebemos constantemente informações da SECOM tanto de Nova Iorque, de Los Angeles, de outras cidades dos Estados Unidos, como também capitais européias, etc. Agora, eu acho há falta de pessoas nessas embaixadas, que não são de origem comercial; são diplomatas, o que é difícil pedir informação específica sobre tal ou qual produto. Isso existe nesses centros maiores de comércio. No Leste Europeu, infelizmente, a nossa embaixada em Varsóvia não está dotada, fora esse polones que foi contratado, de elementos com competência a prestar esse tipo de informações a nós.

O SR. MARCONDES GADELHA — Bom, eu entendo, Sr. Presidente. Eu só gostaria de colocar uma coisa a mais: quando foi que o senhor soube e por intermédio de quem e quando que a Polónia estava quebrando ou ia quebrar?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — No dia dois. Houve dois momentos, de fato: um em 1981, não me lembro o mês, quando a Polónia recorreu ao Clube de Paris, para negociar uma dívida.

O SR. MARCONDES GADELHA — Isso o senhor soube através de quem?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Isso foi do conhecimento público.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador Virgílio Távora, V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Desculpe-me, porque nossas perguntas vão ser muitos sintéticas, muito rápidas, porque nós temos um compromisso na televisão agora com a fala do Presidente, e depois vamos ser entrevistados. E, como Relator, inicialmente, apreciamos sua explanação. Segundo, queremos tocar aqui nos

assuntos que ainda não foram percutidos. Há acusação de uma operação do Banco de Crédito Real, no fim do ano passado, favorecendo a COMEXPORT. V. Ex.ª, sinteticamente, poderia dizer se houve essa operação, se realmente o favorecimento se deu ou não. Vou logo fazendo a segunda pergunta: a importação de 300 milhões parece que é o fundamento do ataque que o Comendador Jean Vejan, pelos dados apresentados por V. S.ª: O senhor estaria disposto depois a nos dar, ano por ano, as importações e as exportações da COMEXPORT? Terceiro: o que representou e representa o comércio da Polónia, em percentagem, em relação ao movimento total da sua trading? Quarto: O Senhor teve algum contato com o embaixador Meira Penna em Varsóvia? Quinto: V. S.ª é brasileiro nascido, naturalizado ou filho de alienígena?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Se V. Ex.ª me permite, eu vou responder também sucintamente, pois V. Ex.ª está com pressa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. S.ª deu muita explicação aqui, e só 1, 2 ou 3 pontos não foram percutidos.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Não estamos com pressa, o senhor pode responder às perguntas sem pressa.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — A primeira pergunta é quanto à operação do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, que foi dito que a COMEXPORT foi favorecida. Nós tivemos três tipos de operações com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Nós tivemos — começou em 9 de outubro de 1981 e acabou em 8 de junho de 1982 — operações de câmbio, onde nós vendemos para o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, 493 mil dólares de exportação sem nenhum financiamento, entregamos sem adiantamento os dólares, recebemos em cruzeiros. Segundo o Banco de Crédito Real de Minas Gerais é portador de 50 milhões de cruzeiros de debêntures da COMEXPORT, como outros bancos também, que levam a renúncia da ORTN, mais 6%, isso são operações cobertas, se não me engano, pela Resolução 250 do Banco Central, quanto à aquisição das ações ou "debêntures" pelos bancos do comércio, de empresas comerciais exportadoras. E o terceiro tipo de operação são os financiamentos que nos são concedidos pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, em amparo da Resolução n.º 643 do Banco Central, que é pré-financiamento à exportação, por repasse direto. Nós operamos nos moldes com vinte outros bancos mais ou menos. Isso começou em 12 de novembro de 1981. O total de operações foi de 1 bilhão, 153 milhões, 263 mil cruzeiros, e grande parte disso foi já liquidado. O que resta são aproximadamente 618 milhões de cruzeiros concedidos pelo Banco de Crédito Real, para a nossa empresa em 28 de julho de 1983. Essas operações estão em curso, elas não estão vencidas; elas estão pagando juros de 60% ao ano, que são os juros prestabelecidos pelo Banco Central do Brasil para esse tipo de operação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Em síntese, não houve favorecimento?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Não. É a operação que nós fazemos com todos os bancos. Todas as empre-

sas fazem a mesma operação, e as operações não estão vencidas.

Agora, V. Ex.ª me perguntou sobre as importações e exportações da COMEXPORT.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O Senhor me entenda, isso é apenas para deixar bem clara a alegação, feita contra o Senhor, desses fantasiosos 300 milhões. Então, V. S.ª poderia falar pela ordem: importamos tanto, exportamos tanto, e nós depois vamos saber se é ou não é real.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Eu vou entregar a V. Ex.ª os dados estatísticos, ano por ano. Não queira cansá-los agora. Em números grandes, a exportação da COMEXPORT, durante a sua existência, foi em redor de 300 milhões de dólares, e a sua importação foi menos de 16 milhões de dólares.

Agora, quanto à relação da Polónia no total COMEXPORT, a Polónia representou importante mercado para nós. Ela, durante o período, deveria ter representado mais ou menos 30% das nossas exportações.

Quanto à resposta sobre o Embaixador Meira Penna, se eu o conheço, eu estive diversas vezes na Embaixada, em Varsóvia, visitando-o e informando-o sobre o que estávamos fazendo. O Embaixador Meira Penna foi nosso convidado quando nós fizemos a exposição de produtos brasileiros na Polónia. Portanto, o conheço.

Agora, sobre a minha nacionalidade, eu sou de origem polonesa, naturalizado norte-americano e radicado aqui no Brasil há 30 anos. Minha esposa é brasileira, meus filhos são brasileiros e meus netos também são brasileiros.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Como última solicitação, gostaríamos que V. S.ª fizesse uma pequena descrição — V. Ex.ª já respondeu em grande parte a isso, mas faço esta solicitação para atender ao Senador Fernando Henrique Cardoso, que teve de se retirar — sobre o que O Estado de S. Paulo, em sua edição do dia 19 de agosto, faz a respeito da ida do Dr. Carlos Viacava, ao exterior, na parte pertinente a V. S.ª Gostaríamos que V. S.ª nos desse por escrito, porque não ficou bem explicitado dentro da sua declaração.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Qual é o dia?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O Estado de S. Paulo, edição do dia 19 de agosto.

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Obrigado.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Esses valores foram financiados dentro de critérios — como disse V. S.ª — do Banco de Crédito Real?

O SR. ARTHUR GOLDLUST — Sim, Senhor. Eu quero também adicionar que todos os créditos concedidos foram sempre objeto de garantias colaterais prestadas no banco, não foi promissória simples.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Cabe-me agradecer ao Dr. Arthur Goldlust a sua presença, e convocar a Comissão para amanhã, às 17 horas. Agradeço aos Srs. Senadores a presença.

Estão encerrados os nossos trabalhos.